



MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

CÂMARA MUNICIPAL

ATA N.º 18/2020

Local: reunião realizada por videoconferência – plataforma Webex

Data da Reunião Ordinária: 25/09/2020

Início da Reunião: 10,00 horas

Terminus da Reunião: 11,25 horas

Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:

Presidente: EMÍLIO AUGUSTO FERREIRA TORRÃO, DR. _____

Vereadores: CARLOS MANUEL DA SILVA RODRIGUES _____

JOSÉ JACÍRIO TEIXEIRA VERÍSSIMO _____

AURÉLIO MANUEL MENDES SOVERAL DA ROCHA _____

PAULA ELISABETE PIRES COSTA RAMA, DR.^a _____

DIANA FILIPA ALVES ANDRADE, DR.^a _____

ALEXANDRE MIGUEL MARQUES PIMENTEL LEAL, DR. _____

Responsável pela elaboração da Ata:

Nome: ANDREIA SOFIA MARQUES LOPES DOS SANTOS _____

Cargo: DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS _____

Faltas: _____

Justificadas: DULCE MARIA MELO FERREIRA, ENG.^a _____

Injustificadas: _____

AGENDA

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

1. APROVAÇÃO DE ATAS

- Aprovação da ata da reunião ordinária de 14 de setembro de 2020 (ata n.º 17).

2. INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE

- PROPOSTAS
- INFORMAÇÕES

3. INTERVENÇÃO DOS VEREADORES

ORDEM DO DIA

A1. GABINETE DE APOIO À PRESIDENCIA (GAP)

A2. GABINETE DE AUDITORIA E CONTROLO DE QUALIDADE (GACQ)

A3. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL, DEFESA DA FLORESTA E ESPAÇO RURAL (SMPCDFER)

1. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)

1.1. DIVISÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO MUNICIPAL (DFPM)

1.1.1. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO DE STOCKS (SGS)

1.1.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TESOURARIA (ST)

1.1.2.1. Resumo Diário da Tesouraria.

1.1.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E CADASTRO MUNICIPAL (SCPCM)

1.1.3.1. Informação semestral do Auditor Externo sobre a situação económica e financeira do Município – Tomada de conhecimento.

1.1.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SCP)

1.2. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (DAG)

1.2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE RECURSOS HUMANOS (URH)

1.2.1.1. Aprovação do recrutamento de um Assistente Operacional (Auxiliar de Serviços Gerais) com recurso à reserva de recrutamento interna constituída no processo de seleção aberto por aviso n.º 4421/2019, publicado na II Série do Diário da República n.º 53, de 15.03.2019.

1.2.1.2. Aprovação do recrutamento de um Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza) com recurso à reserva de recrutamento interna constituída no processo de seleção aberto por aviso n.º 10426/2019, publicado na II Série do Diário da República n.º 118, de 24.06.2019.

1.2.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAA)**1.2.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TAXAS E LICENÇAS (STL)****1.2.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE ATENDIMENTO MUNICIPAL E EXPEDIENTE (SAME)****1.3. UNIDADE ORGÂNICA DE APOIO JURIDICO E CONTENCIOSO (UAJC)****1.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO AOS ÓRGÃOS (SAO)****1.5. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO SUSTENTÁVEL – APOIO AO MUNÍCIPE, JUNTAS DE FREGUESIA E EMPRESÁRIOS (SADES-AMJFE)****2. DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO (DOMU)****2.1. DIVISÃO DE PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO URBANA E URBANISMO (DPRUU)****2.1.1. UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO URBANÍSTICA (UGU)**

2.1.1.1. Informação relativa aos despachos proferidos em conformidade com a delegação e subdelegação de competências concedidas pelo despacho n.º 93/2017 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal.

2.1.1.2. Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Montemor-o-Velho - apreciação da proposta de alteração e deliberação quanto à sua submissão à Assembleia Municipal para aprovação e nomeação do responsável pela direção e acompanhamento do procedimento.

2.1.2. UNIDADE ORGÂNICA DE REABILITAÇÃO URBANA E PLANEAMENTO (URUP)**2.1.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAA)**

2.2. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS (DOM)

2.2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)

2.2.1.1. Piscina de Montemor-o-Velho: Manutenção e ampliação (Reabilitação energética) - Levantamento de suspensão da obra – Ratificação.

2.2.1.2. Pavilhão Desportivo de Montemor-o-Velho: Conservação e Reparação (Reabilitação Energética) - Aprovação de Plano de Segurança e Saúde, Plano de Trabalhos e Cronograma Financeiro – Ratificação.

2.2.1.3. Conservação e Reparação do Castelo-Ajardinamento e Acesso Pedonal (parte) – Pedido de Prorrogação – Ratificação.

2.2.1.4. Reabilitação Urbana em ARU - Reabilitação do edifício da antiga GNR - PARU 3 - relatório final/intenção de adjudicação e aprovação da minuta do contrato – Aprovar em minuta.

2.2.1.5. Fornecimento de energia elétrica de instalações em Baixa Tensão Normal (BTN) para os anos de 2021/2022 ao abrigo do Acordo-Quadro de Eletricidade da Central de Compras da Região de Coimbra – Lote 1 - proposta de abertura de procedimento, convite e caderno de encargos – Aprovar em minuta.

2.2.1.6. Fornecimento de energia elétrica de instalações em Baixa Tensão Especial (BTE) para os anos de 2021/2022 ao abrigo do Acordo-Quadro de Eletricidade da Central de Compras da Região de Coimbra – Lote 2 - proposta de abertura de procedimento, convite e caderno de encargos – Aprovar em minuta.

2.2.1.7. Fornecimento de energia elétrica de instalações em Média Tensão (MT) para os anos de 2021/2022 ao abrigo do Acordo-Quadro de Eletricidade da Central de Compras da Região de Coimbra – Lote 3 - proposta de abertura de procedimento, convite e caderno de encargos – Aprovar em minuta.

2.2.1.8. Fornecimento de energia elétrica de instalações em Baixa Tensão Normal – Iluminação Pública (BTN-IP) para os anos de 2021/2022 - proposta de abertura de procedimento, anúncio, programa concurso e caderno de encargos – Aprovar em minuta.

2.2.1.9. Reabilitação Urbana em ARU - Requalificação do Largo do Cruzeiro - relatório final/intenção de adjudicação e aprovação da minuta do contrato – Aprovar em minuta.

2.2.1.10. Conservação e Reparação de Estradas, Arruamentos e Caminhos Municipais - Freguesias de Meãs, Ereira, Pereira, Santo Varão, Tentúgal e União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca – Trabalhos a menos – Aprovar em minuta

2.2.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE ESTUDOS E PROJETOS (SEP)

2.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (SFM)**2.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TOPOGRAFIA E SIG (STS)****3. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, AÇÃO SOCIAL, SAÚDE, DESPORTO, CULTURA E TURISMO (DEASSDCT)****3.1. UNIDADE ORGÂNICA DE EDUCAÇÃO E ENSINO PROFISSIONAL (UEEP)**

3.1.1. Ajuste direto no âmbito da alínea b), nº 1, do artigo 24º do CCP para Aquisição de Serviços para Transportes Coletivos de Crianças – início de procedimento e de adjudicação – ratificação dos atos.

3.1.2. Procedimento de concurso público por lotes para aquisição de serviço de transporte coletivo de crianças- DAGF 57/2020 – Ratificação.

3.1.3. Início do procedimento oficioso pré-contratual tendente à celebração do “Acordo de regulação dos termos e condições de atribuição de compensação por obrigações de serviço público ao transporte de alunos das freguesias de Meãs do Campo e Tentúgal e lugares da freguesia de Arazede.

3.2. UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (UASSP)

3.2.1. Proposta de aprovação da atribuição do incentivo à natalidade a Isabel Maria Ferreira Bóia - Aprovar em minuta.

3.2.2. Proposta de aprovação da atribuição do incentivo à natalidade a Marco António Batista Reis - Aprovar em minuta.

3.2.3. Proposta de aprovação da atribuição do incentivo à natalidade a Frederico Miguel Oliveira da Silva - Aprovar em minuta.

3.2.4. Proposta de aprovação da atribuição do incentivo à natalidade a Ana Sofia Gaspar Neves - Aprovar em minuta.

3.2.5. Proposta de aprovação da atribuição do incentivo à natalidade a Andreia Isabel Frade Gouveia - Aprovar em minuta.

3.2.6. Regulamento Municipal de Emergência Social – proposta de apoio a Vítor de Jesus.

3.2.7. Lei nº 50/2018 de 16 de agosto - Lei-quadro da transferência do exercício de competências para as autarquias locais e para as comunidades intermunicipais - Diploma de âmbito setorial Decreto-Lei nº 23/2019 de 30 de janeiro, despacho nº 6541-B/2019 de 19 de julho e Decreto-Lei nº 56/2020, de 12 de agosto - proposta de não-aceitação da transferência do exercício de competências no domínio da saúde para o ano de 2021.

3.3. UNIDADE ORGÂNICA DE DESPORTO E JUVENTUDE (UDJ)

3.4. UNIDADE ORGÂNICA DE CULTURA, TURISMO, PATRIMÓNIO MATERIAL E IMATERIAL (UCTPMI)

3.4.1. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º. da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro – Pedido de cedência de equipamento pelo Centro Equestre de Montemor-o-Velho – Ratificação.

3.4.2. Projeto “Recuperação do Pórtico do Solar dos Pinas” – candidatura PDR2020: declaração de reconhecido interesse municipal - Aprovar em minuta.

4. DIVISÃO DE EDIFÍCIOS, INFRAESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS, EVENTOS E APOIO ÀS JUNTAS DE FREGUESIA (DEIEMEAJF)**4.1. UNIDADE ORGÂNICA DE EDIFÍCIOS, INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (UEIEM)****A4. EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE INOVAÇÃO, INVESTIMENTOS E PLANEAMENTO ESTRATÉGICO (EMIIPE)****A5. UNIDADE ORGÂNICA DE AMBIENTE, LIMPEZA URBANA E SAÚDE ANIMAL (UALUSA)****A6. UNIDADE ORGÂNICA DE ÁGUAS, SANEAMENTO E RESÍDUOS (UASR)****A7. UNIDADE ORGÂNICA DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM, PROTOCOLO, MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E INFORMÁTICA (UCIPMAI)****ABERTURA DO PERÍODO DE INTERVENÇÃO AO PÚBLICO**

(nos termos do nº. 2 do art.º 49º da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, conjugado com os art.3º e 11.º da 1.ª alteração ao Regimento da Câmara Municipal, aprovado em reunião de 02 de novembro de 2018)

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 setembro, 25*

----- Verificada a existência de “quórum” foi declarada aberta a reunião, que se realizou por videoconferência, através da plataforma Webex, pelas dez horas e vinte minutos.-----

----- **DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14 DE SETEMBRO (ATA N.º 17)** -----

----- A ata da reunião ordinária de 14 de setembro de 2020 (Ata n.º 17), depois de lida foi posta à discussão e aprovada por unanimidade.-----

----- **INFORMAÇÕES** -----

----- **DA VEREADORA DIANA ANDRADE**-----

----- **Primeira** – A Vereadora Diana Andrade usou da palavra e disse: “Gostaria aqui de prestar alguns esclarecimentos sobre a Educação, Delegação de Competências e COVID-19.-----

----- É do conhecimento geral que a Câmara Municipal assumiu a delegação de competências da área da Educação.-----

----- À complexidade de procedimentos implicados pelo normal arranque do ano letivo, somámos, este ano, uma delegação de competências e uma pandemia.-----

----- Aguardei propositadamente o processamento do primeiro vencimento às pessoas que passaram do Ministério da Educação para os quadros da autarquia para proferir algumas mensagens, que são incontornáveis.-----

----- A primeira mensagem é de reconhecimento aos serviços autárquicos.-----

----- À Divisão de Educação, Ação Social, Saúde, Desporto, Cultura e Turismo em geral, e à Unidade Orgânica de Educação, em particular, na sua incedível e insuperável dedicação às crianças e jovens do nosso concelho, à escola pública e à própria equipa. Porque na Educação “ninguém cai”. Todos são o suporte de todos e quando as coisas complicam, quando os problemas intensificam, esta vertente é ainda mais visível e esta equipa, sem saber, dá lições de grandeza, humanismo e superação em todas as frentes.

----- Ao Departamento de Administração Geral e Finanças, pela forma célere, responsável, profissional e exímia como tramitou todos os processos (que foram

04

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 setembro, 25

muitos), mas particularmente os dos recursos humanos para que, atempadamente, os vencimentos fossem pagos, transmitindo aos novos quadros desta casa uma mensagem de competência, tranquilidade e fiabilidade. -----

----- Ao departamento de Obras Municipais e Urbanismo pela forma como tem dado resposta às constantes solicitações (e eu admito que são muitas), ora na assunção de contratos agora assumidos pela autarquia, ora na concretização de obras que melhoram o dia a dia das crianças e profissionais e que dignificam a escola pública. -----

----- À divisão de edifícios, infraestruturas, equipamentos municipais e apoio às Juntas de Freguesia pelas melhorias efetuadas nas escolas e pela disponibilidade na assunção do papel primordial que terá doravante na resposta aos problemas dos edifícios escolares. -----

----- À equipa multidisciplinar dos Planos Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar, do projeto Realiza-te, e também à Unidade de Ação Social, que nas horas mais intensas, se uniram à equipa da Educação numa lógica de interajuda que pude constatar in loco e que, acreditem, levarei para a vida. -----

----- À unidade orgânica de comunicação e imagem, que enfrentam o primeiro impacto das dúvidas, dos problemas (a que acresce muitas vezes o impacto da falta de educação) e que têm a nobre missão de informar e de inverter as constantes contracorrentes para que a verdade chegue às pessoas. -----

----- Ao serviço municipal de proteção civil pela resposta sempre imediata a questões de segurança, zelando pela conformidade dos procedimentos e pela salvaguarda da comunidade educativa, no geral. -----

----- A segunda mensagem é de esclarecimento. -----

----- 1. Primeiro Esclarecimento: Recursos Humanos -----

----- Na impossibilidade de reunirmos com todas as pessoas que passaram para os quadros da autarquia, aquando desta mudança administrativa, nos últimos dias temos visitado, nos seus postos de trabalho, as 86 pessoas que transitaram para os quadros do município, porque não estamos a falar de listas publicadas em Diário da República, não

9
8

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 setembro, 25

estamos a falar de folhas de Excel, estamos a falar de pessoas. E por isso nos deslocámos aos seus postos de trabalho para lhes dar as boas-vindas a esta casa e lhes agradecer o empenho diário ao longo dos anos, mas particularmente nestes tempos difíceis, com trabalho acrescido, com medo permanente, mas com uma vontade imensa de que nada falte na escola. Dissemos e reiteramos: na comunidade educativa são tão importantes como alunos e professores, porque sem estas pessoas, as escolas não funcionam. Mas não falámos apenas, também as ouvimos. Ouvimos as queixas pela falta de pessoal suficiente para o normal funcionamento dos espaços, sem a sobrecarga desmesurada de quem há largos anos sente a escola pública como sua. Face a tais preocupações, que são gerais, cumpre-me informar 4 pontos: -----

----- 1. No âmbito da Covid-19, e por forma a dar resposta aos novos e enormes desafios ao nível da limpeza e desinfeção dos espaços, o Primeiro Ministro anunciou, esta semana, que serão alocados 1500 assistentes operacionais às escolas; -----

----- 2. A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho assumiu esta delegação de competências desde o dia 1. Não poderia nunca ter resolvido em 25 dias os problemas que não foram resolvidos durante anos. Falei deste problema e no subsequente encerramento dos bares, há 2 anos, no conselho geral do agrupamento. É importante clarificar, também, que aquando da constituição do mega agrupamento, foi atribuído um único código à escola secundária e escola Eb 2,3, considerando-as um edifício único, o que influi, naturalmente, nos rácios. A Câmara Municipal, no âmbito da delegação de competências, solicitou a resolução deste problema, através da atribuição de novo código à escola EB 2,3, que, neste momento, não é da responsabilidade nem da autarquia, nem da Parque Escolar, de ninguém. -----

----- 3. A Câmara Municipal tem a decorrer um concurso público para a colocação de 7 assistentes operacionais; -----

----- 4. Face aos naturais constrangimentos e apesar dos factos anteriormente expostos, não somos de nos demitir das nossas responsabilidades ou de encontrar refúgios para as protelar e, efetivamente, hoje, nesta data o problema dos recursos

L. Y

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 setembro, 25*

humanos é nosso. Nesse sentido, e até ao término do concurso público, estarão acauteladas as necessidades elencadas pelo agrupamento através de prestação de serviços. -----

----- 5. Na sequência do caso positivo diagnosticado no Centro Educativo, algumas funcionárias ficaram em isolamento. O mais fácil teria sido encerrar aquele espaço até ao seu regresso, por manifesta insuficiência de recursos humanos, mas não o fizemos. Uma vez mais não nos resignámos e o Centro Educativo reabriu. Temos afetos àquele espaço recursos humanos do Desporto e até assistentes técnicos e técnicos superiores que, face ao desespero dos dias vividos para solucionar este problema, se voluntariaram para assegurar o trabalho de assistentes operacionais. Pelo gesto, um enorme bem hajam! -----

----- 6. Ressalve-se ainda que não existem situações milagrosas em tempos de pandemia. O surgimento de casos positivos poderá ditar a inexistência de operacionais suficientes para assegurar a correta limpeza e desinfeção dos espaços, bem como as demais tarefas que competem a estes profissionais. -----

----- 2. Segundo esclarecimento: Transportes -----

----- Os transportes estão a ser o principal problema neste regresso às aulas, como expectável. Mas esclareçamos tudo por partes. -----

----- 1. Com a suspensão das aulas, e do país, de forma geral, foram também suspensos os transportes públicos. A ativação das linhas, na retoma da nova normalidade com a lotação dos autocarros reduzida a dois terços, implica um desbloqueio por parte da CIM – autoridade regional nesta matéria – e a subsequente compensação financeira de serviço público. -----

----- 2. Na preparação do regresso às aulas a operadora solicitou, a 11 de agosto, os horários escolares para que, atempadamente, pudesse operacionalizar as respostas. Esta informação foi solicitada ao agrupamento, três vezes, por e-mail. O agrupamento assumiu, desde o início, que os horários só seriam publicados a 15 de setembro. Sabíamos que tal impossibilitava a plena articulação dos transportes escolares, pelo que

27

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 setembro, 25

nos dirigimos ao agrupamento para explicar que não necessitávamos de horários detalhados com disciplinas, mas de uma mancha que nos permitisse articular com a operadora o transporte à entrada e saída das crianças, bem como da proveniência para acautelarmos a lotação e assegurarmos o cumprimento integral das necessidades. Foi nos transmitido nessa reunião, pelo Sr. Diretor, que os horários seriam sempre 8h30-17h40 e 8h30-13h30. Foi essa informação que transmitimos à transportadora e foi nessa base que trabalharam. No dia 16, quando saíram os horários, verificámos que tínhamos turmas a entrar às 9h30, outras às 13h30; turmas que saíam às 15h50, outras às 16h50, completamente em contraciclo com a informação que nos tivera sido disponibilizada.--

-----3. Perante os factos e as evidentes falhas, reunimos com a transportadora, agrupamento de escolas e representante dos pais. Todos os problemas foram colocados em cima da mesa. A operadora demonstrou disponibilidade para resolver o problema, mas a única solução seria o agrupamento cumprir com o horário transmitido inicialmente. O Sr. Diretor comprometeu-se a reavaliar os horários das 17 turmas visadas. -----

-----4. Paralelamente a estes problemas, começaram a proliferar queixas, reclamações, e-mails e telefonemas acerca de um eventual problema com transportes em Pereira. A Câmara Municipal trata e comparticipa o transporte das crianças que residem a mais de 3km do estabelecimento escolar, como dita a lei. Nos anos transatos os pais contrataram diretamente a Cruz Vermelha para efetuar o transporte das crianças que residem a menos de 3km. Este ano a Cruz Vermelha entendeu que não teria condições para realizar este serviço, face às novas regras impostas pela pandemia. Gerou-se a ideia de que a Câmara teria alguma coisa a ver com isto. Fizeram-se contactos para a Cruz vermelha, auscultações, sempre no sentido de encontrar uma falha por parte da Câmara – como se este Executivo não honrasse os compromissos que assume. Nesse sentido volto a esclarecer: a Câmara não interferiu neste processo nem tem de interferir. Os pais pagavam diretamente à Cruz Vermelha pela prestação de um serviço. Ponto. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 setembro, 25*

----- 3. Terceiro esclarecimento: Medidas de higiene e segurança-----

----- No que diz respeito ao fornecimento de equipamento de proteção individual a todas as escolas da competência desta Autarquia, a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho cumpriu, atempadamente, as suas obrigações legais, em articulação com o Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho. -----

----- Neste sentido, e previamente ao início das aulas, e naquilo que era competência do Município, todas as escolas foram alvo de uma visita técnica por parte dos serviços de medicina, higiene e segurança no trabalho e dos trabalhadores do Município dessa área, com vista a assegurar cabalmente todas as medidas de segurança exigidas pelas Autoridades de Saúde Locais e DGS. Nessa sequência, no início das aulas, todas as salas de aulas e edifícios estavam devidamente dotados de material / equipamentos / produtos para higienização, nomeadamente doseadores de álcool gel, desinfetante de superfícies, tapetes desinfetantes e demais necessidades indicadas pelos técnicos. Houve, paralelamente, uma campanha de desinformação e de descredibilização da Câmara Municipal, completamente sem sentido. Disse e repito: a 17 de setembro, aquando do início do ano letivo, todas as escolas estavam devidamente munidas do material necessário para o início das aulas em segurança. -----

----- 4. Quarto esclarecimento: Testes serológicos -----

----- A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho continua a efetuar testes de rastreio à COVID19, de forma faseada, junto dos seus trabalhadores (incluindo assistentes operacionais que estão ao serviço nas escolas), mantendo a ação preventiva e rigorosa que iniciou em maio. Com a abertura dos Jardins de Infância, testaram-se todas as assistentes operacionais daqueles estabelecimentos de ensino da responsabilidade da Autarquia. Na altura, foi ainda proposta a realização de testes aos educadores que, não sendo funcionários da Autarquia, não puderam ser testados por não existir legitimidade para a sua realização e respetivo encaminhamento. -----

----- A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho continua empenhada no combate e prevenção da pandemia e está, por isso, a repetir novamente os testes a todos os

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 setembro, 25*

funcionários, incluindo os assistentes operacionais entretanto afetos a esta Autarquia devido à transferência de competências na área da educação.-----

-----Em todas as fases, os testes realizados foram sempre articulados e acompanhados pela Autoridade de Saúde Local.-----

----- Aos alunos, do 5º ano ao secundário, foi distribuída uma máscara comunitária, certificada pelo CITEVE, para complementar as que já foram entregues pelo Ministério da Educação. Recorda-se que as orientações da DGEstE e da DGS não preveem a utilização de máscaras por parte dos alunos do pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico. -----

----- 5. Quinto esclarecimento: Sensatez e responsabilidade -----

----- Face a uma temática tão sensível, apela-se ao bom senso e ao cuidado redobrado com a gestão da informação. A Câmara Municipal trabalha arduamente para que tudo corra bem, para minimizar problemas e para transmitir tranquilidade e serenidade aos pais e alunos, que têm esse direito. Utilizar a Educação para arremesso político, como peão estratégico ou com a leviandade a que tenho assistido não enobrece a escola pública, põe em causa a tranquilidade da comunidade educativa e desvia-nos a todos do nosso foco: os estudantes!-----

----- Face ao exposto, tenho 2 moções a apresentar. -----

----- Primeira Moção: -----

----- *“A bancada do Partido Socialista apresenta uma moção de louvor aos trabalhadores da autarquia envolvidos no processo de Descentralização na área da Educação pela forma altruísta como encararam esta missão, muitas vezes em detrimento da sua vida pessoal e familiar, trabalhando à noite e ao fim de semana, para que a estabilidade da Comunidade Educativa não fosse afetada por um processo administrativo. -----*

----- *Esperamos, com genuína sinceridade, que todos os parceiros neste processo saibam reconhecer a qualidade do vosso trabalho, que prevalecerá depois de nós. -----*

2.4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 setembro, 25*

----- *Enquanto autarcas estamos de passagem, mas como munícipes, agradecemos desmesuradamente todo o empenho.* -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a moção proposta pela Senhora Vereadora Diana Andrade e assumida por todo o Executivo Municipal.-----

----- Segunda Moção: -----

----- *“Face às dificuldades sentidas neste início do ano letivo pela ausência de tutela do edifício da Escola EB 2,3 de Montemor-o-Velho, vimos junto de Sua Excelência, o Ministro da Educação, solicitar que a situação seja cabalmente solucionada.* -----

----- *Importa esclarecer que, aquando da constituição do mega agrupamento de Montemor-o-Velho, foi atribuído um único código à escola secundária e à EB 2,3 de Montemor-o-Velho, considerando-as um edifício único, o que influi, naturalmente, nos rácios. Considerando a visível falta de pessoal para assegurar o funcionamento das duas escolas e a ausência de tutela daquele edifício, urge atribuir um novo código à Escola EB 2,3 de Montemor-o-Velho.* -----

----- *O bem-estar e a segurança das nossas crianças, e da Comunidade Educativa em geral, são uma preocupação diária e permanente que, no âmbito da atual conjuntura pandémica que atravessamos, se reveste de uma dimensão particularmente enfática.”-*

----- Usou da palavra o senhor Presidente da Câmara que disse: “Eu pergunto aos senhores Vereadores que estão ausentes da sala, se querem se associar às duas moções?” -----

----- Usou da palavra o senhor Vereador Alexandre Leal e disse: “Eu só queria perceber a segunda moção, uma vez que não a consegui ouvir na totalidade.” -----

----- Retomou a palavra a senhora Vereadora Diana Andrade que disse: “Senhor Vereador Alexandre, a segunda moção tem a ver com aquela questão da não atribuição do código à Escola EB 2,3 de Montemor-o-Velho, que neste momento, em termos de rácios existe só uma escola, ou seja, é como se a Escola Secundária e a Escola EB 2,3 de Montemor-o-Velho fossem apenas um edifício, e olhando as coisas assim, cumprem os

p. 4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 setembro, 25*

rácios mas, na verdade, são dois edifícios com necessidades próprias, e que neste momento não têm recursos humanos, como nunca tiveram desde a criação do mega agrupamento para as respostas às necessidades, se isto sempre foi elencado, isto sempre foi reivindicado e o tempo foi passando, neste momento com o trabalho redobrado, higienização e desinfecção que têm as pessoas, é mais visível.-----

----- E era nesse sentido, que nós já fizemos esse pedido junto da DGEstE, esta já cedeu ao pedido e já deu um parecer positivo e despachou para a Secretaria de Estado e tenho a informação que estará neste momento na Secretaria de Estado, portanto é no sentido de acelerar a resolução deste problema, porque aquele espaço neste momento não é de ninguém, não tem gestão da parque escolar, mas também não tem a gestão da autarquia.”-----

----- Retomou a palavra o Senhor Vereador Alexandre Leal e disse: “Eu tenho ainda umas questões para colocar, mas independentemente disso, acho que não poderá colocar em causa a questão da moção, embora acho que sinceramente é um assunto que estamos a falar no dia vinte e cinco de setembro, que não deveria ser hoje necessário estarmos a colocá-lo mas, como disse não vamos colocar em causa qualquer entravo a que estas moções sejam aprovadas.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a moção proposta pela Senhora Vereadora Diana Andrade e assumidas por todo o Executivo Municipal.-----

----- Mais deliberou remeter a mesma ao Senhor Ministro da Educação, Secretária de Estado da Educação e Diretora Regional da Educação. -----

DO VEREADOR ALEXANDRE LEAL -----

----- **Primeira** – O Vereador Alexandre Leal usou da palavra e disse: “Bom a todos, mais uma vez! Gostávamos de pedir explicações para o episódio que consideramos lamentável, do pedido de desculpas à Câmara Municipal de Coimbra e, portanto, gostávamos de obter explicações sobre esse assunto.-----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

9

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 setembro, 25*

-----**Segunda** - Em relação ao ponto de situação da pandemia, mais uma vez, questionamos qual é o ponto de situação do nosso concelho.-----

----- De facto, por vezes, somos surpreendidos com notícias na comunicação social que nem nós temos essa informação, que estamos nas reuniões de Câmara, e de certa forma, achamos que é importante alertar ou dar informação à população evitando depois que as notícias que vão surgindo, sirvam de alarme ou de contrainformação para aquilo que é a realidade e, portanto, nós temos feito este pedido constantemente, não queremos passar por cima daquilo que são as informações confidenciais ou que podem ser transmitidas.-----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

-----**Terceira** – Em relação aos transportes escolares, e a tudo aquilo que já se falou aqui, sobre a falta de material nas escolas, quero dizer o seguinte: eu percebo que tudo isto é muito difícil, e que este ano, é um ano complexo e atípico, infelizmente para todos, mas é também estranho que nós, a pouco mais de uma semana, estivemos em reunião de Câmara e parecia que tudo corria dentro da normalidade, e hoje parece que tudo mudou. -----

----- É também estranho, nós assumirmos competências desde o dia um, há vinte e cinco dias, mas sabemos há muito mais dias, que iríamos assumir estas competências. -

----- Mais, foi desde o início a nossa preocupação, aquilo que era esta delegação de competências, falamo-lo aqui várias vezes, dissemo-lo também, e em concordância em ambas as bancadas, que de facto era um assunto ainda com muitas dúvidas e com muita falta de informação, e talvez de verba, daquilo que seria a transferência por parte do governo central, mas de facto o que é certo é que, entendeu o Município que teria condições para assumir, e que seria dessa forma que iria fazer. -----

----- Mais, também, como é obvio a questão dos assistentes operacionais que já colocamos também na última reunião de Câmara, e que ficou sem resposta, também já sabíamos que havia essa necessidade independentemente da questão da pandemia, que obviamente também complicou todo o processo. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 setembro, 25

----- E depois, naturalmente que todos nós reconhecemos o trabalho dos serviços, nós somos solidários também com tudo isso e com as pessoas que estão envolvidas em todo o processo, com a falta de pessoal, etc., agora, de facto, isto é uma situação que todos nós sabíamos que ia acontecer antes de este ano letivo e, portanto, ninguém pede milagres, a mesma coisa em relação aos transportes escolares, ninguém pede que a Câmara Municipal tenha que assumir mais do que aquilo que é a sua obrigatoriedade legal, mas aquilo que se exige é que se encontrem soluções e respostas para aquelas que são as necessidades, e para aqueles que são os anseios da população.-----

----- A questão de desinformação, de disponibilização, o que é certo é que nós também vamos ouvindo e vão chegando aquelas que são as reclamações, e certamente à Câmara Municipal chegam muito mais, e se a dezassete de agosto haveria condições, o que é importante é que essas condições continuem a existir todos os dias e, portanto, nós colocamos inclusivamente a questão das condições dos imobiliários e dos equipamentos de proteção, fizemos propostas em relação a isso mesmo, e em concreto há muito tempo atrás também no que diz respeito às escolas, independentemente daquilo que seja a resposta que o Governo vai dar, ou não, mas para nós mais importante do que isso, é nós conseguirmos assegurar que nas nossas escolas há condições todos os dias e, isso, é aquilo que se exige e é aquilo que se pede e, portanto, eu mais do que gostava de dizer, é que todos nós sabíamos que ia ser difícil, todos nós sabemos que está a ser difícil e como é óbvio estamos solidários naquilo que seja necessários para colaborar, mas de facto, aquilo que há uma semana atrás parecia ser tudo muito bom, passado uma semana é estranho que tudo isto está a acontecer. -----

----- Para já é só. Obrigado!” -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- Usou da palavra a Senhora Vereadora Diana Andrade e disse: “Senhor Vereador Alexandre, pode ter sido uma interpretação daquilo que foi dito, porque efetivamente correu tudo muito bem. Eu andei a falar com todas as pessoas e o que era mais complexo

4
Q.**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2020 setembro, 25*

era a questão dos vencimentos e, inclusivamente até receberam mais cedo do que era espectável e esse era o grande desafio, era o primeiro grande desafio. -----

----- A questão das assistentes operacionais, nós não pudemos abrir o procedimento de prestação de serviços mais cedo, porque a publicação em Diário da República das pessoas que passaram para os quadros da autarquia, foi feita em meados de setembro e, portanto, antes disto, e está aqui a senhora Jurista, que poderá explicar que não tínhamos competência legal para fazer mais nada para além daquilo que fizemos e dentro daquilo que era expectável está a correr bem. Não houve aqui nenhum equívoco e aquilo que nós dissemos a semana passada, dizemo-lo novamente. -----

----- Há falta de recursos humanos? Há sim senhor! -----

----- Já o disse há dois anos, no Conselho Geral do Agrupamento a quem de direito, e sabe, é que isto foi um problema de quem esteve na altura na gestão do Mega agrupamento, que deveria ter acautelado e salvaguardado, não o tendo feito, teve muito tempo para o resolver, não o fez, mas cá estamos nós, uma vez mais, para tentarmos consertar o erro.” -----

----- Usou da palavra o Presidente da Câmara dizendo o seguinte: “Eu também queria acrescentar aqui duas outras questões sobre isto, dizer que a resposta às questões levantadas pelo Senhor Vereador Alexandre Leal, foi dada cabalmente pela Senhora Vereadora que tem o Pelouro da Educação. -----

----- Muito obrigada pela forma como explanou, com clareza e muita limpidez, só não quis perceber quem não quer, e a propósito disso, eu quero dizer que convoquei e expressei a minha indignação, a minha revolta, a minha quase que frustração pelo comportamento de algumas pessoas do Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho, e estou a dizer e pode ser divulgado publicamente o que eu disse, à frente de todos, eu disse-o na cara deles e a Senhora Diretora num comportamento exemplar, muito digno, e toda a gente sabe que a senhora é uma pessoa que nem sequer faz parte da minha área política, ela teve um comportamento exemplar e de imediatamente, eu

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 setembro, 25

fiz-lhe o telefonema à tarde e às 9h00 da manhã estava no Agrupamento de Escolas presente para encarar os problemas. -----

----- E os problemas que, aqui a Vereadora Diana transmitiu foram falados à frente de todos, e já de agora, quero dizer que se há políticas de desinformação, não são feitas pela Câmara, são feitas por pessoas inclusivamente do próprio Agrupamento, e eu tive a oportunidade de denunciar isso à frente de todos, de pessoas com responsabilidades políticas, que têm afirmações perante os pais que são vergonhosas e ninguém foi capaz de me negar, aliás concordaram comigo e demarcaram-se dessas posições e, por isso, caro Vereador Alexandre, eu estou na política com educação, e já disse isto, e fiz um discurso numa sessão solene do ano passado, onde quis explicar às pessoas que estar na política é mais que ser político, é ser Homem com letra grande, e ser Mulher com a letra grande e, portanto, se as pessoas não sabem ser, o problema já não é nosso. -----

----- Segunda questão que me parece muito pertinente. -----

----- A desinformação prejudica, não a Câmara Municipal, porque a Câmara Municipal como já perceberam tem uma Vereadora da Educação que vai aos locais, que vai às escolas, e aquilo que ela tem ali escrito, vai ser divulgado na ata, porventura ela vai divulgar, como os outros fazem, e eu quero-vos dizer com toda a clareza, “a verdade vai vir sempre ao de cima como o azeite”, não vale a pena, e eu enquanto for Presidente da Câmara, nem que ande de rastos, eu não deixarei as crianças, não deixarei os jovens, estudantes desta terra, serem prejudicados por pessoas sem escrúpulos, que fazem política nas escolas, e é disso que eu estou a falar Senhor Vereador Alexandre, a desinformação, mas eu estou a informá-lo, mas disse isso na cara à frente da Senhora Diretora, mais, os problemas foram esclarecidos à frente da Senhora Diretora, posso-lhe dizer que o Senhor Secretário Executivo da CIM disse em tom alto, em público, que a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, era a única que ainda não tinha dado os horários, e sabe porquê Senhor Vereador? Porque o Agrupamento nunca nos deu os horários, e quando nos deu horários, deu-nos os horários trocados. -----

----- Para que? Para quê? Porquê? -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 setembro, 25*

----- Esclareça o Senhor, porque eu acho tudo muito estranho.-----

----- Na verdade, toda a gente, todos os dezanove Municípios da CIM tinham os horários disponibilizados à CIM, para que esta pudesse preparar os transportes das crianças.-----

----- E Montemor-o-Velho foi impedido de o fazer, porque quem tinha de fornecer os horário, não os forneceu atempadamente e, portanto, estas verdades eu não vou calar e vou denunciá-las, porque as crianças estão em primeiro lugar, os jovens estudantes estão em primeiro lugar, que se “lixer” a política, peço desculpa do termo, e quero que fique em ata, que se “lixer” a política, as crianças estão em primeiro lugar, os nossos jovens estão em primeiro lugar.-----

----- Mais, nós fizemos mais do que aquilo que nos era exigido ao nível dos líquidos, desinfetantes, tudo aquilo que era de prevenção, nós fizemos tudo aquilo que era possível, e nós fomos alertados pela Autoridade de Saúde Local de que, as coisas não estavam a correr bem com o Agrupamento de Escolas, e imediatamente, a Vereadora entrou em contacto com o Diretor das escolas, e sabem o que aconteceu? Foi feita uma reunião, foi convocado o nosso responsável da Proteção Civil, que não é Vereador da Educação, e a Vereadora que alertou não foi convocada.-----

----- É deste tipo de atitudes do que eu estou a falar e, portanto, se querem fazer brincadeiras com crianças eu também vou para os jornais e vou para todos os sítios onde possam ser divulgadas estas informações.-----

----- Nós não podemos andar a brincar com a Educação, e esqueceram-se de uma coisa, é que este Executivo está aqui presente com Pelouros, e até vou dizer mais, o Executivo que não tem Pelouros, os Vereadores Alexandre Leal, Aurélio Rocha e Carlos Rodrigues, são diferentes dos outros que andam a fazer isto e, estou a dizê-lo aqui com clareza, olhos nos olhos, vocês são diferentes, agora aquilo que está acontecer é uma vergonha e, portanto, eu não vou pactuar com isto, aliás só ainda não fiz mais barulho, só ainda não fiz conferencia de imprensa, só ainda não pedi audiência ao Senhor Ministro da Educação, com quem tenho contacto direto, porque respeito a Senhora

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 setembro, 25

Diretora que foi incrivelmente correta connosco, e se comprometeu connosco a resolver o problema, ela própria ficou admirada com aquilo que ouviu, e nós provamos aquilo que dissemos documentalmente, com e-mails, com tudo e não houve dúvidas e, portanto, Senhores Vereadores a partir do momento em que estou a dar esta informação têm de fazer uma escolha, ou fazem uma escolha pela verdade ou fazem uma escolha pela mentira, e pela falsa politica e pela "politiquice". A opção é esta, ou fazem a opção pela política à séria ou fazem a opção pela "politiquice". -----
----- A Senhora Vereadora estará disponível para os Senhores Vereadores, Alexandre Leal, Aurélio Rocha e Carlos Rodrigues, para esclarecer qualquer dúvida, porque ela está muito bem informada, está informada na hora e, portanto, a qualquer momento que sejam abordados por alguém, peçam informação à Senhora Vereadora, e ela dar-vos-á a informação correta, como também será sincera e honesta e vai-vos dizer assim, efetivamente é um erro, nós estamos errados, nós vamos corrigir de imediato.-----
----- É essa a politica que eu pratico na Câmara Municipal, e a partir de hoje se querem fazer politica, como eu sei que vocês até agora o têm feito, e estou a destacar-vos e estou a dizer que vocês não têm nada a ver com o resto, façam isto e mais não digo. ---
----- Quanto à questão do pedido de desculpas à Câmara Municipal de Coimbra. É sabido que, quem tem a gestão e a realização da obra é a Câmara Municipal de Coimbra e, portanto, quem tem que lidar com o empreiteiro, e dizer, se a obra está em condições de abrir, é quem tem a gestão da obra. -----
----- A Eng.^a Isabel Quinteiro que recebeu uma informação, porque estávamos a ser muito pressionados aqui na Câmara Municipal, como provavelmente, também estavam na Câmara Municipal de Coimbra, nós divulgamos a informação do empreiteiro.-----
----- Na realidade, não o devíamos ter feito, e o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, cortou relações comigo porque eu tinha ultrapassado as minhas competências, que tinha sido desleal para com ele.-----
----- E, nesse sentido, eu fiz o pedido de desculpas, que só me honra porque eu sou um Homem, porque efetivamente eu não tive culpa nenhuma, eu estive toda a manhã

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 setembro, 25

a tratar da situação da menina de três anos que tinha COVID-19, e das medidas que tinham de ser tomadas em reunião com o Senhor Delegado de Saúde, eu nem sabia do que se estava a passar, e fui confrontado com um telefonema bruto, quase a rondar a má educação, de alguém indignado comigo e depois apercebi-me que a nossa Diretora, também de uma forma pouco cautelosa, porque devia ter-se acautelado, porque pensou que estava tudo articulado com a Câmara Municipal de Coimbra, partiu desse pressuposto, e divulgou uma informação que não devia divulgar, e daí o pedido de desculpas. -----

----- É evidente que, hoje as pessoas percebem o caráter do Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho e o caráter do Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, e quero-vos dizer que há uma coisa que eu quero enquanto aqui estiver, é que as obras se façam, e a Ponte do Paço é uma realidade. -----

----- E quero-vos dizer também que, se a Eng.^a Isabel Quinteiro errou porque, partiu de um pressuposto errado, sempre foi praticado nos anteriores momentos em que a Ponte esteve a ser construída, se deve à Eng.^a Isabel, à equipa dela, a concretização de um projeto que só foi possível porque eu e os nossos trabalhadores e a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho tem o respeito do ICNF e da APA, porque senão não seria viável, como nunca foi durante trinta ou quarenta anos, pelas más relações que sempre houve com a APA e com o ICNF, e só foi viável porque esta equipa é credível e porque nós somos credíveis. -----

----- É evidente que, como a obra se situa no território de Coimbra, a gestão da obra tinha que ser dada a Coimbra e, portanto, ninguém vai esquecer que o Emílio Torrão garantiu que aquela obra ia ser feita, e iniciou o projeto com os seus serviços, fez um caminho tortuoso, muito difícil, porque lidar com essas instituições é extremamente difícil, e que provavelmente a execução da obra é a parte mais fácil da história, e isso é o que fica para a história.” -----

----- Retomou a palavra o Senhor Vereador Alexandre Leal e disse: “Quero deixar aqui duas notas, -----

Q.7

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 setembro, 25

----- A primeira é que, não podemos estar sequer a referir, acho eu, nem sequer é correto, o passado para a questão da falta de recursos que estão a acontecer nos dias de hoje, dois anos atrás, quer dizer dois anos atrás ou mais anos atrás ainda, portanto, acho que isso não deve ser sequer colocado aqui em causa.-----

----- A segunda nota é que, nós não estamos aqui a fazer “politiquice”, e é importante que isso também fique escrito, e uma coisa é certa, aquilo que estamos aqui a questionar, é aquilo que sabemos, porque é aquilo que nos chega dos munícipes e é aquilo que também chega da comunicação social, é aquilo que é a informação que nós vamos recebendo, agora, há uma coisa que eu só queria dizer para terminar, e que fique claro, nós continuamos a questionar no local próprio não, tal como estamos a fazer aqui hoje, não colocamos qualquer questão, nem falamos sobre o assunto sem vir à reunião de Câmara, e continuaremos a fazê-lo e a defender sempre aquilo que temos dito ao longo do ano.”-----

----- Retomou a palavra o Senhor Presidente da Câmara esclarecendo que, nunca deixarei de vos conceder a palavra, e de dignificar a oposição, agora a questão que se coloca é só uma, quer queiram, quer não, as escolas estão a funcionar com os rácios completos, porque é assim, tentaram-nos enganar, só que nós fomos expeditos e, portanto, nós já temos as pessoas a trabalhar nas escolas, na quantidade certa e com a qualidade certa, a verdade é esta, é que podem dizer o que quiserem, mas estão a trabalhar com uma equipa que não se deixa vencer.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento.-----

----- ORDEM DO DIA-----

----- A1. GABINETE DE APOIO À PRESIDENCIA (GAP)-----

----- A2. GABINETE DE AUDITORIA E CONTROLO DE QUALIDADE (GACQ)-----

----- A3. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL, DEFESA DA FLORESTA E ESPAÇO RURAL (SMPCDFER)-----

----- 1. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)-----

----- 1.1. DIVISÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO MUNICIPAL (DFPM)-----

09

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 setembro, 25

----- 1.1.1. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO DE STOCKS (SGS)-----

----- 1.1.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TESOURARIA (ST) -----

----- 1.1.2.1. RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA. -----

----- Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria, relativo ao dia 21 de setembro do corrente ano, acusando um saldo para o dia seguinte, em Operações Orçamentais, de 4.910.254,77€ (quatro milhões, novecentos e dez mil, duzentos e cinquenta e quatro euros e setenta e sete cêntimos) e em Operações de Tesouraria de 114.126,42€ (cento e catorze mil, cento e vinte e seis euros e quarenta e dois cêntimos). -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- 1.1.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E CADASTRO MUNICIPAL (SCPCM)-----

----- 1.1.3.1. INFORMAÇÃO SEMESTRAL DO AUDITOR EXTERNO
----- SOBRE A SITUAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA DO-----
----- MUNICÍPIO – TOMADA DE CONHECIMENTO. -----

----- Foi presente o Relatório de Auditoria – Informação sobre a Situação Económica e Financeira do 1.º Semestre de 2020 do Município de Montemor-o-Velho.-----

----- A Câmara tomou conhecimento do Relatório de Auditoria – Informação sobre a Situação Económica e Financeira do 1.º Semestre de 2020 do Município de Montemor-o-Velho, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata e, deliberou por unanimidade, remeter o mesmo à Assembleia Municipal, para conhecimento.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 1.1.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SCP)-----

----- 1.2. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (DAG) -----

----- 1.2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE RECURSOS HUMANOS (URH)-----

----- 1.2.1.1. APROVAÇÃO DO RECRUTAMENTO DE UM -----
----- ASSISTENTE OPERACIONAL (AUXILIAR DE SERVIÇOS-----
----- GERAIS) COM RECURSO À RESERVA DE RECRUTAMENTO -
----- INTERNA CONSTITUÍDA NO PROCESSO DE SELEÇÃO -----
----- ABERTO POR AVISO N.º 4421/2019, PUBLICADO NA II-----
----- SÉRIE DO DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 53, DE 15.03.2019. ---

4
2

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 setembro, 25

----- Foi presente uma informação da Unidade Orgânica de Desporto e Juventude que a seguir se transcreve: -----

----- "I – Enquadramento-----

----- 1.1. No âmbito das alíneas d) e e), do artigo 38º do Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Montemor-o-Velho, compete à Unidade Orgânica de Desporto e Juventude, gerir a rede de equipamentos desportivos organizando e coordenando as atividades e utilização das mesmas, bem como os recursos humanos e materiais a elas afetos, bem como assegurar a gestão e funcionamento dos equipamentos desportivos, garantindo a sua conservação e reparação, bem como a dos materiais a elas afetos. -----

----- 1.2. A manutenção dos equipamentos e materiais desportivos do Pavilhão, Piscina e Centro Náutico é efetuada, na sua maioria, pelos assistentes operacionais afetos à Unidade Orgânica de Desporto e Juventude; -----

----- 1.3. As montagens e desmontagens dos sistemas de partida, sistemas de cronometragem e sistemas de balizagem para os Campeonatos Nacionais e Regionais que se organizam no Centro Náutico são efetuadas pelos Assistentes Operacionais; -----

----- II – Análise -----

----- 2.1 Considerando que foi aberto um concurso público para o recrutamento de um assistente operacional através do despacho do senhor Presidente de Câmara, datado de 16 de janeiro de 2019 e que o senhor Presidente de Câmara despachou no dia 11 de março de 2019 a passagem em definitivo dos 2 assistentes operacionais, que asseguravam a manutenção das Piscinas Municipais e do Centro Náutico da Unidade de Desporto e Juventude, para a Divisão de Edifícios, Infraestruturas e equipamentos Municipais, Eventos e Apoio às Juntas de Freguesia e que até ao momento entrou apenas um assistente operacional; -----

----- 2.2 Considerando que a prioridade de prevenção da doença COVID-19, contenção da pandemia e garantia da segurança dos munícipes e trabalhadores, aliada ao levantamento gradual das suspensões e interdições decretados durante o período de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 setembro, 25

confinamento obrigou ao reagendamento do calendário de competições do Centro Náutico, passando o mesmo de abril a agosto, para julho, agosto, setembro e outubro ao reforço de trabalhadores para a garantir a aplicação dos procedimentos do Manual de Procedimentos de proteção de praticantes desportivos e trabalhadores – COVID-19.

----- 2.3 Considerando que dois trabalhadores (assistentes operacionais) afetos à Unidade tem doenças crónicas e que têm a necessidade constante de se ausentar ao serviço para consultas e tratamentos médicos; -----

----- 2.4 Considerando que o Pavilhão Municipal se encontra em funcionamento e que se pretende o desenvolvimento de novas atividades para a população ativa do concelho, obrigando a uma constante mudança de balizas e de tabelas de basquetebol; -----

----- 2.5 Considerando que a Direção Geral da Saúde emitiu no passado dia 29 de maio, com atualização a 20 de julho, um guia de Procedimentos de Prevenção e Controlo para Espaços de Lazer, Atividade Física e Desporto e Outras Instalações Desportivas, definindo as orientações para a utilização de espaços de treino individualizado, e para a Organização de Competições Desportivas de Modalidades Individuais sem Contacto e ao Ar Livre obrigou a que as Federações Nacionais de Canoagem Remo e Triatlo organizassem os seus Campeonatos Nacionais no Centro Náutico de Montemor-o-Velho por ser o único local no País em que podiam organizar as competições sem público; -----

----- 2.6 Considerando que para julho de 2021 está agendado o Campeonato do Mundo de Canoagem de Juniores e Sub23 para o Centro Náutico de Montemor-o-Velho que obriga a um conjunto de trabalhos de preparação a efetuar pelos assistentes operacionais, para além do numero de competições nacionais e estágios ter vindo a aumentar nos últimos anos, e a tendência será a continuidade de aumento face aos Jogos Olímpicos de 2024 se realizarem em Paris, tornando a Europa o local ideal para preparação dos atletas olímpicos; -----

----- Torna-se imprescindível: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

2.4

Reunião ordinária de 2020 setembro, 25

----- colmatar essa redução com o eventual recrutamento de pelo menos mais um posto de trabalho de Assistente Operacional (auxiliar de serviços gerais) da carreira geral de Assistente Operacional. -----

----- A ser autorizado o respetivo recrutamento, ainda se encontra em défice uma pessoa para a constituição da equipa que seria razoável para o cumprimento adequado e eficaz das Competências desta Unidade em matéria de manutenção e conservação dos materiais e equipamentos desportivos. -----

----- III – Proposta -----

----- Face ao exposto anteriormente, propõe-se que Superiormente seja autorizada a utilização da reserva de recrutamento referente ao procedimento concursal publicado através do Aviso n.º 4421/2019, do DR, 2ª série n.º 53, de 15 de março de 2019, para o preenchimento de mais um posto de trabalho de Assistente Operacional (auxiliar de serviços gerais) da carreira geral de Assistente Operacional a afetar a esta Unidade.” ---

----- Foi ainda presente uma informação da Unidade Orgânica de Recursos Humanos, que a seguir se transcreve:-----

----- “Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe serve o presente para informar V. Exa. do seguinte:-----

----- I – Factos-----

----- - A fundamentação da necessidade de recursos humanos explanada na informação n.º 9978/2020, da Unidade Orgânica de Juventude e Desporto (Doc. I em anexo), cujo teor aqui se considera reproduzido para os devidos e legais efeitos. -----

----- II – Enquadramento Legal-----

----- Atenta a leitura da atual redação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho verifica-se que de acordo com o seu artigo 30.º:-----

----- 1 - O órgão ou serviço pode promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, nos termos do presente artigo. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 setembro, 25

----- 2 - O recrutamento deve ser feito por tempo indeterminado ou a termo, consoante a natureza permanente ou transitória da atividade, tal como consta do mapa de pessoal. -----

----- 3 - O recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado. -----

----- Relativamente à orçamentação e gestão das despesas com pessoal, prevê o artigo 31.º da LTFP que: -----

----- 1 - O orçamento dos órgãos ou serviços deve prever os seguintes encargos relativos aos trabalhadores: -----

----- a) Encargos relativos a remunerações; -----

----- b) Encargos relativos aos postos de trabalho previstos nos mapas de pessoal aprovados e para os quais se preveja recrutamento; -----

----- c) Encargos com alterações do posicionamento remuneratório; -----

----- d) Encargos relativos a prémios de desempenho. -----

----- 2 - Compete ao dirigente máximo do órgão ou serviço decidir sobre o montante máximo de cada um dos tipos de encargos, podendo optar, sem prejuízo do disposto no n.º 7 do artigo 156.º, pela afetação integral das verbas orçamentais correspondentes a apenas um dos tipos. -----

----- No âmbito do preceituado no n.º 1 do artigo 33º da LTFP, o recrutamento é decidido pelo dirigente máximo do órgão ou serviço. -----

----- A atual redação do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, que procede à adaptação à realidade autárquica da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (Diploma revogado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP)), consagrando, nos casos em que tal se justifica pelas especificidades próprias das autarquias, os modelos mais adequados ao desempenho das funções públicas em contexto municipal e de freguesia, tal diploma permanece em vigor, não obstante a revogação da Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro. -----

----- Assim, o n.º 1 do seu artigo 4.º prevê que o recrutamento é precedido de aprovação do órgão executivo, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º da Lei 12-A/2008, de 27

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 setembro, 25

de fevereiro – diploma revogado. Ora, nessa senda terá que se fazer a correspondência com o artigo 30.º da LTFP, cujo teor atrás se transcreveu. -----

----- Ainda que na vigência da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, mas de acordo com o seu artigo 48º (“A presente portaria aplica -se aos procedimentos concursais que sejam publicitados após a data da sua entrada em vigor.”), o procedimento concursal está regulamentado pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril (adiante designada por Portaria). -----

----- Os números 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria preveem que sempre que, em resultado de procedimento concursal comum, publicitado por um órgão ou serviço, a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é sempre constituída uma reserva de recrutamento interna. A reserva de recrutamento é utilizada sempre que, no prazo máximo de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 37.º e 38.º. -----

----- Face ao previsto na alínea a), do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da atual redação da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete ao Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais.-----

----- III – Procedimento -----

----- Face ao explanado no ponto II da presente informação, e atendendo a que estão verificados os pressupostos de que os normativos vigentes fazem depender o recrutamento com recurso a reserva de recrutamento interna, conforme infra se demonstra: -----

----- 1. A lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Serviços Gerais), aberto por aviso n.º 4421/2019, publicado na II Série do

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 setembro, 25

Diário da República n.º 53, de 15.03.2019 e na Bolsa de Emprego Público (BEP) com o código OE201903/0473, homologada em 03.04.2020, foi publicada na II Série do Diário da República n.º 76, de 17.04.2020 (Doc. II em anexo). -----

-----2. Foram aprovados dez candidatos ao procedimento. Nesse seguimento, constata-se que há uma reserva de recrutamento interna constituída com nove elementos, válida até 16.10.2021. -----

-----3. O mapa de pessoal para o ano de 2020, contempla os postos de trabalho necessários ao desenvolvimento das atividades municipais (Doc. III em anexo). -----

-----4. O orçamento da Câmara Municipal para o ano de 2020, prevê os encargos relativos aos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º da LTFP; -----

-----4.1 - Para o presente recrutamento estima-se uma verba de 1.935,21€.-----

-----5. O disposto no n.º 1 do artigo 30.º da LTFP, estatui que os serviços da administração pública podem promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos e não ocupados nos respetivos mapas de pessoal. -----

-----6. A evolução global de recursos humanos nesta Câmara Municipal nos últimos anos, evidencia a necessidade de ocupar postos de trabalhos vagos para colmatar as carências existentes.-----

-----7. A impossibilidade de suprimento das necessidades verificadas nas áreas de atividade em causa através dos recursos internos, dado que se constata que não existe, internamente, disponibilidade de recursos humanos, quer em quantidade, quer em termos de perfil, que possam assumir as funções inerentes àqueles postos de trabalho, considerando-se demonstrada a imprescindibilidade do acesso à reserva de recrutamento interna sob pena do Município não exercer adequada e eficazmente as suas competências. -----

----- IV – Proposta-----

Y
e.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 setembro, 25

----- Não obstante, tudo o acima demonstrado, verifica-se imperiosa a confirmação junto da Divisão Financeira e Património Municipal (DFPM) de que a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho não se encontra em situação de saneamento financeiro ou de rutura (nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual) e do saldo disponível para a cabimentação do recrutamento, aludida no n.º 4 do ponto III da presente informação. -----

----- Face a tudo o acima descrito, julgo, salvo melhor opinião, que após junção ao processo dos dados supra mencionados pela DFPM, estarão reunidos todos os elementos para que o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal proponha ao Executivo Municipal, de acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 4.º conjugado com o n.º 2 artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, a aprovação do recrutamento de um Assistente Operacional (Auxiliar de serviços Gerais) com recurso à reserva de recrutamento interna constituída no processo de seleção aberto por aviso n.º 4421/2019, publicado na II Série do Diário da República n.º 53, de 15.03.2019, notificando para ocupar o posto de trabalho o candidato aprovado que se encontre posicionado na lista de ordenação final, imediatamente a seguir ao último que foi já notificado para esse efeito.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes das informações dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar o recrutamento de um Assistente Operacional (Auxiliar de serviços Gerais) com recurso à reserva de recrutamento interna constituída no processo de seleção aberto por aviso n.º 4421/2019, publicado na II Série do Diário da República n.º 53, de 15.03.2019, notificando para ocupar o posto de trabalho o candidato aprovado que se encontre posicionado na lista de ordenação final, imediatamente a seguir ao último que foi já notificado para esse efeito. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 1.2.1.2. APROVAÇÃO DO RECRUTAMENTO DE UM -----
 ----- ASSISTENTE OPERACIONAL (CANTONEIRO DE LIMPEZA) ---
 ----- COM RECURSO À RESERVA DE RECRUTAMENTO INTERNA-
 ----- CONSTITUÍDA NO PROCESSO DE SELEÇÃO ABERTO POR ---

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 setembro, 25

AVISO N.º 10426/2019, PUBLICADO NA II SÉRIE DO DIÁRIO

DA REPÚBLICA N.º 118, DE 24.06.2019.

Foi presente uma informação da Divisão de Edifícios, Infraestruturas, Equipamentos Municipais, Eventos e Apoio às Juntas de Freguesia que a seguir se transcreve:

I – Enquadramento

1.1. Compete à Divisão de Edifícios, Infraestruturas e Equipamentos Municipais, Eventos e Apoio às Juntas de Freguesia (DEIEMEAJF), nos termos da alínea q), II) e nn) do nº1, do artigo 33º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, nomeadamente:

“Assegurar a gestão, manutenção e limpeza dos equipamentos municipais (...); -

“Coordenar e orientar a gestão do refeitório, mantendo este em perfeitas condições de funcionamento e higiene, incluindo a limpeza das restantes instalações”; -

“Garantir a limpeza dos edifícios e infraestruturas municipais”. -

II – Análise

2.1. A equipa de limpezas é composta atualmente por quatro (4) assistentes operacionais – cantoneiras de limpeza.

2.2. Esta equipa atualmente assegura a limpeza dos seguintes edifícios:

Limpeza de Edifícios /Infraestruturas
Paços do Concelho
Galeria Municipal
Gabinetes da Logística
Vestiário do Pessoal
Refeitório
WC Masculino e WC Feminino
Gabinetes Água
Gabinetes Armazém
WC Oficina
WC Canil
Escadas Rolantes
Auditório do Solar dos Pinas

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 setembro, 25*

----- 2.3. *Atendendo às especificidades e características funcionais dos Edifícios bem como às circunstâncias atuais de Pandemia provocada pelo vírus Sars-Cov2, é fundamental reforçar a medidas de higienização e desinfeção dos mesmos.*-----

----- 2.4. *Considerando que a partir do dia 1 de setembro a assistente operacional Marília Azul passou à situação de reformada;* -----

----- 2.5. *Considerando que se encontra em défice uma pessoa para a constituição da equipa que seria razoável para o cumprimento adequado e eficaz das Competências desta Divisão em matéria de limpezas nos edifícios e eventos, conforme já reportado através da informação nº 6160, de 29.05.2020;* -----

----- 2.6. *Considerando que decorreu recentemente o procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado (iniciado no ano anterior), tendo em vista o preenchimento de três postos de trabalho de Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza) da carreira geral de Assistente Operacional a afetar a esta Divisão;*-----

----- 2.7. *Considerando ainda a redução de efetivos, atendendo ao reportado no ponto 2.2., e tendo em conta o elevado número de edifícios, infraestruturas e eventos, cuja limpeza deve ser devidamente garantida pela Divisão, no âmbito das suas competências (conforme tabela constante do ponto 2.2.);* -----

----- *Torna-se imprescindível:* -----
----- *colmatar essa redução com o eventual recrutamento de mais um posto de trabalho de Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza) da carreira geral de Assistente Operacional.* -----

----- *III – Proposta* -----

----- *Face ao exposto anteriormente, propõe-se que Superiormente seja autorizada a utilização da reserva de recrutamento a que alude o nº3 e 4, do artigo 30º, da Portaria nº125-A/2019, de 30 de abril, referente ao procedimento concursal publicado através do Aviso n.º 10426/2019 do DR, 2ª série nº 118, de 24, de junho de 2019, para o*

4
2

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 setembro, 25

4
Q.

preenchimento de mais um posto de trabalho de Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza) da carreira geral de Assistente Operacional a afetar a esta Divisão.”-----

----- Foi ainda presente uma informação da Unidade Orgânica de Recursos Humanos, que a seguir se transcreve:-----

----- “Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe serve o presente para informar V. Exa. do seguinte:-----

----- I – Factos-----

----- - A fundamentação da necessidade de recursos humanos explanada na informação n. 10325/2020, da Divisão de Edifícios, Infraestruturas e Equipamentos Municipais, Eventos e Apoio às Juntas de Freguesia (Doc. I em anexo), cujo teor aqui se considera reproduzido para os devidos e legais efeitos. -----

----- II – Enquadramento Legal-----

----- Atenta a leitura da atual redação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho verifica-se que de acordo com o seu artigo 30.º:-----

----- 1 - O órgão ou serviço pode promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, nos termos do presente artigo. -----

----- 2 - O recrutamento deve ser feito por tempo indeterminado ou a termo, consoante a natureza permanente ou transitória da atividade, tal como consta do mapa de pessoal. -----

----- 3 - O recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado. -----

----- Relativamente à orçamentação e gestão das despesas com pessoal, prevê o artigo 31.º da LTFP que: -----

----- 1 - O orçamento dos órgãos ou serviços deve prever os seguintes encargos relativos aos trabalhadores: -----

----- a) Encargos relativos a remunerações; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 setembro, 25*

----- b) Encargos relativos aos postos de trabalho previstos nos mapas de pessoal aprovados e para os quais se preveja recrutamento; -----

----- c) Encargos com alterações do posicionamento remuneratório; -----

----- d) Encargos relativos a prémios de desempenho. -----

----- 2 - Compete ao dirigente máximo do órgão ou serviço decidir sobre o montante máximo de cada um dos tipos de encargos, podendo optar, sem prejuízo do disposto no n.º 7 do artigo 156.º, pela afetação integral das verbas orçamentais correspondentes a apenas um dos tipos. -----

----- No âmbito do preceituado no n.º 1 do artigo 33º da LTFP, o recrutamento é decidido pelo dirigente máximo do órgão ou serviço. -----

----- A atual redação do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, que procede à adaptação à realidade autárquica da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (Diploma revogado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP)), consagrando, nos casos em que tal se justifica pelas especificidades próprias das autarquias, os modelos mais adequados ao desempenho das funções públicas em contexto municipal e de freguesia, tal diploma permanece em vigor, não obstante a revogação da Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro. --

----- Assim, o n.º 1 do seu artigo 4.º prevê que o recrutamento é precedido de aprovação do órgão executivo, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º da Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro – diploma revogado. Ora, nessa senda terá que se fazer a correspondência com o artigo 30.º da LTFP, cujo teor atrás se transcreveu. -----

----- O procedimento concursal está regulamentado pela Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril (adiante designada por Portaria). -----

----- Os números 3 e 4 do artigo 30.º da Portaria preveem que sempre que, em resultado de procedimento concursal comum, publicitado por um órgão ou serviço, a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna. A reserva de recrutamento é utilizada sempre que, no prazo máximo de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação final, haja

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 setembro, 25*

Q 4

necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 1 e 2 e no artigo 29.º -----

----- Face ao previsto na alínea a), do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da atual redação da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete ao Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais.-----

----- III – Procedimento -----

----- Face ao explanado no ponto II da presente informação, e atendendo a que estão verificados os pressupostos de que os normativos vigentes fazem depender o recrutamento com recurso a reserva de recrutamento interna, conforme infra se demonstra: -----

----- 1. A lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de três postos de trabalho de Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza) da carreira geral de Assistente Operacional, aberto por aviso n.º 10426/2019, publicado na II Série do Diário da República n.º 118, de 24.06.2019, homologada em 07.02.2020, foi publicada na II Série do Diário da República n.º 35, de 19.02.2020 (Doc. II em anexo).-----

----- 2. Foram aprovadas seis candidatas ao procedimento. Nesse seguimento, constata-se que, à data, há uma reserva de recrutamento interna constituída com dois elementos, válida até 06.08.2021. -----

----- 3. O mapa de pessoal para o ano de 2020, contempla os postos de trabalho necessários ao desenvolvimento das atividades municipais (Doc. III em anexo). -----

----- 4. O orçamento da Câmara Municipal para o ano de 2020, prevê os encargos relativos aos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º da LTFP; -----

----- 4.1 - Para o presente recrutamento estima-se uma verba de 1.305,21€.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 setembro, 25*

-----5. O disposto no n.º 1 do artigo 30.º da LTFP, estatui que os serviços da administração pública podem promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos e não ocupados nos respetivos mapas de pessoal. -----

-----6. A evolução global de recursos humanos nesta Câmara Municipal nos últimos anos, evidencia a necessidade de ocupar postos de trabalhos vagos para colmatar as carências existentes.-----

-----7. A impossibilidade de suprimento das necessidades verificadas nas áreas de atividade em causa através dos recursos internos, dado que se constata que não existe, internamente, disponibilidade de recursos humanos, quer em quantidade, quer em termos de perfil, que possam assumir as funções inerentes àqueles postos de trabalho, considerando-se demonstrada a imprescindibilidade do acesso à reserva de recrutamento interna sob pena do Município não exercer adequada e eficazmente as suas competências. -----

----- IV – Proposta-----

----- Não obstante, tudo o acima demonstrado, verifica-se imperiosa a confirmação junto da Divisão Financeira e Património Municipal (DFPM) de que a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho não se encontra em situação de saneamento financeiro ou de rutura (nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual) e do saldo disponível para a cabimentação do recrutamento, aludida no n.º 4 do ponto III da presente informação. -----

----- Face a tudo o acima descrito, julgo, salvo melhor opinião, que após junção ao processo dos dados supra mencionados pela DFPM, estarão reunidos todos os elementos para que o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal proponha ao Executivo Municipal, de acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 4.º conjugado com o n.º 2 artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, a aprovação do recrutamento de um Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza) com recurso à reserva de recrutamento interna constituída no processo de seleção aberto por aviso n.º

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 setembro, 25

27

10426/2019, publicado na II Série do Diário da República n.º 118, de 24.06.2019, notificando para ocupar o posto de trabalho a candidata aprovada que se encontre posicionada na lista de ordenação final, imediatamente a seguir à última que foi já notificada para esse efeito.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes das informações dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar o recrutamento de um Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza) com recurso à reserva de recrutamento interna constituída no processo de seleção aberto por aviso n.º 10426/2019, publicado na II Série do Diário da República n.º 118, de 24.06.2019, notificando para ocupar o posto de trabalho a candidata aprovada que se encontre posicionada na lista de ordenação final, imediatamente a seguir à última que foi já notificada para esse efeito. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 1.2.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAA)-----

----- 1.2.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TAXAS E LICENÇAS (STL)-----

----- 1.2.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE ATENDIMENTO MUNICIPAL E EXPEDIENTE (SAME)-----

----- 1.3. UNIDADE ORGÂNICA DE APOIO JURIDICO E CONTENCIOSO (UAJC)-----

----- 1.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO AOS ÓRGÃOS (SAO)-----

----- 1.5. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO SUSTENTÁVEL – APOIO AO MUNÍCIPE, JUNTAS DE FREGUESIA E EMPRESÁRIOS (SADES-AMJFE) ----

----- 2. DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO (DOMU) -----

----- 2.1. DIVISÃO DE PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO URBANA E URBANISMO (DPRUU)-----

----- 2.1.1. UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO URBANÍSTICA (UGU) -----

----- 2.1.1.1. INFORMAÇÃO RELATIVA AOS DESPACHOS -----

----- PROFERIDOS EM CONFORMIDADE COM A DELEGAÇÃO E--

----- SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS CONCEDIDAS PELO---

----- DESPACHO N.º 93/2017 DO EXMO. SENHOR PRESIDENTE -

----- DA CÂMARA MUNICIPAL.-----

----- Foi presente uma informação, relativa aos despachos proferidos em conformidade com a delegação e subdelegação de Competências concedidas pelo Despacho n.º. 93/2017 do Senhor Presidente da Câmara Municipal, no âmbito da Divisão

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 setembro, 25

de Planeamento e Gestão Territorial, no período compreendido entre os dias 8 a 21 de setembro de 2020, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- **2.1.1.2. REGULAMENTO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO E -
EDIFICAÇÃO DE MONTEMOR-O-VELHO - APRECIÇÃO DA-
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO E DELIBERAÇÃO QUANTO À----
SUA SUBMISSÃO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA -----
APROVAÇÃO E NOMEAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA -----
DIREÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROCEDIMENTO. ----**

-----Foi presente o processo mencionado em epígrafe, acompanhado de uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “A 13 de janeiro de 2020 foi remetida a reunião de Câmara a proposta de alteração do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Montemor-o-Velho, acompanhado da informação dos Serviços 169/2020, que se anexa e se dá como integralmente reproduzida, tendo em vista sua submissão a Discussão Pública. -----

----- Nesta sequência a Câmara Municipal, tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar proposta de alteração do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização de Montemor-o-Velho, para efeitos de abertura do período de discussão pública nos termos da citada informação dos serviços. -----

----- Decorrido o período de discussão pública não foram apresentados quaisquer contributos. -----

----- Contudo, já decorrido este período foi apresentada uma exposição de um munícipe que singelamente remete para a qualidade dos regulamentos, de duas Câmara próximas, no que respeita a obras de escassa relevância Urbanística. -----

----- Pese embora a extemporaneidade, a participação foi ponderada e devidamente avaliada sendo o nosso entendimento que a opção vertida na proposta de Regulamento se encontra alinhada com a qualidade reconhecida pelo Munícipe aos referidos

21

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 setembro, 25*

Regulamentos, pelo que contendo a nossa proposta os casos de direito local que urge acautelar, se manteve a sua redação. -----

----- No decorrer do período, entre o início da discussão pública e a presente data, entenderam os Serviços introduzir pequenas alterações, quer para afinar questões formais, quer para desgraduar exigências aos Municípes, simplificando e sempre fiel rationale que motivou a proposta de alteração sempre com o intuito de simplificação/clarificação do documento final. -----

----- Em face do exposto, proponho que o executivo Municipal delibere: -----

----- a) aprovar remeter à Assembleia Municipal a proposta de alteração do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, para aprovação; -----

----- b) nomear a Arq. Marta Batista como responsável pela direção e acompanhamento do procedimento, uma vez que a anterior responsável atualmente se encontra a exercer funções noutra Município em Regime de Mobilidade; -----

----- c) que os Serviços preparem apresentação online (vídeo conferência), da versão final do Regulamento, com prévia inscrição dos técnicos que pretendam participar, antes da sua entrada em vigor, dado que no contexto em que vivemos desde março, durante período de discussão pública, não foi possível efetuar apresentação pública da proposta aprovada." -----

----- A Câmara, tomou conhecimento e deliberou por unanimidade: -----

----- 1. Aprovar/remeter à Assembleia Municipal a proposta de alteração do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, para aprovação, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- 2. Nomear a Arq. Marta Batista como responsável pela direção e acompanhamento do procedimento, uma vez que a anterior responsável atualmente se encontra a exercer funções noutra Município em Regime de Mobilidade; -----

----- 3. Determinar que os Serviços preparem apresentação online (videoconferência), da versão final do Regulamento, com prévia inscrição dos técnicos que pretendam participar, antes da sua entrada em vigor. -----

y
x

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 setembro, 25

Q. 4

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 2.1.2. UNIDADE ORGÂNICA DE REABILITAÇÃO URBANA E PLANEAMENTO (URUP) -----

----- 2.1.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAA)-----

----- 2.2. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS (DOM)-----

----- 2.2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)-----

----- 2.2.1.1. PISCINA DE MONTEMOR-O-VELHO: -----

----- MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO (REABILITAÇÃO -----

----- ENERGÉTICA) - LEVANTAMENTO DE SUSPENSÃO DA OBRA

----- – RATIFICAÇÃO.-----

----- “Foi presente uma informação do Diretor de Fiscalização a informar que, após as medidas tomadas pela Entidade Executante (EE), estavam reunidas as condições mínimas de segurança para que os trabalhos pudessem ser retomados e consequente levantamento da suspensão e reinício aos trabalhos. -----

----- A Sr.^a Diretora de Departamento em 09/09/2020 proferiu despacho a propor que fosse autorizado o levantamento imediato da suspensão conforme dispõe o nº 1 do art.º 298º do CCP na sua atual redação. -----

----- O Sr. Presidente da Câmara em 09/09/2020, concordou e autorizou o levantamento da suspensão em conformidade com a proposta dos Serviços e propôs que o seu despacho fosse presente a Reunião do Executivo para ratificação.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, deliberou por unanimidade, ratificar o despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara datado de 09/09/2020. -----

----- 2.2.1.2. PAVILHÃO DESPORTIVO DE MONTEMOR-O- -----

----- ELHO: CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO (REABILITAÇÃO -----

----- ENERGÉTICA) - APROVAÇÃO DE PLANO DE SEGURANÇA E-

----- SAÚDE, PLANO DE TRABALHOS E CRONOGRAMA -----

----- FINANCEIRO – RATIFICAÇÃO.-----

----- “Na sequência da proposta de aprovação do desenvolvimento do PSS pelo Diretor de Fiscalização a Exma. Sra. Diretora de Departamento em 11/09/2020 proferiu o seguinte despacho: “Concordo. Proponho que de imediato e por forma a não atrasar o início dos trabalhos a aprovação do PSS, plano de trabalhos e cronograma financeiro,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 setembro, 25

nomeação do Eng.º João José Flor Pereira como coordenador de segurança por parte do dono da obra e comunicação ao ACT de acordo com a proposta. Mais proponho remessa à reunião do Executivo Municipal para ratificação.”-----

----- Em 11/09/2020 o Exmo. Sr. Presidente da Câmara proferiu o seguinte despacho: “Concordo. Por forma a não atrasar o início dos trabalhos aprovo o PSS, plano de trabalhos e cronograma financeiro, nomeio o Eng.º João José Flor Pereira como coordenador de segurança por parte do dono da obra e comunique-se ao ACT de acordo com a proposta. À próxima reunião do Executivo Municipal para ratificação.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, deliberou por unanimidade, ratificar o despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara datado de 11/09/2020. -----

2.2.1.3. CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DO CASTELO-----

JARDINAMENTO E ACESSO PEDONAL (PARTE) – PEDIDO DE

PRORROGAÇÃO – RATIFICAÇÃO.-----

----- Foi presente uma informação dos serviços do teor seguinte:-----

----- “Em face do pedido efetuado pelo empreiteiro, documento Entrada n.º 10167 de 28/04/2020, informa-se: -----

----- A obra em causa foi consignada em 15 de maio de 2019 e notificado a aprovado o PSS em 01 de agosto de 2019, pelo que deveria estar concluída em 30 de setembro de 2019. - -----

----- Em 22 de outubro de 2018 foi solicitada pelo empreiteiro um prazo excepcional a título gracioso até 28 de junho 2019 para a conclusão dos trabalhos, a Câmara Municipal em sua reunião de 19/11/2018 deliberou conceder um prazo adicional de 218 dias a título gracioso, para a conclusão dos trabalhos.-----

----- Em 28 de maio de 2019 foi solicitada pelo empreiteiro um novo prazo excepcional a título gracioso até 30 de setembro de 2019 para a conclusão dos trabalhos, a Câmara Municipal em sua reunião de 21/06/2019 deliberou conceder um prazo adicional de 94 dias a título gracioso, para a conclusão dos trabalhos. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 setembro, 25*

-----A empreitada foi suspensa a partir do dia 20/09/2019 para serem estudadas as alterações ao projeto, em virtude dos achados arqueológicos encontrados durante o decorrer dos trabalhos. -----

-----A Câmara Municipal em sua reunião de 12/12/2019 deliberou: -----

----- - Aprovar as alterações ao projeto inicial; -----

----- - Aprovar os trabalhos a mais num montante global de 149.042,86€ mais IVA;---

----- - Autorizar o levantamento imediato da suspensão dos trabalhos;-----

----- - Conceder uma prorrogação legal de 150 dias, para a execução dos trabalhos em falta do contrato inicial e dos trabalhos a mais, pelo que deveria estar concluída em 20/05/2020. -----

-----A Câmara Municipal em sua reunião extraordinária de 25/05/2020 deliberou, em face estado de emergência em que se encontrava o país motivado pelo Covid-19, a suspensão da empreitada entre 27/04/2020 a 17/05/2020. -----

-----A empresa vem solicitar novo prazo para o término da empreitada, alegando atrasos acumulados decorrentes: -----

----- - Sucessivos atrasos no fabrico e entrega dos materiais provisionados necessários à execução dos trabalhos -----

----- - Novos achados arqueológicos nas várias frentes da empreitada, que não permitiram o normal desenvolvimento da empreitada -----

----- - Decorrente do Estado de Emergência e de Calamidade que se encontrou e encontra o país, a continuidade da obra realizou-se em condições excepcionais, apenas com uma equipa limitada em obra, por forma a não criar aglomeração de trabalhadores, além de dificuldades nas encomendas dos materiais que faltam colocar em obra, uma vez que alguns fornecedores se encontram fechados e outros não garantem prazos de entrega. -----

-----Pelos motivos apresentados a empresa propõe o prazo para a conclusão da presente empreitada o dia 30/10/2020. -----

4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 setembro, 25*

----- Tendo em consideração os argumentos apresentados pelo empreiteiro, não se vê inconveniente que seja concedido um prazo excepcional a título gracioso, até 30 de outubro de 2020 para a conclusão dos trabalhos.-----

----- Assim sendo e de acordo com o previsto no n.º 2 do art.º 13 do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, o empreiteiro não terá direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido.-----

----- Além disso caso venham a existir sanções na operação do financiamento decorrentes deste atraso as mesmas sejam suportadas pelo empreiteiro adjudicatário. -

----- Mais se informa que caso a equipa projetista venha a reclamar custos adicionais para o acompanhamento da obra os mesmos devem ser suportados pelo empreiteiro dado os sucessivos pedidos de prorrogação. -----

----- Se for aceite a proposta deverá ser solicitado ao empreiteiro a apresentação de novo plano de trabalhos e de pagamentos que deverá contemplar todas as prorrogações e suspensões da empreitada. -----

----- Proponho que se dê conhecimento à Dr.ª Sandra Lopes, uma vez que a mesma se encontra a acompanhar a candidatura ao programa Centro 2020.-----

----- Mais se informa que a Dr.ª Sandra Lopes solicitou a reprogramação da candidatura ao programa Centro 2020 até 31/08/2021 estando a mesma a ser alvo de análise.” -----

----- A Diretora de Departamento informou ainda: “Em face da informação dos serviços proponho que seja concedida a prorrogação de prazo até 30/10/2020, nos termos e com as condicionantes constantes da informação dos serviços. Mais proponho remessa a reunião do Executivo Municipal para ratificação.”-----

----- Em 11/09/2020 o Exmo. Sr. Presidente da Câmara concordou e autorizou em conformidade com a proposta dos Serviços e que o seu despacho fosse presente a reunião de Câmara para ratificação.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, deliberou por unanimidade, ratificar o despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara datado de 11/09/2020. -----

4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 setembro, 25

Q 4

----- 2.2.1.4. REABILITAÇÃO URBANA EM ARU - REABILITAÇÃO
 ----- DO EDIFÍCIO DA ANTIGA GNR - PARU 3 – RELATÓRIO -----
 ----- FINAL/INTENÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E APROVAÇÃO DA ----
 ----- MINUTA DO CONTRATO – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços do teor seguinte: -----

----- “I -Introdução -----

----- Concurso público, nos termos da alínea b) do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo DL nº 111-B/2017, de 31 de agosto, aberto por deliberação da Câmara Municipal de 11/05/2020. -----

----- O Anúncio de abertura de procedimento nº 7802/2020, foi publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 138, de 17 de junho. -----

----- O preço base de abertura do procedimento foi de 545.013,57 €, sendo o período de vigência do contrato de 240 dias. -----

----- Foi elaborado relatório preliminar, sendo efetuada audiência prévia aos concorrentes, e terminado o prazo para o exercício do direito de participação na tomada de decisão, nenhum dos concorrentes se pronunciou. -----

----- Assim, o júri do concurso mencionado em epígrafe, procedeu à elaboração do Relatório Final nos termos do artigo 148º, do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação introduzida pelo Decreto Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e que se anexa, a fim de ser tomada decisão relativamente à adjudicação. -----

----- II -Proposta de Adjudicação -----

----- Tendo em consideração o atrás exposto, propõe-se que seja presente à reunião a Câmara Municipal para aprovação: -----

----- a) O relatório final da empreitada “Reabilitação Urbana em ARU - Reabilitação do edifício da antiga GNR - PARU 3”; -----

----- b) a adjudicação à empresa IRMAOS LOPES & CARDOSO, LDA., pelo montante de 462.967,04 € acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----

----- c) a notificação da adjudicação ao adjudicatário; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 setembro, 25*

e.1

----- d) a notificação do adjudicatário para apresentação, no prazo de 3 dias úteis, dos documentos de habilitação, constante do ponto 25.2 do Programa de Concurso; -----

----- e) a notificação do adjudicatário para apresentação, no prazo de 10 dias, prestar caução no montante de 23.148,35 €; -----

----- f) Minuta do contrato (de acordo com o ponto 27 do Programa de Concurso).-----

----- III -Minuta do contrato -----

----- Para cumprimento da alínea d) do n.º 2 art.º 77 conjugado com o disposto no n.º 1 do art.º 98 do CCP na sua atual redação, deverá ser elaborada a minuta do contrato, afim de ser submetida ao órgão competente para aprovação e decisão de contratar.” --

----- Em aditamento à informação dos serviços a Diretora de Departamento, propôs que fosse nomeado Diretor de Fiscalização, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 344º do CCP, o Eng.º Hélio Dias, sendo o mesmo substituído nas suas faltas e impedimentos pela Eng.ª Ana Mateus. -----

----- Mais propôs, que fosse nomeado Gestor de contrato, de acordo com o preceituado no art.º 290º-A, do CCP, na sua atual redação, o Eng.º Hélio Dias.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade o seguinte: -----

----- Um – Aprovar a proposta e todos os documentos nela contidos e o relatório final;

----- Dois - Adjudicar a empreitada de Reabilitação Urbana em ARU - Reabilitação do edifício da antiga GNR - PARU 3, à empresa IRMAOS LOPES & CARDOSO, LDA., pelo montante de 462.967,04 € acrescido de IVA à taxa legal em vigor;-----

----- Três - Aprovar a notificação da adjudicação ao adjudicatário;-----

----- Quatro - Aprovar a notificação ao adjudicatário para apresentação, no prazo de 3 dias úteis, os documentos de habilitação, constantes do ponto 25.2 do Programa de Concurso; -----

----- Cinco - Aprovar a notificação ao adjudicatário para, no prazo de 10 dias, prestar caução no montante de 23.148,35 €;-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 setembro, 25

27

----- Seis - Aprovar a minuta do contrato (de acordo com o ponto 27 do Programa de Concurso), documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Sete - Nomear como diretor de fiscalização o Eng.º Hélio Dias e em sua substituição o Eng.ª Ana Mateus. -----

----- Oito - Nomear como Gestor de contrato o Eng. Hélio Dias, nos termos do disposto no artigo 290º-A, do CCP, na sua atual redação.-----

----- Nove –Aprovar esta deliberação em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **2.2.1.5. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DE** -----
 ----- **INSTALAÇÕES EM BAIXA TENSÃO NORMAL (BTN) PARA OS** -----
 ----- **ANOS DE 2021/2022 AO ABRIGO DO ACORDO-QUADRO DE** -----
 ----- **ELETRICIDADE DA CENTRAL DE COMPRAS DA REGIÃO DE -** -----
 ----- **COIMBRA – LOTE 1 - PROPOSTA DE ABERTURA DE** -----
 ----- **PROCEDIMENTO, CONVITE E CADERNO DE ENCARGOS** -----
 ----- **APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos serviços do teor seguinte: -----

----- “I – *Fundamentos à contratação* -----

----- *De modo a garantir o funcionamento de diversas instalações pertencentes ao município torna-se necessário proceder à contratualização do fornecimento de energia elétrica em BTN para os anos de 2021 e 2022.* -----

----- *A referida aquisição de serviços é imprescindível sob pena de se comprometer o funcionamento dos serviços públicos essenciais.* -----

----- II – *Cumprimento da Lei do Orçamento de Estado (LOE)* -----

----- *Por se tratar de serviços essenciais – serviço de fornecimento de energia elétrica – não se encontram abrangidos pela obrigatoriedade do cumprimento dos valores definidos na LOE para 2020.* -----

----- III – *Cumprimento do Código dos Contratos Públicos (CCP) - D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação introduzida pelo D.L. n.º 111-B/2017, de 31 de agosto)* -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 setembro, 25*

- a) Tendo em conta a existência de acordo-quadro de Eletricidade celebrado pela Central de Compras da Região de Coimbra, para o qual os fornecedores já se encontram pré-qualificados, com desburocratização e melhorias na tramitação procedimental, propõe-se a abertura de procedimento por consulta prévia ao abrigo do n.º 1 do art.º 259.º do CCP, ao abrigo do acordo-quadro referido. -----
- b) O preço base do procedimento é de 169.100,00€ + IVA, e tem por suporte o valor estimado para o fornecimento de energia em BTN para os locais identificados no Anexo I – especificações técnicas, constante do caderno de encargos.-----
- c) A duração do contrato é de 24 meses (1 janeiro de 2021 a 31 dezembro 2022) e os locais de execução das prestações encontram-se identificados no Anexo I – especificações técnicas, constante do caderno de encargos. -----
- d) Tendo em conta que o fornecimento de energia ocorrerá em dois anos económicos, o valor estimado para o ano de 2021 é de 84.550,00€+IVA e o valor estimado para 2022 é de 84.550,00€+IVA-----
- e) O critério de adjudicação a aplicar é o mais baixo preço. -----
- f) Deverão ser convidadas a apresentar proposta as empresas apuradas através do Acordo-Quadro de Eletricidade da Central de Compras da Região de Coimbra (EDP Comercial – Comercialização de Energia, SA, Endesa Energia, SA – Sucursal Portugal e Galp Power, SA). -----
- g) Apresentam-se as peças procedimentais (convite e caderno de encargos) para aprovação. -----
- IV – Proposta -----
- Face ao exposto, propõe-se que o Executivo Municipal aprove: -----
- A abertura de procedimento por consulta prévia ao abrigo do n.º 1 do art.º 259.º do CCP. -----
- - O preço base de procedimento: 169.100,00€ +IVA. -----
- - As peças procedimentais: convite e caderno de encargos. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 setembro, 25

----- Dado que o fornecimento ocorrerá em dois anos económicos, 2021 e 2022, e que o valor estimado da despesa não tem enquadramento na autorização genérica para compromissos plurianuais concedido pela Assembleia Municipal, propõe-se solicitar autorização de compromisso plurianual para os seguintes valores: -----

----- - Valor estimado para 2021 – 84.550,00€+IVA -----

----- - Valor estimado para 2022 – 84.550,00€+IVA.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar o seguinte:-----

----- Um - A abertura de procedimento por consulta prévia ao abrigo do n.º 1 do art.º 259.º do CCP,-----

----- Dois - O preço base de procedimento: 169.000 € +IVA.-----

----- Três - As peças procedimentais: convite e caderno de encargos.-----

----- Quatro – Aprovar o Júri do procedimento e que lhe sejam delegadas competências, nos termos do art.º 69º, para apreciação dos pedidos de esclarecimentos e de erros e omissões que venham a ser apresentados, pelos concorrentes: -----

----- - Isabel de Jesus Maurício Quinteiro, Eng.ª– Presidente -----

----- - Paula Cristina Nunes de Aguiar, Eng.ª – vogal-----

----- - Rita Couceiro Mendes Simões, Eng.ª – Vogal -----

----- Em caso de falta e impedimento de algum (s) dos membros acima indicados, serão os mesmos substituídos por: -----

----- - Bruno Miguel Achando da Silva Graça, Eng.º - suplente-----

----- - Célia Maria Gariso de Oliveira, Dra. – suplente-----

----- Cinco – Nomear a Eng.ª Rita Simões, como gestora do contrato nos termos do disposto no artigo 290º-A, do CCP. -----

----- Seis - A remessa à Assembleia Municipal para autorização de compromisso plurianual. -----

----- Sete – Aprovar esta deliberação em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 2.2.1.6. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DE -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 setembro, 25

----- INSTALAÇÕES EM BAIXA TENSÃO ESPECIAL (BTE) PARA OS
 ----- ANOS DE 2021/2022 AO ABRIGO DO ACORDO-QUADRO DE
 ----- ELETRICIDADE DA CENTRAL DE COMPRAS DA REGIÃO DE -
 ----- COIMBRA – LOTE 2 - PROPOSTA DE ABERTURA DE -----
 ----- PROCEDIMENTO, CONVITE E CADERNO DE ENCARGOS ----
 ----- APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços do teor seguinte: -----

----- “I – Fundamentos à contratação -----

----- De modo a garantir o funcionamento de diversas instalações pertencentes ao município torna-se necessário proceder à contratualização do fornecimento de energia elétrica em BTE para os anos de 2020 e 2021. -----

----- A referida aquisição de serviços é imprescindível sob pena de se comprometer o funcionamento dos serviços públicos essenciais. -----

----- II – Cumprimento da Lei do Orçamento de Estado (LOE) -----

----- Por se tratar de serviços essenciais – serviço de fornecimento de energia elétrica – não se encontram abrangidos pela obrigatoriedade do cumprimento dos valores definidos na LOE para 2020. -----

----- III – Cumprimento do Código dos Contratos Públicos (CCP) - D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação introduzida pelo D.L. n.º 111-B/2017, de 31 de agosto) ----

----- a) Tendo em conta a existência de acordo-quadro de Eletricidade celebrado pela Central de Compras da Região de Coimbra, para o qual os fornecedores já se encontram pré-qualificados, com desburocratização e melhorias na tramitação procedimental, propõe-se a abertura de procedimento por consulta prévia ao abrigo do n.º 1 do art.º 259.º do CCP, ao abrigo do acordo-quadro referido. -----

----- b) O preço base do procedimento é de 395.100,00€ + IVA, e tem por suporte o valor estimado para o fornecimento de energia em BTE para os locais identificados no Anexo I – especificações técnicas, constante do caderno de encargos. -----

4
Q

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 setembro, 25

----- c) A duração do contrato é de 24 meses (1 janeiro de 2021 a 31 dezembro 2022) e os locais de execução das prestações encontram-se identificados no Anexo I – especificações técnicas, constante do caderno de encargos. -----

----- d) Tendo em conta que o fornecimento de energia ocorrerá em dois anos económicos, o valor estimado para o ano de 2021 é de 197.550,00€+IVA e o valor estimado para 2022 é de 197.550,00€+IVA -----

----- e) O critério de adjudicação a aplicar é o mais baixo preço. -----

----- f) Deverão ser convidadas a apresentar proposta as empresas apuradas através do Acordo-Quadro de Eletricidade da Central de Compras da Região de Coimbra (EDP Comercial – Comercialização de Energia, SA, Endesa Energia, SA – Sucursal Portugal e Galp Power, SA). -----

----- g) Apresentam-se as peças procedimentais (convite e caderno de encargos) para aprovação. -----

----- IV – Proposta -----

----- Face ao exposto, propõe-se que o Executivo Municipal aprove: -----

----- a) A abertura de procedimento por consulta prévia ao abrigo do n.º 1 do art.º 259.º do CCP. -----

----- b) O preço base de procedimento: 395.100,00€ +IVA. -----

----- c) As peças procedimentais: convite e caderno de encargos. -----

----- Dado que o fornecimento ocorrerá em dois anos económicos, 2021 e 2022, e que o valor estimado da despesa não tem enquadramento na autorização genérica para compromissos plurianuais concedido pela Assembleia Municipal, propõe-se solicitar autorização de compromisso plurianual para os seguintes valores: -----

----- Valor estimado para 2021 - 197.550,00€+IVA -----

----- Valor estimado para 2022 – 197.550,00€+IVA.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar o seguinte:-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

4

Reunião ordinária de 2020 setembro, 25

----- Um - A abertura de procedimento por consulta prévia ao abrigo do n.º 1 do art.º 259.º do CCP.-----

----- Dois - O preço base de procedimento: 395.100 € +IVA.-----

----- Três - As peças procedimentais: convite e caderno de encargos.-----

----- Quatro – Aprovar o Júri do procedimento e que lhe sejam delegadas competências, nos termos do art.º 69º, para apreciação dos pedidos de esclarecimentos e de erros e omissões que venham a ser apresentados, pelos concorrentes:-----

----- - Isabel de Jesus Maurício Quinteiro, Eng.ª – Presidente-----

----- - Paula Cristina Nunes de Aguiar, Eng.ª – vogal-----

----- - Rita Couceiro Mendes Simões, Eng.ª – Vogal-----

----- Em caso de falta e impedimento de algum (s) dos membros acima indicados, serão os mesmos substituídos por:-----

----- - Bruno Miguel Achando da Silva Graça, Eng.º - suplente-----

----- - Célia Maria Gariso de Oliveira, Dra. – suplente-----

----- Cinco – Nomear a Eng.ª Rita Simões, como gestora do contrato nos termos do disposto no artigo 290º-A, do CCP.-----

----- Seis - A remessa à Assembleia Municipal para autorização de compromisso plurianual.-----

----- Sete – Aprovar esta deliberação em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **2.2.1.7. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA-----**
 ----- **DE INSTALAÇÕES EM MÉDIA TENSÃO (MT) PARA OS ANOS-----**
 ----- **DE 2021/2022 AO ABRIGO DO ACORDO-QUADRO DE-----**
 ----- **ELETRICIDADE DA CENTRAL DE COMPRAS DA REGIÃO DE -**
 ----- **COIMBRA – LOTE 3 - PROPOSTA DE ABERTURA DE-----**
 ----- **PROCEDIMENTO, CONVITE E CADERNO DE ENCARGOS ----**
 ----- **APROVAR EM MINUTA.-----**

----- Foi presente uma informação dos serviços do teor seguinte:-----

----- “I – Fundamentos à contratação-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

e.1

Reunião ordinária de 2020 setembro, 25

- De modo a garantir o funcionamento de diversas instalações pertencentes ao município torna-se necessário proceder à contratualização do fornecimento de energia elétrica em MT para os anos de 2021 e 2022. -----
- A referida aquisição de serviços é imprescindível sob pena de se comprometer o funcionamento dos serviços públicos essenciais. -----
- II – Cumprimento da Lei do Orçamento de Estado (LOE) -----
- Por se tratar de serviços essenciais – serviço de fornecimento de energia elétrica – não se encontram abrangidos pela obrigatoriedade do cumprimento dos valores definidos na LOE para 2020. -----
- III – Cumprimento do Código dos Contratos Públicos (CCP) - D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação introduzida pelo D.L. n.º 111-B/2017, de 31 de agosto) ----
- a) Tendo em conta a existência de acordo-quadro de Eletricidade celebrado pela Central de Compras da Região de Coimbra, para o qual os fornecedores já se encontram pré-qualificados, com desburocratização e melhorias na tramitação procedimental, propõe-se a abertura de procedimento por consulta prévia ao abrigo do n.º 1 do art.º 259.º do CCP, ao abrigo do acordo-quadro referido. -----
- b) O preço base do procedimento é de 243.000,00€ + IVA, e tem por suporte o valor estimado para o fornecimento de energia em MT para os locais identificados no Anexo I – especificações técnicas, constante do caderno de encargos. -----
- c) A duração do contrato é de 24 meses (1 janeiro de 2021 a 31 dezembro 2022) e os locais de execução das prestações encontram-se identificados no Anexo I – especificações técnicas, constante do caderno de encargos. -----
- d) Tendo em conta que o fornecimento de energia ocorrerá em dois anos económicos, o valor estimado para o ano de 2021 é de 121.500,00€+IVA e o valor estimado para 2022 é de 121.500,00€+IVA -----
- e) O critério de adjudicação a aplicar é o mais baixo preço. -----
- f) Deverão ser convidadas a apresentar proposta as empresas apuradas através do Acordo-Quadro de Eletricidade da Central de Compras da Região de Coimbra (EDP

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 setembro, 25

Comercial – Comercialização de Energia, SA, Endesa Energia, SA – Sucursal Portugal e Galp Power, SA). -----

----- g) Apresentam-se as peças procedimentais (convite e caderno de encargos) para aprovação. -----

----- IV – Proposta-----

----- Face ao exposto, propõe-se que o Executivo Municipal aprove: -----

----- a) A abertura de procedimento por consulta prévia ao abrigo do n.º 1 do art.º 259.º do CCP. -----

----- b) O preço base de procedimento: 243.000,00€ +IVA. -----

----- c) As peças procedimentais: convite e caderno de encargos. -----

----- Dado que o fornecimento ocorrerá em dois anos económicos, 2021 e 2022, e que o valor estimado da despesa não tem enquadramento na autorização genérica para compromissos plurianuais concedido pela Assembleia Municipal, propõe-se solicitar autorização de compromisso plurianual para os seguintes valores: -----

----- - Valor estimado para 2021 – 121.500,00€+IVA-----

----- - Valor estimado para 2022 – 121.500,00€+IVA.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar o seguinte:-----

----- Um - A abertura de procedimento por consulta prévia ao abrigo do n.º 1 do art.º 259.º do CCP.-----

----- Dois - O preço base de procedimento: 243.000 € +IVA. -----

----- Três - As peças procedimentais: convite e caderno de encargos.-----

----- Quatro – Aprovar o Júri do procedimento e que lhe sejam delegadas competências, nos termos do art.º 69º, para apreciação dos pedidos de esclarecimentos e de erros e omissões que venham a ser apresentados, pelos concorrentes: -----

----- - Isabel de Jesus Maurício Quinteiro, Eng.ª – Presidente -----

----- - Paula Cristina Nunes de Aguiar, Eng.ª – vogal-----

----- - Rita Couceiro Mendes Simões, Eng.ª – Vogal -----

4
2

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 setembro, 25

----- Em caso de falta e impedimento de algum (s) dos membros acima indicados, serão os mesmos substituídos por: -----

----- - Hélio Bruno Zambujo Dias, Eng.º - suplente-----

----- - Célia Maria Gariso de Oliveira, Dra. – suplente-----

----- Cinco – Nomear a Eng.ª Rita Simões, como gestora do contrato nos termos do disposto no artigo 290º-A, do CCP, na sua atual redação.-----

----- Seis - A remessa à Assembleia Municipal para autorização de compromisso plurianual. -----

----- Sete – Aprovar esta deliberação em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **2.2.1.8. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DE** -----
 ----- **INSTALAÇÕES EM BAIXA TENSÃO NORMAL – ILUMINAÇÃO** -----
 ----- **PÚBLICA (BTN-IP) PARA OS ANOS DE 2021/2022 –** -----
 ----- **ROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO, ANÚNCIO,--** -----
 ----- **PROGRAMA CONCURSO E CADERNO DE ENCARGOS –** -----
 ----- **APROVAR EM MINUTA.**-----

----- Foi presente uma informação dos serviços do teor seguinte: -----

----- “I – *Fundamentos à contratação* -----

----- *De modo a garantir o funcionamento de diversas instalações pertencentes ao município torna-se necessário proceder à contratualização do fornecimento de energia elétrica em BTN-IP para os anos de 2021 e 2022.* -----

----- *A referida aquisição de serviços é imprescindível sob pena de se comprometer o funcionamento dos serviços públicos essenciais.* -----

----- II – *Preço base e prazo de execução* -----

----- *O preço base do procedimento é de 1.140.000,00€ + IVA, e tem por suporte o valor estimado para o fornecimento de energia em BTN-IP para os locais identificados no Anexo I – Especificações técnicas, constante do caderno de encargos.*-----

----- *A duração do contrato é de 24 meses (1 janeiro de 2021 a 31 dezembro 2022) e os locais de execução das prestações encontram-se identificados no Anexo I – especificações técnicas, constante do caderno de encargos.* -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 setembro, 25*

-----Tendo em conta que o fornecimento de energia ocorrerá em dois anos económicos, o valor estimado para o ano de 2021 é de 570.000,00€+IVA e o valor estimado para 2022 é de 570.000,00€+IVA-----

----- III – Escolha do procedimento:-----

-----Em face do valor proposto para a prestação de serviço, a abertura de procedimento deve ser realizada por Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação introduzida pelo D.L. n.º 111-B/2017, de 31 de agosto)-----

----- IV – Cumprimento da Lei do Orçamento de Estado (LOE)-----

----- Por se tratar de serviços essenciais – serviço de fornecimento de energia elétrica – não se encontram abrangidos pela obrigatoriedade do cumprimento dos valores definidos na LOE para 2020.-----

----- V – Critério de adjudicação-----

----- O critério de adjudicação a aplicar é o mais baixo preço.-----

----- VI – Proposta-----

----- Face ao exposto, propõe-se que o Executivo Municipal aprove:-----

----- a) A abertura de procedimento de Concurso Público (com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia) ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP, na sua atual redação;-----

----- b) O preço base de procedimento: 1.140.000,00€+IVA.-----

----- c) As peças procedimentais: Caderno de encargos, Programa de concurso e Anúncio.-----

----- d) O prazo de execução: 24 meses (1 janeiro de 2021 a 31 dezembro 2022);-----

----- e) Remeter à Assembleia Municipal para autorização de compromisso plurianual, para os seguintes valores:-----

----- - Valor estimado para 2021 – 570.000,00€+IVA-----

----- - Valor estimado para 2022 – 570.000,00€+IVA. “-----

2.9

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 setembro, 25

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar o seguinte:-----

----- Um - A abertura de Concurso Público (com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia) ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP, na sua atual redação -----

----- Dois - O preço base de procedimento: 1.140.000 € +IVA. -----

----- Três - As peças procedimentais: anúncio, programa de concurso e caderno de encargos. -----

----- Quatro – Aprovar o Júri do procedimento e que lhe sejam delegadas competências, nos termos do art.º 69º, para apreciação dos pedidos de esclarecimentos e de erros e omissões que venham a ser apresentados, pelos concorrentes: -----

----- - Isabel de Jesus Maurício Quinteiro, Eng.ª – Presidente -----

----- - Paula Cristina Nunes de Aguiar, Eng.ª – vogal-----

----- - Rita Couceiro Mendes Simões, Eng.ª – Vogal -----

----- Em caso de falta e impedimento de algum (s) dos membros acima indicados, serão os mesmos substituídos por: -----

----- - Hélio Bruno Zambujo Dias, Eng.º - suplente-----

----- - Célia Maria Gariso de Oliveira, Dra. – suplente-----

----- Cinco – Nomear a Eng.ª Rita Simões, como gestora do contrato nos termos do disposto no artigo 290º-A, do CCP. -----

----- Seis - A remessa à Assembleia Municipal para autorização de compromisso plurianual. -----

----- Sete – Aprovar esta deliberação em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

2.2.1.9. REABILITAÇÃO URBANA EM ARU -----

REQUALIFICAÇÃO DO LARGO DO CRUZEIRO – RELATÓRIO

FINAL/INTENÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E APROVAÇÃO DA ----

MINUTA DO CONTRATO – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços do teor seguinte: -----

----- “I- Introdução -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 setembro, 25

----- Concurso público, nos termos da alínea b) do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo DL nº 111-B/2017, de 31 de agosto, conforme Anúncio nº 7709/2020, publicado na II Série do DR nº 137 de 16 de julho de 2020. -----

----- O preço base de abertura do procedimento foi de 176.533,91 €, sendo que o período de vigência da prestação terá um prazo contratual de 240 dias. -----

----- Foi elaborado relatório preliminar, sendo efetuada audiência prévia aos concorrentes, e terminado o prazo para o exercício do direito de participação na tomada de decisão, nenhum dos concorrentes se pronunciou. -----

----- Assim, o júri do concurso mencionado em epígrafe, procedeu à elaboração do Relatório Final nos termos do artigo 148º, do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação introduzida pelo Decreto Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e que se anexa, a fim de ser tomada decisão relativamente à adjudicação. -----

----- II - Proposta de Adjudicação -----

----- Tendo em consideração o atrás exposto, propõe-se que seja presente à reunião da Câmara Municipal para aprovação: -----

----- - O relatório final da empreitada "Reabilitação Urbana em ARU - Requalificação do Largo do Cruzeiro"; -----

----- - a adjudicação à empresa Engiperfil, Lda, pelo montante de 156.109,21 € acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----

----- - a notificação da adjudicação ao adjudicatário; -----

----- - a notificação do adjudicatário para apresentação, no prazo de 5 dias úteis, dos documentos de habilitação, constante do ponto 25.2 do Programa de Concurso; -----

----- - Minuta do contrato (de acordo com o ponto 27 do Programa de Concurso).-----

----- III- Minuta do contrato -----

----- Para cumprimento da alínea d) do n.º 2 art.º 77 conjugado com o disposto no n.º 1 do art.º 98 do CCP na sua atual redação, deverá ser elaborada a minuta do contrato, afim de ser submetida ao órgão competente para aprovação e decisão de contratar." --

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

R. Y

Reunião ordinária de 2020 setembro, 25

----- Em aditamento à informação dos serviços a Diretora de Departamento, propôs que fosse nomeado Diretor de Fiscalização, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 344º do CCP, o Eng.º Hélio Dias, sendo o mesmo substituído nas suas faltas e impedimentos pela Eng.ª Ana Mateus. -----

----- Mais propôs, que fosse nomeado Gestor de contrato, de acordo com o preceituado no art.º 290º-A, do CCP, na sua atual redação, a Dr.ª Célia Oliveira.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade o seguinte: -----

----- Um – Aprovar a proposta e todos os documentos nela contidos; -----

----- Dois – Aprovar o relatório final; -----

----- Três – Adjudicar a empreitada Reabilitação Urbana em ARU - Requalificação do Largo do Cruzeiro, à empresa Engiperfil, Lda., pelo montante de 156.109,21€ acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----

----- Quatro – Aprovar a minuta do contrato, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata; -----

----- Cinco – Aprovar a notificação da adjudicação ao adjudicatário e da minuta do contrato, para pronunciar no prazo de 5 dias; -----

----- Seis – Aprovar a notificação do adjudicatário para apresentação, no prazo de 5 dias, dos documentos de habilitação, constante do ponto 25.2 do Programa de Concurso; -----

----- Sete - Nomear como diretor de fiscalização o Eng.º Helio Dias substituído nas falta e impedimentos pela Eng.ª Ana Mateus conforme determina o art.º 344 do DL 111-B/2017 de 31 de agosto; -----

----- Oito – Nomear a Dra. Célia Oliveira como gestor do contrato conforme determina o art.º 290º-A do CCP, na sua atual redação. -----

----- Nove – Aprovar esta deliberação em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 2.2.1.10. CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE ESTRADAS,-----
 ----- ARRUAMENTOS E CAMINHOS MUNICIPAIS – FREGUESIAS
 ----- DE MEÃS, EREIRA, PEREIRA, SANTO VARÃO, TENTÚGAL E -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 setembro, 25

----- UNIÃO DE FREGUESIAS DE ABRUNHEIRA, VERRIDE E VILA-
----- NOVA DA BARCA – TRABALHOS A MENOS – APROVAR EM
----- MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos serviços, do teor seguinte: -----

----- “I – Enquadramento-----

----- A presente empreitada foi adjudicada por deliberação do executivo municipal em sua reunião de 14/10/2019, à empresa Prioridade – Construção de Vias de Comunicação, S.A, tendo sido celebrado o contrato escrito nº 174/2019, datado de 03/12/2019, no montante de 295.567,05 € acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

----- O prazo de execução da obra, 120 dias.-----

----- A obra foi consignada em 31/12/2019.-----

----- O adjudicatário apresentou o plano de segurança e saúde da empreitada em epígrafe, que foi aprovado por despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara de 20/02/2020 e ratificado em reunião do executivo de 09/03/2020, tendo sido notificado ao adjudicatário em 26/02/2020-----

----- II – Fundamentação -----

----- Depois de analisados, executados e medidos todos os trabalhos previstos no projeto de execução, verifica-se que resultam trabalhos a menos no valor de 3.113,27 € + IVA €.

----- Os trabalhos a menos, encontram-se discriminados no mapa anexo e representam 1,05% do valor da adjudicação, não tendo o adjudicatário direito a indemnização, de acordo com o previsto no art.º 381º do CCP, na sua atual redação. --

----- De acordo com art.º 379º do CCP, os trabalhos a menos resultam de facto de quantidades de trabalho executadas a menos, não serem necessárias para cumprir o estipulado no caderno de encargos. -----

----- III – Proposta-----

----- Face ao exposto propõem-se:-----

----- a) Que a presente proposta seja presente à reunião do executivo municipal, para conhecimento; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE-MOR-O-VELHO

2.9

Reunião ordinária de 2020 setembro, 25

----- b) Que seja dado conhecimento ao empreiteiro; -----

----- c) Que seja autorizada a anulação do cabimento e compromisso, no valor de 3.113,27 € + IVA.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e com base na informação dos serviços, deliberou por unanimidade, o seguinte:-----

----- a) Tomar conhecimento dos trabalhos a menos no montante de 3.113,27 €, acrescido de IVA à taxa legal;-----

----- b) Notificar o empreiteiro conforme dispõe o nº 1 do artigo 379º do CCP; -----

----- c) Autorizar a anulação de cabimento e compromisso, no valor de 3.113,27 €, acrescido de IVA à taxa legal.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 2.2.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE ESTUDOS E PROJETOS (SEP) -----

----- 2.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (SFM) -----

----- 2.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TOPOGRAFIA E SIG (STS) -----

----- 3. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, AÇÃO SOCIAL, SAÚDE, DESPORTO, CULTURA E TURISMO (DEASSDCT) -----

----- 3.1. UNIDADE ORGÂNICA DE EDUCAÇÃO E ENSINO PROFISSIONAL (UEEP)-----

----- 3.1.1. AJUSTE DIRETO NO ÂMBITO DA ALÍNEA B), Nº 1, DO ARTIGO 24º DO CCP PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTES COLETIVOS DE CRIANÇAS – INÍCIO DE PROCEDIMENTO E DE ADJUDICAÇÃO – RATIFICAÇÃO DOS ATOS.-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “I – Factualidade -----

----- No âmbito da informação nº 10139/2020, de 10/09/2020, em anexo, despachada pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal no dia 11/9/2020 e remetida à reunião do executivo municipal para a sua devida ratificação, foram explanados os pressupostos que levaram à caducidade do procedimento DAGF57/2020, à exceção do lote 3. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 setembro, 25*

----- A adjudicação dos Lotes 1, 2, 4, 5 e 6 do referido procedimento concursal saiu frustrada, conforme documentado na Informação dos serviços nº 10139/2020, de 10/9/2020. -----

----- Nessa sequência, e pelos motivos invocados naquele documento, os Lotes 1, 2, 4, 5 e 6, ficaram desertos por: 1) caducidade da adjudicação e 2) por exclusão de todos os concorrentes que apresentaram proposta. -----

----- Desta forma, mantém-se a necessidade urgente de assegurar o início da prestação de serviços do transporte de crianças, de forma a dar cumprimento ao calendário escolar 2020/2021, tendo em conta que se prevê que o início das aulas se verifique no dia 17 de setembro, necessidade que não foi resolvida pelo procedimento anterior. -----

----- II – Fundamentos à contratação -----

----- Nos termos da alínea b), do n.º 1, do art.º 24.º do CCP, pode a entidade adjudicante lançar mão do procedimento por ajuste direto, em função de critérios materiais, quando se verificar que em anterior concurso público (...) todas as propostas apresentadas tenham sido excluídas, e desde que o caderno de encargos não seja substancialmente alterado em relação ao daquele procedimento. -----

----- Ora, no anterior procedimento de concurso público e relativamente aos referidos Lotes 1, 2, 4, 5 e 6 resultou, pois, frustrado, o objetivo de contratar os respetivos serviços de transporte, por ter ficado deserto, uma vez que: -----

----- A única proposta admitida pelo júri aos lotes 1, 2, 3 e 4 comunicou a sua desistência do procedimento no dia 8 de setembro e, conseqüentemente, determinou a caducidade da adjudicação; -----

----- As restantes propostas apresentadas, aos lotes 1, 2, 4, 5 e 6, foram efetivamente excluídas pelo júri do procedimento; e -----

----- O motivo de exclusão das concorrentes não se enquadrou no âmbito do n.º 2, do art.º 70.º do CCP (cfr. n.º 2, do art.º 24.º), mas sim, por irregularidade formal na aposição de assinaturas eletrónicas qualificadas, situação que decorre do previsto na al. l) do n.º

e. y

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 setembro, 25

2 do artigo 146.º do CCP, em articulação com o disposto na Lei das Plataformas Eletrónicas (Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto na sua redação atual). -----

----- No que concerne ao conteúdo das peças procedimentais para o novo ajuste direto, verifica-se que as mesmas pretendem manter todas as condições de preço e de execução do contrato do procedimento anterior, não tendo sido assim introduzida qualquer alteração ao novo caderno de encargos. -----

----- Por outro lado, o novo procedimento de ajuste direto é autónomo relativamente ao anterior, podendo ser convidadas as entidades que a entidade adjudicante entender, que tenham ou não participado no procedimento anterior (cfr. Código dos Contratos Públicos, Anotado e Comentado, Jorge Andrade da Silva, 6.ª Edição Revista e Atualizada, Almedina), entendendo-se que no caso em apreço se deverá formular um convite à apresentação de proposta à empresa UTS – Viagens e Serviços, S.A., nos termos alínea b), do n.º 1, do art.º 24.º, uma vez que se cumprem todos os requisitos legais para a utilização deste expediente e para a escolha da mesma empresa. -----

----- III – Cumprimento da LOE -----

----- Face ao supra exposto, para abertura do procedimento deverá assegurar-se o cumprimento das disposições da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, doravante LOE 2020, no que diz respeito à contratação de aquisição de serviços, prevista nos termos do art.º 68.º do LOE. -----

----- Contudo, como já no anterior procedimento se encontrava prevista a aquisição pelo mesmo valor e assegurado o cumprimento do n.º 1 do artigo 68.º da LOE, os pressupostos de preço base do procedimento não foram alterados, mostrando-se, assim, cumprida aquela disposição legal. -----

----- IV – Cumprimento do Código dos Contratos Públicos (CCP) -----

Nos termos antes mencionados, a presente proposta de contratação deverá ser desenvolvida mediante procedimento de ajuste direto em função de critérios materiais, nos termos da alínea b), do n.º 1, do art.º 24.º do CCP, propondo-se para tal o convite à empresa UTS – Viagens e Serviços, S.A.. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

2.7

Reunião ordinária de 2020 setembro, 25

----- O preço base do procedimento é de 189.715,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, valor que se subdivide pelos lotes da seguinte forma:-----

----- Lote 1 – 54.961,00 € -----

----- Lote 2 – 22.950,00 € -----

----- Lote 4 – 38.930,00 € -----

----- Lote 5 – 41.374,00 € -----

----- Lote 6 – 31.500,00 € -----

----- Para cumprimento do estipulado na alínea a) do n.º 1 do artigo 40.º do CCP, elaboraram-se as peças do procedimento que junto se anexam para aprovação pela Câmara Municipal, dado que no caso concreto é o órgão com competência para autorizar a despesa e autorizar a abertura do procedimento (conforme disposto na Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, bem como, as competências próprias do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, previstas na alínea f) do nº1 do art.º 35º).-----

----- Deverá ainda ser nomeado o gestor do contrato para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP e assegurados os respetivos fundos financeiros e cabimento orçamental para a presente contratação. -----

----- V – Proposta -----

----- Perante o exposto, propõe-se que o Sr. Presidente da Câmara por forma a não comprometer o início da prestação dos serviços, que urge ter início a 17/9/2020, autorize: -----

----- 1. A abertura do procedimento de ajuste direto em função de critérios materiais, ao abrigo da alínea b), do n.º 1, do art.º 24.º, do CCP e com os fundamentos supra, para Ajuste Direto Por Lotes para Aquisição de Serviços de Transportes Escolares, cujos percursos se encontram discriminados no Caderno de Encargos;-----

----- 2. Que sejam aprovados os seguintes elementos:-----

----- a) Que o prazo de execução da prestação seja entre os dias 17 setembro de 2020 e o dia 30 de junho de 2021 (tendo o término do prazo por base o despacho nº 6906-B/2020 que prevê o calendário escolar);-----

2.9

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 setembro, 25*

----- b) Que seja dirigido convite à empresa UTS – Viagens e Serviços, S.A., a efetivar nos termos do n.º 1 do artigo 62.º, conjugado com a alínea g), do n.º 1, do artigo 115.º, ambos do CCP; -----

----- c) Que o preço base do procedimento seja de 189.715,00 €, (acrescido de IVA à taxa legal em vigor); -----

----- 3. Que sejam aprovadas as peças do procedimento que se anexam à presente informação (caderno de encargos e convite); -----

----- 4. Que seja aprovada a condução do procedimento pela Divisão de Educação, Ação Social, saúde, Desporto, Cultura e Turismo, a quem caberá proceder à realização de todas as operações inerentes ao procedimento, como se de um júri se tratasse, com delegação de competências, designadamente, para prestar esclarecimentos, apreciação das propostas, elaborar relatórios de análise das propostas, audiência prévia dos concorrentes e demais competências designadas na lei, de acordo com o previsto no n.º 2 do art.º 69.º do CCP; -----

----- 5. Que seja nomeada como gestora de contrato a Dr.ª Carla Soares. -----

----- Mais se propõe que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, aprovando o supra exposto, despache a presente informação à 1ª reunião do órgão executivo municipal para ratificação, nos termos do n.º 3, do artigo 35º do Anexo I, da Lei nº 75/2003, de 12 de setembro, na sua atual redação.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade ratificar os seguintes atos praticados pelo Senhor Presidente:-----

----- 1. Autorizar a abertura do procedimento de ajuste direto em função de critérios materiais, ao abrigo da alínea b), do n.º 1, do art.º 24.º, do CCP e com os fundamentos supra, para Ajuste Direto Por Lotes para Aquisição de Serviços de Transportes Escolares, cujos percursos se encontram discriminados no Caderno de Encargos; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 setembro, 25*

----- 2) Aprovar que o prazo de execução da prestação seja entre os dias 17 setembro de 2020 e o dia 30 de junho de 2021 (tendo o término do prazo por base o despacho nº 6906-B/2020 que prevê o calendário escolar);-----

----- 3) Aprovar que seja dirigido convite à empresa UTS – Viagens e Serviços, S.A., a efetivar nos termos do n.º 1 do artigo 62.º, conjugado com a alínea g), do n.º 1, do artigo 115.º, ambos do CCP;-----

----- 4) Aprovar o preço base do procedimento seja de 189.715,00 €, (acrescido de IVA à taxa legal em vigor);-----

----- 5) Aprovar as peças do procedimento que se anexam à presente informação (caderno de encargos e convite);-----

----- 6) Aprovar a condução do procedimento pela Divisão de Educação, Ação Social, saúde, Desporto, Cultura e Turismo, a quem caberá proceder à realização de todas as operações inerentes ao procedimento, como se de um júri se tratasse, com delegação de competências, designadamente, para prestar esclarecimentos, apreciação das propostas, elaborar relatórios de análise das propostas, audiência prévia dos concorrentes e demais competências designadas na lei, de acordo com o previsto no n.º 2 do art.º 69.º do CCP;-----

----- 7) Aprovar a minuta do contrato de Prestação de Serviços, por ajuste direto, para “Aquisição de Serviços por lotes para o Transporte Coletivo de Crianças – Lotes 1, 2, 4, 5 e 6”, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

----- 8) Aprovar a nomeação da Dr.ª Carla Soares como gestora de contrato.-----

----- **3.1.2. PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO POR LOTES
PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO
DE CRIANÇAS- DAGF 57/2020 – RATIFICAÇÃO.**-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- *“Por deliberação do órgão executivo municipal, datado de 23 de junho de 2020, foi aberto procedimento de contratação pública para a prestação de serviços por lotes*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 setembro, 25

para transporte coletivo de crianças, procedimento com a referência interna DAGF57/2020. -----

-----Em virtude do preço base global estipulado para a presente aquisição (248.195,00€) foi lançado um concurso público, dividido em lotes, com publicidade internacional, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP). -----

----- O preço base por lote foi, por sua vez, estimado em: -----

LOTE 1	54.961,00€
LOTE 2	22.950,00€
LOTE 3	58.480,00€
LOTE 4	38.930,00€
LOTE 5	41.374,00€
LOTE 6	31.500,00€

----- O prazo para a apresentação de propostas decorreu até ao dia 7 de agosto, tendo sido rececionadas quatro propostas dentro do prazo estipulado, a saber: -----

Ordem de chegada	Identificação da empresa
1	UTS – Viagens e Serviços SA
2	Vale do Ave – Transportes Lda
3	JPG Transportes Unipessoal, Lda
4	ETAC – Empresa de Transportes António Cunha, SA

----- Nos termos do ponto 8 do Relatório Preliminar, aplicado o critério de adjudicação, resultou a seguinte classificação final:-----

LOTE	1.º Classificado	2.º Classificado
LOTE 1	Vale do Ave – Transportes Lda	-
LOTE 2	Vale do Ave – Transportes Lda	-

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 setembro, 25

LOTE 3	Vale do Ave – Transportes Lda	ETAC – Empresa de Transportes António Cunha, SA
LOTE 4	Vale do Ave – Transportes Lda	-
LOTE 5	Lote deserto	
LOTE 6	Lote deserto	

----- No dia 4 de setembro, reuniu o júri do procedimento para elaboração do relatório final com as seguintes conclusões: -----

----- a) Manter o teor e as conclusões do Relatório Preliminar; -----

----- b) Não submeter a nova audiência prévia as decisões do júri; -----

----- c) Remeter o relatório final, e demais documentação que constitui o processo de concurso público, ao órgão competente para a decisão de contratar para efeitos de adjudicação. -----

----- Posteriormente, a 8 de setembro, após despacho com a autorização da adjudicação e notificação da decisão na plataforma eletrónica, veio a empresa classificada em primeiro lugar (lotes 1 a 4), apresentar a sua desistência do procedimento aquisitivo, invocando para o efeito a falta de capacidade logística para assegurar os percursos objeto do contrato. -----

----- Com a revisão do CCP, em 2018, foi introduzido o artigo 89.º-A, sob a epígrafe “outras causas de caducidade da adjudicação”, que veio consagrar a possibilidade de após uma primeira decisão de adjudicação ocorrerem certos factos, para além dos previstos no artigo 79.º, que determinam a caducidade de uma decisão de adjudicação.

----- Ora, no caso em apreço, houve a desistência do adjudicatário Vale do Ave – Transportes Lda., o que determina uma impossibilidade absoluta de celebrar o contrato com aquela entidade. -----

----- Fruto desta desistência, determina então o nº 2 do artigo 87.º-A, que a entidade adjudicante deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente, o que significa no caso em apreço a adjudicação do lote 3 à empresa ETAC – Empresa de Transportes António Cunha, SA, pelo montante de 58.390,92€. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 setembro, 25*

----- Os restantes lotes, a saber, 1, 2 e 4, do procedimento ficam assim em situação de não adjudicação, ocorrendo a decisão de revogação de contratar desses mesmos lotes (nos termos do nº 1, do artigo 80º do CCP) pelo que, mantendo-se a necessidade de contratação deverá ser aberto novo procedimento aquisitivo.-----

----- Proposta -----

----- Assim, e por forma a não atrasar o começo da prestação de serviços que urge ter início a 17/09/2020, propõe-se que o Sr. Presidente da Câmara Municipal:-----

----- 1 Revogue a decisão de contratar dos lotes 1, 2, 3 e 4, (nos termos do nº 1, do artigo 80º do CCP), à empresa Transportes Vale do Ave, na sequência da desistência apresentada no dia 8 de setembro; -----

----- 2 Que seja aprovada a proposta de adjudicação do lote 3 pelo preço de 58.390,92 € (acrescido de IVA à taxa legal em vigor), à concorrente ETAC – Empresa de Transportes António Cunha, S.A.;-----

----- 3 Que seja aprovada a minuta do respetivo contrato do procedimento da alínea anterior, nos termos do n.º 1, do art.º 98.º do CCP e seja a mesma enviada ao respetivo adjudicatário, o qual poderá, querendo, pronunciar-se sobre o seu teor nos termos do art.º 101.º do CCP, notificando-se, em simultâneo, a decisão de adjudicação;-----

----- 4 Que seja notificada a decisão de adjudicação do lote 3, notificando, ainda, o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação, no prazo estabelecido nos documentos do procedimento. -----

----- Mais se propõe que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, aprovando o supra exposto, despache a presente informação à 1.ª reunião do órgão executivo municipal para ratificação, nos termos do nº 3, do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/203, de 12 de setembro, na sua atual redação.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade ratificar os seguintes atos praticados pelo Senhor Presidente:-----

4
2.

24

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 setembro, 25

----- 1 - Revogar a decisão de contratar dos lotes 1, 2, 3 e 4, (nos termos do nº 1, do artigo 80º do CCP), à empresa Transportes Vale do Ave, na sequência da desistência apresentada no dia 8 de setembro;-----

----- 2- Aprovar a proposta de adjudicação do lote 3 pelo preço de 58.390,92 € (acrescido de IVA à taxa legal em vigor), à concorrente ETAC – Empresa de Transportes António Cunha, S.A.;-----

----- 3 - Aprovar a minuta do contrato de prestação de serviços, por concurso público para “Aquisição de serviços por lotes para transporte coletivo de crianças – ano letivo 2020-2021” – Lote 3” documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata, nos termos do n.º 1, do art.º 98.º do CCP e seja a mesma enviada ao respetivo adjudicatário, o qual poderá, querendo, pronunciar-se sobre o seu teor nos termos do art.º 101.º do CCP, notificando-se, em simultâneo, a decisão de adjudicação;-----

----- 4 - Notificar a decisão de adjudicação do lote 3, notificando, ainda, o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação, no prazo estabelecido nos documentos do procedimento.-----

----- 3.1.3. INÍCIO DO PROCEDIMENTO OFICIOSO PRÉ- -----
 ----- ONTRATUAL TENDENTE À CELEBRAÇÃO DO “ACORDO DE -
 ----- REGULAÇÃO DOS TERMOS E CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO-
 ----- DE COMPENSAÇÃO POR OBRIGAÇÕES DE SERVIÇO -----
 ----- PÚBLICO AO TRANSPORTE DE ALUNOS DAS FREGUESIAS --
 ----- DE MEÃS DO CAMPO E TENTÚGAL E LUGARES DA -----
 ----- FREGUESIA DE ARAZEDE. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “I - Enquadramento factual -----

----- Através da informação dos serviços n.º 6879/2018, de 18 de junho, foi aprovada no seu ponto 1, a despesa referente aos Transportes Públicos Regulares, que diz respeito aos passes escolares que são requisitados às transportadoras que servem os locais de residência dos alunos e dos estabelecimentos de ensino, nomeadamente a

e1

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 setembro, 25*

transportadora Empresa de Transportes António Cunha (ETAC), S.A. com o valor de 270.331,80 €. Informa-se ainda que a despesa relativa aos Transportes Escolares para o ano letivo 2020/2021 foi presente a reunião da Câmara Municipal de 23 de junho de 2020. -----

----- Posteriormente, a despesa plurianual foi aprovada pela Assembleia Municipal em sua sessão de 29 de junho de 2020. -----

----- A presente informação refere-se à linha 130 que serve o transporte de alunos em Montemor-o-Velho, designadamente, a alunos que frequentam o 2º, 3º ciclos e o ensino secundário. -----

----- Até ao ano de 2016, grande parte dos alunos nesta linha chegavam à Escola EB 23 ciclos Dr. José dos Santos Bessa e à Escola Básica e Secundária de Montemor-o-Velho, respetivamente, 45 e 35 minutos antes do início das aulas. -----

----- O fundamento para esta proposta incide sobre o facto de os horários praticados pela empresa não se compadecerem com o início das aulas nas escolas de destino dos mesmos alunos.-----

----- Assim, com vista a uma melhoria do aproveitamento escolar e com o objetivo de haver uma redução em tempo (de 32 minutos) do transporte, a alteração ao horário da linha 130 obrigou a uma reorganização operacional, que teve como consequência a afetação de mais uma viatura e respetivo motorista. -----

----- De referir que os transportes, efetuados em serviço de carreiras, preveem a utilização dos mesmos por outros passageiros além dos estudantes. -----

----- De seguida, apresentam-se os horários, relativos ao período da manhã, e já praticados em anos letivos anteriores, que caso seja necessário poderão sofrer alguns ajustes: -----

- • Portela – 7.45h; -----*
- • Outeiro Longo – 7.49h; -----*
- • Casal Fernando – 7.51h; -----*
- • Meco - 7.58h; -----*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 setembro, 25

----- • Morraçã – 8.03h; -----

----- • Póvoa de Santa Cristina – 8.08h; -----

----- • Meãs – Antigas Bombas - 8.10h / Nacional – 8.13h; -----

----- • Casal Novo - 8.07h; -----

----- • Valcanosa – 8.03h; -----

----- • Boleta – 8.00h; -----

----- • Carapinheira – 8.14h / 8.17h; -----

----- • Montemor – 8.24h / 8.27h. -----

----- Os horários de regresso mantêm-se. -----

----- De referir que esta solução passa também pelo transporte de alunos das freguesias de Meãs e de Tentúgal, bem como de alguns lugares de Arazede para a Escola EB 23 Dr. José dos Santos Bessa da Carapinheira e Escola Básica e Secundária de Montemor-o-Velho (2^{as}, 3^{as} ciclos e Secundário). -----

----- II - Enquadramento legal -----

----- Nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 junho, que aprova o Regime Jurídico do Serviço Público de Transportes de Passageiros, o serviço público de transporte escolar “pode ser assegurado com recurso ao serviço público de transporte de passageiros regular... existente na área geográfica em causa.” -----

----- De acordo com a redação original do artigo 10.º daquele diploma legal, os títulos de concessão outorgados ao abrigo do RTA que são objeto de autorização provisória caducam no dia 3 de dezembro de 2019. -----

----- Recentemente, por força da alteração determinada pelo Decreto-Lei n.º 169-A/2019, de 29 de novembro, o citado artigo 10.º passa a prever a possibilidade de prorrogar as autorizações provisórias até à entrada em operação dos operadores a selecionar pelas autoridades de transportes na sequência de um procedimento concursal lançado nos termos e para efeitos do Regulamento (CE) n.º 1370/2007 e do RJSTP (com o limite máximo de dois anos). -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 setembro, 25

----- Ao abrigo dessa nova solução legal transitória, a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra (CIM-RC), submeteu à AMT as peças do procedimento referentes ao concurso para os serviços de transporte na região e procedeu à emissão de autorizações provisórias ao abrigo da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho. -----

----- Esta prorrogação da autorização provisória implica assim a necessidade de celebrar um novo acordo de atribuição de compensação por serviço público até adjudicação e celebração dos respetivos contratos decorrentes do procedimento da CIM-RC, aguardando-se a sua conclusão. -----

----- Neste quadro, afigura-se conveniente proceder à celebração de um novo acordo, em moldes distintos dos anteriormente celebrados, de forma a dar plena resposta às atuais necessidades, quer fácticas, quer jurídicas, no âmbito da atribuição das compensações por obrigações de serviço público. -----

----- A celebração deste novo acordo tem por base as conclusões do Acórdão n.º 19/2019, de 25 de junho, do Tribunal de Contas, no sentido de que: -----

----- i) A atribuição (necessariamente por via contratual, tendo em conta o disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1370/2007) de uma compensação por obrigações de serviço público a um operador titular de uma autorização provisória consubstancia um caso de contratação excluída enquadrável no disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos; -----

----- ii) A não sujeição à Parte II do Código dos Contratos Públicos determina que a sua celebração deve ser realizada, nos termos do n.º 3 do artigo 201.º do Código do Procedimento Administrativo, na sequência de um procedimento pré-contratual ad hoc modelado com base no regime de procedimentos previsto nesse código, “com as necessárias adaptações”; -----

----- iii) Este procedimento pré-contratual ad hoc deve incluir, entre outras, uma fase instrutória, em que se cumprirão (para além da identificação das obrigações de serviço público que oneram o operador), para efeitos dos artigos 23.º e 24.º do RJSPTP, as seguintes obrigações (cfr. Acórdão n.º 19/2019 do Tribunal de Contas): -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 setembro, 25*

----- a) “A enunciação de forma expressa e detalhada de elementos específicos, objetivos e quantificáveis para o cálculo da compensação por obrigação de serviço”; ----

----- b) “Cálculos comparativos da totalidade de custos e receitas da empresa privada num cenário de existência de obrigação de serviço público, com os decorrentes de um cenário sem existência de obrigação de serviço público e em que os serviços abrangidos fossem explorados em condições de mercado”; e -----

----- c) “A valoração do efeito financeiro líquido decorrente da soma das incidências, positivas ou negativas, da execução da obrigação de serviço público sobre os custos e as receitas do operador de serviço público.” -----

----- Para esse efeito, a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho promoveu um conjunto de trabalhos e análises, de molde a garantir que a celebração deste novo acordo está em plena conformidade com o quadro normativo vigente e a jurisprudência do Tribunal de Contas. -----

----- O resultado desses trabalhos e análises encontra-se documentado no estudo económico-financeiro denominado “Conta de exploração da Linha 130 da rede de transporte rodoviário de passageiros no concelho de Montemor-o-Velho, de acordo com o RISPTP (Lei 52/2015)” (adiante Conta de Exploração), datado de 14/09/2020 – constante do Anexo I à presente informação. Esta Conta elenca, ainda, os horários e percursos a contemplar na prestação do respetivo serviço. -----

----- Em conformidade com as observações e justificações constantes do estudo referido no parágrafo anterior, foi elaborada a minuta do “novo acordo” – constante do Anexo II à presente informação. -----

----- No referido estudo, e com o objetivo de fundamentar o valor a pagar por compensação por obrigação de serviço público, foi apurado o valor de 39.974,00€. -----

----- Mediante consulta à operadora, Empresa de Transportes António Cunha (ETAC), SA, por e-mail de 11 de setembro, vem a mesma informar e detalhar, na pessoa do seu administrador, João Paulo Araújo, que se encontram disponíveis para prestar o respetivo serviço pelo valor de 38.705,12€ (cfr. Anexo III à presente informação). -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 setembro, 25

----- Nestes termos, e devendo a entidade pública pautar-se por critérios de eficiência, economicidade e boa administração, entende-se que o Acordo a formalizar com a operadora poderá ser celebrado tendo em conta o valor contra apresentado, enquadrando-se o mesmo no orçamento proposto pelo estudo económico e fundamentado na referida Conta de Exploração.-----

----- III – Proposta-----

----- a) Assim e considerando que: -----

----- - Não existe uma oferta de rede pública de transportes capaz de satisfazer as necessidades reais dos cidadãos em termos mais eficientes e mais eficazes, no que diz respeito ao transporte de alunos da freguesia de Tentúgal e Meãs do Campo e alguns lugares da freguesia de Arazede, nomeadamente quanto aos horários praticados;-----

----- - Constitui uma condição essencial à garantia do bem-estar das crianças e respetivos agregados familiares; -----

----- - A solução efetuada pela empresa, no letivo anterior, permite a deslocação mais tardia das crianças para as suas escolas de destino, cujo transporte se enquadra no ponto 3.1 do Plano de Transportes Escolares aprovado pelo executivo municipal para o ano letivo 2020/2021 – tendo sempre em conta que os alunos permaneçam o menor tempo possível no transporte, a fim de não comprometer o seu desempenho e sucesso escolares;-----

----- - A “Compensação por Obrigação de Serviço Público”, se encontra definida na alínea c) do artigo 3º e concretizada no artigo 24.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, anexo à Lei nº 52/2015, de 9 de junho, na sua atual redação;-----

----- b) Propõe-se que o Sr. Presidente da Câmara Municipal remeta para a reunião do executivo municipal para aprovação do seguinte:-----

----- • Que, nos termos do art.º 10.º e da alínea c) do artigo 3º e do artigo 24.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, anexo à Lei nº 52/2015, de 9 de junho, na sua atual redação, e ao abrigo do artigo 201.º do CPA e do n.º 1 do

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 setembro, 25

artigo 5.º do CCP, seja dado início formal e oficioso ao procedimento pré-contratual tendente à celebração do “Acordo de regulação dos termos e condições de atribuição de compensação por obrigações de serviço público ao transporte de alunos das freguesias de Meãs do Campo e Tentúgal e lugares da freguesia de Arazede”, com a empresa ETAC, SA, pelo valor de valor de 38.705,12 € (com IVA à taxa legal em vigor), e sejam aprovados os documentos anexos à presente informação como Anexo I, Anexo II e Anexo III, a saber, a Conta de Exploração, a minuta do Acordo e contra proposta; -----

----- • Que seja notificada a empresa ETAC, SA, do início do procedimento oficioso em causa, e para pronúncia da minuta do Acordo anexo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação determinada no ponto anterior da presente informação, nos termos e para os efeitos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo; -----

----- • Que, na sequência da aceitação pela referida empresa, seja submetida a minuta do Acordo à apreciação prévia da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, nos termos e para os efeitos da alínea b) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio; -----

----- • Que, para efeitos de verificação financeira, que seja junta a esta informação para aprovação, a pronúncia da Divisão Financeira e Património Municipal sobre a dotação orçamental e fundos disponíveis, assegurando, desde já, a cabimentação para os referidos documentos agora a aprovar.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou aprovar por unanimidade:-----

----- • Que, nos termos do art.º 10.º e da alínea c) do artigo 3º e do artigo 24.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, anexo à Lei nº 52/2015, de 9 de junho, na sua atual redação, e ao abrigo do artigo 201.º do CPA e do n.º 1 do artigo 5.º do CCP, seja dado início formal e oficioso ao procedimento pré-contratual tendente à celebração do “Acordo de regulação dos termos e condições de atribuição de compensação por obrigações de serviço público ao transporte de alunos das freguesias de Meãs do Campo e Tentúgal e lugares da freguesia de Arazede”, com a

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

27

Reunião ordinária de 2020 setembro, 25

empresa ETAC, SA, pelo valor de valor de 38.705,12 € (com IVA à taxa legal em vigor), e sejam aprovados os documentos anexos à presente informação como Anexo I, Anexo II e Anexo III, a saber, a Conta de Exploração, a minuta do Acordo e contra proposta, documentos que se dão aqui como inteiramente reproduzidos e que fazem parte integrante desta ata;-----

----- • Que seja notificada a empresa ETAC, SA, do início do procedimento oficioso em causa, e para pronúncia da minuta do Acordo anexo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação determinada no ponto anterior da presente informação, nos termos e para os efeitos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo;

----- • Que, na sequência da aceitação pela referida empresa, seja submetida a minuta do Acordo à apreciação prévia da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, nos termos e para os efeitos da alínea b) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **3.2. UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (UASSP)** -----

----- **3.2.1. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO** ----

----- **INCENTIVO À NATALIDADE A ISABEL MARIA FERREIRA** ----

----- **BÓIA - APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- *“Na sequência do requerimento apresentado em 07/08/2020, sob registo n.º 18418, por Isabel Maria Ferreira Bóia, a solicitar a atribuição de incentivo financeiro à natalidade, pelo nascimento do seu filho Pedro Daniel Bóia Campos, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.º série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte:---*

----- | -----

----- **SITUAÇÃO DE FACTO**-----

----- 1- *A criança Pedro Daniel Bóia Campos, nasceu no dia 07/03/2020 e é filha de Augusto Vítor de Sousa Campos e Isabel Maria Ferreira Bóia, residentes na Urbanização Quinta de S. Luís, lote 89, 2º direito, em Pereira;*-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

2.4

Reunião ordinária de 2020 setembro, 25

----- 2- *Verifica-se pela certidão de nascimento que a criança foi registada com naturalidade na freguesia de Pereira, do concelho de Montemor-o-Velho; -----*

----- 3- *Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho. -----*

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento -----

----- 1. O requerimento foi apresentado por Isabel Maria Ferreira Bóia, na qualidade de mãe, pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

----- 2. Considerando que a criança nasceu em 07/03/2020 o requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- "a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

24

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 setembro, 25*

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.º 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.” -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- a certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa de nascimento da criança Pedro Daniel Bóia Campos que está registada no concelho de Montemor-o-Velho;-----

----- foi apresentada declaração da Junta de Freguesia de Pereira que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- foi apresentado comprovativo do entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta;-----

----- foram apresentadas despesas no valor total de 343,02 €, conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento;-----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, por consulta aos cadernos de recenseamento, no site da Secretaria Geral da Administração Interna;-----

----- nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º que os pretendidos beneficiários não possuem quaisquer dívidas ao Município ou plano de pagamentos que não esteja integralmente cumpridos;-----

----- se trata do 2.º filho do casal.-----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

eY

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 setembro, 25*

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 27 de janeiro de 2020, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2020, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300€ a Isabel Maria Ferreira Bóia pelo nascimento do seu filho Pedro Daniel Bóia Campos, por se tratar do segundo filho do casal. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- É o que cumpre informar.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300,00€ a Isabel Maria Ferreira Bóia pelo nascimento do seu filho Pedro Daniel Bóia Campos, por se tratar do segundo filho do casal. -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.2.2. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO-----

----- DO INCENTIVO À NATALIDADE A MARCO ANTÓNIO-----

----- BATISTA REIS - APROVAR EM MINUTA.-----

07

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 setembro, 25*

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 17/07/2020, sob registo n.º 17030, por Marco António Batista Reis, a solicitar a atribuição de incentivo financeiro à natalidade, pelo nascimento do seu filho Gonçalo Ferreira Reis, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.º série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte: ---

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO-----

----- 1- A criança Gonçalo Ferreira Reis, nasceu no dia 02/09/2019 e é filha de Marco António Batista Reis e Mónica Isabel Miranda Ferreira, residentes na Rua Pedro António Ferreira, n.º 56, em Santo Varão; -----

----- 2- Verifica-se pela certidão de nascimento que a criança foi registada com naturalidade na freguesia de Santo Varão, do concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- 3- Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho. -----

----- 4- Foi entregue novo requerimento, com a indicação da naturalidade da criança, em conformidade, constando em anexo. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO-----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento-----

----- 1. O requerimento foi apresentado por Marco António Batista Reis, na qualidade de pai, pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

----- 2. Considerando que a criança nasceu em 02/09/2019 o requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, “...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...”, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 setembro, 25

----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.º 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.” -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- a certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa de nascimento da criança Gonçalo Ferreira Reis que está registada no concelho de Montemor-o-Velho;-----

----- foi apresentada declaração da Junta de Freguesia de Santo Varão que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- foi apresentado comprovativo do entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta;-----

----- foram apresentadas despesas no valor total de 373,47 €, conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 setembro, 25

realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento; -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, por consulta aos cadernos de recenseamento, no site da Secretaria Geral da Administração Interna;-----

----- nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º que os pretendidos beneficiários não possuem quaisquer dívidas ao Município ou plano de pagamentos que não esteja integralmente cumpridos;-----

----- se trata do 1.º filho do casal.-----

----- III-----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 27 de janeiro de 2020, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2020, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250€ a Marco António Batista Reis pelo nascimento do seu filho Gonçalo Ferreira Reis, por se tratar do primeiro filho do casal. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 setembro, 25

----- *É o que cumpre informar.*-----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250€ a Marco António Batista Reis pelo nascimento do seu filho Gonçalo Ferreira Reis, por se tratar do primeiro filho do casal. -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **3.2.3. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO** ----

----- **INCENTIVO À NATALIDADE A FREDERICO MIGUEL** -----

----- **OLIVEIRA DA SILVA - APROVAR EM MINUTA.**-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- *“Na sequência do requerimento apresentado em 18/08/2020, sob registo n.º 19 103, por Frederico Miguel Oliveira da Silva, a solicitar a atribuição de incentivo financeiro à natalidade, pelo nascimento da sua filha Laura Dias da Silva, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.º série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte:*

----- *I* -----

----- **SITUAÇÃO DE FACTO**-----

----- *1- A criança Laura Dias da Silva, nasceu no dia 21/08/2019 e é filha de Frederico Miguel Oliveira da Silva e Tânia Caiado Dias, residentes na Rua da Igreja, n.º 52-A, na freguesia da Carapinheira;*-----

----- *2- Verifica-se pela certidão de nascimento que a criança foi registada com naturalidade na freguesia de Carapinheira, do concelho de Montemor-o-Velho;*-----

----- *3- Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho;*-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 setembro, 25

----- 4 – No seguimento de contacto telefónico, foi entregue documentos comprovativo do IBAN em nome do requerente, ora em anexo.-----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO-----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento-----

----- 1. O requerimento foi apresentado por Frederico Miguel Oliveira da Silva, na qualidade de pai, pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento.-----

----- 2. Considerando que a criança nasceu em 21/08/2019 o requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento.-----

----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:-----

----- "a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção;-----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão;-----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento;-----

----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta;-----

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente

24

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 setembro, 25

número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.º 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.” -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- a certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa de nascimento da criança Laura Dias da Silva que está registada no concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- foi apresentada declaração da Junta da União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- foi apresentado comprovativo do entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- foram apresentadas despesas no valor total de 343,72 €, conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento; -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, por consulta aos cadernos de recenseamento, no site da Secretaria Geral da Administração Interna; -----

----- nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º que os pretendidos beneficiários não possuem quaisquer dívidas ao Município ou plano de pagamentos que não esteja integralmente cumpridos; -----

----- se trata do 2.º filho do casal. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal

27

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 setembro, 25*

de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 27 de janeiro de 2020, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2020, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300€ a Frederico Miguel Oliveira da Silva pelo nascimento da sua filha Laura Dias da Silva, por se tratar do segundo filho do casal. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- É o que cumpre informar.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300€ a Frederico Miguel Oliveira da Silva pelo nascimento da sua filha Laura Dias da Silva, por se tratar do segundo filho do casal. -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

*----- 3.2.4. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO ----
INCENTIVO À NATALIDADE A ANA SOFIA GASPAS NEVES –
APROVAR EM MINUTA. -----*

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 setembro, 25

-----“Na sequência do requerimento apresentado em 21/08/2020, sob registo n.º 19451, por Ana Sofia Gaspar Neves, a solicitar a atribuição de incentivo financeiro à natalidade, pelo nascimento da sua filha Maria Neves Ferreira nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.º série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte:---

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO-----

----- 1- A criança Maria Neves Ferreira nasceu no dia 27/01/2020 e é filha de Bruno Miguel Soares Ferreira e Ana Sofia Gaspar Neves, residentes na Urbanização Vale do Louro, lote 2, 3º C esquerdo, em Montemor-o-Velho; -----

----- 2- Verifica-se pela certidão de nascimento que a criança foi registada com naturalidade na União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, do concelho de Montemor-o-Velho;-----

----- 3- Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO-----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento-----

----- 1. O requerimento foi apresentado por Ana Sofia Gaspar Neves, na qualidade de mãe, pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

----- 2. Considerando que a criança nasceu em 27/01/2020 o requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, “...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...”, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

QY

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 setembro, 25*

----- “a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.º 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.” -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- a certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa de nascimento da criança Maria Neves Ferreira que está registada no concelho de Montemor-o-Velho;-----

----- foi apresentada declaração da Junta da União de Freguesia de Montemor-o-Velho e Gatões que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- foi apresentado comprovativo do entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta;-----

----- foram apresentadas despesas no valor total de 314,42 €, conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 setembro, 25

ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento;-----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, por consulta aos cadernos de recenseamento, no site da Secretaria Geral da Administração Interna;-----

----- - nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º que os pretensos beneficiários não possuem quaisquer dívidas ao Município ou plano de pagamentos que não esteja integralmente cumpridos;-----

----- - se trata do 2.º filho do casal. -----

----- II -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 27 de janeiro de 2020, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2020, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300€ a Ana Sofia Gaspar Neves pelo nascimento da sua filha Maria Neves Ferreira, por se tratar do segundo filho do casal. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- É o que cumpre informar.”-----

24

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 setembro, 25

-----A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300€ a Ana Sofia Gaspar Neves pelo nascimento da sua filha Maria Neves Ferreira, por se tratar do segundo filho do casal. -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **3.2.5. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO** ----
INCENTIVO À NATALIDADE A ANDREIA ISABEL FRADE -----
GOUVEIA - APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- *“Na sequência do requerimento apresentado em 09/07/2020, sob registo n.º 15883, por Andreia Isabel Frade Gouveia, a solicitar a atribuição de incentivo financeiro à natalidade, pelo nascimento do seu filho Mateus Gouveia Luzio, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.º série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte:---*

----- I -----

----- **SITUAÇÃO DE FACTO**-----

----- 1- *A criança Mateus Gouveia Luzio, nasceu no dia 27/08/2019 e é filha de David Martins Luzio e Andreia Isabel Frade Gouveia, todos residentes na Urbanização Quinta de S. Luis, lote 26, rés-do-chão esquerdo, em Pereira;*-----

----- 2- *Verifica-se pela certidão de nascimento que a criança foi registada com naturalidade na freguesia de Pereira, do concelho de Montemor-o-Velho;*-----

----- 3- *Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho.* -----

----- II -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 setembro, 25*

----- ENQUADRAMENTO-----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento-----

----- 1. O requerimento foi apresentado por Andreia Isabel Frade Gouveia, na qualidade de mãe, pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

2. Considerando que a criança nasceu em 27/08/2019 o requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- "a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.º 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar." -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

24

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 setembro, 25*

----- a certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa de nascimento da criança Mateus Gouveia Luzio que está registada no concelho de Montemor-o-Velho;-----

----- foi apresentada declaração da Junta de Freguesia de Pereira que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- foi apresentado comprovativo do entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta;-----

----- foram apresentadas despesas no valor total de 351,19 €, conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento; -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, por consulta aos cadernos de recenseamento, no site da Secretaria Geral da Administração Interna;-----

----- nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º que os pretendidos beneficiários não possuem quaisquer dívidas ao Município ou plano de pagamentos que não esteja integralmente cumpridos;-----

----- se trata do 2.º filho do casal. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 27 de janeiro de 2020, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 setembro, 25

valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2020, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300€ a Andreia Isabel Frade Gouveia pelo nascimento do seu filho Mateus Gouveia Luzio, por se tratar do segundo filho do casal. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- É o que cumpre informar.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300€ a Andreia Isabel Frade Gouveia pelo nascimento do seu filho Mateus Gouveia Luzio, por se tratar do segundo filho do casal. -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

3.2.6. REGULAMENTO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA SOCIAL

– PROPOSTA DE APOIO A VÍTOR DE JESUS; -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 19/06/2020, sob registo n.º 13751, por Vítor de Jesus, a solicitar apoio no âmbito do Regulamento Municipal de

4
e

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 setembro, 25

Emergência Social, publicado em Diário da República, 2ª série, n.º 184, de 21 de setembro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO-----

----- O munícipe apresentou pedido para "... apoio para execução de obras de adaptação na sua habitação em virtude de se encontrar com mobilidade reduzida decorrente de um AVC" no âmbito do Regulamento Municipal de Emergência Social, doravante RMES.-----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO-----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de apoio para a comparticipação na execução de obras para adaptação da habitação, no âmbito do Regulamento Municipal de Emergência Social.-----

----- Assim, verifica-se que:-----

----- Se trata de um munícipe isolado, com 62 anos, solteiro e que afigura de uma pensão de invalidez, inferior a 50% do valor da Remuneração Mínima Nacional;-----

----- Está internado na Unidade de Cuidados Continuados Integrados, na tipologia de Longa Duração na Santa Casa da Misericórdia de Cantanhede;-----

----- De acordo com documento médico, o munícipe tem mobilidade reduzida, decorrente de um AVC isquémico, com necessidade de supressão de barreiras arquitetónicas em casa;-----

----- As obras de adaptação são ao nível de reboco e pintura de paredes (dado o avançado estado de degradação) e da instalação sanitária. Ao nível exterior, é necessário pavimentar uma faixa do terreno para que se possa deslocar na cadeira de rodas desde a sua casa à via pública.-----

----- O munícipe não dispõe de recursos financeiros para executar as obras necessárias, tendo de recorrer a apoio familiar, contudo, igualmente sem disponibilidade

4
2.

4
e**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2020 setembro, 25*

para o efeito, para além de ter de prestar apoio constante, a vários níveis (saúde, alimentação, vestuário, etc.). -----

----- Assim, o pedido para apoio do pagamento da execução das obras tem enquadramento na alínea d) do artigo 8.º e artigo 16.º do Regulamento Municipal de Emergência Social, por ser outra situação de emergência social (para além das áreas definidas no Regulamento de subsistência, habitação e saúde), verificando-se ainda que e o rendimento per capita do munícipe ser inferior a 50% da Remuneração Mínima Nacional atualmente em vigor, pelo que cumpre o disposto na alínea b) do artigo 4º do Regulamento. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Face ao exposto, e atendendo que o pedido tem enquadramento na alínea d), do artigo 8.º por ser outra situação de emergência social (para além das áreas definidas no Regulamento de subsistência, habitação e saúde) e cumpre o disposto no n.º 1, do artigo 18.º do Regulamento, uma vez que o apoio não excede o montante anual equivalente a metade de uma remuneração mínima nacional nos termos do Regulamento, propõe-se que:---

----- 1. a atribuição do apoio no valor de 300€ ao munícipe concedendo o prazo de 10 dias para apresentação dos documentos comprovativos do pagamento, nos termos do artigo 17.º do Regulamento; -----

----- 2. que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Regulamento, para decisão; -----

----- 3. não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados; -----

----- 4. a isenção da realização de Trabalho Social, conforme dispõe o n.º 5, do artigo 6.º do Regulamento que "...poderá não haver lugar à realização de Trabalho Social,

4
2

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 setembro, 25

sempre que a situação em concreto do beneficiário não o permita..." dado o estado debilitado de saúde do munícipe." -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços deliberou por unanimidade aprovar: -----

----- 1. A atribuição do apoio no valor de 300€ ao munícipe concedendo o prazo de 10 dias para apresentação dos documentos comprovativos do pagamento, nos termos do art. 17.º do Regulamento;-----

----- 2. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados;-----

----- 3. A isenção da realização de Trabalho Social, conforme dispõe o n.º 5, do artigo 6º do Regulamento que "...poderá não haver lugar à realização de Trabalho Social, sempre que a situação em concreto do beneficiário não o permita..." dado o estado debilitado de saúde do munícipe.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.2.7. LEI Nº 50/2018 DE 16 DE AGOSTO - LEI-QUADRO DA
----- TRANSFERÊNCIA DO EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIAS PARA-
----- AS AUTARQUIAS LOCAIS E PARA AS COMUNIDADES -----
----- INTERMUNICIPAIS - DIPLOMA DE ÂMBITO SETORIAL -----
----- DECRETO-LEI Nº 23/2019 DE 30 DE JANEIRO, DESPACHO Nº
----- 6541-B/2019 DE 19 DE JULHO E DECRETO-LEI Nº 56/2020,
----- DE 12 DE AGOSTO - PROPOSTA DE NÃO-ACEITAÇÃO DA ---
----- TRANSFERÊNCIA DO EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIAS NO----
----- DOMÍNIO DA SAÚDE PARA O ANO DE 2021. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- "Com a publicação da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, foi estabelecido o quadro da transferência do exercício de competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais, que tem por objetivos reforçar e aprofundar a autonomia local, no respeito pelos princípios da subsidiariedade e da descentralização administrativa. Nos

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 setembro, 25

termos do n.º 1, do art.º 44.º, o diploma legal produzirá efeitos após a aprovação dos respectivos diplomas legais de âmbito setorial, acordados com a Associação Nacional de Municípios Portugueses, concretizando-se a transferência, assim, de forma gradual. A mesma lei confere às autarquias a faculdade de optarem por adiar o exercício das novas competências por deliberação dos seus órgãos deliberativos, comunicando a sua opção à Direção-Geral das Autarquias Locais. -----

----- O Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde, sendo que, o município tomou conhecimento do ofício registado nesta Câmara Municipal sob o n.º 264/2018, datado de 08 de fevereiro de 2019, que serviu de notificação nos termos do n.º 1 do art.º 25.º do Decreto-Lei n.º 23/2019 de 30 de janeiro.

----- Nessa senda, analisado o teor do aludido ofício e para efeitos do preceituado no n.º 2 do artigo 25º do mesmo diploma legal, foi constituída uma equipa técnica para avaliação/análise da informação nele constante e respetiva proposta de pronúncia por parte do Município, tendo o executivo municipal deliberado em reunião do passado 18 de março do corrente ano, reclamar/rejeitar os valores constantes do mapa (deliberação do Executivo Municipal em anexo), causa da presente pronúncia, com os fundamentos que constam da mesma, da qual resultou a resposta emitida pela Direção Geral das Autarquias Locais, datada de 29 de março, em que o Município foi informado que os valores considerados em desconformidade, foram remetidos para a análise da ARS Centro. -----

----- Assim, da apreciação geral, efetuada por essa equipa técnica, o conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais, as condições das transferências e as suas implicações, conduzem a que, responsabilmente e na defesa dos interesses quer da autarquia quer da população, sejamos do entendimento que o Município reitere a sua opção de não assumir o exercício das novas competências no ano de 2019, conforme foi aprovado em reunião de Executivo Municipal do dia 21 de junho de 2019 e em

e 4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 setembro, 25*

Assembleia Municipal do dia 27 de junho de 2019, sendo comunicado à DGAL, via email datado de 30 de junho do referido ano do mesmo ano.-----

----- Com a publicação do Despacho nº 6541-B/2019, de 19 de julho, que concretiza os termos da transferência no domínio da saúde, e no cumprimento do disposto nos números 3 e 5 do artigo 25.º do Decreto-Lei nº 23/2019, de 30 de janeiro, foram identificados os montantes anuais a transferir para os anos de 2019 e 2020. Da análise efetuada do mapa “Encargos anuais com as competências descentralizadas – setor da saúde”, cumpre assim informar o seguinte:-----

----- No que reporta aos mapas I, V, VI respetivamente, “Encargos com Competências Descentralizadas”, datado de 08 de fevereiro de 2019, e na sequência da visita da avaliação dos equipamentos de saúde, efetuada pela Comissão técnica multidisciplinar, foi possível constatar o estado de degradação muito acentuado na maioria dos edifícios, ausência notória de manutenção ao longo dos anos e a falta de adequação funcional à legislação vigente. Assim, foi apurado o montante global estimado de cerca de 370. 000,00 €, o que constitui um valor muito superior ao previsto pelos mapas V e VI (V - imóveis não próprios, no valor de 12 484,00€; VI - logística 166 366,00€), indispensável para garantir a conservação/reabilitação/manutenção do normal funcionamento dos serviços de saúde, situação de desconformidade de valores comunicada à Exmª Sra. Ministra da Saúde, ao Exmo. Sr. Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, ao Exmo. Sr. Secretário de Estado das Autarquias Locais e ao Exmo. Sr. Secretário de Estado do Orçamento a 29 de março de 2019 e reiterada via email datado de 30 de junho. -----

----- No que reporta ao mapa II, “Nº de trabalhadores, remunerações e encargos anuais”, igualmente datado de 08 de fevereiro de 2019, importa referir que não foi facultada à autarquia informação adequada e suficiente para que nos possamos pronunciar com a segurança e certeza que nos é exigida. Sem prescindir, e quanto aos trabalhadores, importa ainda mencionar, que nas visitas efetuadas, verificou-se que os horários de funcionamento dos serviços são manifestamente insuficientes para assegurar a normal prestação de cuidados de saúde primários. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

24

Reunião ordinária de 2020 setembro, 25

----- Por outro lado, não podemos descurar o facto de não estar refletido no mapa II os assistentes operacionais necessários para garantir a manutenção corrente dos edifícios a transferir, e que se traduzirá num impacto direto no montante de remunerações e respetivos encargos, situação reportada à Exm^a Sra. Ministra da Saúde, ao Exmo. Sr. Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, ao Exmo. Sr. Secretário de Estado das Autarquias Locais e ao Exmo. Sr. Secretário de Estado do Orçamento a 29 de março de 2019 e reiterada à DGAL a 30 de junho. -----

----- Em face do acima exposto, e tendo em consideração os valores apurados no montante global estimado de cerca de 370.000,00 € pela referida comissão técnica multidisciplinar, necessários a garantir a conservação/reabilitação/manutenção visando o normal funcionamento dos serviços em causa, conclui-se que os valores que constam o mapa de “Encargos com Competências Descentralizadas” publicado no Despacho nº 6541-B/2019, de 19 de julho, no Mapa V (edifícios não próprios - imóveis cuja gestão é transferida para os municípios – 12.484,00 €) e no Mapa VI (custos logísticos – 166 366,00€) são manifestamente insuficientes para garantir o normal funcionamento dos serviços, dado que a Comissão técnica multidisciplinar apurou um montante global aproximado de cerca de 370 000,00€, encontrando-se prevista a transferência apenas de 227 775,00€, valor que inclui os montantes relativos ao Mapa II (Nº de trabalhadores, remunerações e outros encargos anuais). -----

----- Quanto ao Mapa II as graves lacunas de informação relativa à necessidade de recursos humanos, nomeadamente de assistentes operacionais, que garantam a manutenção corrente dos edifícios, colocam em causa a pronúncia e concomitantemente o ratio do Mapa II, publicado no Despacho nº 6541-B/2019, de 19 de julho. -----

----- Por fim, o extraordinariamente exigente contexto, provocado pela pandemia COVID-19, que origina um acréscimo do volume de trabalho nas estruturas da saúde e uma necessidade constante de adaptação de serviços a novas metodologias de intervenção, não é seguramente o melhor momento para por em prática uma

04

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 setembro, 25*

transferência de competências desta ordem, que provoca, inevitavelmente, mudanças e perturbações que não são compatíveis com a complexidade da situação. -----

----- Face ao supra exposto, propõe-se que:-----

----- 1. O órgão executivo municipal delibere a não-aceitação da transferência do exercício das competências para a Câmara Municipal, durante o ano de 2021, previstas na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizadas no Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro e no Despacho n.º 6541-B/2019, de 19 de julho, e no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 56/2020 de 12 de agosto no domínio da saúde; -----

----- 2. Submeter à aprovação da Assembleia Municipal a não-aceitação da transferência do exercício das competências para a Câmara Municipal, durante o ano de 2021, previstas na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, concretizadas no Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro e no Despacho n.º 6541-B/2019, de 19 de julho, e no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 56/2020 de 12 de agosto, no domínio da saúde;-----

----- 3. Posteriormente, seja efetuada essa comunicação de não-aceitação da transferência do exercício das competências para a Câmara Municipal no ano 2021, previstas na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizadas no Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, no Despacho n.º 6541-B/2019, de 19 de julho e no Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 de agosto, no domínio da saúde, à Direção Geral das Autarquias Locais.

----- Mais se propõe que:-----

----- 1. O órgão executivo municipal delibere submeter à Assembleia Municipal a aprovação da proposta de acordo prévio à não oposição ao exercício das competências suprarreferidas e constantes do Decreto-lei n.º 23/2019, e do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 56/2020 de 12 de agosto no domínio da saúde para os órgãos das comunidades intermunicipais.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos constantes da informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a não-aceitação da transferência do exercício das competências para a Câmara Municipal, durante o ano de 2021, previstas na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizadas no Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

24

Reunião ordinária de 2020 setembro, 25

e no Despacho nº 6541-B/2019, de 19 de julho, e no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 56/2020 de 12 de agosto no domínio da saúde; -----

----- Mais deliberou por unanimidade submeter à Assembleia Municipal para aprovação: -----

----- - A não-aceitação da transferência do exercício das competências para a Câmara Municipal, durante o ano de 2021, previstas na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, concretizadas no Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro e no Despacho nº 6541-B/2019, de 19 de julho, e no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 56/2020 de 12 de agosto, no domínio da saúde; -----

----- - A proposta de acordo prévio à não oposição ao exercício das competências suprarreferidas e constantes do Decreto-lei n.º 23/2019, e do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 56/2020 de 12 de agosto no domínio da saúde para os órgãos das comunidades intermunicipais. -----

----- Deliberou ainda efetuar a comunicação de não-aceitação da transferência do exercício das competências para a Câmara Municipal no ano 2021, previstas na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizadas no Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, no Despacho nº 6541-B/2019, de 19 de julho e no Decreto-Lei nº 56/2020, de 12 de agosto, no domínio da saúde, à Direção Geral das Autarquias Locais. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **3.3. UNIDADE ORGÂNICA DE DESPORTO E JUVENTUDE (UDJ)** -----

----- **3.4. UNIDADE ORGÂNICA DE CULTURA, TURISMO, PATRIMÓNIO MATERIAL E IMATERIAL (UCTPMI)** -----

----- **3.4.1. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS** -----

----- LEGALMENTE EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33.º.

----- DA LEI Nº. 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO – PEDIDO DE --

----- CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTO PELO CENTRO EQUESTRE -

----- DE MONTEMOR-O-VELHO – RATIFICAÇÃO. -----

----- Foi presente uma informação da Unidade Orgânica de Cultura, Turismo, Património Material e Imaterial, que a seguir se transcreve: -----

24

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 setembro, 25

----- *“O Centro Equestre de Montemor-o-Velho, solicita da parte da Câmara Municipal a cedência de 2 stands e de 5/6 recipientes para colocação de lixo (preferencialmente os de reciclagem) para os dias 5 e 6 de setembro do corrente ano.-----*

----- *No que se refere aos stands, existe disponibilidade de cedência. -----*

----- *No que se refere aos recipientes para a colocação de lixo, devem os serviços respetivos renunciarem-se quanto à sua disponibilidade.” -----*

----- Foi ainda presente uma informação da Unidade Orgânica do Ambiente, Limpeza Urbana e Saúde Animal, que a seguir se transcreve: -----

----- *“Informo que é possível satisfazer a pretensão com a cedência de - 2 conjuntos completos de 120Lts (amarelo, castanho, azul e verde).” -----*

----- A Câmara tomou conhecimento e nos constantes das informações dos Serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente da Câmara, ao abrigo do n.º 3, do artigo nº. 35, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- **3.4.2. PROJETO “RECUPERAÇÃO DO PÓRTICO DO SOLAR DOS PINAS” – CANDIDATURA PDR2020: DECLARAÇÃO DE RECONHECIDO INTERESSE MUNICIPAL - APROVAR EM --- MINUTA. -----**

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- *“A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho submeteu a 23 de abril de 2020 uma candidatura ao Programa de Desenvolvimento Rural 2014/2020, Medida 10 LEADER, Operação 10.2.1.6 RENOVAÇÃO DE ALDEIAS, com vista à recuperação do Pórtico do Solar dos Pinas, em Montemor-o-Velho. -----*

----- *O concelho de Montemor-o-Velho está associado, tanto a nível histórico, cultural, gastronómico, arquitetónico, como bibliográfico, ao mundo rural, pelo que este elemento arquitetónico constitui uma memória patrimonial coletiva, que importa salvaguardar, assumir e rentabilizar cultural e turisticamente. -----*

----- *O Pórtico do Solar dos Pinas localiza-se na sede de concelho, na Rua Fernão Mendes Pinto, insere-se em área urbana do centro histórico, na União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões. -----*

24

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 setembro, 25*

----- Este portal pertencia aos Solar da família Pina, de onde se destacam as figuras de Fernão de Pina e Rui de Pina. Entre os descendentes encontra-se Lopes Fernandes de Pina que veio a casar em Montemor-o-Velho com Leonor Gonçalves, filha de Pedro Gonçalves, cavaleiro-vassalo do rei D. João I e mulher Maria de Góis. Este fixou residência em Montemor, "construiu uns grandes passos cercados e coroados de ameias". Segundo alguns autores, tratou-se de uma cópia do solar dos Pinas, em Espanha (Aragão), demolido em finais do séc. XVIII.-----

----- O atual solar foi restaurado por Francisco de Pina e Sá, descendente da família dos Pinas. Hoje, este edifício encontra-se profundamente alterado, fruto de diversas reformas e acrescentos, mantendo-se, para além do pórtico, o muro ameiado.-----

----- Em termos artísticos, o pórtico é constituído por porta de verga curva e cimalha sobrepujada por concha, enquadrada por duas colunas dóricas em frente de pilastras colocadas em diagonal. Sobre as colunas, dois vasos espiralados com fogaréus e no espaldar as armas dos Pinas. Apresenta características barrocas não só no tipo de elementos decorativos utilizados (brasão e terminação das colunas) como na própria organização dos suportes. -----

----- O pórtico do Solar dos Pinas faz parte integrante do roteiro de visitaçã do centro histórico de Montemor-o-Velho e da memória da comunidade local, uma vez que constitui um elemento fundamental da história do Concelho e do País, estando ligado à família dos cronistas-mores do Reino da época da reforma dos forais, sob a égide de D. Manuel I. Para além da sua importância histórica, é um elemento relevante do património imaterial concelhio, bem como tem um elevado valor artístico, constituindo um dos poucos exemplares desta tipologia, do século XVIII, no país, que importa preservar e divulgar. No entanto, o pórtico encontra-se em avançado estado de degradação, ameaçando ruína, pelo que recentemente foi escorado. Na década de 1980, foi intervencionado com cimento, bem como se assistiu à substituição da coluna

24

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 setembro, 25

esquerda por uma réplica em betão. O portal em si tem sinais de desgaste da pedra e já perdeu alguns elementos decorativos que é imperioso serem repostos. -----



----- A recuperação do Pórtico dos Pinas é um projeto cultural e turístico estratégico, promovido pelo município, que visa a qualificação, estudo, preservação e divulgação do Património Cultural Concelhio. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2020 setembro, 25*

ey

----- O objetivo desta intervenção é criar as condições para a visita, fruição e divulgação de um elemento patrimonial de relevante interesse para o município.-----

----- O presente projeto está organizado em três tipos de trabalhos de especialidade que iremos em seguida descrever e que são: -----

----- 1 – Relatório Prévio de conservação e restauro;-----

----- 2 – Intervenção de conservação e restauro;-----

----- 3 – Divulgação dos resultados. -----

----- Assim, pretende-se: -----

----- 1. Enriquecer o conhecimento dos visitantes relativamente ao património;-----

----- 2. Despertar a necessidade de salvaguardar e proteger o património; -----

----- 3. Capitalizar os recursos patrimoniais para as comunidades; -----

----- 4. Incentivar a reflexão sobre temáticas patrimoniais; -----

----- 5. Promover atitudes preservacionistas; -----

----- 6. Motivar os diferentes públicos para as diversas áreas temáticas que são objeto do passado do concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- 7. Divulgar e valorizar o património cultural concelhio. -----

----- Neste âmbito, e de forma a complementar a documentação já submetida, foi solicitado pela Autoridade de Gestão que fosse emitida uma declaração pela Assembleia Municipal com o seguinte teor: “A Assembleia Municipal declara que o projeto “Recuperação do Pórtico do Solar dos Pinas”, candidato aos apoios do PDR 2020, Medida 10 LEADER - operação 10.2.1.6 renovação de aldeias, do DLBC/Rural LEADER AD ELO, reveste-se de uma importância fulcral para o município pois permite a recuperação e valorização do património rural na ótica do interesse coletivo com reconhecido interesse para as populações, economia e cultura das comunidades onde se insere.”-----

----- Pelo exposto, proponho que esta informação seja presente a reunião da Câmara Municipal para posterior remessa à Assembleia Municipal para que seja aprovado o reconhecimento, sobre proposta do Executivo Municipal, do interesse do projeto

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 setembro, 25

"Recuperação do Pórtico do Solar dos Pinas" para as populações, economia e cultura das comunidades onde se insere."-----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos constantes da informação dos Serviços, deliberou por unanimidade remeter o presente assunto à Assembleia Municipal para declarar que o projeto "Recuperação do Pórtico do Solar dos Pinas", candidato aos apoios do PDR 2020, Medida 10 LEADER - operação 10.2.1.6 renovação de aldeias, do DLBC/Rural LEADER AD ELO, reveste-se de uma importância fulcral para o município pois permite a recuperação e valorização do património rural na ótica do interesse coletivo com reconhecido interesse para as populações, economia e cultura das comunidades onde se insere.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **4. DIVISÃO DE EDIFÍCIOS, INFRAESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS, EVENTOS E APOIO ÀS JUNTAS DE FREGUESIA (DEIEMEAJF)** -----

----- **4.1. UNIDADE ORGÂNICA DE EDIFÍCIOS, INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (UEIEM)** -----

----- **A4. EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE INOVAÇÃO, INVESTIMENTOS E PLANEAMENTO ESTRATÉGICO (EMIIPE)** -----

----- **A5. UNIDADE ORGÂNICA DE AMBIENTE, LIMPEZA URBANA E SAÚDE ANIMAL (UALUSA)** -----

----- **A6. UNIDADE ORGÂNICA DE ÁGUAS, SANEAMENTO E RESÍDUOS (UASR)**-----

----- **A7. UNIDADE ORGÂNICA DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM, PROTOCOLO, MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E INFORMÁTICA (UCIPMAI)**-----

----- **INTERVENÇÃO DO PÚBLICO**-----

----- Verificou-se a inexistência de público.-----

----- **ENCERRAMENTO**-----

----- Terminada a Ordem de Trabalhos, pelas onze e vinte e cinco minutos, foi pelo Presidente da Câmara encerrada a reunião, da qual para constar se elaborou a presente ata, sob a responsabilidade da Secretária, Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos, que vai ser assinada nos termos da Lei, na reunião seguinte.-----

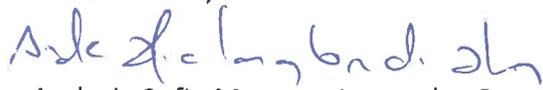
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2020 setembro, 25

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

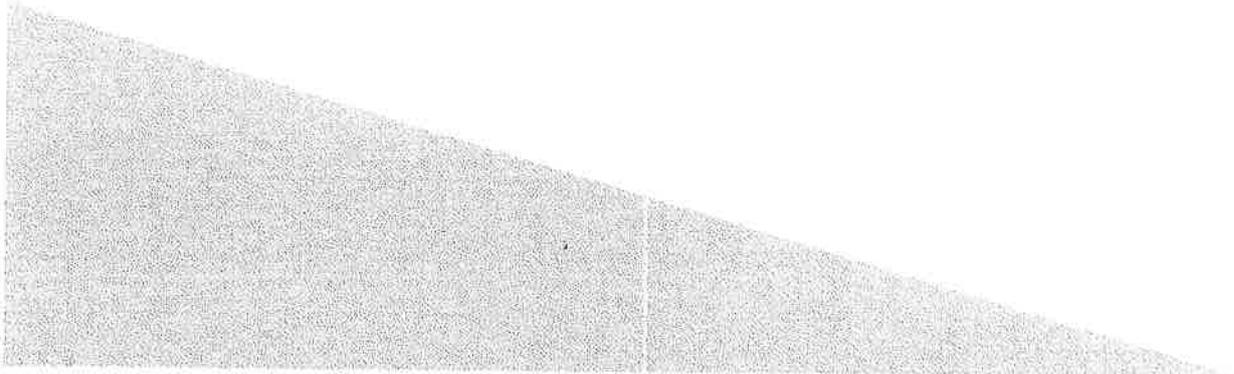

Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr.

A SECRETÁRIA,


Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos

MARQUES DE ALMEIDA, J. NUNES, V. SIMÕES & ASSOCIADOS SROC, S.A.

4
2



RELATÓRIO DE AUDITORIA SEMESTRAL 2020
Informação sobre a Situação Económica e Financeira

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

MARQUES DE ALMEIDA,
J. NUNES, V. SIMÕES
& ASSOCIADOS

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A

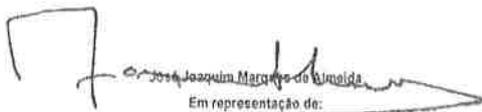
NIPC: 509 051 098 * Capital Social: 50 000 € * S. R. O. C. n.º 146 * C.M.V.A. n.º 00151478

Exmos. Senhores Presidentes dos
Órgãos Executivo e Deliberativo do
MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO
Praça da República,
3140-258 Montemor-o-Velho

Exmos. Senhores,

1. A presente informação sobre a situação económica e financeira, com referência ao período findo em 30 de junho de 2020, é emitida nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 03/09 e com base nas Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e com a extensão considerada necessária nas circunstâncias.
2. Não foram preparadas pela Câmara Municipal de Montemor-o-Velho demonstrações financeiras intercalares reportadas a 30 de junho de 2020, sendo que de acordo com a Lei n.º 73/2013 de 03/09 não é obrigatória a sua apresentação, pelo que não emitimos qualquer Parecer sobre Demonstrações Financeiras Intercalares.
3. Os procedimentos adotados na análise semestral conducente à emissão da informação sobre a situação económica e financeira, incluindo informação orçamental, consistem essencialmente na execução de procedimentos analíticos substantivos, pelo que não permitem assegurar um nível de confiança idêntico ao proporcionado pelos procedimentos executados na emissão da Certificação Legal das Contas. Assim, foram considerados os seguintes procedimentos:
 - 3.1. Análise de cumprimento das disposições legais;
 - 3.2. Análise de rácios;
 - 3.3. Revisão sumária às principais rubricas que compõem a informação económica, financeira e orçamental;
 - 3.4. Análise da execução orçamental.
4. Como nota final, gostaríamos de salientar e agradecer toda a colaboração recebida dos colaboradores e responsáveis do Município.

Coimbra, 23 de setembro de 2020


Em representação de:
Marques de Almeida, J. Nunes, V. Simões & Associados
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A.

MARQUES DE ALMEIDA,
J. NUNES, V. SIMÕES
& ASSOCIADOS

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A

NIPC: 505 261 090 * Capital social: 50 000 € * S.R.O.C. nº 176 * CMVM: 28161476

4
2

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

30 de junho de 2020

INFORMAÇÃO SOBRE A SITUAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA

São aqui enunciadas informações e algumas situações que permitem dotar os órgãos competentes da situação económica, financeira e orçamental intercalar, podendo ser efetuadas recomendações para efeitos de um maior rigor contabilístico, de um melhor controlo interno ou de uma melhor produção de informação para a gestão. De ressaltar que as situações aqui descritas são as que foram detetadas no decurso da execução dos procedimentos de auditoria adotados, a qual foi efetuada com o objetivo de emitir um relatório sobre a situação económica e financeira do período intercalar findo a 30 de junho de 2020.



4
2

I - NOTA INTRODUTÓRIA

Procedemos à revisão das demonstrações financeiras e orçamentais referenciadas ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2020, bem como à análise das principais operações desenvolvidas, sendo que o presente documento relata as situações que consideramos de maior relevância ao nível da informação contabilística.

Salientamos que o âmbito do trabalho teve como objetivo dar cumprimento ao estipulado na alínea d) do n.º 2 do art.º n.º 77 do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro, sendo que as análises efetuadas consistiram essencialmente em indagação e análise documental e em procedimentos analíticos, o que proporciona menos segurança do que o trabalho realizado no âmbito de uma revisão/ auditoria.

II - PRESSUPOSTOS DA INFORMAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA

Chamamos a atenção que de acordo com a Lei n.º 73/2013 de 03/09, o Município não está obrigado à apresentação de demonstrações financeiras intercalares reportadas a 30/06/2020, pelo que no ponto seguinte preparámos uma síntese das rubricas das Demonstrações Financeira reportadas aos semestres de 2019 e 2020. No entanto, aos dados fornecidos pelo Município – demonstração dos resultados e balanço, que não têm refletido alguns procedimentos relevantes de fecho de contas, procedemos a algumas correções extra-contabilísticas, nomeadamente:

- Imputação, ao exercício corrente, de 50% do valor de subsídios ao investimento imputado no exercício anterior;
- Imputação, ao exercício corrente, de 50% dos gastos com depreciações/amortizações verificados no exercício anterior.
- Transferência do saldo das compras e das regularizações de compras para a conta de mercadorias,
- Consideração em gastos com pessoal de 50% dos gastos com férias, subsidio de férias e respetivos encargos a pagar no ano seguinte.

A especialização de resultados, regra geral, não abrangeu quaisquer gastos ou rendimentos para além do mencionado no ponto anterior e não se questionou a possibilidade de ocorrência de outros riscos e encargos.

Dado que o Município adota pela primeira vez em 2020 o SNC-AP não se verifica a comparabilidade integral das Demonstrações Financeiras.



MARQUES DE ALMEIDA,
J. NUNES, V. SIMÕES
& ASSOCIADOS

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A

NIPC 125 203 558 - Designação: SÚBIDA - SÚBIDA 30.06.2020 - CMMN 2016/2019

III - BALANÇO E DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS

BALANÇO

ATIVO	POCAL	POCAL	SNC - AP	Variação (Jun.19/Jun.20)		Variação (Dez.19/Jun.20)	
	30-06-2019	31-12-2019	30-06-2020 Ajustado	Valor	%	Valor	%
ATIVO							
ATIVO NÃO CORRENTE							
Ativos fixos tangíveis	103 166 593	98 925 569	97 586 055	(5 580 529)	-5,41%	(1 339 504)	-1,35%
Propriedades de investimento	1 060 371	1 058 684	1 058 684	(1 688)	-0,16%	0	0,00%
Ativos Intangíveis	270 848	270 848	270 848	0	0,00%	0	0,00%
Participações Financeiras	558 029	2 592 174	2 592 174	2 034 145	364,52%	0	0,00%
Sub Total	105 055 842	102 847 274	101 507 771	(3 548 071)	-3,38%	(1 339 504)	-1,30%
ATIVO CORRENTE							
Inventários	457 359	287 082	256 233	(201 126)	-43,98%	(30 849)	-10,75%
Devedores por transferências e subsídios não reembolsáveis			7 349 094	7 349 094	#DIV/0!	7 349 094	n.a
Clientes, contribuintes e utentes	422 597	413 459	216 457	(206 140)	-48,78%	(197 002)	-47,65%
Estado e outros entes públicos	128 437	194 729	218 777	90 340	70,34%	24 048	12,35%
Outras contas a receber	6 460 053	3 960 514	2 529 050	(3 931 003)	-60,85%	(1 431 464)	-36,14%
Diferimentos	2 028 081	4 294 848	15 688	(2 012 393)	-99,23%	(4 279 160)	-99,63%
Caixa e depósitos	2 242 284	3 624 064	4 830 503	2 588 219	115,43%	1 206 439	33,29%
Sub Total	11 738 813	12 774 696	15 415 801	3 676 989	31,32%	2 641 105	20,67%
TOTAL DO ATIVO	116 794 655	115 621 970	116 923 572	128 917	0,11%	1 301 601	1,13%
PATRIMÓNIO LÍQUIDO E PASSIVO							
PATRIMÓNIO LÍQUIDO	POCAL	POCAL	30-06-2020	Variação (Jun.19/Jun.20)		Variação (Dez.19/Jun.20)	
	30-06-2019	31-12-2019	Ajustado	Valor	%	Valor	%
Património/Capital	72 129 222	72 311 336	72 311 336	182 113	0,25%	0	0,00%
Reservas	1 312 895	1 312 895	305 997	(1 006 908)	-76,69%	(1 006 908)	-76,69%
Resultados transferidos	-787 816	-681 925	97 244	895 050	+112,34%	779 169	+114,26%
Ajustamentos em ativos financeiros		11 698	11 698	11 698	#DIV/0!	0	0,00%
Outras variações no património líquido			28 005 979	28 005 979	100,00%	28 005 979	n.a
Resultado líquido do período	3 019 147	779 169	2 567 651	(451 496)	-14,95%	1 788 482	229,54%
TOTAL DO PATRIMÓNIO LÍQUIDO	75 673 448	73 733 172	103 299 894	27 626 447	36,51%	29 566 722	40,10%
PASSIVO							
PASSIVO NÃO CORRENTE							
Provisões	1 418 454	828 665	828 665	(589 789)	-41,58%	0	0,00%
Financiamentos obtidos	12 111 766	11 238 543	11 238 543	(873 223)	-7,21%	0	0,00%
Outras contas a pagar	28 316	0	0	(28 316)	-100,00%	0	n.a
Sub Total	13 558 536	12 067 208	12 067 208	(1 491 328)	-11,00%	0	0,00%
PASSIVO CORRENTE							
Credores por transferências e subsídios não reembolsáveis concedidos			90 481	90 481	#DIV/0!	90 481	n.a
Fornecedores	123 913	479 780	101 051	(22 861)	-18,45%	(378 729)	-78,94%
Estado e outros entes públicos	280 588	172 953	230 055	(50 533)	-18,01%	57 102	33,02%
Financiamentos obtidos	487 360	874 079	452 477	(34 884)	-7,16%	(421 602)	-48,23%
Fornecedores de investimentos	233 327	226 353	199 708	(33 619)	-14,41%	(26 645)	-11,77%
Outras contas a pagar	170 148	137 959	482 697	312 549	183,69%	344 739	249,89%
Diferimentos	26 287 335	27 930 467	0	(26 287 335)	-100,00%	(27 930 467)	-100,00%
Sub Total	27 562 671	29 821 590	1 556 489	(26 006 202)	-94,35%	(28 265 121)	-94,78%
TOTAL DO PASSIVO	41 121 207	41 888 798	13 623 677	(27 497 530)	-66,87%	(28 265 121)	-67,48%
TOTAL DO PATRIMÓNIO LÍQUIDO E PASSIVO	116 794 655	115 621 970	116 923 572	128 917	0,11%	1 301 601	1,13%

24

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS

RENDIMENTOS E GASTOS	POCAL		SNC - AP	Variação (Jun.19/Jun.20)		Variação (Dez.19/Jun.20)	
	30-06-2019	31-12-2019	30-06-2020	Valor	%	Valor	%
			Ajustado				
Impostos, contribuições e taxas	1 221 990	5 706 943	724 783	-497 206,52	-40,69%	(4 982 159)	-87,30%
Vendas	558 815	1 469 461	104 212	-454 602,47	-81,35%	(1 365 249)	-92,91%
Prestações de serviços e concessões			29 245	29 244,77	#DIV/0!	29 245	n.a.
Transferências e subsídios correntes obtidos	7 865 475	9 221 852	7 510 283	-355 191,71	-4,52%	(1 711 579)	-18,56%
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	-17 767	-405 510	-219 767	-202 000,00	1136,96%	185 743	-45,80%
Fornecimentos e serviços externos	-2 430 071	-5 996 127	-1 883 317	546 753,68	-22,50%	4 112 809	-68,59%
Gastos com pessoal	-1 998 106	-4 681 235	-2 015 895	-17 788,77	0,89%	2 665 340	-56,94%
Transferências e subsídios concedidos	-358 067	-777 567	-381 275	-23 208,04	6,48%	396 291	-50,97%
Outros rendimentos e ganhos	1 297 996	3 368 599	1 942 026	644 039,95	49,62%	(1 426 573)	-42,35%
Outros gastos e perdas	-210 412	-1 363 119	-17 751	192 661,68	-91,56%	1 345 368	-98,70%
Resultados antes de depreciações e gastos de financiamento	5 929 842	6 543 308	5 792 544	-137 297,43	-2,32%	(750 764)	-11,47%
Gastos/reversões de depreciação e amortização	-3 212 464	-6 339 107	-3 169 554	42 910,73	-1,34%	3 169 554	-50,00%
Resultados Operacional (antes de gastos de financiamento)	2 717 377	204 201	2 622 991	-94 386,71	-3,47%	4 668 903	2286,42%
Juros e rendimentos similares obtidos	354 089	708 210	0	-354 088,96	-100,00%	(708 210)	-100,00%
Juros e gastos similares suportados	-52 320	-133 242	-55 340	-3 020,13	5,77%	77 902	-58,47%
Resultado antes de imposto	3 019 147	779 169	2 567 651	-451 495,80	-14,95%	4 038 595	518,32%
Resultado líquido do período	3 019 147	779 169	2 567 651	-451 495,80	-14,95%	1 788 482	229,54%

A sistematização da informação económica acima apresentada foi obtida a partir da demonstração dos resultados e balanço com algumas correções extra-contabilísticas reportados a 30/06/2020 e 30/06/2019, cujos elementos não constituem as Demonstrações Financeiras Intercalares elaboradas de acordo com o SNC – AP e POCAL, respetivamente, designadamente quanto ao princípio da especialização dos exercícios e provisões.



9
2

IV - ANÁLISE ECONÓMICA E FINANCEIRA

A) APLICAÇÃO DO SNC - AP - PELA PRIMEIRA VEZ

No exercício de 2020 o Município aplicou pela primeira vez o SNC-AP. Daí que a informação económico-financeira semestral apresentada possa não ser comparável em toda a sua extensão com a do período homólogo anterior, já que as demonstrações financeiras de 2019 foram elaboradas na base do POCAL, tendo contudo sido efetuada a homogeneização das rubricas contabilísticas.

O artigo 14º do Decreto-Lei 192/2015 de 11/9 e o Manual de Implementação do SNC-AP estabelecem que na transição para o SNC-AP, o Município deve:

- a) Reconhecer todos os ativos e passivos cujo reconhecimento é exigido pelas normas de contabilidade pública;
- b) Reconhecer itens como ativos apenas se os mesmos forem permitidos pelas normas de contabilidade pública;
- c) Reclassificar itens que foram reconhecidos de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade Pública, ou planos setoriais, numa categoria, mas de acordo com as normas de contabilidade pública pertencem a outra categoria;
- d) Aplicar as normas de contabilidade pública na mensuração de todos os ativos e passivos reconhecidos.

Assim, salienta-se que os ajustamentos mais significativos resultantes da aplicação pela primeira vez do SNC-AP foram as seguintes:

- Reclassificação dos subsídios ao investimento pela sua totalidade da conta de proveitos diferidos do Passivo para conta dos subsídios ao investimento no Património Líquido;
- Reclassificação da componente de capital do FEF (Fundo de Equilíbrio Financeiro) e do artigo 35º da Lei 73/2013 de 13/9;
- Passagem automática de rubricas do Balanço em POCAL, para as rubricas do Balanço em base POCAL, para as rubricas do SNC-AP, resultante da aplicação do SNC-AP (Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas) que é a nova solução de gestão financeira desenvolvida pela AIRC.

ANÁLISE FINANCEIRA

Em termos financeiros e de forma indicativa passamos a evidenciar a evolução da situação do Município:

Indicadores		2020	2019	Variação			
Equilíbrio de curto prazo	Liquidez Geral	Ativo Corrente	15 415 801,16	960,43%	9 710 731,29	749,67%	32,12%
		Passivo Corrente	1 556 469,04		1 295 336,04		
	Liquidez Reduzida	Ativo Corrente - inventários	15 159 568,01	973,97%	9 253 371,81	714,36%	36,34%
		Passivo Corrente	1 556 469,04		1 295 336,04		
	Liquidez Imediata	Caixa e Depósitos	4 830 502,90	310,35%	2 242 284,37	173,10%	79,28%
		Passivo Corrente	1 556 469,04		1 295 336,04		
Imobilizações	Indicador das imobilizações I	Capitais permanentes	115 367 102,63	113,65%	87 813 529,73	83,59%	35,97%
		Imobilizado líquido	101 507 770,52		105 055 841,94		
	Indicador das imobilizações II	Capitais alheios de c.p. (*)	1 556 469,04	1,53%	1 295 336,04	1,23%	24,36%
		Imobilizado líquido	101 507 770,52		105 055 841,94		
Endividamento	Endividamento	Passivo	13 623 677,19	11,65%	41 121 207,06	35,21%	-66,91%
		Ativo Líquido	116 923 571,68		116 794 654,57		
	Estrutura de endividamento I	Dívidas de MLP	12 067 208,15	88,58%	12 140 082,22	29,52%	200,02%
		Passivo	13 623 677,19		41 121 207,06		
	Estrutura de endividamento II	Dívida financeira de MLP	11 238 543,21	82,49%	12 111 766,47	29,45%	180,07%
		Passivo	13 623 677,19		41 121 207,06		
	Estrutura de endividamento III	Dívidas de CP	1 556 469,04	11,42%	1 295 336,04	3,15%	262,58%
		Passivo	13 623 677,19		41 121 207,06		

(*) sem diferimentos

Face ao período homólogo salientamos que os rácios de liquidez geral e de liquidez reduzida registaram uma variação positiva.

Em termos de liquidez imediata, verificamos que o grau de cobertura do passivo corrente pela caixa e depósitos é de 310,35%, superior ao verificado no período homólogo.



MARQUES DE ALMEIDA,
J. NUNES, V. SIMÕES
& ASSOCIADOS

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A

NIPC 505 261 898 * Capital social: 50.000 € * S.R.O.C. n.º 176 * CMVM n.º 261614/8

9
Q

A aquisição de imobilizado deve processar-se, em regra, através de capitais que não sejam exigíveis a curto prazo, isto é, através de capitais permanentes. Verificamos que a cobertura de imobilizado por capitais permanentes melhorou ligeiramente face ao verificado em junho de 2019.

No que diz respeito à estrutura do endividamento verifica-se que 11,42 % do passivo é de curto prazo. Face ao período homólogo, registou-se um agravamento que deriva essencialmente da reclassificação dos subsídios ao investimento do passivo corrente para o património líquido.

As dívidas financeiras de MLP, aumentaram o seu peso no passivo face ao período homólogo, o mesmo se verifica com as dívidas de MLP.

O peso do passivo no ativo diminuiu de 35,21% para 11,65% (derivado da reclassificação dos subsídios ao investimento).



4
Q

V - ANÁLISE À EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

A análise da execução orçamental com referência ao período em apreço é realizada comparando os montantes executados com o orçamento semestral o qual corresponde a um rateio de 50% do valor orçamentado para o ano de 2020. Saliente-se, no entanto, que este método de afetação orçamental para o semestre não tem em consideração a sazonalidade das receitas e das despesas, assim como qualquer item não recorrente que apenas ocorra em determinado período de tempo.

Evidenciam-se para o efeito a Demonstração de desempenho orçamental, a execução orçamental da receita e da despesa e do Plano Plurianual de Investimento (PPI). No entanto, a demonstração da execução orçamental da receita e da despesa ainda não se encontra harmonizada com os modelos da NCP 26.

Com referência a 30 de junho de 2020 a execução orçamental do Município pode ser analisada como se segue:

EXECUÇÃO DE DESPESA	Valor 50%	%	EXECUÇÃO DE RECEITA	Valor 50%	%
DESPESAS CORRENTES	5 179 573	68,21%	RECEITA CORRENTE	7 409 706	82,63%
DESPESAS CAPITAL	2 340 113	35,07%	RECEITA CAPITAL	4 824 458	38,47%
TOTAL	7 519 686	52,71%	TOTAL	12 234 164	85,74%

Em termos globais e aritméticos, a execução orçamental do Município de Montemor-o-Velho com referência a 30 de junho de 2020, apresenta-se positiva, tendo em conta que a execução da receita total (85,74%) é superior à execução da despesa total (52,71%). Encontrando-se a execução da receita e da despesa na sua generalidade abaixo do orçamentado.

Para efeitos do n.º 3 do artigo 56.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, caso o Município apresente em dois anos consecutivos uma taxa de execução de receita inferior a 85% do previsto no orçamento são desencadeados mecanismo de alerta definidos naquele artigo. Este indicador apenas poderá ser efetivamente avaliado no final de cada exercício.

A regra de equilíbrio orçamental prevista no artigo 40.º da Lei n.º 73/2013 de 03/09, deve ser verificada na fase da elaboração inicial, modificações posteriores e na fase da execução do orçamento. Na fase da elaboração do orçamento, e após as modificações orçamentais (21 modificações) do primeiro semestre verificámos que a referida regra de equilíbrio orçamental foi cumprida em todas as modificações e no orçamento inicial, sendo esta regra obtida da seguinte fórmula: [receita corrente bruta cobrada - despesa corrente - amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos]. Quanto à fase de execução esta regra só pode ser aferida a 31/12/2020 atendendo que se refere a uma regra de avaliação anual.



4
Q

Contudo, o artigo 7º da lei 6/2020 de 10 de abril, suspendeu em 2020 a aplicação desta regra. Em concreto, tal medida vem possibilitar que a despesa corrente seja superior à receita corrente, recorrendo-se a receita de capital para financiar a mesma, nomeadamente com recurso a endividamento.

CONTROLO ORÇAMENTAL DA RECEITA

O Município de Montemor-o-Velho no primeiro semestre de 2020, face ao período homólogo, arrecadou + 6,76% de receita total (774.817€). Conforme se pode constatar no quadro seguinte, tal situação deve-se essencialmente ao aumento das rubricas de vendas de bens de investimento, transferências de capital e o saldo da gerência anterior:

CLASS. ECONÓMICA RECEITA	EXECUÇÃO				
	30-06-2019	31-12-2019	30-06-2020	VARIÇÃO	
				ABSOLUTO	%
01 Impostos directos	2 072 833	4 304 320	1 922 372	-150 461	-7,26%
02 Impostos indirectos	35 799	65 466	0	-35 799	-100,00%
04 Taxas, multas e outras penalidades	743 959	1 495 251	418 898	-325 061	-43,69%
06 Transferências correntes	3 934 121	8 128 136	4 294 781	360 660	9,17%
07 Venda de bens e serviços correntes	1 051 515	2 259 933	715 277	-336 238	-31,98%
08 Outras receitas correntes	118 331	220 629	58 378	-59 952	-50,66%
TOTAL RECEITAS CÔRRENTES	7 956 558	16 473 735	7 409 706	-546 852	-6,87%
09 Venda de bens de investimento	18 204	18 204	208 384	190 180	1044,72%
10 Transferências de capital	937 431	2 507 771	1 168 492	231 061	24,65%
13 Outras receitas capital	0	0	0	0	0,00%
TOTAL RECEITAS DE CAPITAL	955 635	2 525 975	1 376 876	421 241	44,08%
15 Rep. não abatidas nos pagamentos	29 438	30 325	1 869	-27 569	-93,65%
16 Saldo da gerência anterior	2 517 716	2 517 716	3 445 713	927 997	100,00%
TOTAL OUTRAS RECEITAS	2 547 154	2 548 042	3 447 582	900 428	35,35%
TOTAL DA RECEITA	11 459 347	21 547 752	12 234 164	774 817	6,76%

Expurgando o efeito do Saldo da Gerência Anterior, o Município no primeiro semestre de 2020 arrecadou menos 125.610 € de receita face ao mesmo período do ano anterior.

Como se pode verificar pelo quadro a seguir apresentado, com referência a 30 de junho de 2020, a receita executada ficou abaixo do orçamentado no montante de 2.035.415€ (desvio de cerca de -14%).

7
Q.

CLASS. ECONÓMICA RECEITA	30 de junho de 2020						
	PREVISÃO CORRIGIDA	PREVISÃO A 6 MESES	EXECUÇÃO SEMESTRAL	VARIÇÃO	GRAU DE EXEC.		PESO %
					SEMESTRAL	ANUAL	
01 Impostos diretos	4 202 200	2 101 100	1 922 372	-178 728	91,49%	45,75%	15,71%
04 Taxas, multas e outras penalidades	1 676 500	838 250	418 898	-419 352	49,97%	24,99%	3,42%
05 Rendimentos da propriedade	600	300	0	-300	0,00%	0,00%	0,00%
06 Transferências correntes	9 479 699	4 739 850	4 294 781	-445 069	90,61%	45,31%	35,10%
07 Venda de bens e serviços correntes	2 354 200	1 177 100	715 277	-461 823	60,77%	30,39%	5,85%
08 Outras receitas correntes	221 609	110 805	58 378	-52 426	52,69%	26,34%	0,48%
TOTAL RECEITAS CORRENTES	17 934 808	8 967 404	7 409 706	-1 557 698	82,63%	41,32%	60,57%
09 Venda de bens de investimento	415 400	207 700	208 384	684	100,33%	50,17%	1,70%
10 Transferências de capital	6 742 938	3 371 469	1 168 492	-2 202 977	34,66%	17,33%	9,55%
13 Outras receitas de capital	200	100	0	-100	0,00%	0,00%	0,00%
TOTAL RECEITAS DE CAPITAL	7 158 538	3 579 269	1 376 876	-2 202 393	38,47%	19,23%	11,25%
15 Rep. não abatidas nos pagamentos	100	50	1 869	1 819	3737,66%	1868,83%	0,02%
16 Saldo da gerência anterior	3 445 713	1 722 857	3 445 713	1 722 857	200,00%	100,00%	28,16%
TOTAL OUTRAS RECEITAS	3 445 813	1 722 907	3 447 582	1 724 675	200,10%	100,05%	28,18%
TOTAL DA RECEITA	28 539 159	14 269 580	12 234 164	-2 035 415	85,74%	42,67%	100,00%

As receitas com mais peso contempladas no orçamento são essencialmente as receitas de impostos diretos (representam 15,71% do total das receitas), transferências correntes (representam 35,10% do total das receitas), transferências de capital (representam 9,55% do total das receitas) e o saldo da gerência anterior (representa 28,16% do total das receitas).

Podemos também verificar que da execução das receitas, nenhuma receita ficou acima do montante orçamentado, com exceção das vendas de bens de investimento.

Analisando as principais rubricas com mais detalhe temos:

Impostos Diretos

CLASS. ECONÓMICA RECEITA	30 de junho de 2020						
	PREVISÃO CORRIGIDA	PREVISÃO A 6 MESES	EXECUÇÃO SEMESTRAL	VARIÇÃO	GRAU DE EXEC.		PESO %
					SEMESTRAL	ANUAL	
Impostos Municipais Sobre Imóveis (IMI)	2 819 900	1 409 950	1 413 953	4 003	100,28%	50,14%	73,55%
Imposto Unico de Circulação (IUC)	573 300	286 650	280 420	-6 230	97,83%	48,91%	14,59%
Imposto Municipal Sobre Transmissões (IMT)	582 000	291 000	226 863	-64 137	77,96%	38,98%	11,80%
Derrama	226 900	113 450	1 137	-112 313	1,00%	0,50%	0,06%
Impostos directos diversos	100	50	0	-50	0,00%	0,00%	0,00%
Total	4 202 200	2 101 100	1 922 372	-178 728	91,49%	45,75%	100,00%

No que diz respeito aos impostos diretos, o detalhe evidenciado no quadro acima permite-nos concluir que a taxa de execução ascendeu a 91,49% (1.922.372€), principalmente justificada pela execução da receita relativa a IMI. De referir que a prestação de IMI de maio representa a maior prestação do ano.

Taxas, Multas e Outras penalidades

CLASS. ECONÓMICA RECEITA	30 de junho de 2020						
	PREVISÃO CORRIGIDA	PREVISÃO A 6 MESES	EXECUÇÃO SEMESTRAL	VARIÇÃO	GRAU DE EXEC.		PESO %
					SEMESTRAL	ANUAL	
TAXAS							
Taxas específicas das Autarquias Locais	1 673 500	836 750	417 586	-419 164	49,91%	24,95%	99,69%
MULTAS E OUTRAS PENALIDADES							
Juros de Mora	500	250	157	-93	62,82%	31,41%	0,04%
Juros compensatórios	100	50	0	-50	0,00%	0,00%	0,00%
Coimas e penalidades por contraordenação	1 500	750	1 080	330	144,05%	72,03%	0,26%
Multas e penalidades diversas	900	450	74	-376	0,00%	0,00%	0,02%
Total	1 676 500	838 250	418 898	-419 352	49,97%	24,99%	100,00%

O valor executado ficou abaixo do orçamentado, nesta classe económica. Todas as rubricas apresentam valores inferiores ao previsto, com exceção das coimas e penalidades por contraordenação.

Rendimentos de Propriedade

CLASS. ECONÓMICA RECEITA	30 de junho de 2020						
	PREVISÃO CORRIGIDA	PREVISÃO A 6 MESES	EXECUÇÃO SEMESTRAL	VARIÇÃO	GRAU DE EXEC.		PESO %
					SEMESTRAL	ANUAL	
Juros - Sociedades Financeiras	100	50	0	-50	0,00%	0,00%	#DIV/0!
Dividend. partic. lucros socied. quase-soc. não finance	100	50	0	-50	0,00%	0,00%	#DIV/0!
Participações nos lucros de adminst. públicas	100	50	0	-50	0,00%	0,00%	#DIV/0!
Rendas	300	150	0	-150	0,00%	0,00%	#DIV/0!
Total	600	300	0	-300	0,00%	0,00%	#DIV/0!

No primeiro semestre de 2020, a rubrica rendimentos de propriedade não teve qualquer execução.

Transferências Correntes

CLASS. ECONÓMICA RECEITA	30 de junho de 2020						
	PREVISÃO CORRIGIDA	PREVISÃO A 6 MESES	EXECUÇÃO SEMESTRAL	VARIÇÃO	GRAU DE EXEC.		PESO %
					SEMESTRAL	ANUAL	
Administração central	9 449 599	4 724 800	4 294 781	-430 019	90,90%	45,45%	100,00%
Administração local	100	50	0	-50	0,00%	0,00%	0,00%
Instituições sem fins lucrativos	30 000	15 000	0	-15 000	0,00%	0,00%	0,00%
Total	9 479 699	4 739 850	4 294 781	-445 069	90,61%	45,31%	100,00%

Quanto às receitas provenientes de transferências correntes, a execução foi inferior em 445.069 € comparativamente ao previsto a 6 meses. Relativamente à rubrica: sociedades e quase sociedade não financeiras não foi executado qualquer valor semestral face ao orçamentado. Em relação à Administração central, as classificações transferência competências – Lei 50/2018, num valor previsto anual de 616.700€ e participação no IVA – Artº26-A da Lei 73/2013 não tiveram qualquer execução orçamental.

2.4

Venda de Bens e Serviços Correntes

CLASS. ECONÓMICA RECEITA	30 de junho de 2020						
	PREVISÃO CORRIGIDA	PREVISÃO A 6 MESES	EXECUÇÃO SEMESTRAL	VARIÇÃO	GRAU DE EXEC.		PESO %
					SEMESTRAL	ANUAL	
Vendas de bens	1 529 500	764 750	329 115	-435 635	43,04%	21,52%	46,01%
Serviços	117 200	58 600	32 827	-25 773	56,02%	28,01%	4,59%
Rendas	707 500	353 750	353 335	-415	99,88%	49,94%	49,40%
Total	2 354 200	1 177 100	715 277	-461 823	60,77%	30,38%	100,00%

O grau de execução destas receitas situa-se em 60,77%. Todas as receitas desta classe económica ficaram abaixo do orçamentado.

Transferências de Capital

CLASS. ECONÓMICA RECEITA	30 de junho de 2020						
	PREVISÃO CORRIGIDA	PREVISÃO A 6 MESES	EXECUÇÃO SEMESTRAL	VARIÇÃO	GRAU DE EXEC.		PESO %
					SEMESTRAL	ANUAL	
Administração central	6 662 838	3 331 419	1 137 226	-2 194 193	34,14%	17,07%	97,32%
Administração local	100	50	0	-50	0,00%	0,00%	0,00%
Instituições sem fins lucrativos	80 000	40 000	31 267	-8 733	78,17%	39,08%	2,68%
Total	6 742 938	3 371 469	1 168 492	-2 202 977	34,66%	17,33%	100,00%

Relativamente às transferências de capital verificou-se um desvio de 2.202.977€ face ao valor orçamentado para o semestre. O desvio encontra-se associado ao não recebimento dos financiamentos acordados com entidades estatais (rubrica Estado-Participação comunitária projetos co-financiados) relacionados com os investimentos em curso.

CONTROLO ORÇAMENTAL DA DESPESA

O Município de Montemor-o-Velho no primeiro semestre de 2020 executou menos despesa em 1.942.777€ (-20,53%) do que relativamente ao período homólogo, conforme se pode constatar no quadro seguinte:

CLASS. ECONÓMICA DESPESA	EXECUÇÃO				
	30-06-2019	31-12-2019	30-06-2020	VARIÇÃO	
				ABSOLUTO	%
01 Despesas com o pessoal	2 209 713	4 544 942	2 150 253	-59 460	-2,69%
02 Aquisição de bens e serviços	3 659 489	7 060 717	2 626 407	-1 033 083	-28,23%
03 Juros e outros encargos	53 002	124 499	56 042	3 041	5,74%
04 Transferências correntes	359 596	776 215	278 478	-81 118	-22,56%
06 Outras despesas correntes	62 397	127 983	68 394	5 997	9,61%
TOTAL DESPESAS CORRENTES	6 344 197	12 634 357	5 179 573	-1 164 624	-18,36%
07 Aquisição de bens de capital	2 524 800	4 250 327	1 889 713	-635 087	-25,15%
08 Transferências de capital	152 925	281 076	28 798	-124 127	-81,17%
09 Ativos financeiros	56 632	86 632	0	-56 632	-100,00%
10 Passivos financeiros	383 910	870 415	421 602	37 692	9,82%
11 Outras despesas de capital	0	0	0	0	0,00%
TOTAL DESPESAS DE CAPITAL	3 118 267	5 488 449	2 340 113	-778 153	-24,95%
TOTAL DA DESPESA	9 462 464	18 122 806	7 519 686	-1 942 777	-20,53%

Como se pode verificar pelo quadro a seguir, com referência a 30 de junho de 2020, a despesa executada ficou abaixo do orçamento efetuado em 6.746.793€ (desvio de cerca de -47,29%).

CLASS. ECONÓMICA DESPESA	30 de junho de 2020						
	PREVISÃO CORRIGIDA	DOTAÇÃO A 6 MESES	EXECUÇÃO SEMESTRAL	VARIÇÃO	GRAU DE EXEC.		PESO %
					SEMESTRAL	ANUAL	
01 Despesas com o pessoal	5 534 100	2 767 050	2 150 253	-616 797	77,71%	38,86%	28,59%
02 Aquisição de bens e serviços	8 213 819	4 108 910	2 626 407	-1 480 503	63,95%	31,98%	34,93%
03 Juros e outros encargos	119 350	59 675	56 042	-3 633	93,91%	46,96%	0,75%
04 Transferências correntes	1 085 800	542 900	278 478	-264 422	51,29%	25,65%	3,70%
05 Subsídios	158 000	79 000	0	-79 000	0,00%	0,00%	0,00%
06 Outras despesas correntes	75 700	37 850	68 394	30 544	180,70%	90,35%	0,91%
TOTAL DESPESAS CORRENTES	15 186 769	7 593 385	5 179 573	-2 413 811	68,21%	34,11%	68,88%
07 Aquisição de bens de capital	11 772 590	5 886 295	1 889 713	-3 996 582	32,10%	16,05%	25,13%
08 Transferências de capital	670 200	335 100	28 798	-306 302	8,59%	4,30%	0,38%
09 Ativos financeiros	28 400	14 200	0	-14 200	0,00%	0,00%	0,00%
10 Passivos financeiros	874 200	437 100	421 602	-15 498	96,45%	48,23%	5,61%
11 Outras despesas de capital	800	400	0	-400	0,00%	0,00%	0,00%
TOTAL DESPESAS DE CAPITAL	13 348 190	6 673 095	2 340 113	-4 332 982	35,07%	17,53%	31,12%
TOTAL DA DESPESA	28 532 959	14 266 480	7 519 686	-6 746 793	52,71%	26,35%	100,00%

As despesas correntes com mais peso contempladas no orçamento são essencialmente, as relacionadas com as despesas com pessoal (28,59% da totalidade das despesas) e a aquisição de bens e serviços (34,93% da totalidade



MARQUES DE ALMEIDA,
J. NUNES, V. SIMÕES
& ASSOCIADOS

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A

NIPC: 505 251 629 Capital social: 60 000 € N.º R.C. nº 176 110 115 N.º 20 19 3479

4
e.

das despesas). No que diz respeito às despesas de capital, a rubrica mais relevante é aquisição de bens de capital (representam 25,13% do total das despesas).

Podemos constatar que a 30/06/2020, apenas as outras despesas correntes apresentam uma despesa superior à orçamentada, apesar de ser uma rubrica pouco relevante para o total das despesas (apenas 0,91%).

Despesas com o pessoal

CLASS. ECONÓMICA DESPESA	30 de junho de 2020						
	DOTAÇÃO CORRIGIDA	DOTAÇÃO A 6 MESES	EXECUÇÃO SEMESTRAL	VARIÇÃO	GRAU DE EXEC.		PESO %
					SEMESTRAL	ANUAL	
Remunerações certas e permanentes	4 207 700	2 103 850	1 669 067	-434 783	79,33%	39,67%	77,62%
Abonos variáveis ou eventuais	127 500	63 750	52 361	-11 389	82,14%	41,07%	2,44%
Segurança social	1 198 900	599 450	428 825	-170 625	71,54%	35,77%	19,94%
Total	5 534 100	2 767 050	2 150 253	-616 797	77,71%	38,85%	100,00%

Os desvios nestas rubricas face ao orçamentado não são significativos e estão relacionados com a sazonalidade de algumas rubricas destas despesas. (ex. Subsídio de Natal apenas será pago em novembro).

Aquisição de Bens e Serviços

CLASS. ECONÓMICA DESPESA	30 de junho de 2020						
	DOTAÇÃO CORRIGIDA	DOTAÇÃO A 6 MESES	EXECUÇÃO SEMESTRAL	VARIÇÃO	GRAU DE EXEC.		PESO %
					SEMESTRAL	ANUAL	
Aquisição de bens	1 775 933	887 967	622 751	-265 216	70,13%	35,07%	23,71%
Aquisição de serviços	6 437 886	3 218 943	2 003 656	-1 215 287	62,25%	31,12%	76,29%
Total	8 213 819	4 106 910	2 626 407	-1 480 503	63,95%	31,98%	100,00%

No primeiro semestre de 2020 a execução encontra-se abaixo do previsto no orçamento, a rubrica com maior variação é a aquisição de serviços.

Transferências Correntes

CLASS. ECONÓMICA DESPESA	30 de junho de 2020						
	DOTAÇÃO CORRIGIDA	DOTAÇÃO A 6 MESES	EXECUÇÃO SEMESTRAL	VARIÇÃO	GRAU DE EXEC.		PESO %
					SEMESTRAL	ANUAL	
Administração central	16 800	8 400	0	-8 400	0,00%	0,00%	0,00%
Administração local	393 700	196 850	128 796	-68 054	65,43%	32,71%	46,25%
Instituições sem fins lucrativos	502 300	251 150	107 830	-143 320	42,93%	21,47%	38,72%
Famílias	173 000	86 500	41 852	-44 648	48,38%	24,19%	15,03%
Total	1 085 800	542 900	278 478	-284 422	51,29%	25,65%	100,00%

A execução desta rubrica da despesa encontra-se abaixo do orçamentado.



29

Aquisição de Bens de Capital

CLASS. ECONÓMICA DESPESA	30 de junho de 2020						
	DOTAÇÃO CORRIGIDA	DOTAÇÃO A 6 MESES	EXECUÇÃO SEMESTRAL	VARIÇÃO	GRAU DE EXEC.		PESO %
					SEMESTRAL	ANUAL	
Investimentos	11 768 490	5 884 245	1 889 713	-3 994 532	32,11%	16,06%	100,00%
Locação financeira	100	50	0	-50	0,00%	0,00%	0,00%
Bens de domínio publico	4 000	2 000	0	-2 000	0,00%	0,00%	0,00%
Total	11 772 590	5 886 295	1 889 713	-3 996 582	32,10%	16,05%	100,00%

A aquisição de bens de capital está aquém dos valores orçamentados, com maior ênfase nas rúbricas de Investimentos, mas que poderão ser recuperadas até ao final do exercício.

Transferências de Capital

CLASS. ECONÓMICA DESPESA	30 de junho de 2020						
	DOTAÇÃO CORRIGIDA	DOTAÇÃO A 6 MESES	EXECUÇÃO SEMESTRAL	VARIÇÃO	GRAU DE EXEC.		PESO %
					SEMESTRAL	ANUAL	
Administração local	311 700	155 850	8 927	-146 923	5,73%	2,86%	31,00%
Instituições sem fins lucrativos	358 500	179 250	19 871	-159 379	11,09%	5,54%	69,00%
Total	670 200	335 100	28 798	-306 302	8,59%	4,30%	100,00%

A despesa executada foi inferior ao previsto, sendo essencialmente justificada pelas rubricas de Administração Local e Instituições sem fins lucrativos

24

RÁCIOS ORÇAMENTAIS

Apresentamos no quadro seguinte os rácios orçamentais analisado bem como a respetiva leitura:

Indicadores	2020		2019		Varição	Observações
Receita líquida total	12 234 164,14	162,70%	11 459 346,89	121,10%	34,34%	Mede a capacidade das receitas totais cobrirem as despesas totais
Despesa total paga	7 519 686,46		9 462 463,51			
Receita corrente	7 409 706,07	60,57%	7 956 557,61	69,43%	-12,77%	Mede o peso das receitas correntes no total de receitas cobradas
Receita total	12 234 164,14		11 459 346,89			
Receita corrente	7 409 706,07	143,06%	7 956 557,61	125,41%	14,07%	Mede a capacidade das receitas correntes cobradas cobrirem as despesas correntes pagas
Despesa correntes	5 179 573,29		6 344 196,94			
Impostos diretos	1 922 371,94	25,94%	2 072 833,33	26,05%	-0,41%	Mede o peso dos impostos diretos no total de receitas correntes
Receita corrente	7 409 706,07		7 956 557,61			
Receita de capital	1 376 876,15	11,25%	955 634,96	8,34%	34,05%	Mede o peso das receitas de capital no total das receitas cobradas
Receita total	12 234 164,14		11 459 346,89			
Receita de capital	1 376 876,15	58,84%	955 634,96	30,65%	91,99%	Mede a capacidade das receitas de capital cobradas cobrirem as despesas de capital pagas
Despesa de capital	2 340 113,17		3 118 266,57			
Despesa corrente	5 179 573,29	68,88%	6 344 196,94	49,68%	38,64%	Mede o peso da despesa corrente no total de despesa paga
Despesa total	7 519 686,46		12 769 241,00			
Despesa de capital	2 340 113,17	31,12%	3 118 266,57	32,95%	-5,57%	Mede o peso da despesa de capital no total de despesa paga
Despesa total	7 519 686,46		9 462 463,51			
Despesas rígidas	2 627 897,64	34,95%	2 646 624,65	27,97%	24,95%	Mede o peso que os custos com o pessoal, os juros e outros encargos e os passivos financeiros no total da despesa paga
Despesa total	7 519 686,46		9 462 463,51			
Despesas rígidas	2 627 897,64	21,48%	2 646 624,65	23,10%	-7,00%	Mede o peso que os custos com o pessoal, os juros e outros encargos e os passivos financeiros no total da receita
Receitas totais	12 234 164,14		11 459 346,89			
Aquisição de bens de capital	1 889 712,75	25,13%	2 524 800,13	26,68%	-5,82%	Mede o peso das despesa com aquisição de bens de capital no total da despesa paga
Despesa total	7 519 686,46		9 462 463,51			

As receitas totais cobrem o valor das despesas totais nos períodos em análise, sendo que em 30/06/2020 o rácio obtido é de cerca de 162,70%, cumprindo assim o disposto no n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013 de 3/9. Do total das receitas, cerca de 60,57% são de natureza corrente e esta é suficiente para cobrir a despesa corrente.



Q. 9

VI- PAGAMENTOS EM ATRASO E PRAZO MÉDIO DE PAGAMENTOS

Com a transição do regime contabilístico POCAL para o SNC-AP, ocorre também a transição do sistema de reporte da informação orçamental, económica e financeira para a DGAL, anteriormente de acordo com o SIAL, para o SISAL de acordo com a portaria 128/2017 de 05/04/2017.

Esta transição de reporte da informação tem evidenciado dificuldades técnicas de reporte de informação, que não permitiu obter a 30-06-2020 a informação sobre:

- Pagamentos em atraso
- Prazo médio de pagamentos.

Contudo a título indicativo e baseado no nosso cálculo estimado, o prazo médio de pagamentos era de 14 dias.

VII- FUNDOS DISPONÍVEIS

O n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21/06 determina que os compromissos assumidos não podem ultrapassar os fundos disponíveis, ou seja, a assunção de compromissos não pode ser superior aos fundos disponíveis e a execução orçamental não pode conduzir em qualquer momento, a um aumento de pagamentos em atraso.

Verificámos que o Município não está obrigado a calcular e reportar o mapa de fundos disponíveis, de acordo com o previsto no n.º 6 do artigo 107.º da Lei n.º 2/2020 de 31 de março (Orçamento do Estado para 2020), mas mantém tal reporte mensal à DGAL.

Ainda assim se informa que de acordo com o n.º 7 do referido artigo, a aferição da exclusão a que se refere o parágrafo anterior é da responsabilidade das autarquias locais, produzindo efeitos após a aprovação dos documentos de prestação de contas e a partir da data da comunicação à DGAL da demonstração do cumprimento dos referidos limites.

Dado que o Município não tem pagamentos em atraso, a 31/12/2019 face a setembro 2018, não se aplica a disposição prevista no n.º 7 do artigo 107.º do OE2020, isto é, obrigação de reporte dos fundos disponíveis.

Tudo sem prejuízo de que foi suspensa até 30/06/2020 a aplicação quer do número 8 da Lei 8/2012 de 21/2 e do n.º 2 do artigo 107.º do Orçamento de Estado 2020 (artigo 5.º da Lei 6/2020 de 10/4).

VIII-DÍVIDA TOTAL (CONCEITO DA LEI N.º 73/2013 DE 03/09)

De acordo com Lei n.º 73/2013 de 03/09, os municípios que ultrapassem o limite da dívida total (1,5 vezes a média receita corrente líquida cobrada dos três últimos exercícios) devem recorrer a um dos mecanismos de recuperação

financeira previstos: saneamento financeiro ou recuperação financeira. O recurso facultativo ou obrigatório a um daqueles mecanismos tem o seguinte enquadramento legal:

	Dívida total em relação à média da receita corrente líquida cobrada nos 3 últimos exercícios	Saneamento Financeiro	Situação do Município
1	≥ 1 e $\leq 1,5$	FACULTATIVO	-
2	$> 0,75$ (dívida total excluindo empréstimos)	OBRIGATÓRIO	NÃO
3	$> 1,5$ e $< 2,25$	OBRIGATÓRIO	NÃO
4	$\geq 2,25$ e ≤ 3	OBRIGATÓRIO	NÃO
5	> 3	-	-

Pelo referido anteriormente também não obtiveram informação sobre o reporte da dívida total a DGAL a 30-06-2020. Ainda assim apresentamos o cálculo indicativo da dívida total a 30/06/2020 comparativamente a 31/12/2019.

Limite à dívida total	
Receita corrente cobrada nos últimos três anos	Montante
2017	15 518 215
2018	16 076 528
2019	16 473 735
Total	48 068 478
<hr/>	
Média	16 022 826
<hr/>	
Limite à dívida total das operações orçamentais ($1,5 \times (\text{RCL N-1} + \text{RCL N-2} + \text{RCL N-3})$)	24 034 239

	30-06-2020	31-12-2019
(1) Dívida total	12 459 703	13 129 666
(2) FAM	28 316	28 316
(3) Dívida do art. 54º relevante para a dívida total	26 596	26 596
(4) Dívidas não orçamentais	116 025	178 351
(1)-(2)-(3)-(4) Dívida total (excluindo dívidas não orçamentais)	12 341 958	12 949 595

O limite da dívida é de 24.034.239 euros, sendo a dívida total, excluindo as operações não orçamentais, e tendo por base a dívida do art. 54º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro apurada em 31 de dezembro de 2019, de 12.341.958 euros.

A 30-06-2020, a referida dívida total do Município de MONTEMOR-O-VELHO representa indicativamente 0,77 vezes a média da receita corrente líquida cobrada dos 3 últimos anos, tendo a mesma reduzido no exercício de 2020 no valor de 607.637 euros.

MARQUES DE ALMEIDA,
J. NUNES, V. SIMÕES
& ASSOCIADOS

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A

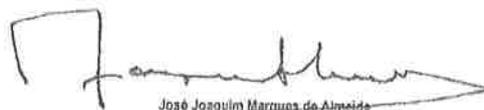
NIPC 505 261 898 * Capital social: 50 000 € - S.R.O.C. n.º 176 - CLVM - 2010478

IX- CONCLUSÃO

Em nossa opinião, tendo por base o trabalho por nós efetuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, não temos conhecimento de situações que afetem de forma significativa a informação sobre a situação económico e financeira relativa ao 1º semestre de 2020, e a sua conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites previstos no POCAL.

Como nota final, gostaríamos de salientar e agradecer toda a colaboração recebida pelos colaboradores e responsáveis pelo Município.

Coimbra, 23 de setembro de 2020


José Joaquim Marques de Almeida
Em representação de
Marques de Almeida, J. Nunes, V. Simões, L. Associados
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO
Divisão de Planeamento, Reabilitação Urbana e Urbanismo

Período de 08/09/2020
21/09/2020

N.º PROC.	ASSUNTO	REQUERENTE	FREGUESIA	DEF.	IND.	Data de entrada	Data de decisão	Tempo Total	Tempo útil/CM
06/2020/70	Certidão de Destaque	José Simões dos Santos Torres	Santo Varão	X		07/08/2020	04/09/2020	27	
01/2020/51	Arquitetura	Lubricentro Dois	Carapinha	X		08/07/2020	28/08/2020	50	
01/2020/66	Arquitetura	Luis Miguel de Matos Pires	Meãs	X		14/08/2020	09/09/2020	25	
01/2020/5	Alvará de Licença	Marta Alexandra Ferreira Neto	Seixo	X		31/08/2020	10/09/2020	10	
01/2019/89	Alvará de Licença	Bruno Filipe Simões de Matos	UFMMVG	X		31/08/2020	03/09/2020	3	
01/2019/24	Alvará de Licença	Indicepodium, Lda.	UFMMVG	X		03/09/2020	09/09/2020	6	
01/2020/39	Final	Sérgio Manuel de Oliveira Teixeira	Liceia	X		31/07/2020	10/09/2020	40	
01/2019/91	Licenciamento	Azenha & Gonçalves, Lda.	Carapinha		X	27/08/2020	10/09/2020	13	
01/2020/76	Arquitetura	Olimpio Varela Baía	Tentúgal	X		24/08/2020	10/09/2020	16	
01/2020/74	Arquitetura	Marcio Filipe Simões Ribeiro	Arazede	X		13/08/2020	10/09/2020	27	
06/2020/63	Cert. Inexistência de AU	Délio Jesus Carvalho	Arazede	X		31/08/2020	10/09/2020	10	
06/2020/74	Certidão	José Manuel Marques dos Santos	Arazede	X		19/08/2020	15/09/2020	26	
08/2020/84	Ocupação da via pública	Mª da Graça Pessoa Ferreira Cruz Gaspar	UFMMVG	X		31/08/2020	11/09/2020	11	
01/2020/43	Prorrogação de prazo	Jose dos Reis da Costa Monteiro	Meãs	X		25/08/2020	11/09/2020	16	
01/2017/22	Alvará de Licença	Dias e Filhos	UFMMVG	X		14/09/2020	16/09/2020	2	
01/2020/37	Licenciamento	Celia Vale - Soc. Agrícola Unip. Lda.	Seixo		X	15/07/2020	16/09/2020	61	
01/2020/2	Arquitetura	Rebocatudo, unipessoal Lda.	Arazede	X		20/08/2020	16/09/2020	26	
06/2020/101	Certidão	SMIR	UFMMVG	X		15/09/2020	17/09/2020	2	
06/2020/99	Certidão	Francisco José Salvador Pagaimo	Arazede	X		10/09/2020	17/09/2020	7	
01/2018/48	Alvará de Licença	Fundação Mª Eduarda V. da Cunha DEça	Santo Varão	X		10/09/2020	17/09/2020	7	
03/2020/35	Autorização de Utilização	Nélia Marina da Silva Ângelo	Seixo	X		14/09/2020	17/09/2020	3	
01/2020/53	Final	Irmãdade da St.ª Casa Miseric. Tentúgal	Tentúgal	X		04/09/2020	17/09/2020	13	
01/2019/72	Prorrogação de prazo	Luis Filipe dos Santos Parracha Pinto	Seixo	X		11/09/2020	17/09/2020	6	
01/2020/68	Prorrogação de prazo	Teresa Paula Ferrão Góis	Carapinha	X		11/09/2020	17/09/2020	6	
01/2019/37	Prorrogação de prazo	Alvilar	Pereira	X		15/09/2020	17/09/2020	2	

Nº total de decisões de deferimento

23

23

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO
Divisão de Planeamento, Reabilitação Urbana e Urbanismo

Nº total de decisões de indeferimento	Z	PRAZOS MÉDIOS	#DIV/0!
OUTROS DESPACHOS/NOTIFICAÇÕES	54		

P. 5

Município de Montemor-o-Velho

Regulamento

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação

NOTA JUSTIFICATIVA

A entrada em vigor da nova redação do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) aprovado pelo Decreto-Lei número 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro e suas sucessivas alterações, introduziu importantes alterações nos procedimentos de controlo prévio das operações urbanísticas, apostando na sua simplificação, através, designadamente, da delimitação de uma nova configuração para a comunicação prévia e lançando, em simultâneo, um importante desafio aos municípios com a criação da nova figura da legalização. Já para não esquecer as alterações de Agosto de 2017 relativas à proteção do património azulejar, as de dezembro de 2018, operadas pelo Decreto lei 121/2018, de 28 de dezembro, com vista à definição do regime de entrada no domicílio de qualquer pessoa sem o seu consentimento, após obtenção de prévio mandado judicial, no âmbito da atividade de fiscalização prevista no artigo 9.º; as perpetradas em maio de 2019, pelo Decreto Lei n.º 66/2019, de 21 de maio, que altera as regras aplicáveis à intimação para a execução de obras de manutenção, reabilitação ou demolição e sua execução coerciva, e outras dispersas que comportam a constante atenção de adaptação municipal.

A entrada em vigor do RMUE a 4 de janeiro de 2019 encontra ainda algumas situações de difícil aplicabilidade/enquadramento à realidade concelhia que se pretendem ultrapassar com esta proposta de alteração.

O resultado final é um Regulamento que se encontra sistematizado em VI Partes.

Na Parte I integram-se disposições gerais, como a indicação da norma habilitante (que é uma exigência constitucional), a identificação do seu âmbito, as definições que relevam para a sua aplicação e bem ainda as regras a aplicar às operações promovidas pelos órgãos da Administração Pública congregando no articulado o seu regime.

Na Parte II regulam-se as questões de ordem procedimental. Não cabendo ao regulamento definir o âmbito dos procedimentos nem a sua tramitação, que decorre da lei, cabe-lhe, no entanto, regular aspetos não menos relevantes destes procedimentos dos quais se realçam, desde logo, os aspetos instrutórios em complemento da lei e das Portarias aplicáveis. É disso que se trata no Capítulo I referente a elementos instrutórios dos pedidos. Por sua vez, existem

alguns trâmites procedimentais que, por não resultarem claros da lei ou por poderem induzir leituras diferenciadas, dificultando a aplicação uniforme do RJUE, devem ser explicitados no regulamento municipal. É a eles que se refere o Capítulo II (trâmites procedimentais). Ainda em matéria de procedimentos, há um conjunto de situações especiais cujo procedimento, por não resultar da lei ou por esta remeter expressamente para regulamento municipal, nele deve ter enquadramento (Capítulo III). Consideram-se, para este efeito, como procedimentos especiais, o procedimento de legalização (Secção I), o procedimento de licenciamento de postos de combustíveis (Secção II) e o procedimento de instalação de antenas de telecomunicações (Secção III).

Porque o regulamento municipal não deve regular apenas questões de ordem procedimental, devendo também conter disposições materiais e regras relativas à urbanização e edificação que não sejam matéria dos planos, a Parte III contém disposições materiais relativas à Urbanização e à Edificação integrando um Capítulo com disposições gerais (dispersas) – Capítulo I –, um outro com disposições comuns à urbanização e à edificação (Capítulo II), um terceiro com regras da Urbanização (Capítulo III), outro com regras sobre Edificação (Capítulo IV) e, por fim, um relativo à Utilização dos Edifícios (Capítulo V). Em virtude da interceção que as atividades económicas têm nos edifícios e nas frações, em concreto por força do facto de poderem algumas atividades industriais ser desenvolvidas em edifícios ou frações destinadas a habitação nos termos do regime respetivo de instalação de atividades económicas, o Sistema de Indústria Responsável (SIR), é feita, no Capítulo VI, essa articulação de regimes.

A Parte IV regula a ocupação e utilização do espaço público, integrando um Capítulo sobre ocupação do Espaço Público por motivo de obras (Capítulo I) e outro sobre o espaço privado de uso público (Capítulo II).

Integra, ainda, a presente Proposta uma Parte (V) relativa à articulação com atividades económicas, *in concreto* com o Sistema de Indústria Responsável.

Segue-se a Parte V sobre fiscalização e Sanções.

Termina a presente proposta de regulamento com uma Parte VI, com as disposições finais.

Refira-se, ainda, que nos termos do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) de 2015, aprovado pelo Decreto-Lei número 4/2015, de 7 de janeiro, a nota justificativa da proposta de regulamento deve ser acompanhada por uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas.

Dando cumprimento a esta exigência, acentua-se, desde logo, que uma parte relevante das medidas de alteração aqui introduzidas são uma decorrência lógica das alterações ao Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação efetuadas pelo Decreto-Lei número 136/2014, donde grande parte das vantagens deste regulamento serem a de permitir concretizar e desenvolver o

4
2.

que se encontra previsto neste diploma, garantindo, assim, uma sua boa aplicação e, simultaneamente, os seus objetivos específicos, concretamente o da simplificação administrativa e o da aproximação da Administração ao cidadão e às empresas.

O princípio da simplificação administrativa constitui um corolário dos princípios constitucionais da desburocratização e da eficácia na organização e funcionamento da administração pública, assim como uma das formas de concretização de um modelo de melhoria da prestação e gestão dos serviços públicos orientado pela economicidade, eficiência e eficácia integradores do novo princípio da boa administração consagrado no artigo 5.º do Código do Procedimento Administrativo. O cumprimento e a promoção destes princípios jurídicos são uma das principais vantagens da aprovação do presente Regulamento.

Por seu lado, e no que toca às regras materiais, pretende-se que a ocupação urbanística no Concelho de Montemor-o-Velho seja alvo de um adequado ordenamento do território e que as intervenções promovam um adequado, sustentável e equilibrado desenvolvimento urbanístico, fator relevante para garantir qualidade de vida aos respetivos municípios e quem visita o Concelho.

Pretende-se, assim, incentivar a realização de novas operações urbanísticas e a intervenção no edificado, o que se poderá vir a traduzir, a médio prazo, numa maior dinamização da atividade imobiliária e, conseqüentemente, num aumento de receita para o município. Atentas as novas preocupações no âmbito das prioridades juspolíticas concretizadoras do paradigma atual do urbanismo de e de ordenamento do território mais contido na sua expansão, o papel central da habitação e da reabilitação para a melhoria da qualidade de vida das populações, para a revitalização e competitividade das cidades e para a coesão social e territorial, neste quadro, o Município de Montemor-o-Velho associa àquela preocupação de legalização a criação das condições para que a reabilitação seja a principal forma de intervenção ao nível do edificado e do desenvolvimento urbano.

Com efeito, para a dinamização da reabilitação de edifícios, esta deve passar a beneficiar de um quadro legal e regulamentar atualizado e adequado às suas especificidades. Esta alteração visa pois, acompanhar aqui também as mais recentes alterações legislativas resultantes da aprovação, publicação e entrada em vigor do Decreto Lei 95/2019, de 1 de julho.

Já para não descurar o novo Decreto Regulamentar 5/2019, de 27 de setembro, que procedeu à atualização dos conceitos técnicos do ordenamento do território e do urbanismo relativos a indicadores e parâmetros e considerando que parte significativa dos conceitos técnicos a utilizar nos instrumentos de gestão territorial devem estar harmonizados com os conceitos constantes de regimes jurídicos específicos aplicáveis às matérias do ordenamento do território e do urbanismo, procurando-se, assim, contribuir para uma melhor articulação entre o planeamento

4

e a gestão e para uma melhor compreensão do sistema legislativo e regulamentar por parte da Administração Pública, das empresas e dos cidadãos.

Do ponto de vista dos encargos, o presente regulamento não implica despesas acrescidas para o Município: não se criam novos procedimentos que envolvam custos acrescidos na tramitação e na adaptação aos mesmos, antes pelo contrário, sendo, ademais, suficientes os recursos humanos existentes.

Resulta, assim, como uma mais-valia para a gestão urbanística e para caracterização do Município de Montemor-o-Velho como um município sustentável.

Em consequência, é elaborada a presente proposta de alteração do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Montemor-o-Velho, para aprovação pelo executivo camarário, a ser publicada no Boletim Municipal e na internet, no site institucional do Município, e no Diário da República nos termos legais, a qual verte os contributos e ponderações resultantes da consulta pública a que foi submetida.

Caso esta obtenha a necessária aprovação pelo órgão executivo municipal, haverá, depois, lugar à sua remessa, à Assembleia Municipal nos termos e para os efeitos previstos na al. g), do n.º1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

PARTE I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei Habilitante e enquadramento normativo

Nos termos do disposto no número 8 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 3.º do Decreto-Lei número 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redação atual, bem como na alínea k) do número 1 do artigo 33.º e na alínea g) do n.º1 do artigo 25.º do Anexo 1 da Lei número 75/2013, de 12 de Setembro e do Novo Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei número 4/2015, de 7 de janeiro, é elaborado o presente Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação.

Artigo 2.º

Âmbito e Objeto

1. O presente regulamento estabelece as normas de concretização e de execução do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, na sua redação atual, bem como os

2.9

princípios aplicáveis a todos os atos urbanísticos de transformação do solo do território do concelho de Montemor-o-Velho, sem prejuízo da legislação em vigor nesta matéria, dos planos municipais de ordenamento do território eficazes ou de regulamentos específicos que se lhe sobreponham.

2. O presente regulamento tem por objeto, designadamente:

- a) Fixar, ao nível municipal, as regras procedimentais em matéria de controlo prévio das operações urbanísticas e das normas materiais referentes à urbanização e edificação, complementares às regras definidas nos Planos Municipais e demais legislação em vigor, designadamente, em termos de defesa do meio ambiente, qualificação do espaço público, estética, salubridade e segurança das edificações;
- b) Estabelecer regras aplicáveis à atividade fiscalizadora;
- c) Regular o novo procedimento de legalização das operações urbanísticas.

3. As operações reguladas no presente regulamento estão sujeitas ao pagamento de taxas, conforme Regulamento de Taxas.

Artigo 3.º

Definições

1. Para efeitos do presente regulamento são consideradas as seguintes definições:

- a) Autorização de utilização não precedida de obras: a que não é antecedida de qualquer operação de edificação prévia ou em que esta, existindo, não está sujeita a licença nem comunicação prévia, ou seja, é isenta ou de escassa relevância urbanística;
- b) Edifício ou fração de utilização mista: o que inclui mais do que um tipo de atividade a ser desenvolvida no mesmo espaço;
- c) Equipamento lúdico ou de lazer: edificação, não coberta, de qualquer construção que se incorpore no solo com caráter de permanência para finalidade lúdica ou de lazer;
- d) Estrutura da fachada: o conjunto de elementos singulares que compõem a fachada tal como vãos, cornijas, varandas e outros elementos de relevância arquitetónica;
- e) Fase de acabamentos:
 - i) Para efeitos do disposto no número 4 do artigo 53º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, é o estado da obra quando falte executar, designadamente, os trabalhos relativos a arranjos exteriores e mobiliário urbano, camada de revestimento nos arruamentos, sinalização vertical e horizontal, revestimento de passeios, estacionamento e colocação de equipamentos de infraestruturas de rede e limpezas;

9
2.

- ii) Para efeitos do disposto no número 6 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, é o estado da obra a que falte executar, designadamente os trabalhos de revestimento interior e exterior, instalação de redes prediais de água, esgotos, eletricidade, telecomunicações, instalações mecânicas, equipamentos sanitários, mobiliários fixos, colocação de serralharias, caixilharias, arranjo e plantação de logradouros e limpezas.
 - f) Forma das fachadas – o conjunto de elementos que constituem a estrutura da fachada, como tal definida nas alíneas d) do presente artigo;
 - g) Muro de suporte de terras: estrutura construída que serve para suporte de solos entre cotas topográficas diferentes;
 - h) Muro de vedação: estrutura construída que serve para impedir o acesso a um local ou delimitar uma área;
 - i) Obras inacabadas para efeitos do disposto no artigo 88.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aquelas em que já se encontra concluída pelo menos toda a estrutura resistente, todas as paredes exteriores, interiores e cobertura;
 - j) Poço: Cavidade com ou sem estrutura de contenção para armazenamento de água no subsolo;
 - k) Reconstituição da estrutura das fachadas: a reconstrução da estrutura da fachada na sequência de obras de demolição total ou parcial de uma edificação existente;
 - l) Regueira: Vala ou sulco destinada ao escoamento de água associado a sistema de rega ou a drenagem de terrenos;
 - m) Vedação: Construção ligeira com prumos de madeira ou outro material e rede, com ou sem incorporação ao solo com caráter de permanência bem como formação de arbustos e que serve para impedir o acesso a um local ou delimitar uma área.
2. O restante vocabulário urbanístico não previsto no presente regulamento tem o significado que lhe é atribuído pelo Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Velho, pelo artigo 2.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, e pelo Decreto Regulamentar n.º 5/2019 de 27 de setembro ou outro que lhe suceder e demais legislação em vigor.

Artigo 4.º

Operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública

1. Para além das exigências procedimentais e materiais de cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor e da obrigatoriedade de pagamento das taxas a que se refere o artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, as operações urbanísticas promovidas pelas entidades nele referidas, encontram-se ainda sujeitas, nos termos

previstos no presente regulamento, a fiscalização e às regras específicas sobre execução de obras na via pública, neste caso sempre que tenham, por força do seu objeto social, de fazer intervenções nas referidas vias e independentemente de estarem sujeitas ou isentas de controlo prévio.

2. Para efeitos de emissão de parecer pela Câmara Municipal, o pedido deve ser instruído com:
 - a) Identificação da operação urbanística;
 - b) Localização da mesma por referência a extrato da planta de localização do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Velho;
 - c) Termo de responsabilidade subscrito por técnico legalmente habilitado;
 - d) Comprovativo do pagamento da taxa do parecer.
3. Sem prejuízo do disposto no presente regulamento em matéria de cauções e de receção provisória de obras, no caso dos concessionários de serviços de rede há ainda lugar, nos termos do presente regulamento, a receção provisória das obras de urbanização e à prestação de caução para garantia da boa execução das mesmas.

PARTE II

ASPETOS PROCEDIMENTAIS

CAPÍTULO I

ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS DOS PEDIDOS

Artigo 5.º

Regra Geral

1. Os pedidos de informação prévia, licenciamento, de autorização e a apresentação de comunicações prévias referentes a operações urbanísticas previstos no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação e no presente regulamento são instruídos com os elementos previstos pela Portaria fixada para o efeito e legislação específica se aplicável, complementarmente, com os elementos previstos nos artigos seguintes, que se encontram identificados nas normas de instrução de processos disponibilizadas nos locais de atendimento municipal ou no sítio oficial do Município de Montemor-o-Velho na internet (www.cm-montemorvelho.pt).
2. Nas situações de inexistência ou indisponibilidade do sistema informático, os procedimentos devem decorrer com recurso a outros suportes digitais ou com recurso a papel.
3. Os elementos instrutórios em formato digital devem ser apresentados em formato pdf, e as

peças desenhadas, em formato dwfx, devendo ainda ser entregue a Planta de implantação em formato dxf, ou dwg com georreferenciação no sistema de coordenadas oficial conforme normas técnicas a consultar no sítio oficial do Município de Montemor-o-Velho na internet (www.cm-montemorvelho.pt).

4. A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho pode, excecional e fundamentadamente, condicionar a apreciação da operação urbanística à entrega de elementos adicionais considerados necessários em face da situação concreta, entre outros, estudos de tráfego, estudos de ruído, meios de representação mais aproximados à realidade, por exemplo maquetas de estudo e simulação virtual tridimensional.
5. A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho pode, excecional e fundamentadamente, aceitar que as peças gráficas a apresentar (plantas, cortes e alçados), sejam elaboradas à escala 1/200.

Artigo 6.º

Licenciamento e Comunicação prévia de obras de edificação

1. Sempre que as condições o determinem, e tendo em vista o bom entendimento da pretensão, os serviços municipais podem exigir a entrega de outras peças desenhadas ou de documentos fotográficos.
2. É ainda obrigatório, no processo de licenciamento, apresentar como peça individualizada, uma relação dos projetos de especialidades a apresentar após a aprovação do projeto da arquitetura, ou justificação legal devidamente fundamentada para a não apresentação.
3. Sem prejuízo do disposto na Portaria número 113/2015, de 22 de abril ou outra que lhe suceder e do constante dos números anteriores, os pedidos de licenciamento e/ou a apresentação de comunicações prévias das obras a seguir referidas, devem ser instruídos com os documentos abaixo mencionados:
 - a) Obras de edificação em geral - apresentação de planta de implantação com a informação constante em quadro sinóptico de acordo com a memória descritiva (e em articulação com a Portaria n.º 113/2015 de 22 de Abril ou a que lhe suceder);
 - b) Obras de edificação de muros de vedação e/ou de suporte de terras:
 - i) Planta de localização à escala 1/2000, 1/5000 ou 1/10000 e 1/25000 com identificação do local objeto da intervenção;
 - ii) Memória descritiva e justificativa da proposta onde conste a descrição da obra a realizar, referindo a extensão e altura do muro, os materiais a utilizar, incluindo os de acabamento, com indicação das respetivas cores e adequada justificação da inserção urbanística, nomeadamente no que respeita aos alinhamentos, altura,

4
Q.

materiais e cores de acabamentos, e ainda justificação de que a construção e trabalhos associados não acarretam prejuízo para a drenagem e encaminhamento de águas pluviais;

- iii) Projeto de estabilidade, caso se trate de muro de suporte ou de espera;
- iv) Planta de implantação à escala adequada devidamente cotada com implantação do muro de vedação a construir e indicação dos afastamentos à plataforma e eixo da via;
- v) Alçado do muro de vedação devidamente cotado à escala adequada;
- vi) Termo(s) de responsabilidade de técnico(s) legalmente habilitado(s) para o efeito.

c) Alterações ao exterior dos edifícios:

- i) Identificação do processo de licenciamento das construções em causa ou na sua ausência comprovativo da sua existência legal;
- ii) Memória descritiva e justificativa da proposta onde se explicita clara e expressamente cada uma das modificações a introduzir, a saber:

- ii1) a descrição e justificação da proposta de alteração;
- ii2) quais as peças escritas e desenhadas do projeto inicial que sofrem alterações;
- ii3) menção se a alteração pretendida implica a alteração dos projetos de especialidades apresentados e, em caso afirmativo, quais.

- iii) Plantas de localização à escala 1/5000 ou 1/10000 e 1/25000 com indicação do local das obras;
- iv) Alçados e plantas que sofram alterações com os respetivos comparativos (vulgo vermelhos e amarelos) e tela final, exceto se se tratar de simples alterações de cores e /ou de materiais;
- v) Mapa de acabamentos (se aplicável);
- vi) Fotografias do edifício como existente anteriormente à alteração;
- vii) Termo(s) de responsabilidade de técnico(s) legalmente habilitados para a elaboração do projeto;
- viii) Projetos das especialidades adequados em função das alterações a realizar ou justificação técnica mediante apresentação do respetivo Termo de Responsabilidade para a sua não exigibilidade.

d) O pedido de alterações durante a execução da obra a que se refere o número 3 do artigo 83º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, nos casos em que o título se encontre válido, deve ser instruído com os seguintes elementos:

- i) Pedido que mencione com exatidão qual o número do processo de licenciamento camarário;

- ii) Termo de responsabilidade elaborado por técnico devidamente habilitado para o efeito, referente a todas as alterações apresentadas – (arquitetura e especialidades);
- iii) Memória descritiva e justificativa da qual conste:
- iii1) a descrição e justificação da proposta de alteração;
 - iii2) quais as peças escritas e desenhadas do projeto inicial que sofrem alterações;
 - iii3) menção se a alteração pretendida implica a alteração dos projetos de especialidades apresentados e, em caso afirmativo, quais.
- iv) Quando sofram alterações relativamente ao projeto aprovado, estimativa orçamental e calendarização da obra;
- v) Restantes elementos que se mostrem úteis ao correto conhecimento dos factos em que se baseia a pretensão.
4. Declaração de Gestão de RCD, assinada pelo Diretor Técnico da obra, indicando os tipos e quantidades de RCD que estima produzir na obra, bem como a solução de gestão de resíduos a adotar, a juntar em fase de pedido de emissão do respetivo título.
5. Os pedidos de alteração à licença previstos no artigo 27.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação devem ser instruídos em conformidade com o previsto na Portaria número 113/2015, de 22 de abril, nos elementos que sofrerem alterações.

Artigo 7.º

Projetos de Especialidades

1. Sempre que a localização do prédio ou a complexidade da obra o justifique, podem ser solicitados, fundamentadamente, estudos complementares, designadamente, estudos de tráfego, sondagens, estudos arqueológicos, geológicos, hidrológicos, hidráulicos ou outros.
2. O projeto de arranjos exteriores, quando exigível inclui o plano de modelação do terreno com a contenção, indicação dos materiais a utilizar nos pavimentos e as espécies vegetais a plantar nas áreas ajardinadas, incluindo o respetivo plano de rega e de drenagem.

Artigo 8.º

Pedidos de certidão de destaque

O pedido de certidão de destaque deve ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Requerimento que identifique claramente a pretensão, nos termos do código do procedimento administrativo;
- b) Documento comprovativo da titularidade do direito que lhe confere a faculdade à operação de destaque;
- c) Certidão da descrição e todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo

- Predial, referente ao prédio abrangido;
- d) Planta de localização à escala 1/5000 ou 1/10000 e 1/25000, com indicação precisa do local onde se pretende efetuar a operação de destaque;
- e) Planta de implantação sobre levantamento topográfico, em papel e em formato dxf, ou dwg com georreferenciação no sistema de coordenadas oficial, e área envolvente numa extensão de 20 metros a contar dos limites do prédio, com a indicação precisa:
- i) Do limite do terreno de origem com indicação da respetiva área – a qual deve ter leitura gráfica perceptível pelos serviços – e os nomes dos confrontantes, segundo o título de propriedade em vigor;
 - ii) Do limite da área de destaque, com indicação da respetiva área – a qual deve ter leitura gráfica perceptível pelos serviços – e os nomes dos confrontantes;
 - iii) Do limite da área sobrança, com indicação da respetiva área – a qual deve ter leitura gráfica perceptível pelos serviços – e os nomes dos confrontantes;
 - iv) Da Implantação rigorosa das edificações existentes e previstas, com indicação do uso, áreas de construção, áreas impermeabilizadas e área de implantação.

Artigo 9.º

Estimativas orçamentais

1. A estimativa orçamental referente a obras de edificação deve:

- a) Ser elaborada de forma parcelar, em função dos usos pretendidos, com as áreas corretamente medidas, tendo como base o valor unitário, do custo de construção, calculado de acordo com a seguinte fórmula, nos termos da Portaria aplicável para efeitos de Imposto Municipal de Imóveis:

$E = C \times F \times A$ em que:

E (€) = estimativa do custo das obras de edificação;

C (€) = valor em euros correspondente ao valor médio da construção por metro quadrado a fixar anualmente, de acordo com o instrumento legal ou regulamentar em vigor;

F = fator a aplicar consoante a utilização da obra:

Habitação unifamiliar - 0.8

Habitação coletiva – 0.7

Turismo/restauração—0.7

Comércio/serviços e outros usos—0.7

Armazenagem/indústria —0.5

Garagens/áreas técnicas arrumos em cave/anexos—0.4

Q. 4

Muros de vedação (metro linear) – 0.1

A (m²) = área total de construção afeta a cada utilização

b) A estimativa orçamental referente a obras de escavação e movimentação de terras para efeitos de cálculo do valor da caução deve ser elaborada de acordo com a seguinte fórmula:

$$E_c = Vlb \times (C \times 0.02) \times SI$$

em que:

E_c (€) = estimativa do custo das obras de escavação e movimentação de terras;

Vlb (m³) = volume da escavação em bancada;

C (€) = valor em euros correspondente ao valor médio da construção por metro quadrado a fixar anualmente, de acordo com o instrumento legal ou regulamentar em vigor;

SI = factor a aplicar consoante a qualidade dos produtos a escavar:

Em rocha —1

Em terra —0.45

- c) O valor global é definido pelo somatório dos valores parcelares obtidos para cada um dos usos previstos.
2. A estimativa orçamental referente a obras de urbanização, considerando as infraestruturas constantes da alínea h) do artigo 2.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, é a decorrente do somatório dos valores obtidos por infraestrutura a executar, tendo como referência o orçamento da obra, baseado nas quantidades e qualidades dos trabalhos necessários à sua execução, a que são aplicados os preços unitários correntes na região, que podem ser eventualmente diferentes dos acima indicados, estando a mesma sujeita a reserva de aceitação e aprovação pelo órgão competente.
 3. O disposto no número anterior é aplicável às operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública, nos termos do número 7 do artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

Artigo 10.º

Projeto de Execução

1. O promotor da obra deve apresentar cópia dos projetos de execução até 60 dias úteis, a contar do início dos trabalhos, sempre que lhe forem solicitados ou, se assim o entender, no início do procedimento, sendo da responsabilidade do(s) técnico(s) autor(es) do(s) projeto(s) o respetivo conteúdo, que deve ser adequado à complexidade da operação urbanística em

- causa, devendo ser apresentados, em regra, à escala de 1/50 e 1/20 (peças desenhadas).
2. Sem prejuízo da legislação específica aplicável, o promotor da obra deve apresentar cópia dos projetos de execução, sempre que lhe forem solicitados, para as seguintes operações urbanísticas:
- a) Obras em edifícios identificados como Valores Patrimoniais do plano diretor municipal de Montemor-o-Velho e em edifícios localizados nas respetivas zonas de proteção;
 - b) Obras em edifícios localizados em áreas de reabilitação urbana, com exceção das consideradas sem relevância técnica.

Artigo 11.º

Telas finais

1. É obrigatória a apresentação de telas finais do projeto de arquitetura e dos projetos de especialidades correspondentes à obra efetivamente executada, nomeadamente quando tenham ocorrido alterações durante a execução da obra nos termos do disposto no artigo 83.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, que legalmente dispensem licença ou apresentação de comunicação prévia.
2. Nas obras de urbanização, o pedido de receção provisória deve ser instruído com peças desenhadas das infraestruturas executadas em formato dxf, ou dwg com georreferenciação no sistema de coordenadas oficial, elaborada com base em levantamento topográfico devidamente atualizado, na qual devem constar obrigatoriamente os arruamentos, as áreas de cedência, os lotes e respetivas áreas, bem como a síntese de todos os elementos localizados acima do solo (postes de iluminação, ecopontos, postos de transformação, arborização, mobiliário urbano, armários de infraestruturas, etc.), decorrentes dos vários projetos de especialidades.

Artigo 12.º

Propriedade Horizontal

1. A requerimento do interessado, pode ser emitida certidão do cumprimento dos requisitos para constituição ou alteração do edifício em propriedade horizontal se da análise do projeto de arquitetura, ou não existindo projeto aprovado, por não ser exigível, da vistoria ao edifício, assim se concluir.
2. Para além dos requisitos previstos no Código Civil, consideram-se requisitos para a constituição ou alteração da propriedade horizontal:
 - a) O prédio estar legalmente constituído e sem existência de obras ilegais;
 - b) Cada uma das frações autónomas a constituir dispor, ou poder vir a dispor, após a

- realização de obras, das condições de utilização legalmente exigíveis;
- c) As garagens ou os lugares de estacionamento privado ficarem integrados nas frações que os motivaram, na proporção regulamentar;
- d) Não constituírem frações autónomas os espaços físicos destinados ao estacionamento coletivo privado, quer se situem na área coberta ou descoberta do lote ou parcela, bem como as dependências destinadas a arrumos e o desvão do telhado, devendo fazer parte integrante dos espaços comuns do edifício, ou, no caso dos arrumos, das frações de habitação, comércio ou serviços.
3. As garagens em número para além do regulamente exigido, podem constituir frações autónomas.
4. O pedido de emissão de certidão deve ser instruído com os seguintes elementos:
- a) Memória descritiva onde deve constar a descrição sumária do prédio, com indicação da área do lote ou da parcela, área bruta de construção, identificação das frações autónomas, que deverão ser designadas por letras e partes comuns;
- b) Peças desenhadas onde conste a composição, identificação e designação de todas as frações, bem como as partes comuns;
- c) Os demais elementos que o requerente ou a Câmara Municipal considere necessários para a constituição do edifício com propriedade horizontal.
5. A identificação das frações a que se refere a alínea a) do número anterior deve ser feita com indicação da sua composição e número de polícia (quando existir), bem como a permissão de cada uma delas relativamente ao valor total do prédio.

Artigo 13.º

Certidão para edificações e utilizações de edifícios e dos solos anteriores à exigência legal de licenciamento e/ou autorização

1. O pedido de certidão referente a edificações e utilizações de edifícios e dos solos anteriores à exigência legal de licenciamento e/ou autorização, por terem sido erigidos em momento anterior a esta exigência, deve ser instruído com os seguintes elementos, com as devidas adaptações:
- a) Requerimento que identifique claramente a pretensão, nos termos do código do procedimento administrativo;
- b) Planta de localização, à escala 1/5000 ou 1/10000, a qual pode ser fornecida pelos serviços camarários, com indicação precisa da localização do prédio;
- c) Fotografias atualizadas e a cores da edificação, sob diferentes ângulos;

- 4
e
- d) Levantamentos aerofotogramétricos ou mapas do cadastro, caso existam;
 - e) Certidão matricial, para prédios inscritos na matriz;
 - f) Fotocópia simples da Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial, referente ao prédio;
 - g) Peças desenhadas do existente, com indicação das áreas de implantação e construção (planta à escala 1/100, em duplicado).
2. Sempre que possível, o requerimento referido no número anterior deve ser instruído com documentos comprovativos da data de construção, nos termos previsto no presente regulamento.
3. Na ausência de elementos comprovativos da data da construção pode o requerente, em alternativa apresentar relatório elaborado e subscrito por técnico que possua habilitação adequada nos termos do disposto no regime da qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição dos mesmos ou em legislação especial relativa ao organismo publico legalmente reconhecido, e no qual seja demonstrado e tecnicamente fundamentado a vetustez da mesma.

Artigo 14.º

Direito à informação

Os pedidos de direito à informação devem conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Requerimento que identifique claramente a pretensão, nos termos do código do procedimento administrativo;
- b) Quando aplicável, planta de localização à escala 1/5000 ou 1/10000 com delimitação do prédio e planta de enquadramento à escala 1/25000, a fornecer pelo Município;
- c) Outros elementos que o requerente considere úteis/relevantes para o conhecimento dos factos com interesse para a decisão.

Artigo 15.º

Comprovação da data construção ou utilização originária

1. Para efeitos do artigo 60.º, do n.º 5 do artigo 102.º- A do RJUE ou outra situação em que seja necessário comprovar a data da construção originária e/ou utilização, os pedidos de informação prévia, licenciamento e a apresentação de comunicações prévias relativos a obras de reconstrução, alteração ou ampliação de edificações são acompanhados de prova que ateste objetivamente o volume, a área e a respetiva localização e o uso.
2. A data da construção originária pode ser comprovada documentalmente por certidões, escrituras, registos, sentenças, ortofotomapas, fotografias, relatórios de peritagens

efetuadas por técnicos devidamente habilitados ou por outro tipo de documento com força probatória suficiente, não sendo admissíveis, por si só, a prova testemunhal ou a declaração emitida pela Freguesia.

Artigo 16.º

Licenças parciais

Os pedidos de licenças parciais contemplados no número 6 do artigo 23.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação devem conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Requerimento que identifique claramente a pretensão, nos termos do código do procedimento administrativo;
- b) Calendarização para a execução da estrutura;
- c) Estimativa orçamental para demolição da estrutura até ao piso de menor cota no caso de indeferimento do pedido de licenciamento, quando aplicável.

Artigo 17.º

Renovação de licenças ou comunicações prévias

Os pedidos de renovação de licenças ou comunicações prévias previstas no artigo 72.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, devem, sem prejuízo do disposto no número 2 daquele artigo, conter os seguintes elementos:

- a) Requerimento que mencione com exatidão qual o titular do alvará caducado e do comunicante no caso da comunicação prévia, referindo o(s) respetivo (s) número(s) do alvará e/ou do(s) processo(s) de licenciamento camarário(s);
- b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial;
- c) Memória descritiva e justificativa referindo o enquadramento legal do pedido e os trabalhos ainda por executar;
- d) Calendarização;
- e) Estimativa orçamental;
- f) Fotografias do estado atual dos trabalhos.

Artigo 18.º

Obras inacabadas

Os pedidos de licença previstos no artigo 88.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, devem conter os seguintes elementos:

- 4
2
- a) Requerimento que mencione com exatidão qual o titular do alvará caducado e do comunicante no caso da comunicação prévia, referindo o respetivo número do alvará e/ou do(s) respetivo (s) número(s) do(s) processo(s) de licenciamento camarário(s);
 - b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial;
 - c) Memória descritiva e justificativa que esclareça e fundamente devidamente a pretensão;
 - d) Estimativa orçamental dos trabalhos ainda em falta para a conclusão da obra;
 - e) Calendarização dos trabalhos ainda a executar;
 - f) Fotografias do estado atual das obras.

Artigo 19.º

Prorrogações de prazo para conclusão das obras

Os pedidos de prorrogação de prazo para execução das obras de urbanização e edificação previstos nos artigos 53.º e 58.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação devem conter os seguintes elementos:

- a) Requerimento devidamente fundamentado que mencione com exatidão qual o titular do alvará ou do comunicante no caso da comunicação prévia, referindo o(s) respetivo (s) número(s) e do(s) processo(s) de licenciamento camarário(s);
- b) Descrição e fotografias do estado dos trabalhos à data do pedido de prorrogação;
- c) Cronograma de execução dos trabalhos em falta para conclusão das obras.

CAPÍTULO II

TRAMITES PROCEDIMENTAIS

Artigo 20.º

Comunicação Prévia em Lote

1. As comunicações prévias para realização de obras de edificação em loteamentos que sejam apresentadas antes de ocorrida a receção provisória das respetivas obras de urbanização, apenas podem ocorrer quando as respetivas obras de urbanização se encontrem em estado adequado de execução e estejam demarcados no terreno os limites dos lotes da totalidade do loteamento ou de parte autonomizável deste.
2. Para efeitos do previsto no número anterior, considera-se estado adequado de execução as

situações em que os lotes, para os quais é apresentada a comunicação prévia, estão servidos com arruamento pavimentado, (com exceção da camada de desgaste, que é imprescindível para a emissão da autorização de utilização), iluminação pública, abastecimento de água e saneamento bem como das restantes infraestruturas que se devem encontrar em condições de entrada em serviço previamente à autorização de utilização ou quando a conclusão das obras objeto de comunicação prévia seja concomitante com a conclusão das obras de urbanização.

Artigo 21.º

Alterações a Operações de Loteamento

1. A alteração à licença de loteamento fica sujeita a discussão pública sempre que sejam ultrapassados os limites referidos no número 2 do artigo 22.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação ou a própria alteração seja superior aos referidos limites.
2. O pedido de alteração da licença de operação de loteamento deve ser notificado, por via postal, aos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento, nos termos do número 3 do artigo 27º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, devendo, para o efeito, o requerente identificá-los e indicar as respetivas moradas, através da apresentação das certidões da conservatória do registo predial ou de fotocópias não certificadas, acompanhadas do respetivo recibo.
3. A notificação prevista no número anterior pode ser dispensada quando os interessados, através de qualquer intervenção no procedimento, revelem perfeito conhecimento dos termos da alteração pretendida, ou nas situações em que o requerimento seja instruído com declaração subscrita por aqueles, da qual conste a sua não oposição, acompanhada da planta de síntese, e outros elementos que sofram alteração do projeto de alterações devidamente assinado.
4. A notificação tem por objeto o projeto de alteração da licença de loteamento, devendo os interessados apresentar pronúncia escrita sobre a alteração pretendida, no prazo de 10 dias úteis, podendo, dentro deste prazo, consultar o respetivo processo.
5. Nos casos em que se revele impossível a identificação dos interessados, ou se frustrar a notificação realizada nos termos do número 2, e ainda no caso de o número de interessados ser superior a 10, a notificação é feita por edital nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo e no sítio oficial do Município de Montemor-o-Velho na internet (www.cm-montemorvelho.pt).
6. As alterações à comunicação prévia de loteamento estão sujeitas ao procedimento previsto para a alteração à licença de loteamento.

24

Artigo 22.º

Consulta pública

1. Para efeitos de discussão pública das operações de loteamento ou sua alteração, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 22.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, a planta de síntese de qualquer projeto de loteamento deve fazer referência à área total de intervenção, ao número total de fogos previstos e à população existente no aglomerado urbano no qual se insere a pretensão de acordo com o último censo e ao aumento de população previsto com a operação de loteamento.
2. Encontrando-se o pedido devidamente instruído, inexistindo fundamentos para rejeição liminar e após a junção ao processo administrativo dos pareceres e informações emitidos pelos serviços técnicos municipais e pelas entidades externas ao Município, deve promover-se a consulta pública por um prazo de 15 dias úteis.
3. A consulta pública tem por objeto o projeto de loteamento e todos os documentos que integram o processo administrativo, podendo os interessados, no prazo previsto no número anterior, consultar o processo e entregar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no local indicado no respetivo edital ou no sítio oficial do Município de Montemor-o-Velho na internet (www.cm-montemorvelho.pt).
4. A consulta pública deve ser anunciada através de edital a afixar nos locais de estilo e no sítio oficial do Município de Montemor-o-Velho na internet (www.cm-montemorvelho.pt).

Artigo 23.º

Autorização de Utilização de Edifícios

1. A autorização de utilização não precedida de obras como tal definida no presente regulamento ou, quando precedida de obras e estas não estejam sujeitas a licença ou comunicação prévia, deve ser instruída com termo de responsabilidade subscrito por pessoa habilitada a ser autor de projeto segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos.
2. Considera-se que a obra de edificação se encontra concluída quando todos os trabalhos, previstos em projeto aprovado ou nas condições de licenciamento ou da apresentação de comunicação prévia, estiverem executados, bem como removidos todos os materiais/equipamentos e encaminhados para operador licenciado os resíduos da obra e reparados quaisquer danos causados em infraestruturas públicas.
3. Sem prejuízo do disposto no número 1 do presente artigo, o pedido de autorização de utilização deve ainda ser instruído com cópia da declaração de Gestão de Resíduos de

4
Q.

Construção e Demolição, acompanhada das guias de encaminhamento de Resíduos de Construção e Demolição que comprovem a conformidade das quantidades estimadas com as quantidades produzidas em obra, já assinadas e carimbadas pelo operador de resíduos, devidamente qualificado em conformidade com o disposto na portaria número 417/2008, de 11 de junho ou outra que lhe venha a suceder, por forma a cumprir o regime legal da gestão de resíduos de construção e demolição previsto no Decreto-Lei número 46/2008, de 12 de março e no Decreto-Lei número 73/2011, de 17 de junho ou outros que os venham a suceder.

CAPÍTULO III

PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

SECÇÃO I

PROCEDIMENTO DE LEGALIZAÇÃO

Artigo 24.º

Noção

1. Sem prejuízo do disposto no Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Velho, os particulares, o município ou outras autoridades com competência atribuída por lei, podem requerer ou propor o desencadeamento de procedimentos administrativos tendentes à legalização de operações urbanísticas, nos termos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e no presente Regulamento.
2. Entende-se por legalização, para efeitos da presente secção o procedimento específico que visa a adequação de operações urbanísticas às regras jurídicas que lhes são aplicáveis quando tenham sido executadas:
 - a) Em desconformidade com as normas legais e regulamentares em vigor à data da sua concretização;
 - b) Sem os correspondentes atos de controlo preventivo ou
 - c) Em desconformidade com estes.
3. Podem ser regularizadas num mesmo procedimento de legalização todas as operações urbanísticas ilegais compreendidas num ou mais prédios que se incluam numa única unidade predial.

Artigo 25.º

Iniciativa

- R. 7
1. O procedimento de legalização inicia-se, salvo no caso da legalização oficiosa, por requerimento do interessado, o qual é apresentado por vontade própria deste ou na sequência de ordem notificada pela câmara municipal.
 2. O procedimento de legalização desencadeado por vontade própria do interessado pode ser antecedido de pedido de informação, dirigido à câmara municipal, sobre os termos em que esta se deve processar, devendo a Câmara Municipal fornecer essa informação no prazo máximo de 15 dias úteis.
 3. Para efeitos do disposto no número anterior, o interessado deve, pelo menos, apresentar a memória descritiva e justificativa sumária relativa ao edifício a legalizar e plantas que caracterizem suficientemente o edifício existente e juntar certidão matricial se o prédio estiver inscrito na matriz, bem como certidão da descrição de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória, levantamento fotográfico e indicação do ano de construção.
 4. Em qualquer das situações referidas no número 1, e sempre que o interessado não tenha utilizado a faculdade prevista no número 2, a Câmara Municipal deve formular previamente um juízo abstrato sobre a possibilidade de assegurar a conformidade das operações realizadas com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, informando o particular sobre os termos em que esta se pode processar.
 5. A notificação da Câmara Municipal da ordem de legalização a que se refere a parte final do número 1 do presente artigo deve fixar um prazo adequado para que o interessado apresente o requerimento de legalização, o qual não pode ser inferior a 15 dias úteis, não devendo, salvo em casos excecionais decorrentes da complexidade da operação ilegal realizada, ultrapassar três meses, prorrogável por período idêntico ao inicialmente concedido.
 6. A ordem de legalização é antecedida de audição do interessado, que dispõe de 15 dias úteis a contar da data da sua notificação para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.
 7. Decorrido o prazo referido no número 5 ou outro prazo fixado na sequência de audiência prévia, sem que o procedimento de legalização se mostre iniciado, o Presidente da Câmara Municipal, ou o vereador com competência delegada, ordena a execução de trabalhos de correção ou alteração, a demolição da obra ou a reposição do terreno por conta do infrator nos termos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, podendo ainda dar início ao procedimento de legalização oficiosa, nos casos em que esta possa ser aplicada.

Artigo 26.º

Instrução

1. O requerimento de legalização deve ser instruído com todos os documentos e elementos que

- se mostrem necessários atendendo à(s) concreta(s) operações urbanísticas, nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e respetivas Portarias.
2. Na situação de legalização de obras cuja execução necessite de projetos de especialidade e respetivos termos, podem ser juntos apenas os necessários à segurança e saúde públicas, exceto quando o enquadramento factual ou legal exija a junção de outros.
 3. Sem prejuízo do disposto no número anterior e no artigo 102.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação é dispensada a junção:
 - a) Do projeto de estabilidade, quando substituído por termo de responsabilidade passado por técnico legalmente habilitado para o efeito, em que este se responsabilize pelos aspetos estruturais da obra realizada;
 - b) Do projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica, caso o edifício já se encontre alimentado diretamente pela rede de distribuição e disso seja apresentada a respetiva prova;
 - c) Do projeto de Instalações telefónicas e telecomunicações, caso o edifício já se encontre alimentado diretamente pela rede de distribuição e disso seja apresentada a respetiva prova;
 - d) Do projeto de redes prediais de águas e esgotos, caso o edifício já se encontre com contrato de fornecimento de água bem como do projeto de águas pluviais (nas áreas urbanas deve ser apresentado esquema sumário do encaminhamento das águas pluviais quando a pretensão confine com a via pública ou termo de responsabilidade quando tal não aconteça);
 - e) Do estudo de comportamento térmico, caso o requerente apresente certificado emitido no âmbito do Sistema Nacional de Certificação Energética, quando exigível;
 - f) Do projeto acústico, caso o requerente apresente certificado comprovativo da verificação por ensaios do cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, quando exigível;
 - g) Do projeto de arranjos exteriores, quando aplicável e sem prejuízo do regime das acessibilidades quando estejam em causa usos mistos em atividades económicas;
 - h) O projeto de gás é dispensado, nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2017, de 10 de agosto, com declaração de retificação n.º 34/2017 de 9 de outubro, alterado pela Lei n.º 59/2018 de 21 de agosto, com declaração de retificação n.º 28/2018 de 23 de agosto, ou o que lhe vier a suceder, quando aplicável.

Artigo 27.º

Ato administrativo e título

1. A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de legalização no prazo máximo de 45 dias úteis,

4
2

a contar da entrega de todos os elementos instrutórios exigíveis ou da data da receção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidas pelas entidades exteriores ao município, quando tenha havido lugar a consultas, ou ainda do termo da data para a receção destes atos.

2. A deliberação referida no número anterior pode ser de:

- a) Deferimento do pedido (com obra a executar), concedendo-se o prazo de 3 meses para levantamento do alvará de obras, prazo este prorrogável por idênticos períodos até perfazer um total de 12 meses;
- b) Deferimento do pedido (sem obra a executar), pronunciando-se sobre a necessidade de realização de vistoria para efeitos de emissão de autorização de utilização ou emitindo de imediato a autorização de utilização, concedendo o prazo de 1 mês para requerer a citada autorização (quando aplicável) e proceder ao pagamento de taxas devidas;
- c) Quando a operação urbanística a legalizar não exija autorização de utilização ou alteração à existente, da decisão que recaia sobre aquela, o interessado será notificado da decisão, bem como para efetuar o pagamento de taxas devidas;
- d) Indeferimento do pedido.

3. Caso a Câmara Municipal não delibere no prazo previsto no número anterior, pode o interessado usar dos mecanismos administrativos e judiciais para reagir contra a omissão da Administração.

4. O alvará de obras, no caso em que elas sejam necessárias para a legalização ou de autorização de legalização deve mencionar expressamente que aquela edificação foi legalizada, ao abrigo do presente procedimento especial.

5. Nas situações em que haja lugar à realização de obras de construção ou de demolição sujeitas a controlo prévio, o licenciamento da operação urbanística é titulado por Alvará de Legalização de obras, acrescido da especificação do tipo de obra (construção ou demolição).

Artigo 28.º

Autorização de Utilização

- 1. Nos casos em que o edifício ainda disponha de autorização de utilização (parte do edificado), na situação referida no número 5 do artigo anterior, deve, no prazo de 60 dias úteis após a conclusão das obras licenciadas, ser requerida autorização de utilização.
- 2. O pedido de autorização de utilização deve ser instruído de acordo com o definido no diploma legal que identifica os elementos instrutórios dos procedimentos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, com as necessárias adaptações.
- 3. A autorização de utilização é titulada por alvará que menciona, expressamente, que a

edificação foi legalizada ao abrigo do disposto no artigo 102.º-A do RJUE, bem como a enumeração das normas técnicas relativas à construção que não se encontram cumpridas, quando for o caso.

Artigo 29.º

Normas aplicáveis

1. Pode ser dispensado o cumprimento de normas técnicas relativas à construção cujo cumprimento, à data do ato de legalização, se tenha tornado impossível ou que não seja razoável exigir, desde que se verifique terem sido cumpridas as condições técnicas vigentes à data da realização da operação urbanística em questão, competindo ao requerente fazer a prova de tal data.
2. Para efeitos do número anterior, são aceites quaisquer meios de prova documentais ou indícios de prova fortes e ou complementares, tais como levantamentos cartográficos ou aerofotogramétricos.
3. A memória descritiva e justificativa apresentada deve expressamente indicar as normas técnicas e os projetos de especialidade cuja dispensa se requer, e proceder a uma fundamentação clara e concreta da impossibilidade ou desproporcionalidade de cumprimento das normas atualmente vigentes, de preferência por recurso a projeções de custos.
4. Devem ser levadas a cabo as consultas de entidades da administração central, direta ou indireta, do setor empresarial do Estado, bem como de entidades concessionárias que exerçam poderes de autoridade, que se devam pronunciar sobre a operação urbanística em razão da localização e bem ainda entregues todas as certificações, aprovações ou pareceres externos, nos termos previstos no artigo 13.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

Artigo 30.º

Legalização oficiosa

1. Nos casos em que os interessados não promovam as diligências necessárias à legalização voluntária das operações urbanísticas, a Câmara Municipal pode proceder oficiosamente à legalização, sempre que a ilegalidade resulte da falta do procedimento de controlo prévio necessário, não carecendo de obras de correção ou alteração.
2. A faculdade concedida no número anterior apenas é exercida quando as obras a legalizar não impliquem a realização de cálculos de estabilidade.
3. O recurso à legalização oficiosa deve ser notificado aos proprietários do imóvel, não podendo ser ordenada caso estes a ela expressamente se oponham no prazo de 15 dias úteis a contar

4
2.

- da notificação.
4. Nos casos referidos no número anterior, deve a Câmara Municipal ordenar imediatamente as demais medidas de reposição da legalidade urbanística cabíveis no caso, designadamente a sua demolição.
 5. Pode igualmente ser promovida a legalização oficiosa quando a ilegalidade resulte de o ato de controlo preventivo ter sido anulado ou declarado nulo e a causa de nulidade ou anulação já não se verifique no momento da legalização, podendo esta ocorrer sem necessidade de realização de quaisquer obras.
 6. No caso referido no número anterior são aproveitados todos os projetos que instruíram o ato de controlo preventivo posteriormente anulado ou declarado nulo.
 7. À legalização oficiosa são aplicáveis, com as devidas adaptações, as demais normas previstas no presente Regulamento, sendo o ato de legalização efetuado sob reserva de direitos de terceiros, o que deve constar expressamente na certidão de legalização emanada pela Câmara Municipal.

Artigo 31.º

Regras excecionais e especiais

1. A legalização de operações urbanísticas sujeitas ao disposto em leis especiais aplica-se o disposto na presente parte em tudo o que não seja expressamente contrariado pelo respetivo regime especial.
2. O disposto no presente regulamento não prejudica as exigências legais especificamente dirigidas ao exercício de atividades económicas sujeitas a regime especial que se pretendam instalar e fazer funcionar nos edifícios a legalizar ou legalizados.

Artigo 32.º

Taxas

1. A legalização de operações urbanísticas está sujeita ao pagamento de taxas previstas no Regulamento Municipal de Taxas e Compensações devidas pela Realização de Operações Urbanísticas.
2. Caso o requerente, tendo sido notificado para o pagamento das taxas devidas, não proceda ao respetivo pagamento, é promovido o procedimento de execução fiscal do montante liquidado.

SECÇÃO II

LICENCIAMENTO DE POSTOS COMBUSTÍVEIS

4
2

Artigo 33.º

Memória descritiva

A memória descritiva dos pedidos de licenciamento para a instalação de postos de combustíveis deve, além do previsto na legislação específica, designadamente Decreto Lei 267/2002, de 26 de novembro, Portaria 1188/2003, de 10 de outubro alterada pela portaria 1515/2007, de 30 de novembro, ou outra que lhe venha a suceder, deve descrever e justificar a integração do projeto com a política de ordenamento do território contida no Plano Municipal de Ordenamento do Território em vigor.

Artigo 34.º

Peças desenhadas

1. As peças desenhadas a entregar, além do previsto na legislação em vigor são:
 - a) Planta topográfica às escalas 1/500 ou 1/1000 cujas cotas, para todo o terreno, com georreferenciação conforme normas técnicas a consultar no sítio oficial do Município de Montemor-o-Velho na internet (www.cm-montemorvelho.pt) e devem indicar a modelação prevista, nomeadamente:
 - i) Norte geográfico;
 - ii) Delimitação da propriedade na sua totalidade;
 - iii) Implantação dos espaços verdes, equipamentos e cedências, quando aplicável;
 - iv) A implantação dos arruamentos.
 - b) Planta de implantação à escala 1/500 com a indicação de:
 - i) Implantação do edifício, ocupação das construções, reservatórios anexos e outros, devendo as implantações ser cotadas quanto à profundidade e largura, bem como os seus afastamentos ao limite dos lotes, indicando ainda a cércea das construções;
 - ii) Arruamentos, acessos e estacionamento de veículos.
 - c) Perfis transversais à escala 1/200 devidamente cotados que devem abranger os reservatórios, os arruamentos, passeios, baias de estacionamento, zonas ajardinadas, espaços livres ou equipamentos e prolongar-se-ão até às edificações previstas, com inclusão das mesmas, indicando-se o número de pisos, cotas dos pavimentos relacionadas com as cotas dos arruamentos, mencionando a existência de caves e/ou aproveitamento do vão do telhado, se forem previstos;
 - d) Planta geral da instalação com indicação da rede de combustíveis, sistemas de proteção

- contra incêndio e drenagem de águas oleosas;
- e) Planta com a indicação da sinalização horizontal e/ou vertical.

SECÇÃO III

INSTALAÇÃO DE ANTENAS DE TELECOMUNICAÇÕES

Artigo 35.º

Âmbito e Objeto

A presente secção estabelece as regras específicas relativas aos pedidos de autorização municipal para ocupação ou utilização do solo visando a instalação, construção, ampliação ou alteração de antenas emisoras de radiações eletromagnéticas, designadamente antenas referentes à rede de comunicações móveis ou estruturas que lhes sirvam de suporte físico.

Artigo 36.º

Instrução do pedido

O pedido de autorização, instruído em duplicado, deve conter os elementos indicados no artigo 5.º do Decreto-Lei número 11/2003, de 18 de janeiro ou outro diploma que o venha a substituir e ainda os seguintes:

- a) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio abrangido;
- b) Fotografias atuais do terreno no mínimo duas, com formato mínimo de 10x15 cm, tiradas de ângulos opostos;
- c) Extrato da planta de ordenamento e de condicionantes do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Velho, assinalando a área objeto da operação;
- d) Planta de localização e enquadramento à escala de 1/10000, assinalando devidamente os limites da área objeto da operação.

Artigo 37.º

Disposições Técnicas

1. Sem prejuízo de outras disposições contidas em legislação especial, a construção e ou instalação de antenas de telecomunicações deve obedecer às seguintes disposições:
 - a) Respeitar um raio de afastamento mínimo de 50 metros de qualquer edificação referente a equipamentos de utilização coletiva como tal definidos no decreto regulamentar n.º 5/2019 de 27 de setembro ou outro que lhe venha a suceder e bem ainda clínicas, superfícies comerciais e demais serviços públicos;

- b) Identificar corretamente o nome da operadora, endereço, contacto telefónico, nome do responsável técnico e número da autorização municipal;
- c) Cumprir as estruturas de suporte, as normas de segurança prescritas legalmente, devendo a sua área ser devidamente isolada, iluminada e sinalizada com placas, facilmente visíveis, advertindo para a radiação não ionizante.
2. Todas as peças escritas e desenhadas devem ser entregues em formato digital.

Artigo 38.º

Discussão Pública

Os pedidos de autorização municipal são submetidos a discussão pública, por um período não inferior a 15 dias úteis, por meio de afixação de editais nos Paços do Concelho, na Junta de Freguesia do local da instalação e publicação num dos jornais locais, esta última a promover pelo requerente e no sítio oficial do Município de Montemor-o-Velho na internet (www.cm-montemorvelho.pt).

Artigo 39.º

Efeito constitutivos da autorização municipal

Sem prejuízo da alteração de plano, os efeitos constitutivos decorrentes da autorização municipal, ficam condicionados à disponibilidade do solo para o efeito.

PARTE III

DA URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 40.º

Obras de Escassa Relevância Urbanística

1. Consideram-se de escassa relevância urbanística, para efeitos do disposto na alínea i) do número 1 e do número 3 do artigo 6º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação:
- a) As edificações, contíguas ou não, complementares ao uso do edifício principal, não configurando ampliação, com altura de fachada não superior a 3 metros ou, em alternativa, à cêrcea do rés-do-chão do edifício principal, com área de implantação igual ou inferior a 20 m², desde que cumpra os alinhamentos regulamentares aplicáveis, não

2.4

- confinem diretamente com a via pública e sejam associadas a prédios cuja construção não apresenta expressão volumétrica relevante;
- b) A edificação de estufas, como tal definidas no regulamento do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Velho, em simples estrutura metálica com fixação sem recurso a elementos em betão, recobertas com material plástico, com altura máxima de 3,50 metros e área máxima de 50 m² que se destinem exclusivamente a fins agrícolas, sem impermeabilização do solo, desde que se verifique o cumprimento dos afastamentos legais quer a edificações quer a vias de comunicação, e seja garantida a drenagem de águas pluviais;
 - c) A alteração da cor de todos os elementos que compõem a estrutura das fachadas como tal definidas no presente regulamento e que consista apenas na sua alteração para branco;
 - d) As pavimentações e pequenas obras de arranjo, ajardinamento e melhoramento da área envolvente do edifício, desde que essas não interfiram com a área do domínio público e não excedam o índice de impermeabilização previsto para o local, e outras obras no interior da propriedade relativas ao melhoramento das redes de abastecimento de água, drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, ITED e Elétrico;
 - e) A instalação de toldos, estendais, painéis solares, aparelhos de exaustão de fumos e condutas, ventilação e aquecimento central e aparelhos de ar condicionado, em edifícios de habitação unifamiliar, desde que não sejam visíveis do espaço público e desde que devidamente integrados na parcela ou construção, exceto para edifícios localizados em Área de Reabilitação Urbana (ARU), edifícios referenciados como valores patrimoniais do plano diretor municipal de Montemor-o-Velho e edifícios localizados nas respetivas zonas de proteção;
 - f) O fecho de espaços cobertos e abertos (varandas, alpendres) com vidro liso e transparente, sem qualquer tipo de caixilharia de suporte, de obscurecimento ou proteção (gradeamento), desde que devidamente integrados na construção, exceto para edifícios localizados em Área de Reabilitação Urbana (ARU), edifícios referenciados como valores patrimoniais do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Velho e edifícios localizados nas respetivas zonas de proteção;
 - g) A construção de tanques e reservatórios com capacidade não superior a 20 m³, desde que a altura relativamente ao solo não exceda 1,50 metros ou de charcas de águas para apoio à atividade agrícola bem como a abertura de valas e demais trabalhos destinados a rega, fora dos perímetros urbanos;

- h) Edificações com altura não superior a 2,20 m ao beirado ou platibanda, até 10 m², isoladas com fins exclusivamente agrícolas e por uma única vez;
- i) As alterações de fachada para efeitos do regime da publicidade e a ocupação do espaço público e desde que, neste último caso, a mesma não interfira com a gestão e manutenção das infraestruturas públicas;
- j) A demolição das edificações ou desmontagem das instalações referidas nas alíneas anteriores e de outras de construção precária;
- k) Sem prejuízo da possibilidade de realização de vistoria, as obras de demolição e limpeza do interior de construções, abandonadas ou cuja demolição seja benéfica para a saúde e segurança pública ou salubridade das edificações limítrofes quando não inseridas em Área de Reabilitação Urbana (ARU) ou referenciadas como valores Patrimoniais e edifícios localizados nas respetivas zonas de proteção, bem como as que resultem da aplicação de medidas de tutela da legalidade urbanística;
- l) As obras de abertura de poços, regueiras ou equivalentes, localizadas apenas em solo rural;
- m) Quaisquer outras obras de reconstrução ou demolição subseqüentes a incêndios e a intempéries, quando não inseridas em Área de Reabilitação Urbana (ARU) ou referenciadas como valores patrimoniais e edifícios localizados nas respetivas zonas de proteção, desde que a edificação inicial tenha AU ou, na sua ausência, a mesma não seja legalmente exigível;
- n) A utilização de solo de prédio de forma continuada e permanente desde que não exceda 15 dias seguidos ou mais de 30 dias em cada ano e sem prejuízo do disposto no Regulamento de ocupação do espaço público e publicidade do município de Montemor-o-Velho;
- o) A utilização ou ocupação do solo com estruturas amovíveis, tais como espaços de venda relacionados com a execução ou promoção de operações urbanísticas em curso e durante o prazo do alvará desde que se instalem fora do espaço público a uma distância à plataforma das vias que não comprometa a visibilidade e segurança do trânsito rodoviário;
- p) Muros de vedação entre inquilinos ou outras vedações não confinantes com a via pública até 2 metros de altura, medidos da cota mais baixa dos terrenos confinantes;
- q) Muros de suporte de terras não confinantes com a via pública com altura de 2m, encimado com guarda até 1m;
- r) Muros de vedação decorrentes de alargamento de vias, desde que cumulativamente:

- 9
2.
- i) Seja requerido o alinhamento do muro logo após a execução das obras de alargamento da via;
 - ii) Seja executado no prazo máximo de dezoito meses a contar da data do término da obra de alargamento da via;
 - iii) Não ultrapasse a altura de 1,50 m;
 - iv) Que a cedência seja devidamente comprovada através de documento escrito válido, não podendo ser atestada com mera declaração das Juntas de Freguesia.
- s) Instalação de armazenamento de produtos de petróleo (reservatórios), não sujeitos a licenciamento e sujeitos a regime simplificado, nos termos da legislação específica em vigor;
- t) As pequenas alterações em obra que foram objeto de licenciamento, comunicação prévia ou legalmente existentes que, pela sua dimensão, natureza, forma, localização e impacto, não afetem a estética e as características da construção ou do local onde se inserem, nomeadamente pequenos acertos de fachada, de vãos ou de cobertura, desde que devidamente acompanhada por peça desenhada.
2. O disposto neste artigo não isenta a realização das operações urbanísticas nelas previstas da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente as referentes aos instrumentos de gestão territorial vinculativos dos cidadãos, às servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor, as relativas ao cumprimento da totalidade das disposições legais e regulamentares aplicáveis como as constantes do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Velho.
3. Às obras de escassa relevância urbanística aplica-se o dever de informar o início dos trabalhos nos termos do artigo 43.º do presente regulamento.

Artigo 41.º

Operações Urbanísticas de Impacte Relevante e de Impacte semelhante a operação loteamento

1. Para efeitos do disposto no número 5 do artigo 44.º e do n.º 5 do artigo 57.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, considera-se operação urbanística de impacte relevante e de impacte semelhante a operação loteamento:
- a) Edificações que disponham de 10 ou mais frações ou unidades autónomas e/ou área igual ou superior a 1000 m²;
 - b) Áreas comerciais e de serviços com área bruta de construção total igual ou superior a 1000 m² ou cuja instalação esteja sujeita a autorização conjunta do Decreto-lei número 10/2015, de 16 de janeiro ou outro que lhe venha a suceder;
 - c) Áreas industriais e/ou armazéns, de apoio à atividade industrial ou de serviço com área

- y
e.
- bruta de construção total igual ou superior a 1000 m²;
- d) Edificações destinadas às diversas formas de alojamento turístico, que disponham de 20 ou mais camas fixas;
- e) Todas as construções e edificações que envolvam uma sobrecarga incomportável dos níveis de serviço nas infraestruturas, nomeadamente vias de acesso, tráfego, estacionamento, ruído, redes de abastecimento de água e recolha de águas residuais, RSU, etc.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as obras de ampliação, com ou sem alteração da utilização principal, de edificações já existentes e licenciadas antes da entrada em vigor do presente regulamento devem ser consideradas como de impacte relevante, desde que resulte da totalidade da edificação, existente e a ampliar, a determinação da ocorrência das condições descritas no presente artigo.
3. Nos casos descritos no número anterior em que a edificação pré-existente mantém o uso original, apenas se assegurarão as devidas cedências para as áreas de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos, sobre as áreas a ampliar.
4. Nos casos descritos no número 1 em que haja mudança de uso da edificação pré-existente, apenas se assegurarão as devidas cedências para as áreas de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos, caso exista agravamento das condições existentes, bem como, cumulativamente se assegurarão as demais cedências devidas, sobre as áreas a ampliar.

Artigo 42.º

Critérios morfológicos e estéticos

Sem prejuízo do disposto no Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Velho, em quaisquer operações urbanísticas constituem fatores condicionadores do deferimento de licenciamento do pedido ou do cumprimento de normas em caso de comunicação prévia:

- a) Os alinhamentos dos vãos, dos pisos, balanços, beirados e platibandas, sempre que a construção a erigir se encoste entre construções cujas características confirmam continuidade na leitura da fachada sobre a rua;
- b) A volumetria a adotar deve assegurar a correta relação com a envolvente, de forma a que não constitua elemento dissonante da paisagem;
- c) As cores devem integrar-se por forma a manter o equilíbrio cromático do conjunto edificado em que se inserem;
- d) Os materiais devem garantir o equilíbrio do conjunto edificado em que se inserem;
- e) A destruição de elementos notáveis ou que confirmam identidade aos edifícios, ou

ainda que se traduzam em alterações injustificadas à sua imagem original;

f) A implantação da construção deve relacionar-se de forma harmoniosa com as cotas naturais do terreno de forma a evitar movimentos de terra excessivos dos quais resulte desníveis com impacto negativo na paisagem;

g) Caso não existam planos de urbanização, planos de pormenor ou de alinhamentos e cêrceas para áreas específicas e haja interesse em preservar a morfologia urbana dessas áreas, as características das edificações ficam condicionadas pelas características dominantes do conjunto dos edifícios vizinhos ou envolventes.

Artigo 43.º

Informação do Início dos Trabalhos

1. Até cinco dias úteis antes da realização de qualquer operação urbanística, independentemente da sua sujeição ou não a procedimento de controlo prévio municipal e da entidade que as promove, o promotor deve informar a Câmara Municipal da intenção de dar início aos trabalhos, através de comunicação escrita, identificando devidamente a operação que pretende executar.
2. Da informação referida no número anterior, devem constar os seguintes elementos:
 - a) Identificação do promotor, titular de alvará de licença ou titular de comunicação prévia;
 - b) Indicação do local onde serão executados os trabalhos, com delimitação da construção a erigir/intervir;
 - c) Indicação do número do alvará/título de registo ou do número de processo de comunicação prévia a que os trabalhos correspondem, quando aplicável;
 - d) Identificação da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos trabalhos (titular do alvará/título de registo do Instituto do Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção (IMPIC) e diretor técnico de obra), sempre que tal facto não tenha sido previamente declarado, no âmbito do prévio procedimento de licenciamento ou comunicação prévia, quando aplicável;
 - e) As consultas obrigatórias às entidades externas a que haja lugar por ele promovidas.
3. Quando esteja em causa a realização de obras não sujeitas a controlo prévio ou a comunicação prévia, o promotor deve informar igualmente o prazo previsível para conclusão das mesmas, o qual não deve ultrapassar 60 dias úteis.
4. A violação do disposto no número 1 do presente artigo constitui contraordenação, nos termos previstos no artigo 93.º do presente regulamento.
5. Para obras isentas de controlo prévio deve ser apresentada breve descrição e representação

gráfica à escala conveniente dos trabalhos, sobre planta ou fotografia aérea, devendo ainda ser apresentados os elementos constantes das alíneas a) e b) do número 2 do presente artigo, bem como efetuar caracterização da obra a executar, dela devendo constar: área a construir, altura da fachada, uso, indicação das áreas de construção já existentes no prédio, referência às licenças/autorizações concedidas pela Câmara Municipal ou em alternativa referência aos respetivos processos de controlo prévio ou demonstração da sua não obrigatoriedade.

6. Nas obras de conservação ou demolição deve ainda juntar fotografia do edifício existente.
7. O disposto no presente artigo aplica-se às operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública nos termos do número 7 do artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES COMUNS

SECÇÃO I

DAS CEDÊNCIAS PARA ESPAÇOS VERDES E DE UTILIZAÇÃO COLETIVA, INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS

Artigo 44.º

Áreas para Espaços Verdes e de Utilização Coletiva, Infraestruturas e Equipamentos

1. Aos pedidos de licenciamento e comunicação prévia de operações de loteamento, bem como de operações consideradas de impacte urbanístico relevante e de impacte semelhante a operação loteamento, aplica-se o quadro de dimensionamento e cedências constante do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Velho, cujas áreas definidas são as mínimas a considerar, as quais se destinam a integrar o domínio municipal.
2. Sem prejuízo do cumprimento do disposto no Regulamento do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Velho, as áreas de cedência para equipamentos de utilização coletiva devem localizar-se:
 - a) Ao longo das vias estruturantes do loteamento;
 - b) Em áreas estratégicas da malha urbana;
 - c) Em áreas livres de restrições que condicionem a sua utilização;
 - d) Inseridos na estrutura ecológica, sempre que tecnicamente aconselhável.
3. No caso da área a urbanizar contemplar elementos considerados como valores patrimoniais, não obstante as condições em que os mesmos se encontrem, a Câmara Municipal pode

determinar que estes sejam integrados nas áreas verdes de cedência a favor do Município devidamente recuperados.

4. As áreas verdes de utilização coletiva a ceder devem estar integradas no desenho urbano que se deseja implementar, não podendo constituir-se como espaços residuais ou canais sobrantes das áreas que constituem os lotes.
5. Quando as áreas a urbanizar sejam atravessadas ou confinem com linhas de água ou com servidões, devem ser associadas aos espaços verdes de cedência.

Artigo 45.º

Gestão das áreas destinadas a Espaços Verdes e de Utilização Coletiva, Infraestruturas e Equipamentos

1. As áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva constituídas de acordo com o artigo anterior são conservadas e mantidas pelos serviços camarários, competindo sempre a sua realização inicial, ao promotor da operação urbanística, sem prejuízo do disposto no artigo 47.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.
2. A realização inicial prevista no número anterior sujeita-se às condições constantes de projeto específico a apresentar e a ser validado favoravelmente pelo município.
3. As áreas reservadas a espaços verdes e, ou, de utilização coletiva, consideram-se aceites apenas após a receção e inspeção dos equipamentos e de outras infraestruturas instaladas, constantes do projeto, incluindo a entrega das suas telas finais, quando aplicável.

SECÇÃO II

DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO

Artigo 46.º

Condições, Prazo de Execução e Caução

1. Para efeitos das disposições conjugadas do número 1 do artigo 53.º e número 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, o prazo de execução das operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia não pode ultrapassar dois anos.
2. Para efeitos número 4 do artigo 53.º e número 6 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, o prazo de prorrogação não pode ultrapassar um ano, devendo para o efeito o comunicante informar da intenção de prorrogação a Câmara Municipal até 10 dias úteis antes do termo do prazo inicial.
3. O previsto nos números anteriores é aplicável às operações urbanísticas sujeitas a licença.
4. Quando opte pela execução faseada, e para efeitos do disposto no número 6 do artigo 56.º

- do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, a mesma depende de aceitação pela Câmara Municipal a notificar ao comunicante nos termos do artigo 121.º do mesmo diploma legal.
5. Tratando-se de obras de demolição, o prazo fixado no número 1 do presente artigo é de 6 meses.
6. Sem prejuízo do disposto no artigo 54.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e demais legislação aplicável, a caução deve ser prestada antes da emissão do alvará, nos casos de licenciamento, ou até ao momento da autoliquidação das taxas, nos casos de comunicação prévia.
7. O montante da caução referido no número anterior é fixado pela Câmara Municipal em função do valor orçamentado dentro dos limites fixados nos termos do Código da Contratação Pública.
8. Os preços unitários dos trabalhos a realizar devem ser os preços de mercado praticados no Município em trabalhos da mesma natureza.

CAPÍTULO III DA URBANIZAÇÃO

Artigo 47.º

Regras Gerais de Urbanização

1. As obras de urbanização têm por objetivos:
 - a) Tornar coesa a intervenção urbanística no tecido urbano envolvente, nomeadamente ao nível da rede viária;
 - b) Evitar a criação de impasses;
 - c) Criar espaços exteriores públicos de passagem ou circulação, de forma a proporcionar ambientes calmos e seguros, com vista ao lazer;
 - d) Requalificar os acessos existentes;
 - e) Promover polos de animação na malha urbana, nomeadamente alamedas, praças, pracetas e jardins.
2. Sem prejuízo do disposto no Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Velho, caso exista alternativa viável, o acesso viário dos prédios não deve ser feito diretamente para as estradas regionais ou nacionais.
3. No caso de vias em que a intensidade de trânsito o justifique, o acesso viário a prédios confinantes deve ser conjunto, sem prejuízo da Câmara Municipal, mediante deliberação, poder aceitar outra solução, desde que justificado.

4. Nas operações urbanísticas deve prever-se a instalação de mobiliário urbano ou qualquer outro tipo de equipamento desmontável ou fixo, designadamente floreiras, papeleiras, bancos, bebedouros, parques infantis, paragens de transportes públicos, cabines telefónicas, bocas-de-incêndio, a instalar nos espaços exteriores públicos mediante aprovação do projeto de arranjos exteriores pela Câmara Municipal.

Artigo 48.º

Obras de urbanização da Administração Pública

O disposto no artigo anterior é aplicável às operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública, nos termos do número 7 do artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

Artigo 49.º

Arruamentos

1. As propostas de operações urbanísticas que impliquem criação de arruamentos devem ser concebidas de forma a que estabelecendo ligações com inequívoca lógica e justificação urbanística evitando, sempre que possível, situações de impasse e adotando soluções que valorizem o peão e a implementação de modos suaves de circulação.
2. A Câmara Municipal pode definir os perfis e traçados de arruamentos e demais características destes, em função das necessidades viárias, de fluxos existentes ou previsíveis, bem como da imagem urbana e tratamento que se pretenda imprimir no local, sem prejuízo do disposto no Regulamento do plano diretor municipal de Montemor-o-Velho.

Artigo 50.º

Rede de Iluminação

O projeto da rede de iluminação pública deve garantir soluções económica e ambientalmente sustentáveis referentes à manutenção e exploração da rede.

Artigo 51.º

Arranjos exteriores

1. Devem ser preferencialmente utilizadas espécies autóctones, as quais devem ser agrupadas no terreno de acordo com as suas necessidades hídricas de forma a evitar a instalação de sistema de rega e garantir a não invasão do domínio público, em especial as respetivas infraestruturas.

2. Caso o referido no número anterior não seja possível, a área regada deve ser apenas 1/3 da área não impermeabilizada.
3. A área ocupada por espécies xerófitas deve ser superior a 1/3 da área total.
4. Devem ser utilizadas preferencialmente soluções de rega que garantam o aproveitamento das águas pluviais em detrimento da utilização da água da rede pública.

CAPÍTULO IV

EDIFICAÇÃO

SECÇÃO I

EDIFÍCIOS

Artigo 52.º

Regras Gerais de Edificação

1. As novas construções devem assegurar uma correta integração na envolvente, tendo em conta os seguintes requisitos, ao nível da volumetria, linguagem arquitetónica e revestimentos:
 - a) Valorizar a manutenção, recuperação e reabilitação dos edifícios existentes, respeitando as características exteriores da envolvente, tanto ao nível volumétrico da própria edificação, como ao nível da densidade de ocupação da parcela e da frente edificada, sempre que não esteja prevista em instrumento de planeamento em vigor, uma transformação significativa das mesmas;
 - b) Utilizar revestimentos exteriores com cores que mantenham o equilíbrio cromático do conjunto edificado em que se insere;
 - c) Assegurar uma correta integração urbana, física e paisagística;
 - d) Ser coerente com o tecido urbano envolvente, nomeadamente ao nível da rede viária e de outras infraestruturas, tipologias e cérceas;
 - e) Tratar de forma cuidada os limites ou espaços entre as novas intervenções e os prédios confinantes, com especial relevo para a revitalização dos limites dos diferentes conjuntos urbanos;
 - f) Preservar os principais elementos e valores naturais, linhas de água, leitos de cheia e a estrutura verde;
 - g) Requalificar os acessos e outros espaços públicos existentes;
 - h) Beneficiar o enquadramento dos valores paisagísticos, dos edifícios e dos espaços

- classificados ou de valia cultural e patrimonial reconhecida.
2. A implantação e volumetria das edificações, a impermeabilização do solo e a alteração do coberto vegetal, devem prosseguir os princípios de preservação e promoção dos valores arqueológicos, patrimoniais e ambientais do local e do Município no seu conjunto.
 3. A Câmara Municipal pode impedir, por condicionantes patrimoniais e ambientais, nomeadamente, arqueológicas, arquitetónicas, histórico-culturais ou paisagísticas a demolição total ou parcial de qualquer edificação, o corte ou abate de espécies vegetais ou o movimento de terras.
 4. No licenciamento ou comunicação prévia de edificações que não exijam a criação de novos arruamentos, devem ser asseguradas as adequadas condições de acessibilidade de veículos e peões e drenagem de águas pluviais prevendo-se, quando necessário, a beneficiação de arruamentos existentes, no que se refere ao traçado, à largura do perfil transversal, à faixa de rodagem, à criação de passeios, baías de estacionamento e arborização, bem como o reforço ou realização de infraestruturas em conformidade com o estipulado no Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Velho.

Artigo 53.º

Edificações Existentes

Para efeitos de fixação dos critérios e trâmites do reconhecimento de que as edificações construídas se conformam com as regras em vigor à data da sua construção, assim como do licenciamento ou comunicação prévia de obras de reconstrução ou de alteração das edificações para efeitos da aplicação do regime da garantia das edificações existentes, são admitidos, designadamente, os seguintes meios de prova:

- a) Provas indispensáveis: levantamentos aerofotogramétricos, certidão de teor matricial, fotos e mapas do cadastro, a existência de indícios claros de existência do imóvel e da sua datação;
- b) Provas complementares: a existência de outros indícios claros da existência do imóvel e da sua datação com base em relatório de perito devidamente credenciado pela ordem ou associação respetiva a apresentar pelo particular.

Artigo 54.º

Muros e Vedações

1. Os muros e vedações de propriedade não confinantes com a via pública não podem exceder 3 metros de altura a contar do nível dos terrenos a que servem de vedação.
2. Nos casos em que o muro separe terrenos com cotas diferentes, a altura não pode exceder 2

- metros contados a partir da cota natural mais elevada.
3. À face da via pública ou de outros espaços públicos, os muros e vedações não podem em regra, ter altura superior a 1,50 metros, podendo ser encimados por gradeamentos ou afins até à altura total de 2 metros devendo a articulação das altimetrias entre os muros confinantes com a via pública e os muros laterais ser feita na profundidade imposta pelo recuo da edificação principal.
 4. Constitui exceção aos números anteriores a construção de muros de suporte de terras sempre que o desnível entre o terreno a suportar seja superior aos limites indicados nos pontos anteriores, não devendo em caso algum ultrapassar a altura de 2 metros quando confinantes com a via pública.
 5. Não é permitida a utilização de arame farpado, fragmento de vidro, lanços e picos, no coroamento das vedações.
 6. Pode a Câmara Municipal, por razões de inserção urbana, estética e segurança devidamente fundamentadas, impor definir outras soluções alternativas às descritas anteriormente.

Artigo 55.º

Anexos aos Edifícios

1. A construção de anexos não pode afetar a estética, as condições de salubridade, sendo obrigatória uma solução arquitetónica e de implantação que minimize o impacto sobre os prédios confinantes e ou sobre o espaço público.
2. Os anexos não podem ter mais de um piso acima da cota de soleira, exceto situações devidamente justificadas pela topografia do terreno.
3. Sem prejuízo do disposto no Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Velho, os anexos construídos no limite do lote ou parcela não podem ter cobertura visitável, a parede de meiação não pode exceder uma altura superior a 3 metros, medida a partir da cota do terreno mais alto, caso existam desníveis entre os terrenos confrontantes, salvo em situações devidamente fundamentados e as águas pluviais da cobertura devem ser encaminhadas para o logradouro.

Artigo 56.º

Edifícios confinantes com a via pública

1. Nos edifícios confinantes com a via pública e muros de vedação é proibido as portas e janelas abrirem para o exterior, bem como a existência de grades salientes em varandas ou janelas.
2. São proibidos os beirais que lancem diretamente água sobre a via pública, devendo as edificações possuir sistemas de recolha ligados a tubos de queda fixados às paredes ou

embutidos nas mesmas, com exceção das situações onde por razões de linguagem e ou salvaguarda de valores patrimoniais devam ser preservadas/adotadas as soluções preexistentes.

3. No caso referido no número anterior a água não deve ser lançada na linha de água ou na valeta de uma altura superior a 10 cm e, nas ruas onde há passeios, a água deve escoar para a rede de águas pluviais, caso exista.
4. Sem prejuízo do prazo de validade da licença, os trabalhos de acabamentos das fachadas e de vedações referentes a obras confinantes com a via pública não podem ser suspensos por mais de três meses.

Artigo 57.º

Empenas e afastamentos laterais

1. Os paramentos das empenas laterais não colmatados por encostos a construções existentes, devem ter tratamento adequado e concordante com os das restantes fachadas, e não ofender a estética do local onde se integram.
2. Salvo as disposições constantes de planos municipais de ordenamento do território em vigor ou em legislação específica de segurança contra incêndios, bem como as constantes do número anterior, devem ser observados os seguintes afastamentos laterais às extremas em função da largura da parcela a edificar.
3. Em parcelas com frente superior a 14,00 m: 3,00 m de ambos os lados.
4. Em parcelas com frente igual ou inferior a 14,00 m: 3,00 m de um lado e 1,50 m do outro.

SECÇÃO II

DA CONSERVAÇÃO DOS PRÉDIOS

Artigo 58.º

Obras periódicas de conservação e reparação

1. As edificações devem ser objeto de obras de conservação pelo menos uma vez em cada período de oito anos, devendo o proprietário, independentemente desse prazo, realizar todas as obras necessárias a manutenção da sua segurança, salubridade e arranjo estético.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a câmara municipal pode a todo o tempo, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, determinar a execução de obras de conservação necessárias a correção de más condições de segurança ou de salubridade ou

- a melhoria do arranjo estético.
3. A camara municipal pode, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde publica e para a segurança das pessoas.
 4. Os atos referidos nos números anteriores são eficazes a partir da sua notificação ao proprietário.

Artigo 59.º

Limite de prazo para reparações periódicas

A partir do momento da notificação e salvo nos casos de prorrogação devidamente autorizada, os responsáveis que não tiverem dado cumprimento ao disposto na presente secção no prazo de 60 dias úteis, são intimados a dar início às obras, no prazo que lhes for designado.

Artigo 60.º

Deficiente execução de obras

Quando as obras não tiverem sido convenientemente executadas, os responsáveis são intimados à repetição do indevido, nos termos da lei geral.

Artigo 61.º

Demolição por ruína ou perigo para a saúde pública

1. Sem prejuízo do disposto no RJUE no que respeita ao novo regime de execução de obras coercivas, concluída a necessidade de demolição após vistoria pela respetiva Comissão, a Câmara Municipal pode ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou oferecerem perigo para a saúde pública, executando diretamente e por conta do proprietário ou responsável, as que, dentro dos prazos que lhe forem fixados, por deliberação, as não iniciarem ou concluírem.
2. O ato referido no número anterior é eficaz a partir da sua notificação ao proprietário, devendo esta notificação ser acompanhada da indicação dos trabalhos a realizar e de uma sua orçamentação de carácter orientador.
3. As formalidades previstas no presente artigo podem ser preteridas quando exista risco iminente de desmoronamento ou grave perigo para a saúde pública, nos termos previstos na lei para o estado de necessidade.
4. Ao número anterior são aplicáveis as regras constantes dos artigos 89.º, 90.º e 108.º do RJUE com as devidas adaptações.

Artigo 62.º

Prorrogação de execução das obras de conservação

Pode ser concedida a prorrogação do prazo referido no artigo 72.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, quando a requerimento do interessado, a vistoria verifique que é satisfatório o estado de conservação do prédio.

SECÇÃO III

EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS NO EXTERIOR DOS EDIFÍCIOS

Artigo 63.º

Regra Geral

A instalação de equipamentos e infraestruturas no exterior dos edifícios deve realizar-se preferencialmente nas coberturas ou em fachadas não voltadas para o espaço público, sendo apenas permitida quando fique devidamente salvaguarda a sua integração na composição arquitetónica do edifício.

Artigo 64.º

Infraestruturas de telecomunicações próprias dos Edifícios

1. Nos novos edifícios ou nas intervenções que impliquem reforma profunda de edifícios existentes, deve ser reservado um espaço para a instalação e conexão das possíveis infraestruturas de telecomunicações instaladas na cobertura.
2. Só é permitida a instalação, no exterior, de um único sistema de receção, para cada edifício e para cada função, e apenas quando as diversas funções não possam ser tecnologicamente integradas num mesmo sistema.
3. Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que o número de infraestruturas individuais não excede dois.
4. Não é permitida a instalação de infraestruturas de telecomunicações nos vãos, varandas, fachadas e paramentos do perímetro dos edifícios, exceto quando seja possível ocultá-las através de elementos construtivos permanentes e devidamente autorizados, de modo a que não sejam visíveis a partir da via pública.
5. Quando as infraestruturas sejam instaladas na cobertura dos edifícios deve ser escolhido o sítio que melhor as oculte, desde que não fique prejudicado o seu bom funcionamento, devendo nestes casos a solução a adotar ser devidamente fundamentada.
6. As infraestruturas de telecomunicações, quando visíveis da via pública, devem ser de cor

- neutra e não podem incorporar legendas ou anagramas de carácter publicitário.
7. Quando se preveja a instalação de uma antena em edifício com mais de duas frações, a mesma deve ser coletiva, devendo adotar-se as medidas necessárias para que aquela possa ser utilizada por qualquer fração.
8. As linhas e cabos necessários ao funcionamento dos sistemas não podem ser visíveis a partir da via pública.
9. As antenas de comunicação de carácter oficial, nomeadamente as dos serviços de utilidade pública e de defesa, encontram-se igualmente sujeitas às normas constantes do presente artigo, sem prejuízo das respetivas especificidades.

Artigo 65.º

Instalação de Infraestruturas de Suporte das Estações de Radiocomunicações

Sem prejuízo de outras disposições contidas em legislação especial, na instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações, devem ser observadas as seguintes condições:

- a) Utilizar postes tubulares metálicos em detrimento de estruturas treliçadas, sempre que tecnicamente possível, visando minimizar os impactos visuais;
- b) Recorrer a uma infraestrutura de suporte de estação de radiocomunicações que seja partilhável por qualquer operador;
- c) Eleger a localização que melhor oculte a sua visibilidade a partir do espaço público ou coletivo, devendo garantir a dissimulação dos equipamentos de radiocomunicações;
- d) Garantir o tratamento paisagístico dos respetivos espaços adjacentes.

CAPÍTULO V

UTILIZAÇÃO DE EDIFÍCIOS

Artigo 66.º

Alteração da Utilização dos Edifícios

1. Sem prejuízo do disposto no Plano Diretor Municipal, a alteração da utilização dos edifícios está condicionada à compatibilidade dos novos usos com a função habitacional, do próprio edifício ou dos edifícios localizados na envolvente, bem como ao cumprimento das regras de estacionamento, à capacidade das vias de acesso, existentes ou previstas.
2. No que se refere à compatibilidade dos usos, para efeitos do disposto no número anterior, não são permitidas atividades suscetíveis de:

2. 4
- a) Produzir ruídos, fumos, cheiros, poeiras ou resíduos que afetem as condições de salubridade existentes ou dificultem a sua melhoria;
 - b) Perturbar as normais condições de trânsito e de estacionamento ou provocar movimentos de cargas e descargas que prejudiquem as condições de utilização da via pública, sem que estejam estudadas e previstas as medidas corretivas necessárias;
 - c) Constituir fator de risco para a integridade das pessoas e bens, incluindo o risco de incêndio, explosão ou toxicidade;
 - d) Prejudicar a salvaguarda e valorização do património classificado ou de reconhecido valor cultural, estético, arquitetónico, paisagístico ou ambiental;
 - e) Corresponder a outras situações de incompatibilidade previstas na lei.

Artigo 67.º

Designações da Utilização dos Edifícios

1. Sem prejuízo do disposto em legislação especial, nomeadamente na área do turismo e equipamento de apoio social, as autorizações de utilização tomam preferencialmente a designação de habitação e/ou atividades económicas e supletivamente as de:
 - a) Autorização de utilização para comércio;
 - b) Autorização de utilização para serviços;
 - c) Autorização de utilização para armazém;
 - d) Autorização de utilização para indústria;
 - f) Autorização de utilização para outro fim, o qual deve ser devidamente especificado (designadamente, garagem, construção agrícola, parque de estacionamento posto de abastecimento de combustível, equipamento, instalação de armazenamento de produtos de petróleo).
2. Não obstante o previsto no número anterior, pode autorizar-se a existência de diferentes usos num mesmo edifício ou fração, desde que se encontrem devidamente autorizados.
3. Para efeitos do disposto no presente artigo e no presente regulamento entende-se por:
 - a. Usos complementares: são os usos não integrados no principal, mas cuja presença concorre para a valorização ou reforço daquele;
 - b. Usos compatíveis: são os usos que, não se articulando necessariamente com o principal, podem conviver com este mediante o cumprimento dos requisitos previstos neste regulamento, que garantam essa compatibilização.

Artigo 68.º

2.4

Motivos de indeferimento

O pedido de autorização de utilização ou de alteração ao mesmo é indeferido quando:

- a) Violar plano municipal ou intermunicipal de ordenamento do território, áreas de reabilitação urbana, servidão administrativa, restrição de utilidade pública ou quaisquer outras normas legais e regulamentares aplicáveis;
- b) Tiver sido objeto de parecer negativo ou recusa de aprovação de alteração à utilização de qualquer entidade consultada cuja decisão seja vinculativa;
- c) Quando o pedido de alteração de utilização constitua, comprovadamente, uma sobrecarga incomportável para as infraestruturas existentes.

CAPÍTULO VI

SISTEMA DE INDÚSTRIA RESPONSÁVEL

Artigo 69.º

Localização

1. Quando se verifique a inexistência de impacte relevante no equilíbrio urbano e ambiental nos termos previstos no artigo seguinte do presente regulamento, pode a Câmara Municipal declarar compatível com uso industrial o alvará de autorização de utilização de edifício ou sua fração autónoma destinada:
 - a) Ao uso de comércio, serviços ou armazenagem, no caso de se tratar de estabelecimento industrial a que se refere a parte 2-B do anexo I ao Sistema de Indústria Responsável (SIR) em vigor ou outro que lhe venha a suceder;
 - b) Ao uso de habitação, no caso de se tratar de estabelecimento abrangido pela parte 2-A do anexo I ao Sistema de Indústria Responsável, em vigor ou outro que lhe venha a suceder.
2. O procedimento para a obtenção da declaração de compatibilidade referida no número anterior rege-se, com as necessárias adaptações, pelo regime procedimental aplicável à autorização de utilização de edifícios as suas frações, constante do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, sendo tal declaração, quando favorável, inscrita, por simples averbamento, no título de autorização de utilização já existente.

Artigo 70.º

Critérios de salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental

1. Para efeitos do disposto no número 1 do artigo anterior do presente regulamento, a instalação de estabelecimentos industriais deve observar os critérios de salvaguarda do

equilíbrio urbano e ambiental.

2. Os critérios a observar na avaliação da salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental na instalação dos estabelecimentos abrangidos são os seguintes:
- a) A atividade económica deve ser desenvolvida a título individual ou em microempresa até 5 trabalhadores;
 - b) O exercício da atividade industrial em edifício constituído em regime de propriedade horizontal carece da autorização de todos os condóminos;
 - c) Os efluentes resultantes da atividade desenvolvida devem ter características similares às águas residuais domésticas;
 - d) Os resíduos resultantes da atividade produzida devem ter características similares aos resíduos sólidos urbanos;
 - e) O ruído resultante da laboração não deve causar incómodos a terceiros, devendo ser garantido o cumprimento do disposto no artigo 13.º do Regulamento Geral do Ruído ou outro que lhe venha a suceder;
 - f) O estabelecimento deve garantir as condições de segurança contra incêndios em edifícios, nos termos da legislação vigente.

PARTE IV

OCUPAÇÃO E UTILIZAÇÃO PÚBLICA DO ESPAÇO

CAPÍTULO I

OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO POR MOTIVO DE OBRAS

Artigo 71.º

Utilização ou Ocupação do Espaço Público

1. No solo, subsolo e espaço aéreo integrados no domínio público municipal pode ocorrer utilização ou ocupação, para execução de operações urbanísticas sujeitas ou não a controlo prévio, designadamente para:
 - a) A realização de obras;
 - b) A limpeza de fachadas.
2. Tendo em conta a especificidade do espaço a ocupar, a Câmara Municipal pode fazer depender a autorização de utilização de espaço público da emissão do alvará de licença de ocupação do espaço público, de apresentação de caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras necessárias, cujo montante cubra o custo dos trabalhos, determinado de

acordo com os valores constantes no Regulamento Municipal das Taxas.

3. O disposto no presente Capítulo é aplicável às operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública, com as devidas adaptações.

Artigo 72.º

Regras Gerais sobre Utilização ou Ocupação do Espaço Público

A ocupação ou utilização da via pública para efeito da realização de obras implica a observância das seguintes condições:

- a) Restrição ao estritamente necessário, de forma a não prejudicar o uso público a que os bens se encontram afetos, designadamente o trânsito de veículos e de peões;
- b) Salvaguarda da qualidade estética das instalações e do seu enquadramento assegurando o permanente bom estado de conservação das mesmas;
- c) Instalação de sinalização temporária regulamentada e adequada, sempre que afete a circulação viária, devidamente aprovada pelo executivo municipal, nos termos da legislação em vigor, de forma a evitar acidentes pessoais e materiais;
- d) Cumprimento de normas de segurança dos trabalhadores e do público;
- e) Reparação integral dos danos ou prejuízos decorrentes da ocupação e reposição das boas condições de utilização imediatamente na data de conclusão das obras e/ou decorrido o prazo de validade do ato de controlo, designadamente do pavimento público ou qualquer outra infraestrutura danificada bem como a limpeza do espaço ocupado.

Artigo 73.º

Controlo Administrativo da Ocupação do Espaço Público e título

- 1.O início da ocupação do espaço público está sujeito a licenciamento.
- 2.O pedido de licenciamento deve ser dirigido ao Presidente da Câmara conforme formulário disponível no sítio institucional do Município, na internet, no sítio institucional do Município, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data pretendida para início da ocupação, instruído com os elementos indicados no mesmo.
- 3.A competência para a emissão da licença de ocupação do espaço público é da Câmara Municipal, sem prejuízo do regime geral da delegação de competências, e deve ter lugar no prazo de 30 dias a contar da data do respetivo pedido.
- 4.Sem prejuízo do disposto no artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, em caso de projetado indeferimento do pedido de licenciamento nos termos do artigo seguinte deve o direito de audição do requerente ser assegurado.

5. A licença de ocupação do espaço público é titulada por alvará, a emitir no prazo de 5 dias a contar da data do respetivo pedido.
6. O regime jurídico da emissão das licenças e respetivos alvarás rege-se pelo disposto no presente Regulamento, sendo aplicáveis as contrapartidas financeiras constantes do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Montemor-o-Velho.

Artigo 74.º

Indeferimento do Pedido de Ocupação da Via Pública

Pode ser inviabilizada a ocupação da via pública quando:

- a) Da ocupação pretendida e informada resultem prejuízos gravosos para o trânsito, segurança de pessoas e bens e estética das povoações ou beleza da paisagem, exceto em casos devidamente fundamentados;
- b) A ocupação resulte de operação urbanística embargada, não licenciada, comunicada ou participada, exceto nas situações de salvaguarda de segurança pública;
- c) A ocupação viole as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- d) A ocupação ou a natureza dos materiais a manusear seja suscetível de danificar as infraestruturas existentes, salvo se for prestada caução.

Artigo 75.º

Segurança

Na execução da obra é obrigatória a adoção de todas as medidas de precaução e disposições necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores e do público e as condições normais do trânsito na via pública, através da adequada sinalizada da ocupação do espaço público, evitando também danos materiais que possam afetar os bens do domínio público ou particular.

Artigo 76.º

Tapumes, amassadouros e depósitos de materiais

1. Sem prejuízo do disposto no presente regulamento quanto às regras gerais sobre utilização ou ocupação do espaço público em qualquer caso de execução de obras que obriguem à ocupação do espaço público, ou que pela sua natureza possam interferir com o seu conforto ou segurança, é obrigatória a colocação de tapumes envolvendo toda a área respetiva, incluindo o espaço público necessário para o efeito.
2. Os tapumes devem ser de material rígido, resistente e opaco, de cor uniforme adequada ao local, com altura mínima de 2 metros.

3. No caso de ser admitida a ocupação integral do passeio como área de apoio à execução da obra, o dono desta deve, sempre que tal se justifique e a determinar pela Câmara Municipal após informação nesse sentido dos serviços no âmbito da apreciação do pedido de ocupação, construir um passadiço de madeira que garanta a circulação pedonal com a largura mínima de 0,70 metros, resguardado por corrimão colocado à altura de 0,90 metros acima do respectivo pavimento.
4. Os amassadouros não podem assentar diretamente sobre os pavimentos construídos.
5. No caso de haver necessidade de ocupação do passeio com materiais, amassadouros e entulhos ou no caso de este ser frequentemente utilizado para a passagem dos materiais, amassadouros e entulhos, a área utilizada deve ser protegida com um passadiço em chapa metálica de espessura adequada, colocada de forma a que não provoque estragos na área protegida.
6. Em todas as obras confinantes com o espaço público, é obrigatória a colocação de redes de proteção, montadas em estrutura própria ou acopladas aos andaimes, abrangendo a totalidade da fachada acima do limite superior dos tapumes, de modo a evitar a projeção de materiais, elementos construtivos ou detritos sobre o espaço público.
7. É proibido colocar na via pública e fora dos limites dos tapumes quaisquer entulhos, materiais de obra ou equipamento, ainda que para simples operação de carga e descarga dos mesmos, sendo obrigatória a existência de contentores adequados ao depósito de detritos e entulhos, exceto em casos devidamente justificados.
8. No termo da ocupação cabe ao responsável a reposição integral do espaço ao estado anterior do mesmo devendo, em todo o caso e sem prejuízo do aqui estabelecido, no decurso da operação urbanística o espaço público envolvente da obra ser sempre mantido, cuidado e limpo.

Artigo 77.º

Elevação de materiais

1. A elevação dos materiais de construção deve fazer-se por meio de guinchos ou quaisquer outros aparelhos apropriados, os quais devem obedecer as normas de segurança no trabalho.
2. A elevação referida no número anterior deve ser executada de modo a que a trajetória não abranja o espaço público e por forma a que seja minimizado o risco da ocorrência de acidentes.
3. Fora dos períodos de trabalho, as lanças das gruas e os respectivos contrapesos, quando existam, devem encontrar-se dentro do perímetro da obra ou do estaleiro e os baldes ou

plataformas de carga convenientemente pousados, salvo em casos de impossibilidade pratica que só podem ser autorizados em condições a definir pela Câmara Municipal.

Artigo 78.º

Andaimes

1. Os andaimes devem ser fixados ao solo e/ou paredes dos edifícios.
2. Admite-se a título excepcional o uso de andaimes suspensos ou bailéus, nas situações em que, justificadamente, não seja viável o cumprimento do disposto no número anterior e desde que sejam respeitadas todas as condições de segurança exigíveis para o efeito.

Artigo 79.º

Conclusão da obra

1. Concluída a obra, devem ser imediatamente removidos do espaço publico os entulhos e materiais e, no prazo de cinco dias corridos, os tapumes e estaleiros, quando existam, findo o qual pode a Câmara Municipal proceder coercivamente à realização das mesmas, sendo os encargos imputados ao infrator.
2. Para efeitos do disposto na alínea e) do artigo 72.º do presente regulamento, da alínea anterior, o prazo para cumprimento voluntário é de 30 dias corridos, a contar da data da conclusão da obra, findo o qual pode a Câmara Municipal proceder coercivamente à realização das mesmas, sendo os encargos imputados ao infrator.

Artigo 80.º

Casos especiais

1. Nas artérias mais importantes e nas zonas mais sensíveis, para salvaguarda das condições de transito, segurança e ambiente, pode a Câmara Municipal exigir outros condicionalismos, nomeadamente vedações de maior altura e o estabelecimento de qualquer das medidas preconizadas nos números seguintes.
2. A Câmara Municipal, na sequência de parecer fundamentado dos respetivos Serviços Técnicos, pode determinar que sejam adotadas outras medidas em obras e /ou estaleiros, ou trabalhos preliminares ou complementares para evitar inconvenientes de ordem técnica ou prejuízos para o público ou, ainda, tendo em vista a segurança e a salubridade da própria construção e o trânsito na via pública.
3. Em lotes ou parcelas não ocupados com construções pode a Câmara Municipal exigir a instalação de tapumes de vedação com a via pública com a altura de 2 metros de cor e material a submeter a apreciação dos serviços, os quais devem ser mantidos em boas

condições de conservação, por forma a não constituírem perigo para os utentes do espaço público e não ofenderem a estética do local onde ser integram.

4. O desrespeito pelo disposto no número anterior permite a adoção pela Câmara Municipal das medidas necessárias ao seu cumprimento, sendo os encargos imputados ao infrator.
5. A interrupção da via ao trânsito, quando necessária, deve, sempre que possível, ser parcial, de modo a que fique livre uma faixa de rodagem, desvendo os trabalhos ser executados no mais curto espaço de tempo, não podendo ser estes iniciados sem prévia autorização da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

ESPAÇO PRIVADO DE USO PÚBLICO

Artigo 81.º

Espaço privado de utilização pública

Considera-se espaço privado de utilização pública aquele que tenha sido constituído como tal nos termos gerais, no âmbito do controlo prévio de operações urbanísticas.

Artigo 82.º

Intervenções em espaço privado de utilização pública

As intervenções a realizar em espaços privados de utilização pública, nomeadamente no que respeita ao desenho de pavimento, aos materiais a adotar e à colocação de mobiliário urbano, devem garantir a articulação com o espaço público adjacente e a compatibilização das soluções.

Artigo 83.º

Ocupação admitida

À ocupação de espaço privado de utilização pública, designadamente com quiosques, stands de venda, aplicam-se as regras técnicas estabelecidas no capítulo anterior.

Artigo 84.º

Responsabilidade de manutenção

1. A responsabilidade pela manutenção do espaço privado de uso público é do respetivo titular.
2. Excetua-se do referido no número anterior as situações em que a Câmara Municipal contratualize de forma diferente a responsabilidade pela manutenção de tais espaços.

2.1

PARTE V
FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

Artigo 85.º

Âmbito

1. A realização de quaisquer operações urbanísticas está sujeita a fiscalização administrativa, independentemente da sua sujeição a prévio licenciamento, comunicação prévia, autorização de utilização ou isenção de qualquer controlo prévio.
2. A atividade de fiscalização administrativa destina-se a assegurar a conformidade daquelas operações com as disposições legais e regulamentares aplicáveis e a prevenir os perigos que da sua realização possam resultar para a saúde e segurança das pessoas.
3. Os atos incluídos na atividade de fiscalização compreendem, designadamente:
 - a) O esclarecimento e divulgação, junto aos munícipes, dos regulamentos municipais, promovendo uma ação pedagógica que conduza a uma redução dos casos de infração;
 - b) A garantia do cumprimento da lei, regulamentos, posturas e execução coerciva dos atos administrativos em matéria urbanística;
 - c) A realização de vistorias, inspeções ou exames técnicos;
 - d) A realização de notificações pessoais;
 - e) A verificação da afixação de avisos publicitando o pedido de licenciamento ou a apresentação de comunicação prévia;
 - f) A verificação da existência do alvará de licença ou título de comunicação prévia e da afixação do aviso dando publicidade à emissão daqueles títulos;
 - g) A verificação da conformidade da obra com as normas legais, regulamentares e com o projeto aprovado;
 - h) A verificação da existência do livro de obra que obedeça às determinações legais, nele exarando os registos relativos ao estado de execução da obra, a qualidade da execução, bem como as observações sobre o desenvolvimento dos trabalhos considerados convenientes;
 - i) A verificação do cumprimento da execução da obra no prazo afixado no alvará de licença ou na comunicação prévia de construção e das subseqüentes prorrogações;
 - j) A verificação da ocupação de edifícios ou de suas frações autónomas sem autorização de utilização ou em desacordo com o uso fixado no alvará de autorização de utilização;
 - k) A notificação do embargo determinado pelo presidente da Câmara Municipal, e sem prejuízo de delegação de competências e verificação do seu cumprimento (suspensão dos

P. 4

- trabalhos), através de visita periódica à obra;
- l) A instrução dos processos de embargo com proposta ao presidente da Câmara Municipal relativamente a trabalhos e obras que estejam a ser efetuadas em desconformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis;
 - m) A verificação do cumprimento do despacho e dos prazos fixados pelo Presidente da Câmara Municipal, ou do vereador com competência delegada ao infrator para correção, alteração ou demolição da obra e reposição do terreno na situação anterior;
 - n) A verificação da limpeza no local da obra após a sua conclusão, bem como reposição das infraestruturas e equipamentos públicos deteriorados ou alterados em consequência da execução de obras ou ocupação da via pública;
 - o) Obrigatoriedade da permanência do projeto devidamente carimbado pela Câmara Municipal no local de obra.
4. O disposto no número anterior é aplicável às operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública, nos termos do número 7 do artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

Artigo 86.º

Deveres da Fiscalização

1. A atividade fiscalizadora é exercida pelo órgão municipal competente com o auxílio dos Serviços de Fiscalização Municipal, sem prejuízo do dever de colaboração e de participação que impende sobre os demais trabalhadores que exercem funções públicas no Município.
2. São obrigações específicas dos trabalhadores incumbidos da fiscalização das operações urbanísticas, no âmbito da sua atividade:
 - a) Serem portadores do seu cartão de identificação municipal, apresentando-o quando lhes for solicitado;
 - b) Alertar os responsáveis pela obra das divergências entre o projeto aprovado e os trabalhos executados;
 - c) Apresentar relatório, no que se refere às operações urbanísticas executadas sem licença ou em desconformidade com o projeto aprovado;
 - d) Dar execução aos despachos do Presidente da Câmara Municipal em matéria de embargos de obras ou outras medidas de tutela da legalidade urbanística;
 - e) Anotar no livro de obra todas as diligências efetuadas no âmbito da sua competência;
 - f) Percorrer, periodicamente, em ação fiscalizadora toda a área do município e alertar para a caducidade de embargos determinada pelo decurso do prazo estabelecido;
 - g) Atuar com urbanidade, objetividade e isenção em todas as intervenções de natureza

4
2.

- funcional e como nas relações com os particulares;
- h) Obter, prestar informações e elaborar relatórios no domínio da gestão urbanística, nomeadamente participação de infrações relativas ao não cumprimento de disposições legais e regulamentares e desrespeito de atos administrativos, em matéria de tutela da legalidade urbanística, para efeitos de instauração de processos de contraordenação e participação de eventual crime de desobediência.
3. Os trabalhadores incumbidos da atividade de fiscalização podem recorrer, solicitando a colaboração de autoridades policiais, sempre que necessário para o bom desempenho das suas funções.

Artigo 87.º

Infrações

1. Os trabalhadores municipais responsáveis pela fiscalização levantam auto de notícia quando, no exercício das suas funções, verificarem ou comprovarem, pessoal e diretamente, ainda que não de forma imediata, quaisquer eventos ou circunstâncias suscetíveis de nos termos legais, implicar responsabilidade contraordenacional.
2. O auto de notícia menciona a identificação do agente fiscalizador, os factos que constituem a infração, o dia, a hora, o local e a descrição dos factos que constituem a infração e o respetivo enquadramento legal em que foi cometida, a identificação do infrator e, se possível, os nomes, residência, ou outros sinais que as possam identificar, de duas testemunhas que possam depor sobre os factos, sendo assinado pelo funcionário que o levanta, pelas testemunhas, quando for possível, e pelo infrator, se quiser assinar, devendo ser lavrada certidão no caso de recusa.
3. Nos casos em que as infrações de natureza contraordenacional não forem comprovadas pessoalmente pelos trabalhadores responsáveis pela fiscalização, é elaborada participação, instruída com os elementos de prova disponíveis e a indicação de, pelo menos, duas testemunhas.
4. Os autos de notícia e participações são remetidos e submetidos à apreciação do superior hierárquico competente, que assegura o desenvolvimento do procedimento.
5. Os trabalhadores responsáveis pela fiscalização podem exigir ao agente da contraordenação a respetiva identificação.

Artigo 88.º

Oportunidade da fiscalização

1. As ações de fiscalização são efetuadas em qualquer momento e sem prévia notificação.

- 4
e.
2. Efetuado o embargo de uma determinada operação urbanística, deve ser averiguado o acatamento e respeito do mesmo através de sucessivas ações de fiscalização, sendo a primeira realizada até cinco dias após o levantamento do auto de embargo e as seguintes mensalmente até que se verifique a caducidade da ordem de embargo.
 3. A realização de ação de fiscalização deve ser noticiada no processo que tem por objeto o controlo da operação urbanística em causa.

Artigo 89.º

Incompatibilidades

1. Nenhum trabalhador que exerça funções públicas nos serviços municipais, em especial os trabalhadores incumbidos da atividade de fiscalização, pode ter intervenção na elaboração de projetos, subscrição de termos de responsabilidade, petições ou requerimentos, e ainda em quaisquer trabalhos e procedimentos relacionados, direta ou indiretamente, com operações urbanísticas sujeitas à apreciação ou controlo dos órgãos municipais.
2. É ainda vedada a possibilidade de associação a técnicos, construtores e fornecedores de materiais e de representação de empresas que exerçam atividade relacionada com a promoção ou concretização das operações urbanísticas referidas no número anterior.
3. Incorre em responsabilidade disciplinar o trabalhador que pratique qualquer dos factos descritos no presente artigo.

Artigo 90.º

Deveres dos intervenientes na Execução das Operações Urbanísticas

1. O titular de alvará de licença ou de título de comunicação prévia, e restantes intervenientes na execução da obra são obrigados a facultar aos agentes encarregues da atividade de fiscalização o acesso à obra e a prestar todas as informações, incluindo a consulta da respetiva documentação.
2. O titular de alvará de licença ou de título de comunicação prévia deve colaborar com os fiscais na reposição da legalidade e cumprir os prazos que lhes forem determinados.
3. O titular de alvará de licença ou de título de comunicação prévia deve assegurar sempre no local da obra a colocação do aviso a publicitar a operação urbanística a disponibilidade do livro de obra devidamente preenchido com informação atualizada, assim como cópia dos projetos aprovados.
4. Durante a execução de obras de urbanização, designadamente de rede viária, abastecimento público de água, de saneamento, recolha de águas pluviais e zonas verdes, o titular da licença ou de comunicação prévia, ou o diretor técnico da obra, devem solicitar a presença dos

serviços municipais para verificação dos materiais a utilizar e fiscalização da sua aplicação.

4
Q.

Artigo 91.º

Denúncias e Reclamações dos Particulares

Sem prejuízo do disposto em legislação especial, as denúncias e reclamações dos particulares, com fundamento em violação de normas legais e regulamentares, relativas ao Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, devem ser apresentadas por escrito e conter os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do denunciante ou reclamante nos termos gerais do CPA;
- b) Exposição clara e sucinta dos factos denunciados ou reclamados;
- c) Data e assinatura legível;
- d) Planta de localização do local referenciado na denúncia ou reclamação, fornecida pela Câmara Municipal;
- e) Fotografias e outros documentos que sejam relevantes para a compreensão da exposição.

Artigo 92.º

Contraordenações

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 98º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, são puníveis como contraordenação, nos termos do disposto no artigo 14.º alínea g) da Lei número 73/2013, de 3 de setembro, sempre que não se encontrem previstas em legislação especial, as seguintes infrações:
 - a) A falta de informação sobre o início das obras em violação do disposto no artigo 43º do presente regulamento, ainda que em relação a obras de escassa relevância urbanística;
 - b) A prática de outros atos ou factos em violação ao disposto no presente regulamento salvo se existir previsão de contraordenação específica em lei ou regulamento para a prática dos mesmos.
2. As contraordenações previstas no número anterior são puníveis com coima graduada entre o mínimo de 50 euros e o máximo 2500 euros, para as pessoas singulares, e 500 euros e o máximo 5000 euros, no caso de pessoas coletivas.
3. A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, para designar o instrutor e para a aplicação das coimas pertence ao Presidente da Câmara, podendo ser delegada em qualquer membro do executivo.
4. A tentativa e negligência são puníveis.

2.4

PARTE VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 93.º

Legislação Posterior

Todas as referências feitas, pelo presente regulamento, a diplomas legislativos consideram-se efetuadas à legislação que entre em vigor posteriormente à sua aprovação, que revogue e altere os mesmos.

Artigo 94.º

Aplicação no tempo

O disposto no presente regulamento aplica-se aos processos que se iniciem após a entrada em vigor do presente regulamento.

Artigo 95.º

Autorização e alteração de utilização e dispensa de estacionamento

1. Para efeitos de autorização de utilização, excluem-se, do disposto no número anterior, as situações em que a aplicação do presente regulamento implique a afetação de atos constitutivos de direitos dos particulares, designadamente, os procedimentos relativos a pedidos de licenciamento que já tenham obtido aprovação do projeto de arquitetura.
2. Nas situações de alteração de uso em edifícios, ou noutros casos devidamente fundamentados, desde que não se refiram a obras de reconstrução, alteração ou ampliação de edificações existentes, sem alteração de uso, de que não resulte um acréscimo superior a 20 % da área de construção existente, a Câmara Municipal pode deliberar a dispensa do cumprimento da dotação do estacionamento estabelecida no regulamento do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Velho, sem prejuízo da legislação específica aplicável, desde que se verifique uma das seguintes condições:
 - a) O seu cumprimento implicar a modificação da arquitetura original de edifícios ou da continuidade do conjunto edificado que, pelo seu valor arquitetónico intrínseco, pela sua integração em conjuntos característicos ou em áreas de reconhecido valor paisagístico, devam ser preservados;
 - b) A impossibilidade ou a inconveniência de natureza técnica, nomeadamente em função das características geológicas do terreno, dos níveis freáticos, do condicionamento da segurança de edificações envolventes, da interferência com equipamentos e infraestruturas ou da funcionalidade dos sistemas públicos de

2. 4

circulação de pessoas e veículos;

c) As dimensões do prédio ou a sua situação urbana tornarem tecnicamente desaconselhável a construção do estacionamento com a dotação exigida, por razões de economia e funcionalidade interna;

d) Nas operações de loteamento, quando esteja prevista a junção de lotes, a dotação de lugares de estacionamento será de acordo com as funções específicas a instalar, devendo garantir no mínimo o número de lugares exigíveis para o lote de maior capacidade construtiva, calculados em função da área bruta de construção máxima do mesmo.

3. Nos casos abrangidos pelo número anterior pode ser imposto que os lugares de estacionamento em falta sejam criados em áreas próximas ao prédio objeto da operação urbanística, constituindo encargo dos promotores a construção das infraestruturas e arranjos exteriores adequados e a aquisição da parcela ou parcelas de terreno que forem necessárias.

Artigo 96.º

Integração de Lacunas

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento são resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas.

Artigo 97.º

Alteração

1. É alterado o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Montemor-o-Velho publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 3, em 4 de janeiro de 2019.
2. É revogado o Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização de Montemor-o-Velho publicado no Diário da República, 2.ª série, número 133 em 12 de julho sob o aviso número 8965/2013, com exceção das taxas que se mantêm em vigor, com as devidas adaptações, até à publicação de novo regulamento de taxas do Município.
2. São ainda revogadas as normas previstas em outros regulamentos municipais, aprovados em data anterior à da entrada em vigor do presente regulamento, que o contrariem ou que com este sejam incompatíveis.

Artigo 98.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da

República, sem prejuízo de tal publicação poder ser feita também no Boletim Municipal e no sítio oficial do Município de Montemor-o-Velho na internet (www.cm-montemorvelho.pt).

2.7

2. 4

(MINUTA)CONTRATO AVULSO N.º ----/2020

CONTRATO DE EMPREITADA, POR CONCURSO PÚBLICO, DE
“REABILITAÇÃO URBANA EM ARU - REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO DA
ANTIGA GNR - PARU 3” _____

_____ VALOR DO ACTO: €462.967,04+ IVA

_____ Aos ----- dias do mês de ----- do ano de dois mil e vinte, em Montemor-o-Velho e Edifício dos Paços do Concelho é celebrado o presente contrato, entre os seguintes outorgantes: _____

_____ PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO, pessoa colectiva de direito público, número 501 272 976, através da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, representada pelo seu Presidente **Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr.**, casado, natural e residente na Vila de Montemor-o-Velho, com poderes bastantes para o ato, os quais lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que aprovou o actual regime jurídico das autarquias locais. _____

_____ SEGUNDO: IRMÃOS LOPES & CARDOSO, LDA., sociedade por quotas, com sede no Loteamento das Devesas - Urzela, 3405 – 010 Bobadela (Oliveira do Hospital), registada no Registo Comercial sob número único de matrícula e pessoa colectiva 502 737 948, de acordo com a consulta on-line da certidão permanente da sociedade, subscrita em 27-11-2018 e válida até 27-11-2022, com o código de acesso: 5320-6825-0754, representada neste acto por **Pedro Augusto Lopes Jorge**, portador(a) do Cartão de Cidadão nº 09410817 0 ZY1, válido até 30-10-2027 e por **Manuel António Lopes Jorge**, portador(a) do Cartão de Cidadão nº 10424058 0 ZY7, válido até 18-12-2021, ambos com domicílio profissional no Loteamento das Devesas - Urzela, 3405 – 010 Bobadela (Oliveira do Hospital), que outorgam na qualidade de Gerentes da Sociedade, com poderes bastantes para o presente acto que lhe são conferidos pela certidão permanente, atrás referida. _____

_____ A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho em reunião de ----- do corrente ano, mediante realização de procedimento pré-contratual por concurso público e após o cumprimento das respectivas formalidades legais, adjudicou à representada do(s) segundo(s)

outorgante(s) a empreitada de **“Reabilitação Urbana em ARU - Reabilitação do Edifício da antiga GNR - PARU 3”**, em conformidade com as cláusulas previstas no caderno de encargos, no respectivo programa de concurso e de acordo com a proposta adjudicada, documentos estes, que aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais e que são do inteiro conhecimento das partes. _____

1. Que nos termos e para efeitos do disposto do art.º 290º-A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, foi designado como Gestor do Contrato da presente empreitada, e em nome da Entidade Adjudicante, a(o) -----, nomeado(a) por deliberação do Executivo Municipal de ----- do corrente ano. _____

2. Que nos termos e para efeitos do n.º 2, 3 e 4 do art.º 344º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação, durante a execução da empreitada objecto do presente contrato, a Câmara Municipal, na qualidade de dono da obra, será representada pelo(a) -----, nomeado(a) director(a) de fiscalização da obra, que nas suas faltas e impedimentos será substituído pelo(a) -----. _____

3. Que, em conformidade com a deliberação do Executivo Municipal de ----- do corrente ano, foi aprovada a minuta do presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas: _____

_____**1ª. Objecto:** _____

O presente contrato tem por objecto a execução da empreitada de **“Reabilitação Urbana em ARU - Reabilitação do Edifício da antiga GNR - PARU 3”**, ficando estas obras sujeitas às Disposições Gerais, Especificações Técnicas e outras, constantes do caderno de encargos, documento que faz parte integrante do presente contrato, pelo qual se rege, e que aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. _____

_____**2ª. Prazo de execução:** _____

1 - O empreiteiro obriga-se a: _____

a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado; _____

b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor; _____

c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no **prazo de 240 dias**, a contar da data da sua consignação ou da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior. _____

2 - No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução. _____

3 - Quando o empreiteiro, por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos ou resulte de caso de força maior, pode o dono da obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização. _

4 - Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao empreiteiro pela conclusão da execução da obra antes do prazo fixado na alínea c) do n.º 1. _____

3ª. Preço Contratual e Condições de Pagamento: _____

1 - Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro a quantia de **€462.967,04**, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor. _____

2 - Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais. _____

3 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 30 dias após a apresentação da respetiva fatura. _____

4 - As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra. _____

5 - Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles. _____

6 - No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados. _____

7 - O disposto no número anterior não prejudica o prazo de pagamento estabelecido no nº 3 no que respeita à primeira fatura emitida, que se aplica quer para os valores desde logo aceites pelo diretor da fiscalização da obra, quer para os valores que vierem a ser aceites em momento posterior, mas que constavam da primeira fatura emitida. _____

8 - O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP. _____

9 - Não está incluído no preço contratual o acréscimo de preço a pagar em resultado de:

a) Modificação objetiva do contrato; _____

b) Reposição do equilíbrio financeiro prevista na lei ou no contrato; _____

c) Prémios por antecipação do cumprimento das prestações objeto do contrato. _____

4ª. **Cabimento e Compromisso:** _____

Foi verificado que o encargo financeiro, resultante do presente contrato, está cabimentado e comprometido na despesa orçamental, para o corrente ano económico, através das rubricas seguintes: **orgânica: --; funcional: --- e económica: -----** - -----, conforme o documento de compromisso, com o nº sequencial (Lei 8/2012): -----/2020, o qual se encontra anexo ao presente contrato e dele faz parte integrante. _____

Que a obra referente aos citados trabalhos se inclui nas Grandes Opções e Orçamento do ano 2020, sob o **Código de GOP: objectivo -; programa ---; projecto -----; acção ----** - -----, de acordo com o documento atrás referido. _____

A despesa de €----- + IVA, fica a cabimentar em rubrica do Orçamento para o Ano Económico de 2021. _____

A repartição da despesa, com a execução do presente contrato, a realizar no ano económico de 2020, foi autorizada pela Assembleia Municipal em Sessão Ordinária de 29 de Junho de 2020, cujo teor da certidão da minuta da acta aqui se dá por inteiramente

reproduzida para todos os efeitos legais. _____

____ **5ª. Caução:** _____

Que o adjudicatário prestou caução, a favor do Município de Montemor-o-Velho, no montante de €----- (correspondente a 5% do valor contratual), através -----, solicitado na -----, a -----.

____ **6ª. Desconto no pagamento:** _____

1 - Em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento, nos termos do artigo 353º do CCP. _____

2 - A dedução prevista no número anterior pode, a todo o tempo, ser substituída por depósito em dinheiro ou títulos, garantia bancária ou seguro caução, nos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior. _____

____ **7ª. Obrigações gerais:** _____

1 - São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina. _____

2 - O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros. _____

3 - A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal. _____

4 - As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano. _____

____ **8ª. Outros encargos do empreiteiro:** _____

1 - Correm inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do

deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos; _____

2 - Se no decurso da obra se verificarem quaisquer danos nas infraestruturas existentes, ou edifícios, serventias ou terrenos confinantes com a mesma compete ao adjudicatário realizar todos os trabalhos necessários à reposição das condições iniciais. _____

____ **9ª. Resolução do contrato pelo dono da obra:** _____

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas e dos termos expostos no Código dos Contratos Públicos, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:

a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao empreiteiro; _____

b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais; _____

c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra; _____

d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato; _____

e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP; _____

f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos casos em que a tal esteja obrigado; _____

h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente; _____

i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho; _____

j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra; _____

k) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que

seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra; _____

l) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução; _____

m) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público; _____

n) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP; _____

o) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP; _____

p) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado. _____

2 - Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas; _____

3 - No caso previsto na alínea q) do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos. _____

4 - A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância. _____

____ 9.ª. **Resolução do contrato pelo empreiteiro:** _____

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas e nos termos expostos no Código dos Contratos Públicos, o empreiteiro pode resolver o Contrato nas situações: _____

a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias; _____

b) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao dono da obra; _____

c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis

2. 4

meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros; ___

d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa fé a exigência pela parte pública da manutenção do Contrato; _____

e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao Contrato; _____

f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do Contrato por facto não imputável ao empreiteiro; _____

g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados; _____

h) Se a suspensão da empreitada se mantiver: _____

- Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior; _____

- Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra. _____

i) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do empreiteiro excederem 20% do preço contratual; _____

2 - No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença; _____

3 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem; _____

4 - Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar; _____

_____ **10ª. Subcontratação e cessão da posição contratual:** _____

1 - O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas nos documentos de habilitação, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP. _____

2 - A subcontratação na fase de execução está sujeita a autorização do dono da obra, dependente da verificação da capacidade técnica do subcontratado em moldes semelhantes aos que foram exigidos ao subempreiteiro na fase de formação do Contrato, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP. _____

3 - Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços. _____

4 - O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra. _____

5 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros. _____

6 - No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa. _____

7 - A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP. _____

_____ **11ª. Foro Competente:** _____

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal agregado e/ou de Círculo da área de circunscrição geográfica da entidade adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro. _____

_____ **O(s) Segundo(s) Outorgante(s)** aceita(m) o presente contrato, com todas as obrigações que dele emergem, pela forma como fica exarado e documentos que dele ficam a fazer parte integrante, atrás mencionados, e que por estar(em) de acordo assina(m). _____

_____ Todos os documentos de habilitação exigidos se encontram arquivados no processo de

e.g

contrato, tendo sido conferidos e verificada a sua validade a esta data. _____

2.4

_____. Não foi pago imposto de selo por não ser devido nos termos do n.º 2 do artigo 1º do Código do Imposto do Selo. _____

O PRIMEIRO OUTORGANTE: _____

O(S) SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S): _____

4
0.

(MINUTA) CONTRATO AVULSO N.º ----/2020

CONTRATO DE EMPREITADA, POR CONCURSO PÚBLICO, DE
“REABILITAÇÃO URBANA EM ARU - REQUALIFICAÇÃO DO LARGO DO
CRUZEIRO” _____

_____ VALOR DO ACTO: €156.109,21+ IVA

_____ Aos ----- dias do mês de ----- do ano de dois mil e vinte, em Montemor-o-Velho e Edifício dos Paços do Concelho é celebrado o presente contrato, entre os seguintes outorgantes: _____

_____ PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO, pessoa colectiva de direito público, número **501 272 976**, através da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, representada pelo seu Presidente **Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr.**, casado, natural e residente na Vila de Montemor-o-Velho, com poderes bastantes para o ato, os quais lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que aprovou o actual regime jurídico das autarquias locais. _____

_____ SEGUNDO: ENGIPEFIL, LDA., sociedade por quotas, com sede na Zona Industrial de Penela, Lote 21, 3230 – 347 Penela, registada no Registo Comercial sob número único de matrícula e pessoa colectiva **513 198 474**, de acordo com a consulta on-line da certidão permanente da sociedade, com o código de acesso: **0224-5185-5807**, subscrita em 11-02-2020 e válida até 11-02-2024, representada neste acto por **Filipe Emanuel Carnoto Pereira**, portador(a) do Cartão de Cidadão nº 14576170 3 ZX9, válido até 15-01-2022, com domicílio profissional na Zona Industrial de Penela, Lote 21, 3230 – 347 Penela, que outorga na qualidade de Gerente Único da Sociedade, com poderes bastantes para o presente acto que lhe são conferidos pela certidão permanente da sociedade. _____

_____ A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho em reunião de ----- do corrente ano, mediante realização de procedimento pré-contratual por concurso público e após o cumprimento das respectivas formalidades legais, adjudicou à representada do(s) segundo(s) outorgante(s) a empreitada de “**Reabilitação Urbana em ARU - Requalificação do Largo do Cruzeiro**”, em conformidade com as cláusulas previstas no caderno de encargos, no respectivo programa de concurso e de acordo com a proposta adjudicada, documentos estes,

que aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais e que são do inteiro conhecimento das partes. _____

1. Que nos termos e para efeitos do disposto do art.º 290º-A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, foi designado como Gestor do Contrato da presente empreitada, e em nome da Entidade Adjudicante, a(o) -----, nomeado(a) por deliberação do Executivo Municipal de ----- do corrente ano, _____

2. Que nos termos e para efeitos do n.º 2, 3 e 4 do art.º. 344º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação, durante a execução da empreitada objecto do presente contrato, a Câmara Municipal, na qualidade de dono da obra, será representada pelo(a) -----, nomeado(a) director(a) de fiscalização da obra, que nas suas faltas e impedimentos será substituído pelo(a) -----, _____

3. Que, em conformidade com a deliberação do Executivo Municipal de ----- do corrente ano, foi aprovada a minuta do presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas: _____

____ 1ª. **Objecto:** _____

O presente contrato tem por objecto a execução da empreitada de “**Reabilitação Urbana em ARU - Requalificação do Largo do Cruzeiro**”, que tem por objeto a reabilitação do Largo do Cruzeiro, no âmbito das ações previstas no Plano de Ação para a Regeneração Urbana (PARU) de Montemor-o-Velho, enquadrado em Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Montemor-o-Velho que abrange a zona do Centro Histórico da vila, ficando estas obras sujeitas às Disposições Gerais, Especificações Técnicas e outras, constantes do caderno de encargos, documento que faz parte integrante do presente contrato, pelo qual se rege, e que aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. _____

____ 2ª. **Prazo de execução:** _____

1 - O empreiteiro obriga-se a: _____

a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado; _____

b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos

em vigor; _____

e) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no **prazo de 240 dias**, a contar da data da sua consignação ou da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior. _____

2 - No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução. _____

3 - Quando o empreiteiro, por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos ou resulte de caso de força maior, pode o dono da obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização. _

4 - Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao empreiteiro pela conclusão da execução da obra antes do prazo fixado na alínea c) do n.º 1. _____

3.º Preço Contratual e Condições de Pagamento: _____

1 - Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro a quantia de **€156.109,21**, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor. _____

2 - Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais. _____

3 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 30 dias após a apresentação da respetiva fatura. _____

4 - As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra. _____

5 - Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles. _____

6 - No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a

respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados. _____

7 - O disposto no número anterior não prejudica o prazo de pagamento estabelecido no nº 3 no que respeita à primeira fatura emitida, que se aplica quer para os valores desde logo aceites pelo diretor da fiscalização da obra, quer para os valores que vierem a ser aceites em momento posterior, mas que constavam da primeira fatura emitida. _____

8 - O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP. _____

9 - Não está incluído no preço contratual o acréscimo de preço a pagar em resultado de: _____

a) Modificação objetiva do contrato; _____

b) Reposição do equilíbrio financeiro prevista na lei ou no contrato; _____

c) Prémios por antecipação do cumprimento das prestações objeto do contrato. _____

____ **4ª. Cabimento e Compromisso:** _____

Foi verificado que o encargo financeiro, resultante do presente contrato, está cabimentado e comprometido na despesa orçamental, para o corrente ano económico, através das rubricas seguintes: **orgânica: --; funcional: --- e económica: -----** - -----, conforme o documento de compromisso, com o nº sequencial (Lei 8/2012): -----/2020, o qual se encontra anexo ao presente contrato e dele faz parte integrante. _____

____ Que a obra referente aos citados trabalhos se inclui nas Grandes Opções e Orçamento do ano 2020, sob o **Código de GOP: objectivo -; programa ---; projecto -----; acção ----** - -----, de acordo com o documento atrás referido. _____

____ A despesa de €----- + **IVA**, fica a cabimentar em rubrica do Orçamento para o Ano Económico de 2021. _____

____ A repartição da despesa, com a execução do presente contrato, a realizar no ano económico de 2020, foi autorizada pela Assembleia Municipal em Sessão Ordinária de 19 de Dezembro de 2019, cujo teor da certidão da minuta da acta aqui se dá por inteiramente reproduzida para todos os efeitos legais. _____

____ **5ª. Caução:** _____

1 - Em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a

Q. 1

5% desse pagamento, nos termos do artigo 353º do CCP, _____

2 - A dedução prevista no número anterior pode, a todo o tempo, ser substituída por depósito em dinheiro ou títulos, garantia bancária ou seguro caução, nos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior. _____

____ **6ª. Obrigações gerais:** _____

1 - São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina. _____

2 - O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros. _____

3 - A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal. _____

4 - As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano. _____

____ **7ª. Outros encargos do empreiteiro:** _____

1 - Correm inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos; _____

2 - Se no decurso da obra se verificarem quaisquer danos nas infraestruturas existentes, ou edifícios, serventias ou terrenos confinantes com a mesma compete ao adjudicatário realizar todos os trabalhos necessários à reposição das condições iniciais. _____

____ **8ª. Resolução do contrato pelo dono da obra:** _____

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas e dos termos expostos no Código dos Contratos Públicos, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- 4
e.
- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao empreiteiro; _____
 - b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais; _____
 - c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra; _____
 - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato; _____
 - e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP; _____
 - f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos casos em que a tal esteja obrigado; _____
 - h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente; _____
 - i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho; _____
 - j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra; _____
 - k) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra; _____
 - l) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução; _____
 - m) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público; _____
 - n) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo

404.º do CCP; _____

o) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP; _____

p) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado. _____

2 - Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas; _____

3 - No caso previsto na alínea q) do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos. _____

4 - A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância. _____

____ 9.ª. **Resolução do contrato pelo empreiteiro:** _____

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas e nos termos expostos no Código dos Contratos Públicos, o empreiteiro pode resolver o Contrato nas situações: _____

a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias; _____

b) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao dono da obra; _____

c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros; _____

d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa fé a exigência pela parte pública da manutenção do Contrato; _____

e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao Contrato; _____

f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do Contrato por facto não imputável ao empreiteiro; _____

g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de

120 dias, seguidos ou interpolados; _____

h) Se a suspensão da empreitada se mantiver: _____

- Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior; _____

- Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra. _____

i) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do empreiteiro excederem 20% do preço contratual; _____

2 - No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença; _____

3 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem; _____

4 - Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. _____

____ 10.º. **Subcontratação e cessão da posição contratual:** _____

1 - O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas nos documentos de habilitação, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP. _____

2 - A subcontratação na fase de execução está sujeita a autorização do dono da obra, dependente da verificação da capacidade técnica do subcontratado em moldes semelhantes aos que foram exigidos ao subempreiteiro na fase de formação do Contrato, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP. _____

3 - Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços. _____

4 - O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra. _____

5 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros. _____

6 - No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa. _____

7 - A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP. _____

_____ **11.º. Foro Competente:** _____

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal agregado e/ou de Círculo da área de circunscrição geográfica da entidade adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro. _____

_____ **O(s) Segundo(s) Outorgante(s)** aceita(m) o presente contrato, com todas as obrigações que dele emergem, pela forma como fica exarado e documentos que dele ficam a fazer parte integrante, atrás mencionados, e que por estar(em) de acordo assina(m). _____

_____ Todos os documentos de habilitação exigidos se encontram arquivados no processo de contrato, tendo sido conferidos e verificada a sua validade a esta data. _____

_____ Não foi pago imposto de selo por não ser devido nos termos do n.º 2 do artigo 1º do Código do Imposto do Selo. _____

O PRIMEIRO OUTORGANTE: _____

O(S) SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S): _____

9
2.

5 e 6, em conformidade com as cláusulas previstas no caderno de encargos, no respectivo convite e de acordo com a proposta adjudicada, documentos estes, que aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais e que são do inteiro conhecimento das partes. _____

1. Que nos termos e para efeitos do disposto do art.º 290º-A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, foi designado como Gestor do Contrato da presente prestação de serviços, e em nome da Entidade Adjudicante, o(a) -----, nomeado(a) por despacho do Presidente da Câmara de ----- do corrente ano. _____

2. Que, em conformidade com o despacho do Presidente da Câmara de ----- do corrente ano, foi aprovada a minuta do presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas: _____

____ 1ª. Objeto: _____

O presente contrato tem por objecto a **“Aquisição de Serviços por lotes para Transporte Coletivo de Crianças”**, afeto aos **Lotes 1, 2, 4, 5 e 6**, ficando esta prestação sujeita às Disposições Gerais, Especificações Técnicas (Anexo I e II) e outras, constantes do caderno de encargos, documento que faz parte integrante do presente contrato, pelo qual se rege, e que aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. _____

____ 2ª. Local e horário da prestação do serviço: _____

1 - Os serviços serão prestados nos circuitos mencionados no Anexo II ao caderno de encargos. _____

2 - Os horários são os previstos no Anexo II ao caderno de encargos. _____

____ 3ª. Prazo de Vigência: _____

A prestação do serviço objeto do presente contrato deverá ser assegurado durante o período que medeia o início e o final do ano letivo de 2020/2021, com início previsto entre os dias 14.09.2020 e 18.09.2020 e seu término calculado para o dia 18.06.2021 (sendo as datas indicadas poderão sofrer alterações/ajustes, por ainda não ter sido publicado o calendário escolar para o ano letivo 2020/2021). _____

____ 4ª. Requisitos da prestação: _____

1 - Durante a vigência do contrato, o adjudicatário obriga-se a prestar o respetivo serviço, todos os dias úteis, com exceção, em regra, dos períodos de interrupções das atividades letivas, para férias dos alunos do 1º ciclo, conforme venha a ser estabelecido no calendário escolar aprovado pelo Ministério da Educação. _____

2 - A prestação do serviço terá de ser executada em perfeita conformidade com as condições estabelecidas no caderno de encargos, nos documentos contratuais e demais legislação em vigor aplicável à matéria. _____

3 - O número previsível de alunos poderá sofrer alterações, pelo que se tal se verificar, a lotação do autocarro deverá ser ajustada, bem como na eventualidade do aumento de número de alunos a transportar que justifique a utilização de mais viagens ou a necessidade de realizar mais trajetos, obrigando-se o prestador de serviços à prestação do serviço pelo mesmo preço e nas condições constantes da sua proposta inicial. _____

4 - O adjudicatário é responsável pela prestação segura do serviço, correndo por sua conta a reparação de eventuais acidentes e danos. _____

5 - O adjudicatário deve assegurar a apólice de seguro de responsabilidade civil, nos termos do artigo 9º da Lei nº13/2006, de 17 de abril. _____

6 - O adjudicatário é, ainda, responsável pelo cumprimento de todas as especificações técnicas, no âmbito da Lei nº 13/2006, de 17 de abril (Transporte Coletivo de Crianças), na sua atual redação, e na Lei n.º 17- A/2006 de 26 de maio. _____

5ª. Preço Contratual: _____

1 - Pela prestação de serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, fica o Município de Montemor-o-Velho obrigado a pagar ao prestador de serviços pelo **Lote 1: €53.856,00**, pelo **Lote 2: €22.176,00**, pelo **Lote 4: €34.936,00**, pelo **Lote 5: €40.317,00** e pelo **Lote 6: €31.000,00**, o que perfaz o valor total de **€182.285,00**, valor constante da proposta adjudicada, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor. _____

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo, ainda,

9

de acordo com o disposto na cláusula 5.ª, a vigilância e acompanhamento das crianças, nos termos do artigo 8.º da Lei nº 13/2006, de 17/04. _____

____ **6ª. Faturação e Condições de Pagamento:** _____

1 - As faturas enviadas pelo adjudicatário devem corresponder ao total dos transportes efetuados para as escolas mencionadas no Anexo II do caderno de encargos. _____

2 - As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas no prazo de 30 dias, após receção das respetivas faturas, as quais devem cumprir com o disposto no artigo 36º CIVA e só podem ser emitidos após vencimento da obrigação respetiva. _____

3 - Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. _____

____ **7ª. Cabimento e Compromisso:** _____

Foi verificado que o encargo financeiro, resultante do presente contrato, está cabimentado e comprometido na despesa orçamental, para o corrente ano económico, através das rubricas seguintes: **orgânica: 02 e económica: 020105** – _____, conforme o descrito no documento de compromisso, com o nº sequencial (Lei 8/2012): -----/2020, o qual se encontra anexo ao presente contrato e dele faz parte integrante. _____

____ Que a presente prestação de serviços se inclui nas Grandes Opções e Orçamento do ano 2020, sob o **Código de GOP: objectivo -; programa ---; projecto -----; acção - - - - -** -----, de acordo com o documento atrás referido. _____

____ A despesa de €----- + IVA fica a cabimentar em rubrica do Orçamento para o Ano Económico de 2021. _____

____ A repartição da despesa, com a execução do presente contrato, a realizar no ano económico de 2020, foi autorizada pela Assembleia Municipal em Sessão Ordinária de 29 de Junho de 2020, cujo teor da certidão da minuta da acta aqui se dá por inteiramente reproduzida para todos os efeitos legais. _____

____ **8ª. Caução:** _____

9
Q.

Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos não é exigida a prestação de caução, podendo, contudo, a entidade adjudicante proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

9.ª. Sanções contratuais: _____

1 - Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, nomeadamente incumprimento das datas e prazos ou suspensão parcial ou temporária do serviço por parte do adjudicatário, pode exigir o município de Montemor-o-Velho do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 20% sobre o preço contratual, o qual poderá ser deduzido aos pagamentos a efetuar ao prestador. _____

2 - Sempre que se verifique uma suspensão, parcial ou temporária, por razões imputáveis à entidade adjudicante, não comunicada com a antecedência mínima de 16 horas, o adjudicatário terá direito a uma indemnização correspondente ao total do transporte encomendado. _____

3 - Poderá, ainda, haver lugar à resolução do contrato nos termos da cláusula 17.ª do Caderno de Encargos e nos termos gerais previstos nos artigos 333.º a 335.º do CCP, sem prejuízo do município de Montemor-o-Velho poder vir acionar o direito de indemnização nos termos gerais sobre o dano excedente ou decorrente da adoção de novo procedimento, bem como das despesas eventualmente realizadas com o fornecimento de serviço alternativo.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Montemor-o-Velho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento, nomeadamente em termos de prejuízo para o interesse público. _____

10.ª. Resolução de contrato por parte da entidade adjudicante: _____

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, quando a normal

2. 9

prestação de serviços aos seus utentes se encontre gravemente prejudicada, designadamente nos seguintes casos: _____

- Reiterada deficiência ou má qualidade dos serviços prestados; _____
- A utilização abusiva ou acentuada deterioração do equipamento e material; _____
- A prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem ou afetem a qualidade e a segurança do serviço prestado ou o seu normal funcionamento; _____
- A oposição às visitas ou operações de verificação e controlo. _____

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante. _____

3 - A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato. _____

_____ **11ª. Resolução por parte do prestador de serviços:** _____

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei e independentemente do direito de indemnização, o prestador de serviços pode resolver o contrato nos termos que se encontram previstos no art.º 332.º do CCP. _____

_____ **12ª. Cessão da posição contratual:** _____

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização da entidade adjudicante e apenas de acordo com as normas aplicáveis do Código dos Contratos Públicos. _____

_____ **13ª. Diferendos:** _____

1 - Os diferendos entre as partes surgidos na fase de verificação, serão resolvidos pela entidade adjudicante se os mesmos disserem respeito aos aspetos qualitativos do serviço a contratar. _____

2 - Sem prejuízo do número anterior, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo da área do Município de Montemor-o-Velho, com expressa renúncia a qualquer outro. _____

_____ **O(s) Segundo(s) Outorgante(s)** aceita(m) o presente contrato, com todas as

27

obrigações que dele emergem, pela forma como fica exarado e documentos que dele ficam a fazer parte integrante, atrás mencionados, e que por estar(em) de acordo assina(m). _____

____ Todos os documentos de habilitação exigidos se encontram arquivados no processo de contrato, tendo sido conferidos e verificada a sua validade a esta data. _____

____ Não foi pago imposto de selo por não ser devido nos termos do n.º 2 do artigo 1º do Código do Imposto do Selo. _____

O PRIMEIRO OUTORGANTE: _____

O(S) SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S): _____

2.9

(MINUTA) CONTRATO AVULSO N.º/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR CONCURSO PÚBLICO,
PARA “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS POR LOTES PARA TRANSPORTE
COLETIVO DE CRIANÇAS – ANO LETIVO 2020-2021” – LOTE 3 _____

_____ VALOR DO ACTO: €58.390,92+ IVA

_____ Aos ----- dias do mês de ----- do ano de dois mil e vinte, em Montemor-o-Velho e Edifício dos Paços do Concelho é celebrado o presente contrato, entre os seguintes outorgantes: _____

_____ PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO, pessoa colectiva de direito público, número 501 272 976, através da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, representada pelo seu Presidente **Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr.**, casado, natural e residente na Vila de Montemor-o-Velho, com poderes bastantes para o ato, os quais lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o atual regime jurídico das autarquias locais. _____

_____ SEGUNDO: ETAC – EMPRESA DE TRANSPORTES ANTÓNIO CUNHA, S.A., sociedade anónima, com sede na Avenida Fernão de Magalhães – Edifício da Rodoviária, 3000-178 Coimbra, registada no Registo Comercial sob número único de matrícula e pessoa colectiva 500 158 029, de acordo com a consulta on-line da certidão permanente da sociedade, com o código de acesso: _____, subscrita em _____ e válida até _____, representada neste ato por _____, portador do Cartão de Cidadão com o nº _____, válido até _____, com domicílio profissional na Avenida Fernão de Magalhães – Edifício da Rodoviária, 3000-178 Coimbra, que outorga na qualidade de _____ da sociedade, com poderes bastantes para o presente acto que lhe são conferidos pela _____.

_____ A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho em reunião de _____ do corrente ano, mediante realização de procedimento pré-contratual por concurso público, promovido pela Central de Compras da CIM-RC e após o cumprimento das respectivas formalidades legais, adjudicou à representada do(s) segundo(s) outorgante(s) a “Aquisição de Serviços por lotes

para Transporte Coletivo de Crianças – Ano Letivo 2020-2021” - Lote 3, em conformidade com as cláusulas previstas no caderno de encargos, no respectivo programa de concurso e de acordo com a proposta adjudicada, documentos estes, que aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais e que são do inteiro conhecimento das partes. _____

1. Que nos termos e para efeitos do disposto do art.º 290º-A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, foi designado como Gestor do Contrato da presente prestação de serviços, e em nome da Entidade Adjudicante, o(a) Dr.ª Carla Soares, nomeado(a) por deliberação do Executivo Municipal de 23 de Junho do corrente ano. _____

2. Que, em conformidade com a deliberação do Executivo Municipal de ----- do corrente ano, foi aprovada a minuta do presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas: _____

____ 1ª. Objeto: _____

O presente contrato tem por objecto a “Aquisição de Serviços por lotes para Transporte Coletivo de Crianças – Ano Letivo 2020-2021”, afeto ao Lote 3, ficando esta prestação sujeita às Disposições Gerais, Especificações Técnicas (Anexos I e II) e outras, constantes do caderno de encargos, documento que faz parte integrante do presente contrato, pelo qual se rege, e que aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. _____

____ 2ª. Local e horário da prestação do serviço: _____

1 - Os serviços serão prestados nos circuitos mencionados no Anexo II ao caderno de encargos. _____

2 - Os horários são os previstos no Anexo II ao caderno de encargos. _____

____ 3ª. Prazo de Vigência: _____

A prestação do serviço objeto do presente contrato deverá ser assegurado durante o período que medeia o início e o final do ano letivo de 2020/2021, com início previsto entre os dias 14.09.2020 e 18.09.2020 e seu término calculado para o dia 18.06.2021 (sendo as datas indicadas poderão sofrer alterações/ajustes, por ainda não ter sido publicado o calendário escolar para o ano letivo 2020/2021). _____

____ 4ª. Requisitos da prestação: _____

2 4

1 - Durante a vigência do contrato, o adjudicatário obriga-se a prestar o respetivo serviço, todos os dias úteis, com exceção, em regra, dos períodos de interrupções das atividades letivas, para férias dos alunos do 1º ciclo, conforme venha a ser estabelecido no calendário escolar aprovado pelo Ministério da Educação. _____

2 - A prestação do serviço terá de ser executada em perfeita conformidade com as condições estabelecidas no caderno de encargos, nos documentos contratuais e demais legislação em vigor aplicável à matéria. _____

3 - O número previsível de alunos poderá sofrer alterações, pelo que se tal se verificar, a lotação do autocarro deverá ser ajustada, bem como na eventualidade do aumento de número de alunos a transportar que justifique a utilização de mais viagens ou a necessidade de realizar mais trajetos, obrigando-se o prestador de serviços à prestação do serviço pelo mesmo preço e nas condições constantes da sua proposta inicial. _____

4 - O adjudicatário é responsável pela prestação segura do serviço, correndo por sua conta a reparação de eventuais acidentes e danos. _____

5 - O adjudicatário deve assegurar a apólice de seguro de responsabilidade civil, nos termos do artigo 9º da Lei nº13/2006, de 17 de abril. _____

6 - O adjudicatário é, ainda, responsável pelo cumprimento de todas as especificações técnicas, no âmbito da Lei nº 13/2006, de 17 de abril (Transporte Coletivo de Crianças), na sua atual redação, e na Lei n.º 17-A/2006 de 26 de maio. _____

____ **5ª. Preço Contratual:** _____

1 - Pela prestação de serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, fica o Município de Montemor-o-Velho obrigado a pagar ao prestador de serviços pelo **Lote 3: €58.390,920**, valor constante da proposta adjudicada, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor. _____

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo, ainda, de acordo com o disposto na cláusula 5.ª, a vigilância e acompanhamento das crianças, nos termos do artigo 8.º da Lei nº 13/2006, de 17/04. _____

24

____ **6ª. Faturação e Condições de Pagamento:** _____

1 - As faturas enviadas pelo adjudicatário devem corresponder ao total dos transportes efetuados para as escolas mencionadas no Anexo II do caderno de encargos. _____

2 - As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas no prazo de 30 dias, após receção das respetivas faturas, as quais devem cumprir com o disposto no artigo 36º CIVA e só podem ser emitidos após vencimento da obrigação respetiva. _____

3 - Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. _____

____ **7ª. Cabimento e Compromisso:** _____

Foi verificado que o encargo financeiro, resultante do presente contrato, está cabimentado e compromissado na despesa orçamental, para o corrente ano económico, através das rubricas seguintes: **orgânica: 02 e económica: 020105** - -----, conforme o descrito no documento de compromisso, com o nº sequencial (Lei 8/2012): -----/2020, o qual se encontra anexo ao presente contrato e dele faz parte integrante. _____

____ Que a presente prestação de serviços se inclui nas Grandes Opções e Orçamento do ano 2020, sob o **Código de GOP: objectivo -; programa ---; projecto -----; acção - - - - -** ---, de acordo com o documento atrás referido. _____

____ A despesa de €----- + IVA fica a cabimentar em rubrica do Orçamento para o Ano Económico de 2021. _____

____ A repartição da despesa, com a execução do presente contrato, a realizar no ano económico de 2020, foi autorizada pela Assembleia Municipal em Sessão Ordinária de 29 de Junho de 2020, cujo teor da certidão da minuta da acta aqui se dá por inteiramente reproduzida para todos os efeitos legais. _____

____ **8ª. Caução:** _____

Nos termos previstos no nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos e de acordo com o ponto 22 do Programa de Concurso, não é exigida a prestação de caução. _____

____ **9ª. Resolução de contrato por parte da entidade adjudicante:** _____

Q. 9

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, quando a normal prestação de serviços aos seus utentes se encontre gravemente prejudicada, designadamente nos seguintes casos: _____

- Reiterada deficiência ou má qualidade dos serviços prestados; _____
- A utilização abusiva ou acentuada deterioração do equipamento e material; _____
- A prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem ou afetem a qualidade e a segurança do serviço prestado ou o seu normal funcionamento; _____
- A oposição às visitas ou operações de verificação e controlo. _____

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante. _____

3 - A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato. _____

____ 10ª. Resolução por parte do prestador de serviços: _____

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei e independentemente do direito de indemnização, o prestador de serviços pode resolver o contrato nos termos que se encontram previstos no art.º 332.º do CCP. _____

____ 11ª. Cessão da posição contratual: _____

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização da entidade adjudicante e apenas de acordo com as normas aplicáveis do Código dos Contratos Públicos. _____

____ 12ª. Diferendos: _____

1 - Os diferendos entre as partes surgidos na fase de verificação, serão resolvidos pela entidade adjudicante se os mesmos disserem respeito aos aspetos qualitativos do serviço a contratar. _____

2 - Sem prejuízo do número anterior, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo da área do Município de _____

2.9

Montemor-o-Velho, com expressa renúncia a qualquer outro. _____

____ **O(s) Segundo(s) Outorgante(s)** aceita(m) o presente contrato, com todas as obrigações que dele emergem, pela forma como fica exarado e documentos que dele ficam a fazer parte integrante, atrás mencionados, e que por estar(em) de acordo assina(m). _____

____ Todos os documentos de habilitação exigidos se encontram arquivados no processo de contrato, tendo sido conferidos e verificada a sua validade a esta data. _____

____ Não foi pago imposto de selo por não ser devido nos termos do n.º 2 do artigo 1º do Código do Imposto do Selo. _____

O PRIMEIRO OUTORGANTE: _____

O(S) SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S): _____

**CONTA DE EXPLORAÇÃO DA LINHA 130 DA REDE
DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS
NO CONCELHO DE MONTEMOR-O-VELHO,
DE ACORDO COM O RJSPTP (LEI 52/2015)**

ÍNDICE

1. ENQUADRAMENTO
2. MAPA
3. HORÁRIO
4. ESTIMATIVA DE CUSTOS
5. RECEITA
6. CONTA DE EXPLORAÇÃO

ENQUADRAMENTO

A linha 130 serve essencialmente o transporte de alunos em Montemor-o-Velho.

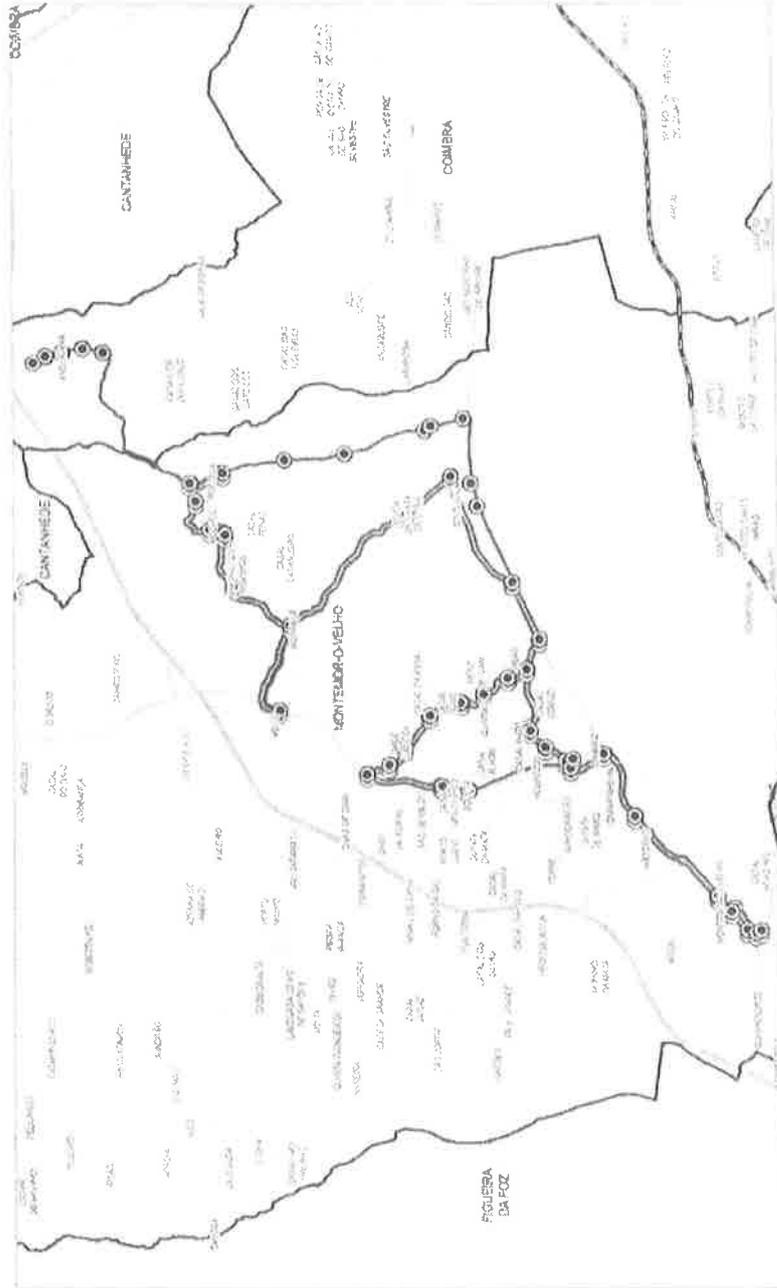
Até 2016, parte dos alunos transportados nesta linha chegavam à Escola EB23 da Carapinheira e à Escola Secundária de Montemor-o-Velho, respetivamente, 45 minutos e 35 minutos antes do início das aulas.

Com vista a uma melhoria do aproveitamento escolar, a Câmara Municipal chegou a acordo com o operador de transportes, a Moisés Correia de Oliveira (atualmente pertence ao Grupo Transdev), para uma redução destes tempos em 32 minutos.

Esta alteração ao horário da linha 130 obrigou a uma reorganização operacional, que teve como consequência a afetação de mais uma viatura e respetivo motorista.

A produção comercial da linha é de 28 921 km/ano e estimam-se 5 000 km/ano em deslocações em vazio. Este documento tem por objetivo apresentar o cálculo da comparticipação por obrigação de serviço público.

MAPA



Linha 0130 | Montemor (Esc.) - Porteira
● Ida
● Volta
— Ferrovia
□ Limite Concelhos CIM-RC
□ Limite Restantes Concelhos

0 1 2
km
SISTEMA DE PROJEÇÃO: EPSG:
European Terrestrial Reference System 1989

CONTA DE EXPLORAÇÃO DA LINHA 130 DA REDE DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS
NO CONCELHO DE MONTEMOR-O-VELHO | DE ACORDO COM O RJSPTP
© 2020 TRENMO Este documento é confidencial e não pode ser reproduzido sem autorização prévia da TRENMO Engenharia, S.A.



Carreira de Passageiros																	
Molsés Correia de Oliveira - Gestão e Inovação de Transportes, Lda																	
HORÁRIO																	
PORTELA / VALCANOSA																	
MONTEMOR / CARAPINHEIRA																	
a	e	a	a	d	a	b	b	c	d	d	a	e	a	a	f	c	d
LOCALIDADES																	
P MONTEMOR (Escola) C																	
		13:35	16:50	17:40	17:40	17:40	17:40	17:40	---	---	---	---	---	8:24	8:27	---	---
		13:45	17:00	17:50	17:50	17:50	17:50	17:50	---	---	---	---	---	8:14	8:17	---	---
		8:00	---	13:48	17:03	---	17:53	---	---	---	---	---	---	---	---	18:40	---
		8:03	---	13:51	17:06	---	17:56	---	---	---	---	---	---	---	---	19:37	---
		8:07	---	13:55	17:10	---	18:00	---	---	---	---	---	---	---	---	18:31	---
		8:09	---	13:57	17:12	---	18:02	---	---	---	---	---	---	8:10	8:13	---	---
		---	---	14:04	17:19	---	18:09	---	---	---	---	---	---	---	---	18:26	---
		7:00	7:25	7:44	---	14:09	17:24	18:05	18:14	---	18:14	18:54	---	7:00	7:25	7:44	---
		---	---	---	---	14:14	17:29	18:09	18:19	---	18:18	18:58	---	6:55	7:20	7:39	---
		7:03	7:28	7:47	---	14:21	17:36	18:16	18:26	---	---	---	---	---	---	7:51	18:11
		7:05	7:30	7:49	---	14:23	17:38	18:18	18:28	---	---	---	---	---	---	7:49	18:09
		7:07	7:32	7:51	---	11:45	14:25	17:40	18:20	18:30	18:05	---	---	---	---	7:45	18:05
		---	---	---	---	11:52	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
C																	
PORTELA P																	
Andorinha																	

- A) Em tempo de aulas, excepto sábados, domingos e feriados
- B) Em tempo de aulas, as 2ª, 3ª, 5ª e 6ª feiras excepto sábados, domingos e feriados
- C) Em tempo de aulas, as 4ª feiras excepto sábados, domingos e feriados
- D) Anual excepto sábados, domingos, feriados e 3ª feira de Carnaval
- E) Em tempo de feiras escolares excepto sábados, domingos e feriados e 3ª feira de Carnaval

05

ESTIMATIVA DE CUSTOS

	Valor anual (em euros)
Frota – Combustível (€)	16 282
Frota – Manutenção (€)	4 410
Frota – Amortizações (€)*	14 400
Motoristas (€)**	41 313
Estrutura (€)	12 225
Margem (€)***	6 204
Total Custos + Margem (€)	94 834

- * Valor referente a uma viatura de tipologia interurbana e duas interurbanas alocadas a 70% nesta linha
- ** Considerados custos com um motorista a tempo completo e dois motonista a tempo parcial
- *** A margem de lucro razoável considerada foi de 7%

RECEITA

Em 2018, a receita da linha 130 foi de: 54 860 €

CONTA DE EXPLORAÇÃO

	Valor anual (em euros)
Custos (€)	94 834
Receita (€)	54 860
Obrigações de Serviço Público (€)	39 974

TR EN MO

Rua Mouzinho da Silveira, 222 – 226
4050-417 Porto

Tel. +351 225 028 579

Fax +351 220 135 580

E-mail geral@trenmo.com

www.trenmo.com

25

ANEXO II

[MINUTA]

4
2-

**ACORDO DE REGULAÇÃO DOS TERMOS E CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DE COMPENSAÇÕES POR
OBRIGAÇÕES DE SERVIÇO PÚBLICO AO TRANSPORTE DE ALUNOS DAS FREGUESIAS DE MEÃS DO CAMPO E
TENTÚGAL E LUGARES DA FREGUESIA DE ARAZEDE**

ENTRE

O MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

E

A EMPRESA DE TRANSPORTES ANTÓNIO CUNHA, SA (ETAC)

[•] de [•] de 2020

Na sequência,

- 1) Da aceitação da minuta do contrato pela Empresa de Transportes António Cunha, S.A., através da pronúncia submetida em [data], no âmbito do procedimento n.º XXXX, iniciado formal e oficiosamente por Deliberação da Câmara Municipal de xx de xxxx de 2020, nos termos do artigo 201.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 1 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, e do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho;
- 2) Do parecer prévio vinculativo favorável n.º [•]/2020 da AMT, emitido nos termos e para efeitos da alínea b) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio;
- 3) Da apresentação dos documentos pela Empresa de Transportes António Cunha, S.A. a [data] em conformidade com o disposto na deliberação n.º [•]/2020 da Câmara Municipal de [•];
- 4) Da decisão da aprovação do contrato de [data] adotado por deliberação da Câmara Municipal de [•] no âmbito do procedimento administrativo n.º [•]/2020,

O Município de Montemor-o-Velho (doravante, CONTRAENTE PÚBLICO), pessoa coletiva n.º 501272976, com sede na Praça da República, em Montemor-o-Velho, aqui representado pela Presidente da Câmara Municipal, Emílio Augusto Ferreira Torrão,

E

A Empresa de Transportes António Cunha, S.A. (doravante, Cocontratante), pessoa coletiva n.º XXXXXXXX, com sede na XXXXXX, em XXXX, representada neste ato por [•], com os necessários poderes de representação,

Conjuntamente designados Partes,

Celebram, de comum acordo, o presente “Acordo de Regulação dos Termos e Condições de atribuição de compensação por obrigações de serviço público ao transporte de alunos das freguesias de Meãs do Campo e Tentúgal e lugares da freguesia de Arazede” (doravante, Acordo), cujas despesas inerentes, no valor de €38.705,12€ (trinta e oito mil setecentos e cinco euros e doze cêntimos), são asseguradas pelas dotações orçamentais do Município de Montemor-o-Velho cabimentadas para o efeito, com o número XXXXX/2020, emitido nos termos da legislação aplicável, e que se rege pelas cláusulas seguintes:

29

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Acordo tem como objeto, designadamente nos termos e para os efeitos do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, do n.º 1 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, do artigo 201.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 1 do artigo 3.º, do artigo 6.º e do Anexo ao Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, dos artigos 23.º e 24.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela referida Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (doravante, “RJSPTP”), e do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 169-A/2019, de 29 de novembro:
 - a) A fixação de obrigações de serviço público e estabelecimento de novos termos e condições relativos à exploração do serviço público de transporte de passageiros rodoviário pelo COCONTRATANTE no território abrangido pelo CONTRAENTE PÚBLICO ao abrigo do respetivo título de concessão outorgado nos termos do Regulamento de Transportes em Automóveis, atualmente objeto de manutenção transitória por força da autorização emitida pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (doravante, “Autorização Provisória”); e
 - b) A atribuição ao COCONTRATANTE de uma compensação pelas obrigações de serviço público impostas nos termos da alínea anterior.

Cláusula 2.ª

Duração

1. Sem prejuízo de outras condições legais de eficácia, o presente Acordo produz efeitos a partir das 00h00m do primeiro dia imediatamente subsequente à data da sua assinatura.
2. O presente Acordo tem como termo resolutivo a extinção, por qualquer causa, da Autorização Provisória ou o início de operação efetiva da operação objeto do contrato de serviço público (doravante, “Contrato de Serviço Público”) a adjudicar pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA, nos termos e para os efeitos do disposto no RJSPTP e no Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, consoante o que ocorra em primeiro lugar.

4
Q.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DE SERVIÇO PÚBLICO

Cláusula 3.ª

Obrigações gerais de operação do COCONTRATANTE

Ao longo da vigência do presente Acordo, o COCONTRATANTE obriga-se a assegurar a realização contínua dos serviços públicos de transporte de passageiros rodoviário abrangidos pela Autorização Provisória, cumprindo integralmente, para além das condições legais e regulamentares imperativas aplicáveis, as seguintes obrigações:

- a) Garantir a boa execução dos serviços inerentes às linhas previstas na Autorização Provisória, de forma regular e contínua, de modo a assegurar um serviço público de transporte de passageiros de qualidade, rápido, seguro e eficiente;
- b) Operar as linhas previstas na Autorização Provisória, de acordo com os percursos, horários e frequências previstos na Conta de Exploração anexa ao presente Acordo, como Anexo I;
- c) Adaptar, sob autorização prévia do CONTRAENTE PÚBLICO, os percursos e horários dos serviços, em função dos planos de transporte escolares aplicáveis e com os calendários escolares dos estabelecimentos de ensino servidos por algumas das linhas previstas na Autorização Provisória;
- d) Requerer, custear, obter e manter todas as licenças e autorizações necessárias à realização dos serviços;
- e) Prestar os serviços a todos os passageiros, sem qualquer discriminação quanto às condições de acesso e de realização, para além das que sejam impostas pelo regime tarifário e pela lei;
- f) Assegurar a existência e manutenção em vigor das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva e completa cobertura dos riscos inerentes à operação dos serviços, incluindo, mas sem limitar, os seguros obrigatórios ao abrigo da legislação aplicável, celebradas com empresas de seguros devidamente autorizadas para o exercício da atividade seguradora;
- g) Não interromper o desenvolvimento dos serviços inerentes às linhas previstas na Autorização Provisória, salvo autorização prévia e expressa pelo CONTRAENTE PÚBLICO;

- h) Colaborar lealmente com o CONTRAENTE PÚBLICO e com a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA no âmbito da preparação do concurso público tendente à celebração do Contrato de Serviço Público e da execução deste contrato.

07

Cláusula 4.ª

Relações com os passageiros

Na sua relação com os passageiros, para além das demais obrigações previstas na lei, o COCONTRATANTE e os respetivos recursos humanos devem:

- a) Zelar pelo cumprimento dos horários e pela correta aplicação do sistema tarifário e de títulos de transporte;
- b) Garantir que todos os passageiros detenham títulos de transporte válidos;
- c) Disponibilizar aos passageiros, através de meios de comunicação adequados e eficientes, sobretudo a sua página de *internet*, todas as informações atualizadas respeitantes a horários, percursos, itinerários, tarifários, títulos de transporte, postos de venda, meios de reclamação e queixas, e condições de utilização do serviço, em observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente do disposto no n.º 3 do artigo 40.º do RJSPTP, no n.º 9 do artigo 7.º da Portaria n.º 298/2018, de 19 de novembro, e no Capítulo II do Regulamento n.º 430/2019, de 16 de maio;
- d) Comunicar aos passageiros todas as alterações imprevisíveis causadas à operação dos serviços, com a maior brevidade possível e através dos meios mais adequados e eficazes para o efeito em face das circunstâncias concretas;
- e) Divulgar aos passageiros as seguintes informações relativas ao funcionamento das atividades concedidas objeto do Contrato de Serviço Público, a disponibilizar pelo CONTRAENTE PÚBLICO ou pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA, de acordo com as instruções dadas por estas entidades:
 - i) Data do início de operação efetiva das atividades concedidas objeto do Contrato de Serviço Público; e
 - ii) Aceitação ou não dos títulos de transporte que os passageiros adquiram ao COCONTRATANTE para a utilização dos serviços abrangidos no Contrato de Serviço Público.

Cláusula 5.ª

Obrigações de informação

- 2-4
1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes e das demais obrigações de informação e de reporte previstas na lei e em normas regulamentares, designadamente as previstas no artigo 22.º do RJSPTP, o COCONTRATANTE obriga-se a prestar ao CONTRATANTE PÚBLICO todas as informações e todos os esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução do presente Acordo, que lhe sejam solicitados pelo CONTRATANTE PÚBLICO, e no prazo que venha a ser razoavelmente fixado por este.
 2. Até ao dia 30 (trinta) de cada mês de execução do presente Acordo, o COCONTRATANTE deve entregar, por iniciativa própria, ao CONTRAENTE PÚBLICO relatórios mensais com todas as informações desagregadas (por linha) previstas no anexo ao Regulamento n.º 430/2019, de 16 de maio, em formato editável, por referência aos serviços inerentes às linhas previstas na Autorização Provisória realizados no mês imediatamente anterior.
 3. Recebidas as informações e os esclarecimentos prestados pelo COCONTRATANTE nos termos previstos na presente cláusula, o CONTRAENTE PÚBLICO pode ainda solicitar àquele a apresentação de quaisquer esclarecimentos, elementos adicionais e informações de suporte que considere importantes para uma análise adequada da informação recebida.

CAPÍTULO II

COMPENSAÇÃO POR OBRIGAÇÕES DE SERVIÇO PÚBLICO

Cláusula 6.ª

Atribuição de compensação e termos de pagamento

1. Pela execução pontual e regular do presente Acordo, para além da titularidade da receita tarifária, do recebimento do valor relativo aos bilhetes de assinatura que lhe são requisitados nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, e de outras subvenções atribuídas por outras entidades públicas nos termos da lei, o COCONTRATANTE tem direito a receber do CONTRAENTE PÚBLICO uma compensação anual no valor de € 38.705,12 (*trinta e oito mil setecentos e cinco euros e doze cêntimos*), acrescida do IVA à taxa legal aplicável, podendo este montante ser alterado, por acordo entre as partes, para valor superior ou inferior, em razão das variações dos valores relativos aos mencionados bilhetes de assinatura.
2. O valor de compensação referido no número anterior é atualizado anualmente nos termos previsto na Portaria nº 298/2018, de 19 de novembro.

- 27
3. O pagamento da compensação anual prevista na presente cláusula é realizado em 10 prestações mensais no valor de €XXXX (), acrescidas do IVA à taxa legal aplicável.
 4. O valor de cada prestação devido ao COCONTRATANTE nos termos do número anterior pode ser por este faturado a partir do dia 10 (dez) do termo do mês em causa, dispondo o CONTRAENTE PÚBLICO do prazo de 60 (sessenta) dias para proceder ao respetivo pagamento.
 5. A compensação atribuída ao COCONTRATANTE ao abrigo da presente cláusula constitui a única contrapartida que lhe é devida pelo CONTRAENTE PÚBLICO pelo cumprimento do presente Acordo.

Cláusula 7.ª

Sistemas contabilísticos e sobrecompensação

1. O COCONTRATANTE deve dispor de sistemas contabilísticos que permitam a apresentação adequadamente desagregada da informação contabilística, por gasto, rendimento e linha, com tratamento autónomo e transparente das receitas e despesas relacionadas com o exercício das atividades pelo COCONTRATANTE não abrangidas nos serviços inerentes às linhas previstas na Autorização Provisória.
2. O CONTRAENTE PÚBLICO deve proceder, nos termos do disposto na presente cláusula, ao ajustamento dos pagamentos previstos no presente Acordo quando se verificarem situações de sobrecompensação decorrentes de benefícios financeiros supervenientes favoráveis ao COCONTRATANTE, independentemente da origem ou causa desses benefícios, nos termos da legislação aplicável, em especial no Regulamento (CE) n.º 1370/2007.

Cláusula 8.ª

Proteção de dados pessoais

O COCONTRATANTE deve cumprir, a todo o momento e em qualquer tratamento de dados pessoais, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e dos dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (UE) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, bem como as deliberações que contenham recomendações da Comissão Nacional de Proteção dos Dados Pessoais.

CAPÍTULO III

DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO ACORDO PELO CONTRAENTE PÚBLICO

9
2

Cláusula 9.ª

Direção e fiscalização pelo CONTRAENTE PÚBLICO

1. O CONTRAENTE PÚBLICO detém, nos termos previstos na lei e no presente Acordo, poderes de direção e fiscalização do cumprimento das obrigações do COCONTRATANTE, sem que tal envolva qualquer responsabilidade do CONTRAENTE PÚBLICO pelas tarefas inerentes à realização das prestações previstas no presente Acordo a cargo do COCONTRATANTE, nem exonere o COCONTRATANTE das suas responsabilidades contratuais.
2. A fiscalização do Acordo pelo CONTRAENTE PÚBLICO não dispensa a sujeição da operação dos serviços inerentes às linhas previstas na Autorização Provisória à fiscalização, nos termos da lei, por outras entidades com competência na matéria, designadamente pela Autoridade da Mobilidade e dos Transportes no exercício da sua competência de regulação e fiscalização nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio.

Cláusula 10.ª

Gestor do Acordo

Para efeitos de fiscalização e acompanhamento da execução do presente Acordo, o CONTRAENTE PÚBLICO nomeia O Chefe da Divisão de Educação, Ação Social, Saúde, Desporto, Cultura e Turismo, José Alberto Mirra dos Santos Charro, como o gestor do Acordo que representa o COCONTRATANTE nos termos previstos no presente Acordo e no seu despacho de nomeação.

1. O gestor do Acordo tem as seguintes competências:
 - a) Verificar o cumprimento das obrigações principais, acessórias e complementares do COCONTRATANTE;
 - b) Assegurar a ligação quotidiana entre o COCONTRATANTE e o CONTRAENTE PÚBLICO;
 - c) Elaborar relatórios, a remeter ao CONTRAENTE PÚBLICO, com a periodicidade por este indicada, sobre o desempenho do COCONTRATANTE; e
2. Acompanhar a realização de inspeções e auditorias.
3. O COCONTRATANTE obriga-se a cooperar com o gestor do Acordo na prossecução das atividades de acompanhamento que este tem a seu cargo, atuando de boa fé e sem reservas, não podendo invocar o sigilo comercial como causa de rejeição de colaboração.
4. Caso o gestor do Acordo detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do Acordo, pode determinar ao COCONTRATANTE que adote as medidas que, em cada caso,

se revelem adequadas à correção dos mesmos.

09

CAPÍTULO VI

INCUMPRIMENTO CONTRATUAL

Cláusula 11.ª

Sanções contratuais pecuniárias

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do Acordo com fundamento em incumprimento contratual, o CONTRAENTE PÚBLICO pode, com observância das regras previstas artigo 45.º do RJSPTP, aplicar sanções contratuais pecuniárias em caso de incumprimento pelo COCONTRATANTE das suas obrigações, incluindo as resultantes de determinações do CONTRAENTE PÚBLICO emitidas nos termos da lei ou do presente Acordo.
2. Por cada evento de mora ou de cumprimento defeituoso do Acordo pelo COCONTRATANTE, o CONTRAENTE PÚBLICO pode aplicar uma sanção contratual pecuniária entre um por mil e dois por mil do valor do contrato, em função gravidade da infração.
3. À aplicação das sanções previstas na presente cláusula são aplicáveis os limites máximos do respetivo valor acumulado previstos nos n.ºs 2 a 4 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO VI

EXTINÇÃO DO ACORDO

Cláusula 12.ª

Extinção do Acordo

Para além de outros fundamentos na lei ou no presente Acordo, este extingue-se quando se verifique o seu termo resolutivo ou nos casos previstos nas cláusulas seguintes.

Cláusula 13.ª

Resolução do Acordo pelo CONTRAENTE PÚBLICO

1. Para além de outros casos de violação reiterada ou grave, pelo COCONTRATANTE, das disposições legais ou do presente Acordo, o CONTRAENTE PÚBLICO pode resolver

27

unilateralmente o Acordo, sem que o COCONTRATANTE tenha direito a qualquer indemnização, nos seguintes casos:

- a) Ultrapassagem dos limites do valor acumulado das sanções contratuais aplicadas ao COCONTRATANTE, previstos no n.º 3 da Cláusula 11.ª;
 - b) Se o COCONTRATANTE, após notificação pelo CONTRAENTE PÚBLICO para o efeito, não cessar, no prazo razoável para o efeito, o incumprimento ou o incumprimento defeituoso de qualquer das suas obrigações contratuais por facto que lhe seja imputável;
 - c) Incumprimento pelo COCONTRATANTE de decisões judiciais relativas ao Acordo ou de quaisquer entidades com poderes de regulação sobre as prestações previstas no presente Acordo;
 - d) Declaração de insolvência, estado de liquidação, dissolução, sujeição a qualquer medida judicial de recuperação de empresa ou inabilitação judicial ou administrativa do exercício da atividade social relativamente ao COCONTRATANTE;
 - e) Condenação do COCONTRATANTE por qualquer delito que afete de forma grave a sua honorabilidade profissional ou que o impeça de cumprir o presente Acordo; e
 - f) Exercício, pelo COCONTRATANTE, de prática fraudulenta que lese o interesse público.
2. A resolução opera mediante notificação enviada pelo CONTRAENTE PÚBLICO ao COCONTRATANTE indicando o motivo justificativo da resolução.
 3. A resolução do Acordo não prejudica a aplicação de quaisquer outras sanções e responsabilidades legal ou contratualmente previstas.

Cláusula 14.ª

Resolução do Acordo pelo COCONTRATANTE

O COCONTRATANTE pode resolver o presente Acordo nos termos do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 15.ª

Foro competente

2.9

Para todos litígios emergentes de interpretação, aplicação e execução do presente Acordo, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.ª

Não exoneração de cumprimento

A submissão de qualquer questão ao tribunal não exonera o COCONTRATANTE do pontual cumprimento do Acordo e das determinações do CONTRAENTE PÚBLICO emanadas ao abrigo da lei ou do Acordo, devendo o COCONTRATANTE continuar a executar, de boa-fé, o Acordo, até que uma decisão final definitiva seja proferida pelo tribunal relativamente à matéria em causa.

Cláusula 17.ª

Comunicações entre as Partes

1. Quaisquer comunicações entre as Partes relativas ao presente Acordo são sempre efetuadas por escrito, utilizando um dos seguintes meios:
 - a) Entrega em mão, comprovada por protocolo;
 - b) Carta registada com aviso de receção;
 - c) Correio eletrónico.

2. Todas as comunicações entre as Partes no âmbito do presente Acordo devem ser dirigidas aos seguintes contactos:
 - a) O CONTRAENTE PÚBLICO

Município de Montemor-o-Velho
Praça da República
3140-258 Montemor-o-Velho
Endereço de correio eletrónico: geral@cm-montemorvelho.pt

 - b) O COCONTRATANTE

[•]

3. As Partes podem alterar as suas moradas e números indicados, mediante comunicação prévia dirigida à outra Parte, nos termos gerais da presente cláusula.

4. Qualquer comunicação feita por carta registada considera-se recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data de receção indicada pelos serviços postais.

5. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data

constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor, que, na falta deste, se presume no primeiro útil após a data do envio eletrónico com êxito da comunicação.

2.9

Cláusula 18.ª

Contagem de prazos

À contagem dos prazos na fase de execução do Acordo são aplicáveis as regras estabelecidas no artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª

Invalidez parcial do Acordo

1. Se alguma das disposições do presente Acordo vier a ser considerada inválida, tal não afeta automaticamente a validade do restante clausulado do mesmo, o qual se mantém plenamente em vigor, salvo quando qualquer das Partes consiga provar que sem esta(s) cláusula(s) não celebraria o presente Acordo ou celebrá-lo-ia nos termos diferentes.
2. No caso de se verificar uma situação de invalidez parcial nos termos do número anterior, as Partes comprometem-se a, de boa fé e pela via amigável, reduzir, converter ou integrar o Acordo, nomeadamente através de eliminar a(s) cláusula(s) inválida(s) ou substituí-las por outra(s), caso necessário, por forma a salvaguardar a plena validade e eficácia do Acordo.

O presente Acordo é composto de 2 (dois) exemplares originais que são assinados e rubricados pelas Partes.

[•], [•] de [•] de 2020

Pelo CONTRAENTE PÚBLICO

[•]

Pelo COCONTRATANTE

[•]